



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 158 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2008

Aprova a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos da Vara do Trabalho de Ceres.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1701/2008 - MA 46/2008, bem como da Lei nº 7.627/87, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos, arquivados definitivamente há mais de cinco anos, da Vara do Trabalho de Ceres.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 57/2008

Aprova a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1922/2008 - MA 47/2008, bem como da Lei nº 7.627/87, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos, arquivados definitivamente no ano de 2002, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2008

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 049/2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 049/2008, que suspende as atividades da Vara do Trabalho de Luziânia nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2008, por motivo de conveniência administrativa.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2008

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 050/2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 050/2008, que suspende o expediente de trabalho no dia 27 de outubro de 2008 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado de Goiás, por motivo de conveniência administrativa.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2008

"Dispõe sobre a criação da Câmara Permanente de Conciliação.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3017/2007 - MA 36/2008, e,

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (art. 5º, LXXVIII, CF);

CONSIDERANDO o Movimento pela Conciliação proposto pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no sentido de promover a paz social ao fomentar a cultura do diálogo e tornar a justiça mais efetiva e ágil;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Conciliação, conforme consta do Processo Administrativo 3017/2007,

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Criar a Câmara Permanente de Conciliação, vinculada à Presidência do Tribunal, com o objetivo de adotar medidas que incentivem as partes a uma solução conciliatória dos conflitos, em processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º A Câmara Permanente de Conciliação terá uma Secretaria e será supervisionada por um Juiz do Trabalho, designado, com a sua anuência, em sistema de rodízio, conforme escala elaborada pela Presidência, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho.

Art. 3º Compete ao Juiz do Trabalho Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades da Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação;

II - organizar as pautas de audiências conciliatórias;

III - presidir as audiências conciliatórias;

IV - propor às partes a celebração de acordos, empregando sempre os bons ofícios e persuasão para a solução conciliatória dos litígios;

V - homologar acordos;

VI - despachar os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos em tramitação na Câmara Permanente de Conciliação;

VII - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes à Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 4º A Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação será composta por dois servidores, com as atribuições de Assistente e de Secretário de Audiência.

Art. 5º São atribuições da Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação:

I - receber, registrar o andamento, efetivar a guarda e a conservação dos processos e de outros papéis que tramitem na Câmara Permanente de

Conciliação;

II - secretariar as audiências, lavrando as respectivas atas;

III - submeter ao magistrado competente os processos e documentos que dependam de despacho, assinatura ou providências;

IV - atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação na Câmara Permanente de Conciliação;

V - abrir vista dos processos na própria Secretaria;

VI - remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário;

VII - cumprir ou fazer cumprir as determinações do Juiz do Trabalho, constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;

VIII - divulgar os registros das atas de audiências, despachos e decisões no sítio do Tribunal na internet;

IX - intimar as partes e advogados da data, local e horário das audiências;

X - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhes são afetos;

XI - elaborar o relatório mensal das atividades da Câmara Permanente de Conciliação, contendo, entre outras informações, o número de audiências realizadas e de processos conciliados, bem como o valor dos acordos homologados, enviando-o, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária, para fins estatísticos;

XII - informar aos Secretários das Turmas e do Tribunal Pleno os acordos homologados no mês, referentes aos processos recebidos dos Gabinetes dos Desembargadores a que forem vinculados, para efeito de baixa no sistema informatizado;

XIII - executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade da Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 6º Os Desembargadores-relatores poderão enviar processos, em tramitação nos respectivos Gabinetes, à Câmara Permanente de Conciliação, para inclusão nas pautas de audiências, em periodicidade e quantidade máxima definidas em portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º O Desembargador, ou o Juiz que estiver atuando em seu Gabinete, poderá presidir as audiências referentes aos processos que remeter à Câmara Permanente de Conciliação, mediante prévio agendamento de datas e horários, sendo-lhe facultado, nessas ocasiões, designar o Secretário de Audiência.

§ 2º Os prazos ficarão suspensos a partir do recebimento dos autos pela Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação até a sua devolução ao Gabinete de origem.

§ 3º Cada Desembargador definirá, em seu Gabinete, as normas para seleção prévia dos processos a serem enviados à Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 7º Prejudicada a tentativa conciliatória, os autos seguirão sua tramitação normal.

Art. 8º Havendo conciliação homologada nos processos remetidos à Câmara Permanente de Conciliação, o termo que for lavrado constará dos autos, remetendo-se o feito:

I - à Vara do Trabalho de origem, se de natureza recursal;

II - à Secretaria de Coordenação Judiciária, se de competência originária.

Art. 9º A Administração do Tribunal proporcionará os meios necessários ao bom funcionamento da Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 10 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se."

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Processo HC-00317-2008-000-18-00-3

Impetrante(s):DIOGO DE MACÊDO SILVA

Impetrado(s) :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : DIOGO DE MACÊDO SILVA

Paciente(s) : MARLI ELZA ALVES PIMENTEL

"DIOGO DE MACÊDO SILVA impetra habeas corpus preventivo em favor de MARLI ELZA ALVES PIMENTEL, aduzindo que a paciente está prestes a sofrer restrição na sua liberdade de locomoção, pois há mandado de prisão expedido na reclamação trabalhista 01238-2006-001-18-00-4.

Alega o impetrante que "[...] a paciente assinou o termo de depositária fiel dos seguintes bens: 100 (cem painéis de pressão GLOBO 4,5 litros; 200 (DUZENTOS) caixas de sabão BRILHANTE; 60 X 1. [...]" (fl. 02)

Afirma que "[...] tais bens nunca existiram, como comprova os livros da executada. Sendo assim, não poderia a paciente ser depositária de bens inexistentes. [...]" (fl. 03)

Requer, em caráter liminar, a concessão de salvo-conduto.

Análise.

Ressalto, inicialmente, que nos termos do inciso IV do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição".

Com efeito, a decisão que determina a apresentação, pelo depositário, dos bens objeto de penhora, sob pena de prisão, não caracteriza ameaça indevida ou coação ilegal à liberdade do paciente.

No caso em análise, o mandado de prisão, como se vê na cópia juntada na fl. 06, está fundamentado na tipificação da figura do depositário infiel, o que, em princípio, tem amparo legal, conforme a exceção estipulada no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal.

Com a petição inicial não vieram provas que teria havido conciliação e nem que a paciente tenha sido desonerada de suas obrigações como fiel depositária, tampouco que as tenha cumprido, ou que a motivação da ordem de prisão não reflita a realidade.

Conseqüentemente, indefiro, por ora, o pedido de habeas corpus.

Sem prejuízo da exibição de provas pela impetrante, requisito à autoridade indicada como coatora, informações sobre a matéria, com a urgência legal.

Notifique-se a i. autoridade inquirida de coatora, com a urgência que o caso requer, dando-lhe ciência da denegação desta liminar, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, se entender necessário, preste as informações pertinentes.

Intime-se o impetrante."

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00314-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MIGUEL CAITANO DA SILVA

"DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01484-2008-002-18-00-4, conheceu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela como sendo de liminar em medida cautelar requerida no próprio processo de conhecimento e concedeu a liminar postulada, determinando o bloqueio de dinheiro em contas bancárias da impetrante e da Dimetal Engenharia Indústria e Comércio LTDA., até o limite de R\$ 135.000,00, com o fim de resguardar créditos para satisfação de eventual execução.

Sustenta que estão ausentes os requisitos autorizadores da tutela cautelar; que as verbas postuladas na reclamação trabalhista (indenizações decorrentes de acidente de trabalho) não possuem natureza alimentar e que "a autoridade coatora inobservou que o bloqueio em tela se mostra abrupto e extremamente excessivo e que levará a empresa Impetrante ao seu fechamento, com imensuráveis prejuízos" (fl. 17).

Acresce que "o bloqueio que se efetivou na conta corrente da Impetrante com o Unibanco está utilizando-se de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de limite contratual especial (Cheque Especial), o que está gerando encargos excessivos à Impetrante (fl. 23 destaque do original).

Cita os termos da Súmula nº 417, item III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que obsta o bloqueio de dinheiro até mesmo na execução provisória.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão atacada, ou reduzir o bloqueio "fixando-o em valor até o limite das verbas de caráter alimentar, oportunizando à Impetrante, até mesmo de forma isolada, a nomeação de bem de fácil comercialização para substituir o bloqueio em suas contas correntes" (fl. 25).

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II).

Passo, então, à análise do pedido de liminar.

Ressalto, inicialmente, que o extrato bancário de fl. 204 não prova que o bloqueio de dinheiro recaiu sobre valores do Cheque Especial. Ademais, se tal fato ocorreu, foi, sem dúvida, por erro da instituição financeira e não por determinação judicial.

Por outro lado, é certo que o ato que concede, nega ou revoga liminar em ação cautelar está circunscrito à discricção do Juiz que, verificando a presença dos pressupostos específicos desta ação - aparência do direito e perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito - autorizará a medida de urgência com o fim de garantir a efetividade do processo principal.

Logo, ao conceder a liminar, por entender que foram atendidos os pressupostos para sua concessão, a d. Juíza agiu dentro da esfera do seu poder discricionário, exercendo uma faculdade legal (artigos 273, parágrafo 7º, 798 e 804, todos do CPC).

Todavia, o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 417, inciso III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é no sentido de que a determinação de bloqueio de dinheiro não pode ser admitida nem mesmo na execução provisória, quando o devedor houver nomeado outros bens para garantia do juízo.

No caso em análise, além de o processo principal encontrar-se na fase de conhecimento, não tendo sido sequer realizada a audiência inaugural, a impetrante se dispõe a nomear bens de fácil comercialização para assegurar a efetividade da decisão a ser ali proferida.

O perigo da demora está configurado, pois a impetrante já teve numerário bloqueado (fls. 221/224), embora o processo originário ainda esteja em fase de conhecimento.

Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro, em parte, a liminar pleiteada, para conceder à impetrante a oportunidade de apresentar bens de fácil comercialização, em substituição ao bloqueio de dinheiro.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Publique-se."

À STP.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00315-2008-000-18-00-4

Impetrante(s) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

"CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Eg. 2ª Vara do trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da ação anulatória nº 01384-2008-002-18-00-8, interposta pela litisconsorte, determinou a suspensão dos efeitos expropriatórios da arrematação ocorrida nos autos nº 1.309/1996 (fls. 129/130).

Sustenta que a litisconsorte alegou em ação anulatória, não ter o conhecimento da penhora, avaliação e praça do imóvel, bem como só teve o conhecimento com a imissão na posse pelo impetrante, sendo que o edital de praça foi devidamente publicado, tornando-se de conhecimento geral ou a quem mais se interessasse na arrematação do referido imóvel (fl.06).

Afirma que a ação anulatória não tem o condão de suspender a execução, fato que constitui o perigo da demora e a fumaça do bom direito (fl.07).

Alega, ainda, que a matéria está sendo discutida em embargos de terceiros, que se encontra pendente de julgamento definitivo, e, desta forma, torna-se "[...] inviável o desfazimento da arrematação pela via da ação ordinária de nulidade, sendo a ação rescisória o único meio servível para para desconstituir o expropriatório. [...]" (fl.08)

Requer a concessão de liminar "[...]" para se determinar a imediata reversão da decisão que deferiu parcialmente o provimento antecipatório para suspender o direito do impetrante quanto aos atos expropriatórios da arrematação. [...]" (fl. 13).

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, o impetrante não trouxe cópia dos documentos que instruem a petição inicial, elementos indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, defiro à impetrante o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à sua representação processual (fls. 14/16).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00190-2008-000-18-00-2

Autor(s) : HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Réu(s) : MARIZE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

"Considerando a causa de pedir e pedido (art. 485, incisos VII e VIII), bem como os documentos que já constam nos autos, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal formulado pelo autor (fl. 1.204).

Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para a apresentação de razões finais.

Intimem-se."

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00232-2008-000-18-00-5

Autor(s) : ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : HELAINE FERREIRA ARANTES
Réu(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Advogado(s):CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00248-2008-000-18-00-8

Autor(s) : GERANI PEDRO TEODORO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 25 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01293-2008-006-18-00-8

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(s) : JORNADE JACINTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. IVONETE MENDONÇA SOBRINHO NASCIMENTO - ME

Recorrido(s) : 2. KÊNIA DE JESUS DA SILVA - ME

Recorrido(s) : 3. JUNIOSVALDO TEODORO DA SILVA

Recorrido(s) : 4. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - O BAIANO

Recorrido(s) : 5. JAIR MIGUEL MANSO - ME

"Vistos os autos. Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência do recurso quanto ao recorrido JUNIOSVALDO TEODORO DA SILVA, requerida pelo recorrente, à fl. 142, devendo o processo prosseguir contra os demais recorridos. Publique-se. Após, à pauta. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 27 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00205-2008-007-18-00-7

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : EVALDO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Recorrido(s) : TRANSPORTADORA EMBORÇAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 17/9/2008, às 9h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 27 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00659-2008-121-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES

Recorrido(s) : 2. HÉLIO NICÁCIO DA SILVA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Considerando a determinação de inclusão em pauta de julgamento do recurso interposto pela UNIÃO e tendo em vista que as partes celebraram novo acordo às fls. 40/41, no qual somente constam as assinaturas dos respectivos causídicos, em que pese o fato de os advogados das partes estarem devidamente autorizados para tanto. Adoto a orientação do Excelentíssimo Ministro Ermes Pedro Pedrassani, de que "é prudente seja a homologação de acordo feita em primeiro grau de jurisdição, onde o julgador tem oportunidade de ouvir as partes para perquirir a legalidade das cláusulas objeto da composição, sua extensão, bem assim a legalidade da manifestação de vontade" (Proc. TST - RC - 107.343/94.1, in DJU de 19.04.94). Dessa forma, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela União e, após, remetam-se os autos à egrégia Vara do Trabalho de origem, para apreciação do pedido de homologação e demais providências cabíveis. À S1T para cumprimento. Goiânia, 27 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 27 de agosto de 2008 (4ª feira).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 3/9/2008 (Quarta-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01954-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA

Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

2.Processo RO-00001-2008-052-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : JOCIVAN FERREIRA SOARES

Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

Recorrido(s) : CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Advogado(s) : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

3.Processo RO-00183-2008-151-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : AFONSO MANOEL VILELA

4.Processo RO-00192-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO CÉSAR CARVALHO ANDRADE

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

5.Processo RO-00203-2008-151-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

6.Processo RO-00212-2008-151-18-00-5

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : OLAIR FERREIRA BRANQUINHO

7.Processo RO-00227-2008-151-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : MAURI JOSÉ DE MOURA

8.Processo RO-00287-2008-081-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : RAQUEL CICUTTO DE FARIA

Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TIANJING DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

9.Processo RO-00350-2008-151-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : MATEUS LUIZ DOS SANTOS

10.Processo RO-00360-2008-151-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : MAURÍLIO INÁCIO CARDOSO

11.Processo RO-00379-2008-151-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : JUSTINIANO CASTILHO PRADO

12.Processo RO-00396-2008-151-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : SIMONE ALVES FONTOURA

13.Processo RO-00491-2008-011-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : POSTO CUNHA LTDA. - ME

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FABRICIO CUNHA DE MENEZES

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

14.Processo RO-00683-2008-005-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : JOÃO CAMILO BEZERRA

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTÉIS LTDA.

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

15.Processo RO-00710-2008-012-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : MATEUS FESTAS LTDA.

Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : SIDNEIA BATISTA RODRIGUES

Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

16.Processo RO-00711-2008-171-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDELSON JOSÉ DE OLIVEIRA

17.Processo RO-00786-2008-141-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. LUCÍDIO DOS SANTOS ROMÃO (ADESIVO)

Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-00799-2008-181-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO FERREIRA MORATO

19.Processo RO-00832-2008-006-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : DENISE COSTA E SILVA

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s) : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00907-2008-171-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : JOSÉ PAULO SANTANA

Advogado(s) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : C. R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-00987-2008-007-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : ITAMAR FERNANDES ALVES

Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

22.Processo RO-00990-2008-012-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

23.Processo RO-01001-2008-191-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WILMA BERNARDES DA SILVA

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

24.Processo RO-01030-2008-001-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : JOSÉ MAURÍCIO SATURNINO

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

25.Processo RO-01051-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : KELSON SOUSA VILARINHO

Recorrido(s) : ERLEY PEREIRA CARVALHO

26.Processo RO-01077-2008-002-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : REINALDO JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CÂNDIDO E GUIMARÃES LTDA.

Advogado(s) : ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA

27.Processo RO-01085-2008-009-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERSIFASHION COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

28.Processo RO-01097-2008-121-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JUCIMAR INÁCIO SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-01150-2008-181-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RAUL LEODORICO DA SILVA

30.Processo RO-01260-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARDONE ALVES BRAGA (ADESIVO)

Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-01278-2008-121-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOÃO PAULO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-01780-2008-121-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : DIVINO ALVES MEDEIROS

Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Recorrido(s) : AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIÁS LTDA.

Advogado(s) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-00896-2007-054-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR DA FONSECA

Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

Recorrido(s) : ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 30 de junho de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

34.Processo RO-00207-2008-151-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : ANTÔNIO JOÃO FILHO

35.Processo RO-00233-2008-151-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : ADELÍCIO REZENDE LEITE

36.Processo RO-00255-2008-151-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : EMANUELA SILVA VILELA RODRIGUES

37.Processo RO-00325-2008-151-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : HUMBERTO LEÃO VELOSO

38.Processo RO-00377-2008-151-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : PALMESTRON FRANCISCO CABRAL

Advogado(s) : WONER MARTINS PROTÁSIO

39.Processo RO-00614-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANTONIO VALE DA COSTA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s) : WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA

Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES

40.Processo RO-00640-2008-201-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

Advogado(s) : THEMYS SANT'ANA RIOS SEABRA E SÁ

Recorrido(s) : JOSÉ ROSA CLARA

Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

41.Processo RO-00805-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CATIA ANA RESENDE SANTOS

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

42.Processo RO-00872-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DINAR DA COSTA NUNES
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

43.Processo RO-00936-2008-002-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 Recorrido(s) : EURÍPEDES JOSÉ BRANQUINHO DE OLIVEIRA

44.Processo RO-00987-2008-005-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO

45.Processo RO-00994-2008-011-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SINAIDES MARIA DE MORAIS

46.Processo RO-01012-2008-191-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO
 Recorrido(s) : JOSÉ LICIOMAR SIQUEIRA CARVALHO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

47.Processo RO-01047-2008-007-18-00-2
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA

48.Processo RO-01054-2008-191-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO
 Recorrido(s) : SUHAIL ALVES MACHADO DE REZENDE

49.Processo RO-01089-2008-081-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOÃO PARREIRA NATAL
Advogado(s) : CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-00781-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : CÁSSIO LUIS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00994-2008-003-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PEDRO PEIXOTO JÚNIOR

52.Processo RO-00998-2008-004-18-00-5
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA

53.Processo RO-01096-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RONDINELE CARLOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS
 54.Processo RO-01208-2008-121-18-00-2
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA MACEDO (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01210-2008-121-18-00-1
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GILMAR APARECIDO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-01245-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LUIS DE FREITAS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-00980-2007-111-18-00-9
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ VITORIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

58.Processo RO-00102-2008-007-18-00-7
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. WASTROM LACERDA BEZERRA
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
 Recorrente(s) : 2. ELIANE ROSA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00224-2008-151-18-00-0
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 Recorrido(s) : DIVA ALVES DE OLIVEIRA

60.Processo RO-00287-2008-131-18-00-1
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
 Recorrido(s) : JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES

61.Processo RO-00302-2008-052-18-00-4
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CARLOS NATAL DA COSTA

62.Processo RO-00338-2008-151-18-00-0
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 Recorrido(s) : JOSÉ PEDRO DA SILVA

63.Processo RO-00363-2008-151-18-00-3
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 Recorrido(s) : OMAR PAULA TEIXEIRA

64.Processo RO-00368-2008-151-18-00-6
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 Recorrido(s) : WILMAR PORTILHO DE SOUSA

65.Processo RO-00378-2008-051-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CIA HERING**Advogado(s) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ

Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

66.Processo RO-00425-2008-052-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES**

Recorrido(s) : SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

Advogado(s) : FERNANDO ANTÔNIO CAIXETA E OUTRO(S)

67.Processo RO-00571-2008-111-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ISABEL CRISTINA LINO ZAIDEN**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

Recorrido(s) : NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Advogado(s) : NÍVIA SANTOS SOARES

68.Processo RO-00835-2008-007-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ALCIDES DIAS BATISTA**Advogado(s) : ALCIDES DIAS BATISTA**

Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

69.Processo RO-00867-2008-005-18-00-4

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EDINALDO VIEIRA BATISTA

Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

70.Processo RO-00925-2008-121-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-00926-2008-121-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-00940-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO**

Recorrido(s) : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

73.Processo RO-00955-2008-004-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO**Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

74.Processo RO-00967-2008-191-18-00-9

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : DINÁRIA ROCHA DE JESUS**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO

Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES

75.Processo RO-01886-2008-121-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : RICARDO FRANCISCO DA SILVA**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

76.Processo AI(RO)-00574-2008-004-18-01-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

Agravado(s) : WELLISTON MARTINS DA SILVA

Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

77.Processo AI(RO)-00127-2008-005-18-01-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA

Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

Agravado(s) : HUGO FERREIRA DE CASTRO

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-01301-1998-006-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : OTAVIO MIGUEL LEITE

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Agravado(s) : TECNOHOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

Advogado(s) : ROSEMARY DA COSTA RAMOS

79.Processo AP-00073-2005-013-18-00-2

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Agravado(s) : MARLI APARECIDA GOMES- FI

80.Processo AP-01375-2005-101-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

81.Processo AP-01825-2005-006-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : 1. THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

82.Processo AP-01527-2007-008-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA

Advogado(s) : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : HELENICE OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

III - RECURSO ORDINÁRIO

83.Processo RO-01087-2006-005-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

Advogado(s) : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ADESIVO)

Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-00026-2007-201-18-00-7 - (AC-00500-2007-000-18-00-8)

Relator(a) RO/AC : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) RO : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s)/Autor : PAULO ROBERTO CUNHA

Advogado(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s)/Réu : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

85.Processo RO-00313-2007-111-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : HOCHTIEF DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIRLO GONÇALVES GOMES
Advogado(s) : HELTER LEMES

86.Processo RO-01094-2007-111-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALEXI GARCIA DE MELO JÚNIOR
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

87.Processo RO-01174-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA-DF E ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS

88.Processo RO-01282-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : WERMSTHON ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO

89.Processo RO-01314-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ALVES VILELA E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : GERALDO AUGUSTO MATEUS
Recorrido(s) : 2. ELSA BARBOSA CHAVES
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

90.Processo RO-01583-2007-111-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : ANA PAULA CRIVELLARI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RICARDO SILVA THIESEN
Advogado(s) : SEBASTIÃO FRANCO LEAL
Recorrido(s) : 3. WESLLEY XAVIER SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

91.Processo RO-01826-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA MAGDA DA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

92.Processo RO-01868-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : GILMAR FRANCISCO BARBOZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES E OUTRO(S)

93.Processo RO-01961-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. DIVINA ETERNA PEREIRA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente(s) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-02082-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

95.Processo RO-02182-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FAUSTO GUERRA ALMEIDA
Advogado(s) : DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
Recorrido(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)

96.Processo RO-02293-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. POSTO AUGUSTUS LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO REIS LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

97.Processo RO-02350-2007-121-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. WILIAN PEREIRA COSTA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AUTO MECÂNICA MECALV LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-00105-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JOÃO DA SILVA BARROS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

99.Processo RO-00131-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ERIVAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : NEÍDE MARIA MONTES

100.Processo RO-00147-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALITA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

101.Processo RO-00153-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CLÁVIA ADRIANA LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : ARCHILBALD SILVA
Recorrido(s) : LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

102.Processo RO-00210-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUCIANO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO E OUTRO(S)

103.Processo RO-00212-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LINDOMAR DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-00272-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO ROSA DA SILVA

Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-00308-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLÚCIA SANTOS DE MORAES (ADESIVO)

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-00316-2008-221-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ADÃO LÚCIO DA COSTA FILHO

Advogado(s) : OLAIR JESUS MARINHO COSTA
Recorrido(s) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANÇA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : CARLA FERREIRA MASTRELLA

107.Processo RO-00339-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)

108.Processo RO-00349-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DURVAL CORTEZIA

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARCAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-00422-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELENO GONÇALVES DE PAULA JÚNIOR

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

110.Processo RO-00490-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LINDOMAR GOMES DA SILVA

Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

111.Processo RO-00495-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : NIVALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

112.Processo RO-00510-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : DENI PEIXOTO COSTA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

113.Processo RO-00577-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ FERNANDO SILVA PRADO

Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00730-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ

Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

115.Processo RO-00837-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

116.Processo Al(AP)-01089-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VÂNIA FERNANDES DINIZ

Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Agravado(s) : 2. ELI DE SOUZA

Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 9 de julho de 2008, a pedido da Des. Relatora.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

117.Processo RO-00417-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUELI ARAÚJO DE SOUZA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

118.Processo RO-00575-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE

Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO

Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 30 de junho de 2008, a pedido do Juiz-Relator.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

119.Processo AP-00378-2002-002-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s) : 1. ALESSANDRA MASCARENHAS MEDEIROS
Advogado(s) : MARSIONILO FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NÍVIA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS ARANTES

120.Processo AP-00565-2002-081-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : TELES E BRITO LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : EDIRLEY CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

121.Processo AP-01266-2004-006-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : 1. ZILMA RODRIGUES TOLEDO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : OS MESMOS

122.Processo AP-01640-2006-011-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : FÁBIO RIBEIRO MATOS
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

123.Processo AP-00703-2007-151-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
 Agravado(s) : MARCIEL VIEIRA NEVES
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

124.Processo AP-00811-2007-082-18-00-8

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ISRAEL BISPO FREITAS
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
 Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

II - RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo RO-00935-2006-102-18-00-2

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : 1. NÁCRE MOREIRA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-02201-2006-006-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : REGINA MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

127.Processo RO-00275-2007-002-18-00-2

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE E OUTRO
Advogado(s) : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s) : ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
 Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de agosto de 2008, a pedido da Desembargadora Revisora.

128.Processo RO-00446-2007-181-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : EDGAR PIRES DE MORAIS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

129.Processo RO-00700-2007-052-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : TATIANE DE FÁTIMA DE ASSUNÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

130.Processo RO-00905-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

131.Processo RO-01528-2007-005-18-00-4

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : 1. C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
 Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. KENNEDY ALVES DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01599-2007-008-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BARSANUFO COSTA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-01718-2007-181-18-00-2

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : WALDIR DOS SANTOS CIRINO
Advogado(s) : EDEWYLTON WAGNER SOARES
 Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

134.Processo RO-01729-2007-011-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : ADEMIR MEIRELES
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

135.Processo RO-01735-2007-101-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
 Recorrido(s) : COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SILVA MELO LTDA. ME

136.Processo RO-01736-2007-002-18-00-4

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. WILLIAN SILVA MELO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-01974-2007-010-18-00-4

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : JOSÉ NOBIL BISPO DE DEUS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

138.Processo RO-02177-2007-121-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : LEILA MARIA SIMPLICIO
Advogado(s) : LAERCIO BARBOSA FERNANDES
 Recorrido(s) : LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

139.Processo RO-02269-2007-081-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
 Recorrido(s) : ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

140.Processo RO-02335-2007-121-18-00-8

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
 Recorrido(s) : SUPERMERCADO SUPERMIL LTDA.
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

141.Processo RO-00453-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

142.Processo AP-00208-2006-054-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JORGE INÁCIO TORRES NETO
Advogado(s) : VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA E OUTRO(S)

143.Processo AP-00704-2007-151-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
 Agravado(s) : VONEI AFONSO SILVA
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

144.Processo ED-RO-01842-2006-002-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. RENATA EMMANOEL NEVES CORDEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 27 de agosto de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00845-2007-011-18-00-5

Recorrente(s) : 1. CLAYTON PEREIRA NUNES
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
 Vistos os autos.
 Intime-se o exequente, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documento de fls. 623/624, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações deles constantes.
 Goiânia, 26 de agosto de 2008.
 ORIGINAL ASSINADO
 Juiz Daniel Viana Júnior
 Relator

Processo RO-00445-2008-010-18-00-4

Recorrente(s) : POSTO LAGOINHA LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WEBER VAZ PORTO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Vistos os autos.

Considerando os argumentos trazidos nas contra-razões ofertadas pelo autor, relativos a suposto erro material na ata que registrou o depoimento da testemunha Marios Roberto de Menezes e Silva, quanto à data do seu desligamento do reclamado;
 Considerando que o documento de dita testemunha, trazido junto às contra-razões, revela data de desligamento (04.01.2007) diversa da que consta de seu testemunho (janeiro/2006 e 01.04.2006 - fls.168/169);
 Tendo em vista tratar-se de questão relevante ao julgamento do mérito, especialmente porque as razões recursais invocam essa divergência em seu proveito, a fim de desqualificar e afastar essa prova testemunhal;
 E, por fim, embora não seja documento novo, sua produção somente se fez necessária após a interposição do recurso ordinário, não encontrando óbice na Súmula 8 do TST, para o seu conhecimento.
 Dê-se, pois, vista ao reclamado do documento juntado com as contra-razões ofertadas pelo autor (fls. 317/319), para se manifestar, caso queira, no prazo de cinco dias, em atendimento ao que dispõe o art. 398 do CPC.

Em 26 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
 Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Juiz Relator

Processo RO-00152-2008-051-18-00-2

Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WILSON SIMONAL SIQUEIRA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 Vistos os autos.

Trata-se de reclamação movida contra as empresas JJ Azevedo Construtora Ltda, Racional Engenharia Ltda e Perdigão Agroindustrial S/A, sendo que a juíza de primeiro grau condenou as duas primeiras solidariamente e a última de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas.
 Apenas a terceira reclamada recorreu pedindo a sua "exclusão" da lide e, após a protocolização do recurso, o reclamante requereu a desistência da ação justamente em relação à recorrente (Perdigão) alegando que "a 2ª reclamada possui patrimônio suficiente à garantia do crédito".
 Ao final, o autor requereu a "exclusão" da terceira reclamada "do pólo passivo, e conseqüentemente a sua desistência relativo ao recurso interposto, e a devolução dos autos à Comarca de Origem para dar prosseguimento à execução" (sic, fl. 301).

Tendo em vista que a desistência da ação em relação à terceira reclamada neste momento depende do consentimento desta (art. 267, §4º do CPC) e que só ela pode desistir do recurso interposto, concedo à recorrente o prazo de cinco dias para manifestação sobre o requerimento do autor/recorrido, interpretado o silêncio como assentimento.

Intime-se.

Após, conclusos.
 Goiânia, 26 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador Relator

Processo RO-00694-2008-004-18-00-8

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
 Recorrido(s) : MARISNEIDE TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Vistos os autos.

Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, na sessão ordinária de julgamento realizada em 14.05.2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino, por cautela, a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes.

À S2T, para as providências cabíveis.
 Goiânia, 27 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
 Juiz Daniel Viana Júnior
 Relator

Processo RO-00614-2008-002-18-00-1

Recorrente(s) : ESENI JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
 Vistos os autos.

Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, na sessão ordinária de julgamento realizada em 14.05.2008, que trata de matéria similar à constante do

presente feito, determino, por cautela, a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes.

À S2T, para as providências cabíveis.

Goiânia, 27 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

Processo RO-00692-2008-006-18-00-1

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : **RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ANTÔNIO SABINO NEVES

Advogado(s) : **NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

O art. 790-A, inciso I, da CLT, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.

Ora, considerando que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, tem-se que ela, ao interpor recurso, deveria ter providenciado o cumprimento desse encargo, sob pena de deserção.

No caso, porém, o douto Juízo de origem dispensou a reclamada do pagamento das custas processuais (fl. 191). Desse modo, considerando que a reclamada não pode ser surpreendida com o não-conhecimento do recurso pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagar as custas arbitradas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

Intime-se.

Em 27 de Agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01289-2007-171-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : HYRU WANDERSON BRUNO

ADVOGADO(S) : **HYRU WANDERSON BRUNO**

EMBARGADO(S) : RENATO CAMARGO DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00413-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : JOSUÉ BARCELOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : **JANE MARIA FONTANA**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00752-2008-191-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : VINÍCIUS NAPOLIÃO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : **MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00858-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : LENISA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : **FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00924-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS

ADVOGADO(S) : **ARNALDO DE ASSIS**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01113-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : SIVALDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO(S) : **JANE MARIA FONTANA**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01669-2007-009-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : **ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : NILSON PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : **LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO RO-01898-2007-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO DE VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01996-2007-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA INGÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02204-2007-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EVELI AMÉLIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02225-2007-082-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00026-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO OTÍLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00064-2008-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : PAULA SILVA LONDE
ADVOGADO(S) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a drª Lorena Barbosa Carneiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00072-2008-201-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00078-2008-201-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILDÁZIO DE SOUZA FRAZÃO
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00094-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00112-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABIMAEEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00200-2008-251-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : FÁBIO GOMES FEITOSA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VAZ
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00337-2008-011-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA
RECORRIDO(S) : MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00366-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IVANILDO DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo interposto pela reclamada e deu-lhe parcial provimento; conheceu do recurso adesivo obreiro e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00367-2008-010-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRUNO MAC-DOWELL VELOSO CARDOSO
ADVOGADO(S) : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BIG EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00383-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLEITON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00388-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00405-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SILVANEIDE PEREIRA BISPO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo interposto pela reclamada e deu-lhe parcial provimento; conheceu integralmente do adesivo obreiro e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00518-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. NIERMERSEN SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários sumaríssimos e deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00667-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. WESHANDER LEONARDO FERREIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00670-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GILBERTO ALVES DE SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00813-2008-191-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALTERON ALVES COSTA

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00821-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GEISY KENIA DE SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e, de ofício, declarou a existência de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto às horas in itinere e à disposição, restando, no mérito, prejudicados ambos os recursos, nesse tópico, e, quanto à parte remanescente do apelo adesivo da reclamante, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01016-2008-003-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HELEN ELIAS BACHIR

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo interposto pela reclamada VIVO S.A.; por unanimidade, conheceu do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A e deu-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 3/9/2008

HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00157-2008-151-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : JOÃO ARAÚJO DE SOUSA

2.Processo RO-00161-2008-151-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : MARIA LOURDES GUIMARÃES DELEU

3.Processo RO-00204-2008-151-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA

4.Processo RO-00221-2008-151-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA

5.Processo RO-00240-2008-151-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : JOÃO PEREIRA NEVES

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

6.Processo RO-00340-2008-151-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : JOVENAL PEREIRA DA SILVA

7.Processo RO-00478-2008-052-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : MÁRCIO DIONES RODRIGUES

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

8.Processo RO-00734-2008-006-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SANDOVAL NEVES DA COSTA

Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

9.Processo RO-00824-2008-003-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : KEILA JOAQUIM PEREIRA

Advogado(s) : JAIRO FALÉIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NANJI DE ARAÚJO ANTUNES CALAZANS - FI

Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

10.Processo RO-00942-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO

Recorrido(s) : IVO DE MORAES CAJANGO E OUTRO(S)

11.Processo RO-00982-2008-005-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido(s) : AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA. - ME

Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES ROSA

12.Processo RO-00991-2008-004-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

13.Processo RO-01194-2008-013-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : HAMILTON DE BORBA

Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO

Recorrido(s) : 1. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO DE FAIRA E MOURA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01955-2008-121-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A

Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-00158-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA RIBAMAR GALVÃO MORAIS

Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00436-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS

17.Processo RO-00646-2008-191-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REGINA DUARTE SOUZA LIMA

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

18.Processo RO-00682-2008-191-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LEIDIMAR NUNES SOUZA (ADESIVO)

Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-00712-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SEBASTIÃO GÓIS SIQUEIRA

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

20.Processo RO-00740-2008-191-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LINALDO RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-00755-2008-191-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JULIANA ALMEIDA PEREIRA

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

22.Processo RO-00789-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALESSANDRO RODRIGUES

Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00389-2008-151-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 Recorrido(s) : JOÃO VIEIRA DE FREITAS

24.Processo RO-00640-2008-002-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
 Recorrido(s) : MARCELO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : MARCELO ALVES DE SOUZA

25.Processo RO-00656-2008-221-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PEDRO PEREIRA DA SILVA

26.Processo RO-00674-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARIA LUÍSA DIAS PEREIRA

Advogado(s) : AMADEU GARCIA NETO
 Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

27.Processo RO-00809-2008-191-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSIVAN MOISÉS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

28.Processo RO-00985-2008-012-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

29.Processo RO-00988-2008-011-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JESUS DE CARVALHO MACIEL
Advogado(s) : RICARDO MACIEL SANTANA E OUTRO(S)

30.Processo RO-01072-2008-181-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LÁZARO ALVES DE SANTANA

31.Processo RO-01097-2008-009-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ISTELAMAR MARIA MARQUES

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

32.Processo RO-01854-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
 Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-00661-2007-051-18-00-4
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : THAÍS RAMOS SILVA
Advogado(s) : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TRANSAMÉRICA VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

34.Processo RO-01187-2007-011-18-00-9
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-01921-2007-003-18-00-5
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(s) : CLÍCIA HELENA AMORIM
 Recorrido(s) : 1. OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)

36.Processo RO-00042-2008-010-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCO AURÉLIO DE PAIVA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

37.Processo RO-00551-2008-011-18-00-4
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA ESPERANÇA CARLOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGÁ DE SOUSA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRADO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-01025-2002-010-18-00-0
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. MARIA CELINA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
 Agravado(s) : 2. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 Agravado(s) : 3. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
 Agravado(s) : 4. JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)

39.Processo AP-00385-2006-012-18-00-0
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. JOÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

40.Processo AP-01134-2007-006-18-00-2
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravado(s) : 1. MIGUEL JOAQUIM DA SILVA NETO
Advogado(s) : VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : 2. S.C. FERRAGENS LTDA. - ME
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

41.Processo AP-01783-2007-007-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO
 Agravado(s) : NELSON BUENO DE SOUZA
Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-01897-2006-001-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : LEDSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

Recorrido(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

43.Processo RO-00050-2007-161-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Recorrido(s) : 1. TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ROMILDO TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

44.Processo RO-00311-2007-102-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(s) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO

Recorrido(s) : 1. DIVINO CAMPOS LOURENÇO E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. IDEMAR DA SILVA

Advogado(s) : AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-00552-2007-102-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GENESI MARTINS FREITAS

Advogado(s) : EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES E OUTRO(S)

46.Processo RO-01037-2007-131-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

Advogado(s) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)

47.Processo RO-01153-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. GUSTAVO GOMES DE SOUZA

Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

Recorrido(s) : 2. WAL-MART BRASIL LTDA.

Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

48.Processo RO-01390-2007-181-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Recorrido(s) : 2. WALDIRENI JUSTINO DA SILVA

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

49.Processo RO-01453-2007-102-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : VALDIRENE PIRES DA SILVA

Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JEAN PAULO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

50.Processo RO-01622-2007-111-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : TALLISMAN DOS SANTOS

Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

Recorrido(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

51.Processo RO-01672-2007-010-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. FLÁVIA FARIAS ALVES

Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ROSIMAR MOREIRA ALVES

Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

52.Processo RO-01960-2007-005-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(s) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Recorrido(s) : 1. FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. IOLANDA RODRIGUES PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

53.Processo RO-02135-2007-082-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(s) : SANDRA LUZIA PESSOA

Recorrido(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

54.Processo RO-02231-2007-003-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

55.Processo RO-00109-2008-191-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JACKSON GLEISON GOMES DA SILVA

Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

56.Processo RO-00111-2008-051-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Recorrido(s) : JOÃO LOPES MARTINS

Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

57.Processo RO-00401-2008-102-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : IRIDAM DA SILVA CORREIA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : MIRIAN GIMENEZ RIBEIRO

Advogado(s) : ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA E OUTRO(S)

58.Processo RO-00477-2008-012-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. REGINALDO ALVES ROSA

Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00482-2008-012-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALEX DOS REIS OLIVEIRA

Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

60.Processo RO-00514-2008-011-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NEDY TEIXEIRA MORGADO

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00526-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s) : 1. EDILBERTO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MAXSUEILER CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

62.Processo RO-00563-2008-181-18-00-8
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ADENILSON JOSÉ GOMES
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Recorrido(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

63.Processo RO-00566-2008-007-18-00-3
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

64.Processo RO-00691-2008-009-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA

65.Processo RO-00926-2008-001-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. WALDIR FRANÇA
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E
 NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO(S)
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01326-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO
Advogado(s) : ANTÔNIO JÚLIO RIBEIRO
 Recorrente(s) : 2. MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

67.Processo AP-00124-2006-004-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : FRIBOI LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : VALMI FELICIANO DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

68.Processo AP-02111-2006-012-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ALESSANDRA MARTINS DIAS
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 Agravado(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-01946-2006-082-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

70.Processo RO-00469-2007-005-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ROBERTO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : ALDO MURO JÚNIOR
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01509-2007-004-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : FLEURY E UMBELINO LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(s) : FRANÇOIS DA SILVA

72.Processo RO-01735-2007-002-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1 SÍLVIO APARECIDO DAVID
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2 AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00452-2008-191-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA MADALENA SILVA DE JESUS
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

74.Processo RO-00528-2008-001-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

75.Processo RO-00651-2008-181-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

76.Processo RO-00666-2008-004-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL
 DO BRASIL - CAVA
Advogado(s) : MANOEL MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MANOEL MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PAULO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : REGINALDO TOMÉ JOURA PARREIRAS E OUTRO(S)

77.Processo RO-00691-2008-181-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 27 de agosto de 2008.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E
DISTRIBUIÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00123-2007-161-18-40-0 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO MENDES DA SILVA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)

O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 230/235.

Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 122).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1538 e 1539 do CCB.

O Reclamante pugna pela indenização por lucros cessantes em decorrência do acidente de trabalho. No tópico - danos materiais, o Autor alega que a indenização deve ter por base o seu salário de contribuição previdenciária. No item do apelo - danos morais, o Recorrente aduz que o valor deve ser majorado, visto que a reparação visa inculcar no causador do dano uma redução de seu patrimônio a fim de inibir condutas semelhantes.

Não merecem prosperar as alegações do Recorrente, tendo em vista que os preceitos legais citados tratam de matéria alheia ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00137-2007-009-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IGERMAN MACHADO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANA CÁRITA ALVES PAES LEME (GO - 22819)

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 497).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 420).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 e 932 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a responsabilidade da Empresa no acidente sofrido é objetiva e que, além disso, a Reclamada teve culpa no evento diante de sua negligência, porque não teria cumprido as normas de segurança do trabalho, seu dever legal.

Consta do v. acórdão:

"Feitas essas considerações, avanço para dizer que o caso não é de responsabilidade objetiva. Aponto, aqui, que descer do ônibus não é atividade mais arriscada que conduzi-lo, e por isto a natureza da atividade empresarial não implica risco especialmente agravado.

E analisando a questão sob o prisma da responsabilidade subjetiva, destaco que a reclamada não teve culpa na ocorrência do acidente.

Conforme foi bem exposto pela julgadora de primeiro grau, da narração apresentada na exordial e por todo o contexto probatório (prova testemunhal e laudo pericial) não se pode afirmar que a empregadora tenha falhado no cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho necessárias para tornar seguro o ambiente de trabalho do autor.

(...)

Somados aos fatos expostos na sentença, devo asseverar, ainda, que se eventualmente existisse alguma "poça d'água" no interior do ônibus, é lógico que ela, a água empoçada, escorreria pela porta dianteira do veículo imediatamente após o estacionamento, é dizer, antes mesmo de o motorista desligar o veículo e dirigir-se até a porta para sair de dentro dele.

Releva notar que, segundo o perito, o reclamante "colocava o ônibus em um ponto levemente inclinado para o lado" (fl. 378) - uma inclinação leve não é capaz de levar à perda do equilíbrio, sem olvidar que o ônibus dispunha da barra de proteção para auxiliar o motorista na descida.

Por fim, examinando as fotos de fls. 363/365, vejo que o empregado que realizou o papel de paradigma na realização da perícia utilizava bota de cano alto com sola de borracha.

Ora, considerando o fato de que o assoalho do interior do ônibus era de metal com ranhuras antiderrapantes e que os calçados utilizados pelos motoristas eram também adequados para diminuir o risco de escorregões, entendo que não há que se falar em descumprimento por parte da reclamada das normas de higiene e segurança do trabalho.

Por todo o exposto, mantenho a sentença." (fls. 489 e 493/494)

A constatação de que a responsabilidade da Empresa não seria objetiva bem como da ausência de culpa da Reclamada foi amparada nos fatos e provas apresentados nos autos, não se cogitando de afronta aos preceitos legais indigitados.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi afastado pela Turma o descumprimento pela Empresa das normas de segurança do trabalho (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00257-2007-001-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA AZEREDO

Advogado(a)(s): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS (GO - 16847)

Recorrido(a)(s): EXPRESSO MARLY LTDA.

Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA (GO - 21064)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Dispensado o preparo (fls. 357).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LV, LVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 9º, 29, 41, caput, 157, 166, 461 e 818 da CLT e 61 da Lei nº 8.212/91.

O Reclamante diz que ficou incapacitado para o trabalho em razão da atividade que exercia na Reclamada (manuseio de bagagens) e que ainda está recebendo o auxílio doença acidentário, ou seja, não teve "alta" do INSS, tendo ficado demonstrada, no laudo pericial, a presença de todos os pressupostos ensejadores da indenização pleiteada (dano, nexo causal e culpa da Empresa). Entende que não houve análise criteriosa das provas dos autos. Sustenta que ficou evidenciado que ele trabalhava em desvio de função, transportando peso indevidamente e sem qualquer equipamento de proteção ou orientação adequada.

Consta do v. acórdão:

"Quanto à incapacidade laborativa, constou do laudo pericial:

'7. O autor pode trabalhar na mesma função ou semelhantes, sem carregar

bagagens, sentado, em pé ou andando' (sic, fl. 181, resposta ao quesito nº 07 do Julgador, grifou-se).

E essa conclusão é corroborada pelos documentos dos autos, dos quais se evidencia que o reclamante obteve alta médica do INSS sem restrição, já que não foi determinada a alteração de função e, ainda, que foi do obreiro a iniciativa para a ruptura do contrato, ou seja, ele não foi dispensado pela reclamada, mas demitiu-se do emprego.

Logo, fica patente a inexistência da incapacidade laboral.

Por outro lado, também não constato a culpa da reclamada no evento danoso sofrido pelo reclamante.

Isso porque, embora ele tivesse sido contratado como 'emissor de passagens', o manuseio de bagagens fazia parte de suas atribuições, conforme se verifica do documento de fls. 123/124 – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitido em 19/12/2003, que relaciona as seguintes tarefas atribuídas ao referido cargo (...):

E nem se diga que tais atividades impunham ao autor esforço excessivo, seja porque o peso dos volumes manuseados variavam de 5 a 25 quilos (fl. 182, quesito 04 da reclamada), não ultrapassando o limite previsto no artigo 198 da CLT (60 quilos), seja porque essa tarefa não era contínua, somente sendo realizada quando da chegada e saída dos veículos, e em rodízio com outro empregado (...).

Assim, embora tenha ficado comprovado o acidente de trabalho e o nexo causal, não há elementos que autorizem atribuir à reclamada a culpa pelo evento, não se vislumbrando o descumprimento das normas de segurança citadas pelo d. representante do Ministério Público do Trabalho às fls. 324/325.

E ainda que se considere a dor física e moral certamente sofridas pelo reclamante, o seu afastamento temporário do trabalho e os transtornos daí decorrentes, certo é que os pedidos formulados na inicial têm por suporte a incapacidade laboral, a qual não restou provada.

Desse modo, reformo a r. sentença para absolver a reclamada do pagamento da indenização por danos morais e materiais.

Corolário do acolhimento da pretensão recursal patronal é a rejeição da arguição de nulidade por cerceamento de defesa."

Consoante se vê no v. acórdão regional, a Turma analisou devidamente o teor probatório produzido nos autos, tendo ficado demonstrado que não existiu a culpa da Empresa no acidente do Reclamante, não sendo devida, portanto, a indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em ofensa a nenhum dos preceitos indicados no apelo.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação dos arts. 4º, 476 da CLT, 59, 60, § 4º, e 118 da Lei nº 8.213/91.

O Autor argumenta que tem estabilidade provisória e que o suposto pedido de demissão nem sequer poderia ter sido aceito pela Empresa. Diz que o período de suspensão do contrato de trabalho deve ser contado para todos os efeitos legais.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, constou do acórdão que o reclamante teve rescindido o contrato por sua própria iniciativa, não se verificando, portanto, os vícios apontados." (fls. 385)

O entendimento regional de que o Autor é quem teve a iniciativa de rescindir o contrato de trabalho não fere os artigos indigitados nem provoca divergência de teses com a Súmula 378/TST.

PENSÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e 114, VI, da CF.

- violação dos arts. 944 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial com acrestos e com as Súmulas 229 e 490 do STF.

O Reclamante alega que a pensão vitalícia refere-se apenas a 1/3 do que ele recebia, não reparando efetivamente o dano sofrido.

Consta do v. acórdão:

"Tendo em vista o provimento do recurso patronal, que absolve a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, resta prejudicado o recurso obreiro, no que tange à majoração dos respectivos valores." (fls. 356).

Tem-se, desse modo, que é inviável a apreciação da questão relativa aos valores das indenizações, visto que essas nem sequer foram reconhecidas. Despiciendas, desse modo, as argumentações recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00295-2007-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO

Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 221/226 foi publicado em 21/05/2008 – 4ª feira - (fls. 228). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 231/234), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 241/243).

Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-ARR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 26/05/2008 e findou em 02/06/2008 – 2ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 20/06/2008 (fl. 246), fora do prazo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00318-2007-009-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA

Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 210; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 35/42, 180).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00325-2005-052-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS-FARMACÉUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15, 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00342-2007-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OLIVEIRA E FERGUSON LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)

Recorrido(a)(s): ALCENÍSIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 242; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fls. 166, 180, 179 e 252).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

CONFISSÃO - DEPOIMENTO PESSOAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º e 5º, LIV, da CF.

- violação dos arts. 334, II, 348 e 350 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o Autor teria confessado sua culpa no acidente ocorrido. Sustenta que o v. acórdão atacado fere o Estado Democrático de Direito e o devido processo legal.

Consta do v. acórdão de fls. 207/225:

"Do conjunto das declarações acima destacadas, constato que apesar da tentativa do Sr. SÉRGIO RODRIGUES de demonstrar que o reclamante foi treinado para a função que executava no momento do acidente, acabou por revelar, ao contrário, que o suposto treinamento foi piífo, consistindo em 10 minutos de 'orientações', o que se constata ao observar-se o contexto: ausência de dispositivos ou placas de segurança, e impossibilidade de esbarrar o pistão após o seu acionamento.

De fato, a reclamada negligenciou com os cuidados objetivos que deveria ter com o trabalhador, especialmente quanto a observância da pertinência entre habilidade do empregado e tarefas atribuídas, bem como entre tarefa e meio ambiente de trabalho.

A prova pericial, a seu turno, deu os seguintes elementos para corroborar a conclusão supra (...)

Registre-se ainda que, mesmo sabendo da total inexperiência do reclamante no corte de toras, o gerente da empresa sequer teve a prudência de acompanhar o início das atividades a serem desempenhadas pelo obreiro, já que, no momento do acidente, que ocorreu durante a preparação da primeira tora a ser cortada no dia, o Sr. Sérgio, gerente da empresa, apesar de presente, estava de costas para a máquina que amputou a mão do reclamante.

Com efeito, não se vislumbra a participação, ainda que mínima, do obreiro no acidente, valendo ressaltar que ainda que ele tivesse se distraído por alguns segundos, o fato é que para o exercício deste tipo de função, cujo risco de grave acidente é alto, era necessário que o autor fosse constantemente acompanhado nas primeiras manipulações da máquina, até que pegasse a prática, para só então ser liberado a manuseá-la sem a presença do empregado responsável pelo seu treino.

Ante o exposto, a culpa da reclamada pelo evento lesivo restou plenamente demonstrada nos autos. A reclamada não se desincumbiu de provar qualquer causa excludente, capaz de elidir ou atenuar o direito à indenização reconhecida, como seriam as hipóteses de culpa exclusiva, concorrente ou parcial do reclamante, que poderiam ter levado ao acidente" (fls. 215/216 e 220).

No que se refere à alegação de que houve confissão do Autor quanto ao manuseio da tora em movimento, inviável a análise da Revista, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais indicados.

Por outro lado, de acordo com o consignado no v. acórdão regional, a declaração de que o acidente decorreu de culpa da Empresa encontra-se amparada no exame acurado do conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que o Obreiro esteve submetido a condições inseguras de trabalho. Incólume, portanto, o inciso LIV do artigo 5º constitucional.

O art. 1º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Inservível ao confronto de teses o aresto colacionado aos autos, porque proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00400-2002-006-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.

Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, CÂMARA CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JORGE MATIAS (GO - 11759)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 1.828; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 1.829).

Regular a representação processual (fls. 111).

Garantido o Juízo (fls. 1.548).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente sustenta que "(...) não foi cumprida a determinação contida na sentença transitada em julgado, que determinou a compensação dos reajustes salariais pagos pela Recorrente, não reconheceu os valores dos pisos salariais da jornada de 20 horas realizada por dois substituídos e nem a vigência da última CCT, como também não aplicou a compensação do total das custas pagas por ocasião do Recurso Ordinário" (fls. 1.831).

Relativamente ao tema da compensação de diferenças salariais, o v. acórdão dispõe o seguinte :

"Não há como aferir, com precisão, a que se referem as parcelas pagas sob a rubrica 'antecipação de salário' e 'diferença de salário'. Não se pode afirmar que se trata do reajuste previsto em CCT. Observe-se que a reclamada, embora afirme em seu recurso que as rubricas são 'um forma (sic) de reajuste' não entra em detalhe do motivo que a levou a pagar essas parcelas. Portanto, não podem ser compensadas, sob pena de não se respeitar o que restou decidido na sentença de conhecimento" (fls. 1.823).

No que tange à alegação de que não houve reconhecimento dos valores dos pisos salariais da jornada de 20 horas realizada por dois dos Substituídos nem observada a vigência da última CCT, consta do v. acórdão:

"Não há previsão convencional para uma jornada de 24 horas semanais. Os reajustes foram deferidos com base nas convenções coletivas que prevêm uma jornada de 24 horas. Outrossim, se referidos substituídos tiveram uma diferença salarial maior, é porque eles também tiveram um salário menor na época da prestação dos serviços, não havendo qualquer injustiça no que restou decidido" (fls. 1.824/1.825).

Quanto à questão da compensação das custas, o v. acórdão assim preleciona:

" Afirmou a recorrente, nos embargos à execução, que houve recolhimento de custas no valor de R\$1.800,00. Entende que quando da apuração das demais custas devidas no processo deverá ser compensado o valor já recolhido.

A Juíza 'a quo' entendeu que nos cálculos já foi feita a devida dedução. Ressaltou que, muito embora o valor devido tenha sido inferior ao recolhido, a importância que sobejou não pode ser objeto de compensação com relação às custas de liquidação, pois possui natureza jurídica e fundamento diverso das custas processuais. Assim, entendeu serem devidas as custas de liquidação, conforme apurado.

Inconformada, a agravada pugna pela reforma da decisão. Faz duas citações doutrinárias e afirma que a decisão viola o artigo 5º, II da Carta Magna.

Observa-se, contudo, que a recorrente não atacou os fundamentos da decisão, deixando de declinar com clareza os motivos que a leva (sic) a requerer a reforma do que restou decidido. Tal fato, por si só, já é suficiente para rechaçar o recurso nesse tópico" (fls. 1.825).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, a decisão adotada pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal sobre as matérias em destaque não importa em violação direta e literal do art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna, invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00479-2008-201-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Advogado(a)(s): GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA (GO - 6111)

Recorrido(a)(s): NAWAL BAHJAT ABD MUHD NASER

Advogado(a)(s): ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2008 - fls. 319; recurso apresentado, via fax, em 12/08/2008 - fls. 320; originais protocolados em 15/08/2008 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 81).

O preparo, entretanto, não se encontra integralmente satisfeito. A. r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (fls. 230), o qual permaneceu inalterado em face do v. acórdão de fls. 314/318. Devidamente recolhidas as custas processuais (fls. 302) e demonstrado o pagamento do depósito relativo ao Recurso Ordinário, no importe de R\$ 4.993,78 (fls. 301), caberia à Recorrente, ao interpor Recurso de Revista, pagar a diferença existente entre o montante atribuído à condenação e o depósito já efetuado. Contudo, não se evidencia a existência da guia comprobatória do respectivo pagamento, o que acarreta a deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00489-2007-002-18-40-3 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVÉ PINHEIRO (GO - 22135)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

3. ESTADO DE GOIÁS

4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTCC

6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)

2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)

3. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

4. DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)

5. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

6. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 409; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT), inclusive a Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, já que se discute no RR, cujo seguimento foi denegado, a sua legitimidade passiva decorrente de responsabilidade subsidiária.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00518-2007-012-18-40-4 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CENTROÁLCOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): WALLER CHAVES (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/07/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00539-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 247).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 186/190 e 238/244).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que seria incontroverso o seu acometimento por doença ocupacional, argumentando, ainda, que o apelo pauta-se pela aplicabilidade da responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

Consta do v. acórdão:

"O médico perito constatou que o Reclamante 'não foi portador de doença, mas sim de uma deficiência temporária do Membro Superior Esquerdo que não gerou incapacidade' (fl.135). Ainda, de acordo com o laudo pericial: 'O estudo aplicado no local e a Ergonomia do ambiente mostraram que é um lugar de baixa incidência para o desenvolvimento das tenossinovites.' (fl.512, resposta ao 5º quesito da Reclamada). Por fim, o expert foi categórico ao afirmar que: 'Baseado no exame médico pericial, na análise ergonômica abrangendo o posto e o fluxograma de trabalho, tempo na atividade exercida pelo Autor na Ré e de acordo com a legislação vigente, constatamos que: O Autor não é portador de doença de caráter ocupacional incapacitante. (...) No caso do Autor mediante a análise do seu posto de trabalho, das suas atividades realizadas e obedecendo ao dispositivo da norma regulamentadora 17- Ergonomia, sua patologia não guarda nexos com as atividades exercidas na Ré, durante a vigência de seu curto contrato de trabalho. A dor referida na Anamnese e no exame físico é um transtorno funcional leve e de caráter subjetivo.' (fl.138). Destarte, o médico perito

nomeado pelo juízo concluiu que o nexo causal entre o labor e a patologia do reclamante não ficou estabelecido, sendo que o periciado JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR não apresenta, no momento, incapacidade laborativa. Verifica-se, então, que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar o nexo de causalidade entre as dores sofridas e as condições de trabalho na Reclamada. Portanto, correta a sentença que rejeitou os pedidos da inicial" (fls. 243/244).

Destaca-se, inicialmente, que a matéria sob exame não foi analisada sob a ótica do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, não se podendo cogitar, pois, de violação de referido preceito legal, mencionado nas razões recursais.

A assertiva de dissenso com os Enunciados n. 37 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho e 337 da Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal afigura-se incabível, visto que referidas hipóteses não se encontram inseridas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

Os arestos colacionados, por seu turno, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde o Autor não se desincumbiu do ônus de provar o nexo de causalidade entre as dores sofridas e as condições de trabalho na Reclamada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00604-2006-101-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA (GO - 17051)

Agravado(a)(s): DERNEVAL MENDES RIOS

Advogado(a)(s): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA (GO - 18865)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 191).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00625-2006-131-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NERAÍDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DIVINO LUIZ SOBRINHO (GO - 12625)

Recorrido(a)(s): BRASFRIGO S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA (MG - 66883)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 313; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 314).

Regular a representação processual (fls. 27).

Dispensado o preparo (fls. 265, 311).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

A Reclamante argumenta que o indeferimento do pedido de oitiva de testemunhas teria importado em cerceamento do direito de defesa, visto que teria ficado impedida de provar que o surgimento da doença não estaria relacionado às suas condições pessoais, mas às condições de trabalho oferecidas pela Empresa.

Consta do v. acórdão:

"Embora o douto juízo a quo tenha indeferido a oitiva de testemunhas, conforme ata de fl. 252, não há de se falar em cerceamento de defesa, uma vez que a prova da existência da doença ocupacional é preferencialmente pericial, na ausência de elementos peculiares que recomendem outra prova" (fls. 307).

A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, mormente em se considerando que a prova pericial contida nos presentes autos revelou-se suficiente à formação do convencimento tanto do juízo a quo quanto do juízo ad quem, conforme o exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 307/311, não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00650-2007-231-18-40-0 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Agravado(a)(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 1468; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 1425, 1426).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00672-2006-201-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)

Recorrido(a)(s): RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 359; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 39 e 137).

Satisfeito o preparo (fls. 292, 321, 323 e 377).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente surge-se contra o valor fixado a título de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, sustentando que não teriam sido devidamente observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Consta do v. acórdão:

"Ora, o fato de terem sido decepados os 4º e 5º dedos da mão direita e comprometidos, também, os movimentos dos 2º e 3º, já é motivo suficiente para deferir a indenização por danos morais, porque é inegável a dor moral experimentada pelo reclamante que se vê mutilado pelo resto da vida, por culpa da empregadora. Entretanto, tal indenização deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se as condições sócio-econômicas de ambas as partes.

In casu, entendo que o valor de R\$50.000,00 é um pouco alto, considerando-se a condição social do reclamante e a gravidade do dano. Portanto, reduzo para R\$30.000,00 o valor da condenação, sob tal título" (fls. 354).

Inviável a análise da assertiva de ofensa direta e literal aos arts. 5º, X, CF e 186 e 927 do CC, haja vista que esses dispositivos não tratam do quantum devido em caso de indenização por acidente do trabalho.

Por outro lado, a fixação do valor indenizatório no caso sob exame demonstra atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade contidos no art. 944 do Código Civil, não se verificando a violação alegada.

Deve ser ressaltado, que os arestos colacionados às fls. 367/372, por serem provenientes de Turma do TST, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecíficos os paradigmas colacionados às 373/374, porque não apresentam tese divergente daquela contida no v. acórdão (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00699-2007-151-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

Recorrido(a)(s): DIVINO ETERNO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 205).

Regular a representação processual (fls. 98).

Garantido o Juízo (fls. 93/94).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

A Recorrente alega que teria sido desrespeitado o seu direito de se manifestar sobre a impugnação sobre Embargos à Execução.

Consta do v. acórdão (169/170):

"A preliminar não merece guarida, eis que o processo do trabalho não contempla a figura da réplica, sendo que a concessão de prazo, após a apresentação da defesa, justifica-se apenas quando há juntada de novos documentos pela parte contrária, o que não ocorreu na espécie (CPC, artigo 398).

Não há de se falar que esse entendimento implique contrariedade direta ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV), pois o caráter dialético do processo foi respeitado pela possibilidade de o agravante deduzir as alegações que entendia pertinentes na inicial dos embargos e de o embargado refutá-las na defesa" (fls. 195).

A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consignando que foi devidamente respeitado o contraditório, já que foi dada oportunidade de defesa ao Embargado e este não juntou documentos novos em sua defesa, o que tornou despicenda nova manifestação da Executada. Portanto, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da CF.

NOTIFICAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação do art. 620 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Agravante expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de nulidade da citação feita por edital, argumentando, em síntese, que não se encontrava em local incerto e não sabido.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, não há de se falar em nulidade da execução por nulidade de citação, diante da ausência de prejuízo (CLT, art. 794). Afinal, o executado, após tomar ciência da penhora (fl. 95), compareceu aos autos opondo tempestivamente os embargos da execução nos quais pôde deduzir toda sua matéria de defesa.

Assim, como a citação por edital não acarretou prejuízo ao agravante e, de qualquer modo, foi convalidada por seu comparecimento espontâneo (CPC, art. 214, § 1º), rejeita-se a alegação de nulidade" (fls. 196/197).

Consoante se infere do v. acórdão regional, a declaração da regularidade da citação por edital decorreu da constatação de ausência de prejuízo ao Executado, bem como da convalidação do ato por seu comparecimento tempestivo nos autos, não se verificando, assim, violação direta e literal do art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Incabível a assertiva de ofensa a dispositivo legal e dissenso jurisprudencial, face à restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00744-2007-054-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)

Recorrido(a)(s): JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/06/2008 - fls. 160; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 162).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VII, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A União alega que a presente Revista não pode ter a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, pois entende que ela somente pode ser observada na execução decorrente do processo de conhecimento e não na execução fiscal, levando-se em consideração a alteração da competência desta Justiça Especializada. Sustenta, ainda, que a multa é devida, mesmo em se tratando de massa falida.

Consta do v. acórdão:

"Em que pesem os argumentos da Procuradoria da Fazenda Nacional, os credores da massa falida não podem ser mais penalizados do que o verdadeiro infrator da norma trabalhista, o que dilapidaria o patrimônio da entidade em processo liquidatório em detrimento daqueles estranhos à ilicitude cometida.

Portanto, deve ser mantida a r. sentença recorrida, eis que se apresenta juridicamente inexigível que a massa falida responda pela satisfação da multa em tela, por ser autêntica penalidade pecuniária administrativa." (fls. 154).

Impossível a discussão acerca da limitação constante do art. 896, § 2º, da CLT, que é a norma aplicável ao processo do trabalho no caso de execução, visto que esse tema não foi debatido nestes autos e carece, outrossim, do indispensável prequestionamento (Súmula 297/TST).

Diante da disposição prevista no art. 896, § 2º, da CLT, não há que se cogitar de ofensa a preceitos legais e de dissenso jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00923-2007-181-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): AILTON FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 353; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 354).

Regular a representação processual (fls. 107 e 208).

Satisfeito o preparo (fls. 299, 315, 316 e 360).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REMUNERAÇÃO

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

A Recorrente alega que o Reclamante faz jus, apenas, ao adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas, uma vez que recebia por produção.

Consta do v. acórdão:

"De fato, em sua defesa (fls. 110/116), a reclamada disse que o reclamante recebia por produção, conforme os demonstrativos de ganhos anexos aos autos. Impugnou, assim, os valores declarados na inicial, aduzindo que a média salarial deveria ser extraída dos contracheques.

E, realmente, nos documentos denominados "folha de pagamento analítica/demonstrativo de ganhos" (fls. 16/30), encontram-se registrados os dias do mês, o setor e/ou a atividade desenvolvida naquele dia, a quantidade total e unitária, resultando, em tese, no valor pago no referido dia (na última coluna).

Todavia, como constatado na sentença e em vários outros processos aqui julgados, a invariabilidade dos números é inverossímil convence que na verdade o obreiro era remunerado por dia de serviço.

Mantenho a sentença" (fls. 347/348).

Não há que se falar em divergência de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 235/SBDI/TST, tendo em vista o entendimento regional no sentido de que o Autor era remunerado por dia de serviço e não por produção.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00928-2007-181-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): IRISLEY GALDINO DA SILVA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 241; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00951-2007-111-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DELMIR GOBBI

Advogado(a)(s): POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS (GO - 26904)

Recorrido(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a)(s): KELSON SOUZA VILARINHO (GO - 13861)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 77 e 176).

Deserção .

O apelo, todavia, encontra-se deserto. Os documentos de fls. 144 não comprovam o efetivo recolhimento das custas processuais, uma vez que o primeiro documento (guia DARF) não contém a autenticação mecânica bancária, e o outro documento (COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES) não serve como comprovante de pagamento, pois não apresenta o número do processo nem qualquer dado suficiente para identificar que ele se refira ao presente processo.

A guia GFIP (depósito recursal) de fls. 311, também, é imprestável como prova, pois se trata de fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DÉPOSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00975-2007-053-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 63, 269 e 270).

Satisfeito o preparo (fls. 252, 253 e 292).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 236, § 1º, e 249 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada postula a declaração da nulidade do feito, a partir da intimação da r. sentença, já que as intimações teriam sido realizadas em nome de advogado não constituído nos autos, induzindo a Parte em erro. Aduz, ainda, que teria havido violação dos arts. 5º, LV, da CF, 236, § 1º, e 249 do CPC, nascida no próprio acórdão ao declarar que o advogado intimado dos atos processuais não se encontrava legalmente constituído nos autos.

O pedido de declaração de nulidade formulado em sede de recurso de natureza extraordinária, sem prévio pronunciamento da Corte Regional sobre a matéria, contudo, afigura-se incabível, por ausência de amparo legal.

Relativamente à declaração da inexistência do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação da Recorrente, constata-se que o posicionamento firmado no v. acórdão de fls. 276/278 encontra-se amparado no exame dos documentos contidos nos presentes autos, não se evidenciando violação dos preceitos constitucional e legais invocados no apelo.

O aresto transcrito às fls. 289/290, por seu turno, revela-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o substabelecimento que conferiria poderes aos substituídos do recurso foi efetuado por advogado sem poderes para tanto, como consignado às fls. 276/278.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Todavia, a assertiva de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC revela-se inviável, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos legais. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A Recorrente argumenta que não haveria que se falar em intempestividade do recurso em virtude da ausência de pedido de anulação da sentença que apreciou os Embargos de Declaração.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01015-2008-121-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Agravado(a)(s): RENATO MULLER DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 42).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01016-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)

Recorrido(a)(s): AMARILDO DANTAS DE MOURA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 16/17 e 221).

Satisfeito o preparo (fls. 222/223 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a frágil prova produzida pelo Reclamante não serve para desconstituir a veracidade da prova documental. Sustenta que a equiparação salarial não é devida, já que não ficaram demonstrados os requisitos do art. 461 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Enfim, o reclamante desincumbiu-se de seu ônus (a prova da alegada identidade de funções) e não há prova da existência de fatos impeditivos da pretendida equiparação salarial.

Por último, vejo que as reclamadas não provaram a diferença de tempo superior a dois anos, visto que o próprio empregado modelo disse que passou a exercer a função de supervisor na mesma época em que o autor, ou seja, julho de 2005.

A propósito, são unilaterais os documentos juntados pela reclamada com o intuito de provar que o paradigma exercia a função de supervisor desde 2001. Não bastasse, o próprio paradigma declarou que passou a exercer a função de supervisor telefônico a partir de julho de 2005.

Assim, mantenho a sentença na parte em que condenou a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial." (fls. 263).

O que se denota, daí, é a total sintonia do entendimento desta Corte com os permissivos legais citados, sendo desprocurada a assertiva de violação.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 281/284), visto que é impossível a averiguação da identidade fática nos casos confrontados (incidência das Súmulas 126 e 296/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 347 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com o deferimento do adicional de periculosidade, alegando que o Obreiro não era cabista, instalador ou reparador de linha telefônica nem se ativava em sistema elétrico de potência.

Consta do v. acórdão (fls. 265/267):

"O acolhimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade encontra-se em consonância com a prova técnica produzida nos termos do artigo 195 da CLT, sendo certo que, embora o órgão julgador não esteja adstrito à conclusão do laudo, no caso, a recorrente não apresentou nenhum elemento probatório concreto apto a infirmá-la.

Não será demais repetir, porque a recorrente também repetiu o argumento, que não em (sic) razão a reclamada ao afirmar que 'ou o autor era um supervisor ou era um profissional técnico', pretendendo com isso dizer que os pedidos de equiparação salarial e de pagamento de adicional de periculosidade são logicamente incompatíveis entre si.

Não são, porque o exercício da função de supervisor não significa, ipso facto, que o reclamante não tinha nenhum contato com a situação de perigo.

Também não ocorre a reclamada a alegação no sentido de que seria imperioso o perito 'adentrar no funcionamento das tecnologias de instalação adotadas pela reclamada' (fl. 203) porque as conclusões do trabalho técnico foram amparadas no fato de que 'o exercício das atividades do Sr. Amarildo Dantas de Moura, na função de SUPERVISOR DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, nas circunstâncias inspecionadas o expôs a laborar em área de risco em face de operar na proximidade de rede elétrica não obstante ser intermitente ou, ainda, apenas passível de energizamento acidental, o que enseja o respectivo ADICIONAL DE PERICULOSIDADE' (fl. 148).

Ou seja, o trabalho do reclamante não era apenas 'visual nas duas tecnologias' como quer levar a crer a reclamada.

No tocante à alegação de que 'o autor não laborou em área de risco constante do quadro Atividades/Áreas de Risco, anexo do Decreto nº 93.412/6', trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela julgadora a quo, nos seguintes termos:

'Não ampara ainda a reclamada a alegação de que o reclamante, por não trabalhar junto a sistema elétrico de potência, não estava expostos à eletricidade, vez que o Decreto 93.412/96, que regulamentou a Lei 7.369/85, não restringe o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de empresas de eletricidade, valendo ressaltar que o Decreto é claro ao dispor que o adicional de periculosidade, por exposição à eletricidade, é devido independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa' (fl. 188).

Friso que, ao subir nos postes de eletricidade para inspecionar o serviço realizado pelos instaladores, o reclamante expunha-se a condições de risco equivalentes a destes trabalhadores.

Nesse passo, o fato de a OJ nº 347 da Eg. SBDI-1 do C. TST não mencionar os 'supervisores de equipe' não impede reconhecer que esse profissional igualmente fará jus ao recebimento do adicional se estiver 'exposto a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência'. Por outro lado, o argumento de que o reclamante, por não ser electricista, não faria jus ao adicional de periculosidade previsto para quem trabalha em sistemas elétricos de potência cai por terra exatamente em razão da referida OJ 347, que

consagra o entendimento de que o labor em condições de risco equivalente assegura o direito ao adicional em questão.

Finalmente, não merece guarida a pretensão de que o adicional seja pago de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco, matéria superada pela Súmula 361 do C.TST, entendimento que se aplica ao caso por analogia. Mantenho a sentença."

Inferi-se da v. decisão regional que o posicionamento adotado está em conformidade com a prova pericial produzida (art. 195/CLT), ficando demonstrado nos autos que o trabalho do Reclamante dava-se em área de risco.

Os julgados paradigmas, tanto os que tratam do adicional quanto os que cuidam da valoração da prova, não apresentam teses divergentes diante de circunstâncias idênticas, razão pela qual deve-se declarar a sua inespecificidade (Súmula 296/TST).

Não há que se falar, igualmente, em conflito pretoriano, pois a Egrégia Turma Julgadora levou em consideração em sua decisão a lição da indigitada OJ.

HORA EXTRA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada discorda da decisão regional, argumentando que o sistema de anotação da jornada é válido, já que está previsto em Acordo Coletivo de Trabalho. Aduz, ainda, que não houve cumulação dos institutos da compensação e da prorrogação.

Consta do v. acórdão (fls. 271 e 274):

"Nesse sentido, tem razão a reclamada ao alegar que, no presente caso, o horário rígido anotado nos cartões de ponto não autoriza a aplicação do entendimento da Súmula 338, III do TST, tendo em vista que apenas as exceções eram anotadas nos cartões de ponto e nos demais dias o sistema automaticamente registrava a jornada contratual.

Contudo, a prova oral colhida revela que os cartões de ponto não refletem a correta jornada laborada pelo autor (...)

Por fim, carece a reclamada de razão ao pleitear a limitação da condenação apenas em relação ao adicional, na forma da Súmula 85 do TST, porque não houve declaração de nulidade do regime de compensação. Este juízo apenas reconheceu que a jornada anotada nos cartões não reflete a efetiva carga horária cumprida pelo autor. Não houve declaração de nulidade do regime de compensação."

Percebe-se que não ocorreu desrespeito a norma do ACT, haja vista que as testemunhas demonstraram que as anotações feitas nos cartões de ponto não retratavam a realidade. Intacto, pois, o art. 7º, XXVI, da CF. Existindo prova convincente produzida pelo Reclamante, não cabe aqui falar em infringência ao art. 818 da CLT.

Os três primeiros precedentes confrontados são inespecíficos, porque, in casu, a presunção de veracidade dos controles foi desconstituída pela prova testemunhal. O último aresto, outrossim, não estampa divergência, pois o acordo de compensação não foi tido como nulo no caso dos autos (Súmula 296/TST). Já o aresto de fls. 298 contempla discussão inexistente no acórdão, razão pela qual é impertinente pensar em confrontação de teses.

Não ficou caracterizada, também, discrepância de entendimentos com a Súmula 85/TST (e ex-OJ 220/SBDI/TST), visto que se entendeu que não houve nulidade do regime de compensação, sendo devidos, portanto, a hora mais o adicional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01025-2007-052-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VANDEIR BARBOSA FILHO

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)

Recorrido(a)(s): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 169/170).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 794 da CLT e 343, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que há nulidade dos atos processuais, visto que ele não teria sido intimado da audiência em que deveria prestar depoimento pessoal, afirmando que o fato de o advogado ter sido intimado não supre tal falha. Pugna pelo afastamento da confissão ficta.

Consta do v. acórdão (fls. 209/210):

"O despacho judicial de fl. 134 deixa evidente que, para prosseguimento da instrução processual, o d. julgador a quo incluiu o feito na pauta do dia 30.01.2008, às 14h, dispondo que as partes deveriam 'comparecer para depor, sob pena de confissão' e que fossem intimadas 'as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 110 e 112'.

Em cumprimento a essas determinações, o despacho foi publicado, na íntegra notificação de nº 171/2008, no DJE de 17.01.2008), sem especificação de destinatários, donde se deduz que se endereçara a quem possa interessar (fl. 135). Tanto é assim que, mesmo os autos não exibindo notificação dirigida diretamente à advogada do autor, a mesma compareceu à audiência designada, requerendo seu adiamento, sob a alegação de que seu cliente não havia sido intimado (fls. 149/150).

Quanto ao reclamante, foi-lhe enviada a notificação de nº 173/2008, via SEED, postada em 16.01.2008, a qual retornou sem sua assinatura, mas com carimbo assinalando a expressão "desconhecido", assinada pelo carteiro Antônio Fábio Santana, matrícula 8.428.435-8 e datado em 25.01.2008. Esse fato revela o equívoco do obreiro ao afirmar que o SEED voltou com informação de que o destinatário estava "ausente" (fls. 136 e 144).

Vê-se que o d. juízo a quo não cometeu qualquer error in procedendo a ensejar a nulidade do feito. Agiu com acerto ao indeferir o pedido de adiamento da audiência de instrução, feito pela advogada do autor, que mesmo registrando protestos pelo ocorrido, ratificou o endereço da inicial. Portanto, não há de se cogitar em nulidade dos "atos processuais posteriores à notificação do reclamante para audiência de instrução". A intimação das partes para essa audiência foi regularmente efetuada, inclusive com a expressa ressalva de que deveriam "comparecer para depor, sob pena de confissão".

Assim sendo, a alegação não tem consistência jurídico-probatória.

Destarte, rejeito a preliminar, mantendo intacto o r. decisum atacado ."

A interpretação regional acerca da matéria foi razoável, não se configurando ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, como alega o Obreiro, permanecendo, assim, intactos os preceitos legais e constitucional indigitados.

Arestos provenientes de Turma do TST e julgado sem indicação da fonte são inservíveis ao confronto de teses (observância do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, uma vez que não levam em consideração fatos idênticos aos dos autos, quais sejam, a advogada foi intimada e compareceu à audiência, o endereço do Reclamante foi por ela ratificado e o SEED voltou com a expressão "desconhecido" (incidência da Súmula 296/TST). Do mesmo modo, não se caracterizou divergência jurisprudencial com a Súmula 74/TST, tendo o Autor sido considerado intimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01134-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CRISTINA DIAS DO NASCIMENTO

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. CRISTINA DIAS DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recurso de: CRISTINA DIAS DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 649; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 650).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 550).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, a CCT trazida aos autos pelo reclamante (fls. 50/61), teria sua aplicação limitada a 31/03/05, data em que não estava ainda em vigor o Acordo Coletivo firmado pela primeira Reclamada com o SINTTEL. Como a reclamante foi admitida em 07/01/2004, o Acordo Coletivo será aplicável somente a partir de 01/04/2005.

Com efeito, sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas" (fls. 633).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, face ao disposto na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 649; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 665).

Regular a representação processual (fls. 675/676).

Satisfeito o preparo (fls. 550, 581, 580 e 677).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto

Consta do v. acórdão:

"Os intervalos em epígrafe estão previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Confira-se: "Cláusula 8ª - PAUSA - A partir da vigência da presente Convenção, que se dará após a sua assinatura e depósito na DRT, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a pausa de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados para os empregados Teletipistas e Atendentes de vídeo e Operador de Telemarketing (...)" (fl. 69).

O conteúdo da Cláusula 8ª guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos (...)

Afigura-se pouco razoável que o descumprimento de disposições dos instrumentos normativos não resultasse em nenhuma sanção. Admitir tal possibilidade equivaleria a fazer das cláusulas pactuadas letra morta.

A remuneração pelo trabalho em sobretempo encontra fundamento na aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, norma que prevê adicional de 50% (...)" (fls. 634/635).

A condenação no pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se evidenciando a violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas foi feito dentro do prazo legal e que o atraso deu-se apenas em relação à homologação sindical.

Consta do v. acórdão:

"Consta do TRCT de fl. 47 que a Obreira foi dispensada sem justa causa com aviso indenizado em 21/10/2005, tendo sido homologada a rescisão em 09/11/2005.

A Reclamada não comprovou nos autos o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 dias após o comunicado da dispensa. Reforça a presunção de que o

acerto foi feito a destempo a data da homologação da rescisão no sindicato (19/11/2007)" (fls. 641/642).

Infere-se, do v. acórdão, que o entendimento regional está justamente em conformidade com o art. 477 da CLT, tendo em vista que não ficou provado o pagamento dentro do prazo legal.

Arestos oriundos de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os julgados paradigmas trazidos às fls. 672/674, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo oportuno não ficou comprovado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01153-2007-006-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2008 - fls. 720; recurso apresentado em 31/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 418, 417).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01153-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (GO - 17510)

Recorrido(a)(s): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Interessado(a)(s): RAYAN WUEWERTON DE SOUZA

Advogado(a)(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 173; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 174).

Regular a representação processual (fls. 67/68 e 188).

Custas pelo Reclamante, isento (fls. 65).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucional.

A Empresa não se conforma com a determinação do acórdão regional no sentido de que a contribuição previdenciária deve ser recolhida levando-se em conta a proporcionalidade com os pedidos da inicial e não o que foi estipulado em acordo judicial.

Consta do v. acórdão:

"Em atenção a esse entendimento, a jurisprudência deste Eg. TRT elegeu um critério objetivo para evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio para a evasão fiscal, qual seja, que a discriminação de verbas salariais e indenizatórias observe a mesma proporção contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz dos preceitos éticos já mencionados, que no acordo as partes deixem de incluir ou confirmem menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária.

No caso vertente, as partes avençaram que 20% do montante do acordo corresponderiam a parcelas de natureza salarial, ao passo que a inicial contém pleitos dessa natureza em percentual superior.

Assim, a discriminação feita pelas partes não atendeu às exigências supramencionadas, cumprindo salientar que a vedação explicitada no referido dispositivo se destina a coibir a possibilidade de celebração de avenças fraudulentas, que seriam certamente incentivadas caso fosse admitida a facultade de os litigantes fixarem, nos mencionados acordos, percentuais aleatórios para as parcelas de cunho salarial e indenizatório, furtando-se, assim, ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

Destarte, em atenção aos arts. 116 e 123 do CTN, 167, § 1º, II, do Código Civil, e 9º c/c 832, § 3º, da CLT, dá-se provimento ao apelo, para determinar que, para apuração do crédito previdenciário, deverá ser observada a proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da exordial, aplicando-se a mesma ao montante integral da avença." (fls. 169/170).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 184/185 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST (E-RR-1364-2002-001-22-00, DJ 9/11/2007), no seguinte sentido:

"(...) 1. O art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 determina que as decisões homologatórias sempre deverão indicar a natureza jurídica das parcelas constantes dos acordos e, quando for o caso, discriminar as verbas sobre as quais incida a contribuição previdenciária, não havendo nenhuma determinação para que seja respeitada a proporcionalidade entre as parcelas objeto do acordo e as constantes da petição inicial. Assim, quando na petição inicial se postulam verbas de natureza salarial e indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas das de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária (...)."

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01259-2007-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

2. GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 158).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Conforme Histórico Funcional, a Reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECON, em 01.10.1981, na função de AGENTE AUXILIAR DE DE ADMINISTRAÇÃO (fls. 146). Em 01.07.2000 a Reclamante foi remanejada, com o respectivo contrato individual de trabalho, para o Quadro de Pessoal da AGECON, a partir de 1º de janeiro de 2000, conforme Portaria nº

2668/2000, da AGANP, publicada no diário oficial nº 18.454, de 28.06.2000 (fls. 148).

Portanto, a contratação da Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há na violação ao artigo 37, inciso II, enquanto que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a recorrente, houve a integração da Reclamante ao quadro de pessoa da AGECON.

Não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal." (fls. 368/369)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECON diante do remanejamento ocorrido por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despidianda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 10 e 448 da CLT, 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000, 210 da Lei nº 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Considera, ainda, que não cabe progressão para empregado que esteja à disposição de outro órgão e que após o remanejamento deve ser aplicado o seu próprio Plano de Cargos e Remuneração. Argumenta que não ocorreu sucessão entre ela e o CERNE, mormente considerando-se que o CERNE continua a existir.

Consta do v. acórdão:

"A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.

A criação de plano de cargos e remuneração da AGECON não é óbice para o deferimento das diferenças salariais pleiteadas, já que apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2006. Somente a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST. Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão. Porém a r. sentença deferiu progressão referente a março de 2002 e março de 2004, ou seja, anterior a existência do novo regulamento.

O arrazoado fundado na suposta inexistência de sucessão do CERNE é tese que, de longa data, este Eg. Regional não tem acatado.

O remanejamento da Reclamante para o quadro de pessoal da recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele pela recorrente. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99, que, no seu art. 26, estabeleceu que "O pessoal das empresas estatais em processo de liquidação por força do art. 18 poderá ser colocado à disposição de órgãos da administração direta ou autárquica do Poder Executivo, com ônus para o requisitante ou mediante ressarcimento mensal da respectiva remuneração, incluídos os encargos sociais".

A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.

Pela mesma razão, não se vislumbra qualquer burla ao art. 37, caput e inciso X ou ao art. 169/CF. A transferência das atividades do CERNE para a AGECON e o aproveitamento, pela referida Autarquia, dos empregados da empresa sucedida, deu-se por conveniência administrativa do Executivo Estadual, mediante aprovação do Poder Legislativo, que promulgou a Lei nº 13.560/99.

Ademais, as despesas decorrentes de decisão judicial não são computados nos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso IV).

(...)

Nesse contexto quem deve responder pelas progressões em comento é a 2ª Reclamada. O ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a AGECON, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídico-patrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da AGECON caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT.

O remanejamento da Recorrente para a AGECON, a partir de 1º janeiro de 2000, realizado por força da Portaria n. 2.668/2000 (fl. 184), confirma que o caso é de sucessão do CERNE, como é pacífico na jurisprudência do Tribunal.

Configurada a sucessão, a situação jurídica não se altera, vale dizer, não há responsabilizar o sucedido pelo contrato de trabalho, ainda que ele esteja em liquidação." (fls. 370/373)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento do PCS do CERNE teve como norte o reconhecimento da sucessão atípica do CERNE pela AGECON, levando-se em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições das Leis nºs 13.550/99 e 15.690/06, não se cogitando, portanto de afronta aos dispositivos invocados nas razões recursais.

Os julgados transcritos às fls. 389 e 397 são oriundos do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do Colendo TST, hipóteses não incluídas na alínea a do art. 896 da CLT.

Quanto aos arts. 5º, LIV e LV, da CF e 897-A da CLT, a Recorrente não fundamentou a alegação de ofensa aos referidos preceitos e, como eles não dizem respeito especificamente a nenhuma das matérias aqui tratadas, revela-se impossível o exame da indicada afronta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01261-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.

Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)

Recorrido(a)(s): JÚLIO MOREIRA CESAR

Advogado(a)(s): ROSILEINE CARVALHO AIRES (GO - 20463)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 699; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 700).

Regular a representação processual (fls. 70).

Satisfeito o preparo (fls. 636, 637 e 710).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a existência de relação de emprego entre as Partes.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 669/673, a declaração da existência de vínculo de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame das provas contidas nos presentes autos, mormente os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, não havendo que se falar em ofensa à literalidade do art. 818 da CLT.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente defende a inexistência de prova cabal do labor em sobrejornada.

O deferimento do pedido de horas extras, contudo, encontra-se embasado na prova oral contida nos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado atenção à regra da distribuição do ônus da prova, inclusive destacando que o Autor não logrou provar que usufruía de intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora, tampouco a prestação laboral aos sábados, como delineado às fls. 675/676. Incólume, assim, o art. 818 da CLT.

CESTA BÁSICA

Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT e da cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

A Reclamada aduz que o Reclamante não teria direito ao recebimento de cesta básica, diante da ausência de prova do interesse do Obreiro pela filiação ao sindicato profissional, requisito previsto na norma coletiva que instituiu o benefício.

Consta do v. acórdão:

"A cláusula 15ª das convenções coletivas firmadas entre os sindicatos das categorias econômica e profissional (fls. 23/32) estabelece o pagamento mensal de cesta básica, ficando a concessão do benefício condicionada à entrega, pela empresa, de relação de seus empregados filiados ao sindicato profissional (parágrafo primeiro). O parágrafo segundo da referida norma dispõe que somente faz jus ao benefício o empregado associado ao sindicato laboral. Ocorre que, no caso, o reclamante ficou impossibilitado de receber a cesta básica prevista na CCT, vez que não teve seu contrato de trabalho registrado e, de consequência, não pôde se filiar ao sindicato de sua categoria para fazer jus ao benefício. E, ficando o reclamante impossibilitado de receber o benefício convencional por culpa da reclamada, deve ela arcar com o seu pagamento indenizado" (fls. 679). Desse modo, tendo em vista que o deferimento do pedido de recebimento das cestas básicas, de forma indenizada, decorreu da inexistência de registro do contrato de trabalho, o que impossibilitou o recebimento de referido benefício, inviável cogitar-se de ofensa ao art. 818 da CLT, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referido preceito legal.

Incabível, ainda, a assertiva de afronta a preceito normativo, diante das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01268-2007-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)

Recorrido(a)(s): EDUARDO DA CUNHA FARIA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 801; recurso apresentado em 12/06/2008 - fls. 804).

Regular a representação processual (fls. 822).

Satisfeito o preparo (fls. 704, 744/745 e 824).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada argumenta que não poderiam ter sido deferidas horas extras, uma vez que o Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia. Alega, ainda, que, pelo fato de o Autor trabalhar externamente, não havia controle de jornada, nos termos do art. 62, I, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Não vinga a alegação de que o autor estava inserido na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, até porque evidente o pagamento de horas extras, segundo se extrai dos contracheques juntados. Assim, de se entender que se houve o pagamento de horas extras é porque, não obstante o labor externo, como motorista, havia como impor alguma forma de controle sobre a jornada do obreiro." (fls. 778).

Vê-se que o posicionamento regional está em conformidade com o permissivo legal em tela, não se configurando a violação apontada.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 809/812), visto que, in casu, ficou demonstrado que havia um modo de controle de horário de trabalho pela Reclamada, mesmo no tocante à jornada externa (observância da Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que a Turma ignorou a norma coletiva (ACT) que estipula a hora de sobreaviso em 1/3 da hora normal e, quando há trabalho, o pagamento apenas da hora normal.

Consta do v. acórdão:

"O autor deixou claro na inicial que a sua jornada foi realizada na forma apresentada, com os resultados de acordo com a planilha confeccionada e, segundo ele, os documentos juntados, referentes a Solicitação de Transporte indicam e demonstram a sua alegação.

Não obstante a recorrente apontar que esses documentos não condizem com a jornada do obreiro, e que eles não teriam validade, a prova dos autos levam em sentido contrário, ou seja, pela prova emprestada pode-se extrair que foi dada validade a esses documentos, segundo o depoimento do preposto da CELG, confirmando que a jornada do obreiro se encontra nessas Solicitações de Transporte, bem como que, '(...) via de regra nas viagens que o reclamante acompanha os funcionários da CELG deve ficar à disposição mesmo após ter terminado o serviço; (...)' (fl. 686).

Pode-se concluir, portanto, que o autor ficava de sobreaviso, não importando, no caso, se em alojamento da CELG ou se em estabelecimento outro.

Ademais, a recorrente, embora alegue divergência na apontada planilha, em nenhum momento a especificou, não cabendo ao Juízo procurá-la. No caso, o autor, de antemão, apontou que exerceu jornada extra acima daquelas pagas, bem como as de sobreaviso, e que não recebeu corretamente por elas. Declinou a planilha para demonstração.

Caberia, portanto, à recorrente, desconstituí-la (sic) de forma clara e objetiva e dessa tarefa não se desincumbiu.

É importante deixar registrado que o autor chegou mesmo a postular a sua pretensão sem deixar de observar o acordo coletivo, no que tange ao valor da hora de sobreaviso.

Também não apresentou a recorrente qualquer prova para afastar o pleito do obreiro, quando sugeriu que havia no carro do motorista Rádio de Comunicação com a finalidade de convocá-lo para o serviço.

Assim, não tendo a recorrente se desvencilhado do ônus de destituir a planilha oferecida pelo autor e confeccionada de acordo com as Solicitações de Transporte, de se entender razoável que ele realizava horas extras e ficava à

disposição, mesmo após o término do serviço, caracterizando, assim, horas de sobreaviso."

Não há que se falar em ofensa ao preceito constitucional citado, haja vista que a Turma Regional não deixou de considerar a norma coletiva invocada pela Reclamada quanto ao valor da hora de sobreaviso.

O aresto de fls. 813/814 é imprestável ao cotejo de teses, uma vez que se origina deste Tribunal Regional (aplicabilidade do art. 896, a, da CLT e da OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico o julgado paradigma de fls. 814, uma vez que o acórdão cuida de horas extras efetivamente trabalhadas (incidência da Súmula 296/TST).

DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 101/TST.

- violação do art. 457, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa pondera que era paga, ao Reclamante, ajuda de custo e não diárias e, por isso, deve ser declarada a sua natureza indenizatória.

Consta do v. acórdão:

"(...) confrontando-se a narrativa da inicial com os documentos dos autos, não há como chegar a outra conclusão a não ser que o obreiro realmente recebia diárias com a finalidade de suprir as necessidades em viagem. Basta verificar os documentos a que se refere o autor (autorização para viagem) e neles pode-se observar que isto era feito com frequência. Em outras palavras, o pagamento de diárias era contínuo e não esporádico. Logo, não se vislumbra que os valores recebidos eram meramente para ressarcir despesas.

Digno de nota também que o esclarecimento do autor, na inicial, no sentido de que 'prestava contas', nada mais reflete o que os documentos indicam: havia adiantamento que, caso não fosse suficiente para suprir o número de diárias, seria complementado. Caso contrário, ou seja, se superado, seria devolvida importância referente a eventual diária não alcançada. Nada mais que isto. Pode-se, inclusive, constatar-se essa situação no documento de fls. 51 e vº, 46 e 47º). Vejam-se ainda os documentos de fls. 51 e 52 e neles pode-se colher claramente que a diária era de R\$60,00 e havia complemento do valor das faltantes. Não havia, portanto, prestação de contas das despesas individualizadas.

Além disso, extrai-se que as parcelas pagas nos meses de setembro/2006, dezembro/2006 e fevereiro/2007 excederam a 50% do salário-base do autor. Portanto, elas se revestem de natureza salarial.

Assim, não tendo as reclamadas providenciado a juntada dos comprovantes do pagamento de todas as parcelas a esse título durante o pacto laboral, de se acolher como verdadeiro o valor declinado pelo obreiro na inicial. Em se tratando de natureza salarial, deverá integrar a remuneração do obreiro incidindo os reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário, depósitos do FGTS + 40%, aviso prévio e integrar ainda o cálculo de horas extras.

Recurso a que se dá provimento." (fls. 774/775).

Esta Egrêgia Corte Judicante concluiu, pela análise das provas dos autos, que os valores pagos ao Obreiro tratavam-se de diárias e não de ajuda de custo e, desse modo, devem ser integradas ao salário. Em sendo assim, não cabe falar em vulneração ao art. 457 da CLT nem em dissensão de teses com o Verbetes Sumular nº 101/TST.

Os arestos de fls. 817/818 padecem de inespecificidade, tendo em vista que não estampam entendimentos diversos diante de fatos idênticos (Súmula 296/TST).

O último precedente transcrito às fls. 818/819, que é oriundo deste Órgão Julgador, não serve ao fim colimado, diante do que estabelece a letra a do art. 896 da CLT e a OJ 111/SBDI/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01281-2007-201-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): FLORENTINO PEREIRA NETO

Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2008 - fls. 140; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 141).

Regular a representação processual (fls. 68/69 e 73).

Satisfeito o preparo (fls. 92, 107, 106 e 147).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.

Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 145/146)

Consta do v. acórdão:

"O reclamante foi contratado pela primeira Reclamada e prestou serviços como projetista (topógrafo) em benefício da Recorrente.

Pois bem. A Recorrente na qualidade de tomadora dos serviços deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário seria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Quanto à alegação de óbice à pretensão do autor, supostamente previsto no artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não possui razão a recorrente.

(...)

Por certo, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exige o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas prevê o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas. E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Por fim, cabe registrar que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, sociedade de economia mista, ente da administração pública, em razão das previsões do art. 37, inciso II, da CF/88 e Súm. 331, II, TST, não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu." (fls. 133/136)

Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissensão jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale ressaltar que os arestos transcritos na petição de recurso nem sequer poderiam ser analisados, porque originários deste mesmo Tribunal Regional (art. 896, a, da CLT).

Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST, bem como de ofensa ao art. 37, II, da CF, uma vez que, in casu, não foi ventilada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01282-2007-201-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Agravado(a)(s): VISCONDE BRAGA DOS PASSOS

Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 96; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).

A representação processual da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 97 que confere poderes a Dr. Patrícia Miranda Centeno, subscritora do presente recurso, foi passado pelo Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, cujo nome não consta na procuração de fls. 17/18.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido. Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01299-2007-111-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

Recorrido(a)(s): JOELMA FERREIRA DE ASSIS

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 183).

Regular a representação processual (fls. 30, 36).

O depósito recursal foi devidamente efetuado (fls. 193).

Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto, visto que a cópia da guia DARF juntada às fls. 196 não está autenticada e a falta de autenticação torna-a inválida para efeito de comprovação do recolhimento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01371-2007-009-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): PAULO REIS NUNES

Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 480; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13, 14).

Indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01515-2006-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Recorrido(a)(s): CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdãos publicados em 16/04/2008 - fls. 1127 e 12/06/2008 - fls. 1195 - (Embargos de Declaração do Reclamante); recurso apresentado via fax em 24/04/2008 (fls. 1132), original protocolizado em 29/04/2008 - fls. 1161) e razões recursais ratificadas em 19/06/2008 (fls. 1199).

Regular a representação processual (fls. 1164/1165).

Satisfeito o preparo (fls. 997, 1017, 1018 e 1166).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 131 e 333, I, do CPC, 186, 927 e 944 do CC, 8º e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Pede que seja excluída da condenação a indenização por dano moral e material, sustentando que não haveria prova do dano, culpa nem nexo de causalidade, inexistindo conduta ilícita. Pretende que, no caso de ser mantida a indenização, os valores sejam reduzidos, observando-se a proporção entre a gravidade da culpa do Recorrente e o dano.

Consta do v. acórdão:

"No presente caso, é incontroverso o fato de que a reclamante foi acometida de doença ocupacional chamada "Síndrome do Túnel do Carpo". A propósito, observo que a reclamante, em face da referida doença, "Apresenta incapacidade parcial para realização de trabalhos com as extremidades superiores e com as mãos com autonomia limitada a tos do dia-a-dia sem contudo poder realizar atividades relacionadas à sua profissão de bancária" (fl. 903 - item 6 do laudo pericial de fls. 892/908).

Dito isto, passo, então, a verificar o nexo de causalidade entre a doença e as atividades desenvolvidas pela reclamante no banco reclamado e vejo que ele existiu.

(...)

Entendo, pois, que as respostas aos quesitos acima transcritos é o quanto basta para a confirmação do nexo de causalidade.

O fato de o perito ter apontado a existência da gravidez como concausa, por si só, não afasta nem infirma a declaração, também do expert, de que a função desempenhada pela reclamante contribuiu para a contração da doença. Além do mais, é de conhecimento público que as atividades desenvolvidas por bancários por vários anos causam esse tipo de doença. Agrava a situação o fato de a reclamante ter começado a trabalhar em 1991, ocasião em que o exercício da função de caixa ainda era considerado de alto risco, haja vista que esse quadro começou a ser revertido apenas em 1995, conforme se depreende do teor da resposta dada ao quesito complementar de nº 4 ("A partir de quando o exercício da função de caixa deixou de ser considerado de alto risco para a LER devido a automação dos serviços?") - fls. 972/973).

Entendo provado, pois, o nexo causal.

Passo, agora, a analisar a existência, ou não, da culpa do banco e, sem maiores delongas, observo que as provas constantes dos autos demonstram que, de fato, ela existiu, conforme se depreende do teor do seguinte excerto da fundamentação da sentença, o qual adoto como razões para decidir

(...)

Concluindo, tenho por provada a existência da doença, o nexo de causalidade desta com as atividades desenvolvidas pela reclamante e, finalmente, a culpa do

reclamado. Na seqüência, serão analisados, separada e articuladamente, os danos moral e material." (fls. 1112, 1114 e 1116)

Quanto aos danos materiais e morais, a Turma dispôs que:

"Sem ambages, o dano sofrido pela reclamante é certíssimo e não tem nada de hipotético, de forma que não ocorre o recorrente a lição de Aguiar Dias, transcrita à fl. 1025. Não há, portanto, nenhuma estimativa - no sentido utilizado pelo recorrente - que deva ser espancada.

Também não se há falar que caberia à reclamante provar os supostos danos sofridos "identificando-os devidamente", porquanto, em razão da contribuição mensal procedida com base nos rendimentos auferidos exclusivamente do trabalho assalariado, o valor do benefício previdenciário geralmente é menor do que a remuneração que o trabalhador percebia enquanto estava em atividade. E ainda que assim não fosse, é dizer, ainda que o benefício previdenciário não seja inferior à remuneração que era paga pelo empregador, devo dizer que não é preciso nenhuma mobilização de forças, físicas, intelectuais ou morais, para se descartar que a contratação de LER/DORT acarreta, para a pessoa enferma, uma despesa enorme (consultas médicas e psicológicas; realização de exames; medicamentos; fisioterapia etc.) com o tratamento respectivo, com vistas à eliminação, ou ao menos minimização, dos malefícios da moléstia em destaque. Assim, a toda evidência, há perda salarial do trabalhador.

E, no caso, como restaram provados a existência da doença, o nexo de causalidade e a culpa do reclamado, como se viu no item anterior, devida é a indenização reparatória dos danos materiais, a qual tem por finalidade suprir a perda da capacidade laborativa da obreira, ou seja, "visa estabelecer o statu quo anterior ao dano, repondo a vítima ao estado em que se encontrava", como bem assentou o juízo a quo à fl. 996.

(...)

De início, assinalo que é impossível não só quantificar a dor moral, como também é impossível, na maior parte das vezes, até mesmo constatar a dor moral numa pessoa. Isto acontece porque um mesmo fato, que enseja profunda dor em alguém, pode ser recebido por outrem com incontida satisfação.

E tenho para mim que é inegável que a contração de uma doença ocupacional decorrente de atividades desenvolvidas por um empregado implica dor moral. Primeiro pela perda da capacidade laborativa, seja total ou parcial, e isso afeta a vida de uma pessoa em todos os seus aspectos, sejam profissionais ou pessoais. Segundo porque é de se esperar de um ser humano que, normalmente, essa situação lhe cause dor, sofrimento, humilhação.

Dito isto, vejo que, no presente caso, como se viu mais acima, estão provadas a existência da doença ocupacional, do nexo de causalidade e da culpa do empregador, restando desnecessária a produção de prova da dor moral sofrida pela obreira, pois ela inevitavelmente existiu - a dor está in res ipsa. Assim, devida é a indenização por dano moral.

No mais, considero razoável a conclusão do juízo a quo que fixou a indenização por dano moral em R\$ 30.000,00, (...)" (fls. 1119, 1121/1122)

Não há que se falar em afronta aos dispositivos legais, porquanto a Turma regional concluiu que a prova produzida nos autos demonstrou a existência do dano, da culpa do Recorrente, bem como do nexo causal entre o dano causado à obreira e sua atividade, pautando-se pela razoabilidade ao fixar o valor da indenização.

O art. 8º da CLT trata de assunto não discutido nos autos, sendo inócua a assertiva de afronta ao preceito em tela.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma destacou a prova do ato ilícito do empregador, do dano sofrido pela Obreira e do nexo de causalidade, sendo que o primeiro paradigma de fls. 1175 apenas trata da responsabilidade do INSS pelo pagamento de pensão, sem excluir expressamente a responsabilidade do Empregador (Súmula 296/TST).

O precedente de fls. 1175/1176 não pode ser comparado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337//TST).

Vale registrar que o aresto de fls. 1181/1182 é proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01542-2007-082-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JORGE LEVI SILVA LOPES

Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)

Recorrido(a)(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 13 e 255).

Dispensado o preparo (fls. 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 145/STF.

- violação do art. 5º, LVI, da CF.

- violação dos arts. 332 do CPC e 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta a Empresa teria forjado um flagrante para imputar a ele a prática de ato ensejador de justa causa. Considera que não existem provas que suportem essa modalidade de dispensa, não tendo havido qualquer ato de improbidade. Diz, ainda, que as provas teriam sido obtidas por meio ilícito.

Consta do v. acórdão:

"As fls. 55/56 consta o termo de declarações do autor perante a Autoridade Policial, onde relata a prática ilícita de receber nota fiscal sem a correspondente mercadoria, com o intuito de apoderar-se do valor correspondente. Não compete perquirir sobre os demais envolvidos no caso, questão irrelevante para o deslinde do feito, já que a discussão deverá ser focada nas atitudes do reclamante.

Na impugnação aos documentos, o autor alegou que as declarações feitas na Delegacia de Polícia foram "exclusivamente em virtude da coação moral irresistível exercida pela reclamada" (fl. 202).

Contudo, a prova testemunhal não confirma a suposta coação sofrida por ocasião da confissão feita perante a Autoridade Policial. As testemunhas do próprio reclamante sequer ventilaram possível constrangimento infligido a ele, com o intuito de forçar a confissão.

(...)

Em suma, o acervo probatório revela que realmente o reclamante incorreu na conduta prevista no art. 482, "a", da CLT, tal como explicitado na r. sentença, devendo ser mantido o reconhecimento da justa causa na dissolução do contrato e, por conseguinte, o indeferimento da indenização substitutiva da estabilidade provisória e das verbas rescisórias requeridas." (fls. 271 e 273)

As matérias constantes dos arts. 5º, LVI, da CF, 17 do CP e 332 do CPC não foram abordadas pela Turma, não merecendo, portanto, análise a assertiva de afronta aos referidos dispositivos.

Inviável a alegação de contrariedade à Súmula 145/STF diante da ausência de previsão legal para tanto (art. 896, a, da CLT).

O primeiro, terceiro e quarto arestos são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico o julgado transcrito às fls. 304/305, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve confissão do Empregado quanto à prática do ato a ele imputado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01580-2006-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 187; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
/aboe
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01584-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Recorrido(a)(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

Advogado(a)(s): FLÔRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 373).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 309).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 113 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXX e XXXII, da CF.

- violação do art. 469, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor pugna pelo referido adicional, ponderando que apenas não mudou de domicílio, porque, como a Reclamada não lhe pagava a parcela, não tinha condições de efetuar a referida mudança.

Consta do v. acórdão:

"A redação do art. 469, caput, da CLT, deixa claro que a transferência que mencionada é aquela que importa em mudança de domicílio. Assim, se não há a mudança de domicílio, esse fato, por si só, é suficiente para o indeferimento do pedido.

O reclamante reconheceu em sua impugnação (fl. 299) que de fato não mudou seu domicílio para outra cidade, e que sua família ficou residindo em Goiânia. A intenção do legislador ao instituir o adicional de transferência foi permitir ao trabalhador fazer face às despesas advindas com a prestação de serviço fora da cidade onde reside.

Porém, no caso em análise o reclamante não teve despesas extras, eis que a reclamada afirmou enfaticamente em sua peça contestatória que o reclamante não teve qualquer aumento de despesa (fls. 33/34), pois tanto hospedagem quanto alimentação era providenciada pelo empregador. O reclamante não impugnou tais fatos, donde se presume que são verdadeiros.

Pelo documento de fl. 38 nota-se que o contrato de trabalho do reclamante já previa que a prestação de serviço poderia ser em outra cidade.

O documento de fl. 27 informa que entre os objetivos da atividade da reclamada estava "saneamento urbano e rural", "montagens e instalações de usinas hidro-termo elétricas".

Nota-se que estas atividades exigem que a empresa necessariamente preste serviços em localidades diferentes de sua sede.

De fato, pelos recibos de aluguéis, contratos de locação, e notas fiscais de refeições, apresentados às fls. 103, 104, 110, 113, 114, 119, 121, 128, 130, 131, 143 e 162, percebe-se que a reclamada exerceu suas atividades em várias cidades dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Vê-se também que havia muitas despesas com hospedagem e alimentação.

Vê-se na peça inicial que o reclamante alegou que tinha direito ao adicional de transferência, também porque havia um colega que recebia o adicional e trabalhava nas mesmas condições.

Porém, o reclamante não fez pedido de equiparação salarial, e o fato de outro empregado da reclamada receber o adicional de transferência em nada interfere na situação do reclamante.

Frise-se que, para se apurar se é devido ao não o adicional de transferência ao reclamante, analisa-se a situação dele e não de outros empregados.

Assim, reforma-se para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de transferência." (fls. 344/346)

A Turma concluiu que não houve mudança de domicílio na transferência do Empregado, motivo suficiente para impedir o recebimento do adicional em foco.

Observa-se, assim, que não houve exame da matéria sob a ótica da provisoriedade e, nesse contexto, o exame da alegação de afronta ao art. 469, § 3º, da CLT, de contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1/TST e de divergência com os julgados de fls. 382/384 não pode ser analisada.

Por outro lado, dispôs-se no v. acórdão que a hipótese dos autos não é de equiparação salarial e de que cada situação deve ser analisada separadamente, não importando o que foi deferido a outro empregado, entendimento que não implica violação dos incisos XXX e XXXII do art. 7º constitucional.

Os paradigmas de fls. 377/381 são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, sendo imprestáveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01606-2007-007-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

Recorrido(a)(s): MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 37/38).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- violação do art. 467 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a autora e a segunda reclamada, AGETOP, declarando tal contrato nulo em função da ausência de submissão da reclamante a um concurso público, baseando-se principalmente no depoimento pessoal da autora em audiência.

Ocorre que o simples fato de a obreira dizer que foi pessoalmente às dependências da segunda reclamada para fins de contratação, por si só, não tem força probatória no sentido de caracterizar o vínculo empregatício com a AGETOP. Aliás, todo o acervo probatório restante leva ao reconhecimento da relação de emprego da autora com a primeira reclamada (recibos de pagamento, ofícios, contratos, etc).

Em análise aos contracheques juntados pela autora às fls. 22/30, tem-se que todos eles apresentam como empregadora a primeira reclamada, inclusive constando o respectivo número de inscrição no CNPJ.

Além do mais, o depoimento da autora não poderia ensejar o reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, eis que ela própria não tinha certeza sobre quem realmente seria a sua contratante

(...)

Além do mais, restou incontroverso que a reclamante, embora contratada pela COPRESCO, prestou serviços em proveito da recorrente durante todo o contrato de trabalho. Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, do C. TST.

(...)

Logo, a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos, decorre de terceirizações ilícitas, nos termos do inciso IV da Súmula 331/TST, do C. TST, conforme, indubitavelmente, caracterizado nos presentes autos, sem que tenha configurado vínculo laboral com a AGETOP – sequer pleiteado na hipótese.

(...)

Ressalte-se que a alegação da recorrida de que o art. 37, inciso II, da Carta Magna veda a contratação de pessoal sem prévia aprovação em concurso público não merece acolhida, pois a autora não pede o reconhecimento do vínculo de emprego com a Administração Pública, mas a responsabilização subsidiária da segunda reclamada (AGETOP), cabendo frisar que a exegese contida no item IV da Súmula 331 do C. TST é resultado da interpretação sistemática de leis trabalhistas e normas constitucionais, não havendo falar que ele tenha se sobreposto à legislação federal." (fls. 186/187 e 194)

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37,II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que os arestos de fls. 203 e 207/208 não são passíveis de confronto, por serem originários de Turma do Colendo e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado TST (art. 896, a, da CLT).

Inviável a análise do recurso, no tocante ao art. 467 do CPC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo

legal invocado. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01626-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 141; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 139).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial

Consta do v. acórdão:

"ISONOMIA. REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO DE 13,45%. DEZEMBRO/2003. EMPREGADOS CONTEMPLADOS COM REAJUSTE DE 18,45%. AGETOP. Indevido o reajuste de 13,43% postulado pelo reclamante a título de isonomia com outros empregados da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP. O reajuste pretendido nada mais representa que o percentual de 18,45% pago ao autor a partir de maio/2003, deduzido o IPCr de 4,43% (13,43% x 4,43% = 14,02% (18,45% - 14,02% = 4,43%). Recurso ordinário a que se dá provimento." (ementa de fls. 132).

Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiou dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01688-2006-081-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): CLEUZA MARIA MARCÓRIO

Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenha a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01707-2001-011-18-00-8 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 522; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 267).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 102, VI e 372/TST.

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 450 e 468, parágrafo único, da CLT.

O Autor aduz que " (...) não está incluído no jus variandi do empregador, a destituição de função de confiança bancária, vez que aquele encontra limites nos princípios da condição mais benéfica e irredutibilidade salarial, garantindo a irreversibilidade das vantagens adquiridas pelo empregado e incorporação da gratificação de função paga por vários anos " (fls. 528)

Consta do v. acórdão:

"De início, constato que a autora exerceu a função de caixa, recebendo o adicional de dedicação integral e comissão de função apenas no período de 01/12/88 a setembro/91, portanto por tempo inferior a três anos, o que, de pronto, joga por terra a pretensão recursal.

E nem se diga que a súmula 372 do TST não se aplica ao caixa, em razão da súmula nº 102 do TST afirmar que o caixa executivo não exerce cargo de confiança. Referida súmula trata da remuneração como extras das duas horas além da 6ª diária e, não, da reversão de empregado ao cargo efetivo e conseqüente manutenção da estabilidade econômica.

Ressalto que a súmula 372, no seu item I, estabelece a manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por 10 anos ou mais, sendo, como visto, patente a percepção de gratificação na função de caixa pela autora apenas no interregno de dezembro/88 a setembro/91.

Não é demais ressaltar, ainda, que o mesmo entendimento se aplica à interpretação da súmula 51, porque, como visto, a supressão se deu diante da reversão ao cargo anteriormente exercido e não pela simples alteração das normas regulamentares vigentes na empresa.

Dessarte, está correta a sentença firmada nesse sentido, que rejeitou as diferenças salariais, não se impondo, pois, qualquer reforma." (fls. 519/520).

Vê-se que o indeferimento do pedido obreiro está devidamente fundamentado, tendo a Turma analisado tanto a aplicabilidade das Súmulas quanto a observância das normas legais pertinentes ao caso concreto dos autos, não se vislumbrando nenhuma das ofensas e divergências apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01720-2007-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 187).

Regular a representação processual (fls. 61/62).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação dos arts. 7º, 37, X e 169, § 1º, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos. Afirma, ainda, que houve má aplicação da Súmula 294/TST.

Consta do v. acórdão:

"Não há de se falar em prescrição total, porquanto o pedido não se refere à supressão da gratificação em tela, mas sim de diferenças da referida parcela em razão de a reclamada não estar pagando no percentual correto, consoante previsão contida no Plano de Cargos e Salários, que inclusive continua a vigor e cujas cláusulas regulamentares aderiram ao contrato de trabalho do autor. Logo, a prescrição a incidir é a parcial, porquanto a lesão renova-se mês a mês. Ademais, o pedido refere-se às parcelas dos últimos cinco anos." (fls. 181)

Quanto às diferenças salariais, ficou consignado no acórdão :

"Analisando-se o histórico funcional de fls.102/103, verifica-se que o autor foi nomeado para diversas funções gerenciais, a partir de 07.04.83 e recebe a GAD desde 1989, fazendo jus, portanto, à incorporação da referida parcela em seus salários. Em 01.08.2001 o autor foi remanejado do CRISA para a AGETOP, tendo exercido, do mesmo modo, função gerencial até 01.03.2005, sendo que a partir desta ele fora designado para exercer a função comissionada de "AAS-T-F-I", ou seja, encontra-se na gerência de aeroportos, função esta que demanda gerenciamento (fls. 101 e 103).

Quanto ao percentual, tem-se que deve ser de 1% quando do exercício de funções gerenciais como chefe de divisão e de serviço, e de 2% nos períodos em que exerceu as funções de chefe de departamento, administrador do aeródromo e gerência de aeroporto.

No tocante à incorporação dos percentuais da GAD, entendendo que esta deverá ser de forma definitiva, porquanto o objetivo da norma é garantir a estabilidade econômica do trabalhador que exerceu, durante anos, função gratificada.

É irrelevante o fato de o autor ter sido transferido para a reclamada, pois ante a sucessão operada, todos os benefícios e vantagens previstos no PCS do CRISA incorporaram-se ao seu contrato de trabalho.

Vale observar que o fato de o autor não ter exercido uma mesma função, não constitui óbice ao deferimento do percentual, uma vez que o direito é adquirido em razão do exercício de função gerencial, sendo irrelevante a denominação a ela conferida.

Registre-se, por fim, que não se trata de concessão de aumento salarial em ofensa ao art. 37, inciso X e art. 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, mas de aplicação de norma prevista no Plano de Cargos e Salários.

Ademais, conforme enunciado pelo d. juízo de primeiro grau, a Portaria nº 007/2000 extinguiu as funções gratificadas, matéria distinta da tratada nos presentes autos, porquanto nada disciplinou sobre a GAD; logo, evidencia-se que esta não teve o poder de extinguir o direito previsto no PCS do CRISA, que inclusive continua em plena vigência." (fls. 182/184)

Ao contrário do que alega a Recorrente, o entendimento atacado atentou para o disposto na Súmula 294/TST, considerando não ser aquele o caso dos autos (fls. 181), sendo inviável falar-se em divergência com tal verbete sumular. Não se observa, ainda, afronta ao art. 11 consolidado, porque, se por um lado, o preceito em tela não dispõe sobre a hipótese específica dos autos, por outro, registrou-se no acórdão a observância à prescrição quinquenal.

A Recorrente não indicou expressamente o inciso do art. 7º considerado infringido, o que resulta na impossibilidade do exame da assertiva de ofensa (Súmula 221/TST).

Não se vislumbra, ainda, violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF, porque, segundo a v. decisão regional, os reajustes salariais ora concedidos decorrem de aplicação de norma constante do PCS.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01879-2007-081-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)

Recorrido(a)(s): MARCOS JOSÉ DA CUNHA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES (GO - 16792)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 254).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 175, 184/185 e 264).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que buscou com seus Embargos de Declaração sanar omissões presente no acórdão de fls.220/230 e que sua rejeição implicou nulidade por ausência de fundamentação.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a reclamada apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada. Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos (...)" (fls. 249/250).

Denota-se, daí, que, além do fato de a decisão regional estar revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficou consignado pela Turma que a Embargante não apontou a existência de incompreensão nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado, pretendendo apenas a reforma da decisão embargada.

Em sendo assim, tem-se como intocados os preceitos legal e constitucional indigitados. Vale ressaltar que não serão apreciados os arestos de fls. 260/261 e 262, visto que a alegação de divergência jurisprudencial é impertinente, no tocante à negativa de prestação jurisdicional (inteligência da OJ nº 115/SBDI-1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01899-2007-008-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)

Agravado(a)(s): LUCIULA DE ALMEIDA PINTO BORGES CARNEIRO

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/07/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01928-2007-001-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ABRAÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 160; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02000-2007-011-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): LILIANE DIAS AMORIM

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 358; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 314, 315).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02001-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RENATO FABIANO FERREIRA BORGES

Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)

Recorrido(a)(s): GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA.

Advogado(a)(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento, passando ao julgamento do Recurso Ordinário outrora trancado (fls. 207/209).

Primeiramente, deve ser feita a seguinte observação quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. O primeiro item da Revista diz respeito ao inconformismo do Reclamante com o provimento do Agravo de Instrumento da Reclamada.

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

Nesse contexto, a alegação de ofensa ao art. 500, I e III, parágrafo único, do CPC não merece exame.

Quanto ao outro tópico do Recurso, segue adiante sua apreciação.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 53).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 133 da CF.

- violação dos arts. 17, I e II, do CPC e 2º da Lei nº 8.906/94.

O Reclamante também se insurgiu contra a sua condenação e a condenação solidária de seu advogado ao pagamento de indenização por litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, desde a inicial, utilizou, matreiramente, a expressão "acidente" (e, não, "acidente de trabalho"), insistindo indevidamente nos benefícios próprios do acidente laboral. Insiste, ainda, no pedido de comissões e horas extras, sem ao menos apontar a prova, afirmando que o julgador não a teria analisado direito. Reputo-o, pois, litigante de má-fé, bem como o seu advogado, nos termos do art. 17, I e II, do CPC, pelo que os condeno, de ofício, ao pagamento solidário de multa e indenização no importe de 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 18, caput, e §§ do CPC." (fls. 216)

Destaca-se, inicialmente, a ausência de interesse e de legitimidade do Reclamante para se insurgir contra a condenação imposta ao seu Advogado, o que inviabiliza a assertiva de ofensa aos arts. 133 da CF e 2º da Lei nº 8.906/94.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma evidenciou a existência dos fatos capitulados nos incisos I e II do art.17 do CPC, não se constatando, assim, ofensa aos citados incisos do preceito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02083-2007-007-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

Recorrido(a)(s): 1. REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 685; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 690).

Regular a representação processual (fls. 688/689).

Satisfeito o preparo (fls. 602 e 603).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/ST.

Consta do v. acórdão:

"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. I- A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho. II- A prescrição aplicável é a total, porque a alteração é contratual e constitui ato único do empregados (súmula 294 do TST), com exceção do FGTS incidente sobre as parcelas pagas, cuja prescrição é trintenária" (fls. 674/675).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 696/697 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 685; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 721).

Regular a representação processual (fls. 15).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 674/683).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

O Reclamante argumenta que teria direito à integração ao salário da parcela auxílio-alimentação que desde o início do seu contrato teria sido recebida como verba salarial, não importando alteração da natureza da mesma, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT. Aduz ofensa ao direito adquirido.

Consta do v. acórdão:

"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. I- A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho. II- A prescrição aplicável é a total, porque a alteração é contratual e constitui ato único do empregados (súmula 294 do TST), com exceção do FGTS incidente sobre as parcelas pagas, cuja prescrição é trintenária" (fls. 674/675).

Destaca-se, por oportuno, que embora tenha sido declarada a prescrição total no tocante aos reflexos do auxílio-alimentação (fls. 682/683), houve ressalva quanto ao pleito do FGTS, ao qual foi aplicada a prescrição trintenária, o que torna pertinente o debate sobre a lícitude da alteração da natureza do auxílio alimentação, mormente em se considerando que houve deferimento do pedido de FGTS incidente apenas sobre as parcelas do auxílio-alimentação pagas no período anterior à adesão ao PAT e não abrangido por ACT que alterou a natureza da verba.

Assim, considero que o Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 734/736, proveniente do Egrégio TRT da 21ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA - Auxílio alimentação concessão por ato de liberalidade do empregador posterior adesão da reclamada ao PAT natureza salarial da rubrica. (sic) (...)

É certo que a adesão da CAIXA ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT faz com que o auxílio-alimentação, por ela fornecido aos seus empregados, tenha caráter indenizatório e, por consequente, não se incorpore ao salário para

qualquer efeito. Entretanto, existe um aspecto a ser observado nesta demanda: a data de adesão da CAIXA ao PAT e a data de início de concessão do benefício ao autor. (...)

'A própria reclamada argumenta que aderiu ao PAT em 20/05/1991 (fl. 31), ou seja, depois do início do contrato de trabalho dos autores (...).'

A Lei nº 6.321/76 e, conseqüentemente, o Decreto nº 05/91 atribuem caráter indenizatório ao auxílio-alimentação apenas quando o empregador já está inscrito no PAT no momento da contratação do empregado. Se isso aconteceu somente após sua admissão, a natureza salarial do referido título deve ser reconhecida. (...)

Isso porque o auxílio-alimentação passou a fazer parte do contrato de trabalho mantido entre as partes e não poderia ser modificado ou excluído por outra norma interna da empresa, de acordo com a Súmula nº 51 do TST, verbis (...)

Além disso, em que pese haver previsão da natureza indenizatória da verba em Dissídio Coletivo superveniente, é certo que não tem aplicabilidade, nesse ponto, em relação ao recorrente, alcançando apenas os novos empregados contratados pela CAIXA na vigência do referido instrumento, pois seus efeitos não retroagem para prejudicar o direito adquirido pelos antigos empregados." (TRT 21ª Região, Recurso Ordinário nº 01327-2005-004-21-00-2, publicado no DJE/RN nº 11.182, em 15/03/2006, Rel. Desembargador Dr. José Barbosa Filho).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02103-2007-011-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intímese.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02175-2007-004-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): MARCELO BRUNO DA SILVEIRA (GO - 26848)

Agravado(a)(s): SIMONE BETHANIA AMORIM SILVA

Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 - fls. 159; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02195-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): GEORGE PEREIRA DE BASTOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 497).

Regular a representação processual (fls. 178 - OJ 134/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

APOSENTADORIA

Alegação(ões): - violação do art. 37,II, § 2º, da CF.

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 664/STF.

A Reclamada sustenta que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho e que a continuidade na prestação de serviços deve ser considerada nula, em face da ausência de concurso público. Aduz, ainda, que há nulidade do contrato após a aposentadoria, também, porque existe proibição de acumulação na percepção de proventos e vencimentos.

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

A Demandada alega que ocorreu a prescrição quinquenal relativamente à licença-prêmio.

Consta do v. acórdão (fls. 491/492):

"Muito bem decidiu a r. sentença, ao indeferir a pretensão patronal, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:

'Do mesmo modo, não há que se falar em prescrição quinquenal dos pedidos de licença prêmio, uma vez que a concessão desse direito fica sempre sujeito à não oposição da Reclamada, conforme se depreende do próprio Regulamento de pessoal da empresa. Ressalto, ainda, que o Regulamento de pessoal não estipulou qualquer prazo para a utilização do benefício, muito pelo contrário disse, expressamente, que a utilização do benefício deveria ser escolhida pelo próprio beneficiado, sem limite de tempo. In casu, a lesão ao direito ocorreu quando houve o requerimento, no dia 25 de outubro de 2006, sem que tivesse havido a concessão do benefício, além da posterior ruptura do vínculo contratual existente' (fl. 292).

Resta incontroverso o direito de o reclamante perceber a indenização relativa à licença-prêmio de 12 meses. O requerimento de fl. 106, atesta que ele requereu o benefício, em 25.10.2006, não tendo usufruído de seu direito em razão de ter sido demitido

Mantenho."

Como visto, a Turma Julgadora atentou para o comando do art. 7º, XXIX, da CF, concluindo pela inexistência de prescrição, razão pela qual não se configurou a pretendida ofensa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02204-2007-013-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SILOMAR ATÁIDES FERREIRA (GO - 17661)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Vistos os autos.

A Segunda Reclamada, BRASIL TELECOM S.A., ajuizou o presente Agravo de Instrumento contra suposta decisão denegatória de Recurso de Revista.

Todavia, não consta dos presentes autos cópia do Recurso de Revista da BRASIL TELECOM S.A, nem do despacho que teria denegado seu seguimento.

Observa-se que a cópia do Recurso de Revista (fls. 100/108) e do despacho que denegou seu seguimento (fls. 112/114) são referentes à primeira Reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A, a qual, contra o despacho denegatório de seu apelo, interpôs o AIRR-02204-2007-013-18-41-5.

Para dirimir qualquer dúvida, foi consultado o SAP - Sistema de Acompanhamento Processual, verificando-se que o presente apelo foi protocolizado sem que houvesse a interposição do Recurso de Revista a que se refere.

Em sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, posto não ser possível dar prosseguimento a este apelo ante a falta de objeto.

À DSRD para as providências cabíveis, devendo juntar cópia deste despacho nos autos do RO-02204-2007-013-18-00-8.

Publique-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02228-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): XINGULEDER COURO S LTDA.

Advogado(a)(s): LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA (MG - 85851)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO MARTINS

Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 218).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 215, 230 e 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 482, j e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que se desincumbiu de provar a ocorrência do fato gerador da justa causa, demonstrando as provas dos autos que o Autor teria agredido verbalmente seu colega de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"O ônus da prova da legitimidade da justa causa aplicada ao empregado é da reclamada, em razão do princípio da continuidade da relação de emprego e porque constitui fato impeditivo do direito invocado pelo autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, Inciso I, do CPC).

No caso em análise, restou provado que o reclamante iniciou uma discussão verbal, no ambiente de trabalho, em virtude de ter sido atingido fisicamente por outro empregado.

(...)

Neste, em que o autor é o agredido, não há nos autos prova robusta o suficiente a comprovar que, além da discussão verbal, este tivesse tentado agredir fisicamente o colega de trabalho, dada a divisão da prova, valendo salientar que ambas foram ouvidas como informantes. Em sendo dividida a prova, prevalecem as alegações do reclamante, já que o ônus pertencia à reclamada. E ainda que provada qualquer reação mais agressiva de sua parte, à primeira vista até seria justificável, porquanto relatado nos autos que a peça de couro que foi arremessada em sua direção, atingindo-o, pesava em torno de 20kg.

Desse modo considera-se que o fato no qual a reclamada se baseou para impingir a pena de demissão por justa causa foi uma discussão verbal, iniciada logo após a injusta agressão de outro empregado.

Os contornos dessa discussão verbal sequer foram traçados nos autos, o que inviabiliza a análise quanto à possível ofensa moral do outro empregado envolvido na discussão. De igual modo, a discussão em horário de trabalho entre dois empregados não tem o condão de repercutir na esfera íntima de qualquer outro empregado a ponto de lhe atingir a honra.

Portanto, não há prova de que o reclamante tivesse praticado qualquer ato ofensivo da honra ou boa fama de outro empregado, tampouco prova de agressão física, de modo que a sua conduta não se amolda na falta prevista na alínea "j" do art. 482 da CLT.

Contudo, em que pese a conduta do reclamante poder até caracterizar ato de indisciplina (Art. 482, alínea "h"), o certo é que não houve proporcionalidade entre o ato faltoso e a penalidade aplicada.

Note-se que a conduta do reclamante foi precedida de injusta provocação da vítima, pois não há dúvidas de que o Sr. Divino foi quem deu início à discussão ao atirar um pedaço de couro no reclamante.

Assim, embora o comportamento do obreiro tenha sido inadequado ao ambiente de trabalho, não é apto a ensejar uma demissão por justa causa, pois não está revestido de gravidade.

Portanto, a reclamada agiu com rigor excessivo ao aplicar a pior das penalidades ao reclamante, sendo certo que poderia utilizar-se de outras punições a fim de prevenir ou impedir a repetição desse tipo de conduta no ambiente de trabalho." (fls. 208/210)

Inferiu-se do teor do acórdão regional que a Turma Julgadora, ao contrário do que afirma a Parte, atentou-se para a distribuição do encargo probatório, decidindo a questão com amparo nas disposições dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e em atenção ao conjunto de provas trazido aos autos, não havendo que se falar em violação dos dispositivos legais citados ou do art. 482, j, da CLT.

O primeiro aresto transcrito é inespecífico, tendo em vista que, diferentemente do que é ali relatado, no caso em tela a Empresa não se desincumbiu do ônus de provar que o ato alegado tenha sido capaz de autorizar a dispensa por justa causa. Os demais paradigmas são igualmente inespecíficos, tendo em vista que nem sequer abordam o ônus probatório em casos em que se discute a justa causa. Ademais, conforme já exposto, na hipótese em discussão, a Turma destacou a ausência de prova por parte da Empresa (Súmula 296/TST).

O segundo julgado apresentado é proveniente de Turma do TST, órgão que não se encontra inserido na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando, por isso, ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02296-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Recorrido(a)(s): ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Interessado(a)(s): NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 661; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 662).

Regular a representação processual (fls. 21 e 561).

Satisfeito o preparo (fls. 636, 637 e 678).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 324/TST.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que "técnico de rede elétrica" de empresa que presta serviços à operadora de TV a cabo não teria direito ao recebimento de adicional de periculosidade, por ausência de amparo legal.

Consta do v. acórdão:

"O laudo pericial descreveu as tarefas e locais de ativação do autor e concluiu que ele laborava em condições de periculosidade nas funções de técnico de instalação. Constatou-se que o Recorrido estava exposto a risco de choque

elétrico por contato acidental com a rede energizada de distribuição da CELG, portanto integrante do sistema elétrico de potência. Segundo a prova técnica, durante o desenvolvimento de suas atividades, ficava ele em cima das estruturas de sustentação das redes elétricas aéreas (postes), e bem próximo aos seus componentes (condutores, isoladores, transformadores, braçadeiras, braço de iluminação pública, etc). Isso se dava devido ao aproveitamento da mesma estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas da concessionária CELG, pela empresa de TV a cabo (NET)". As Recorrentes não trouxeram aos autos elementos capazes de desconstituir a validade do referido laudo. O Decreto 93.412/86, que regulamenta a Lei 7.369/85, em seu art. 2º assim prevê:

'É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção da remuneração adicional de que trata o artigo 1º da Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes do Quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa: II - ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco...'

Como área de risco o Decreto diz o seguinte:

'Quadro de atividades/área de risco. Áreas de risco - Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para a execução dos trabalhos'.

Não procedem, pois, as alegações das Recorrentes no sentido de que o adicional de periculosidade não abrange as empresas de telefonia. A Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa (...)" (fls. 655/654).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a OJ 324/TST, não havendo que se falar em contrariedade com a súmula de mesmo número, que trata de horas 'in itinere', matéria estranha aos presentes autos.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das assertivas de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que não teria prova inequívoca do labor extraordinário.

Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a alegação de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02299-2007-010-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): MARCELO BRUNO DA SILVEIRA (GO - 26848)

Agravado(a)(s): CRISTIANNE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 40).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02314-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER(EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Recorrido(a)(s): JADIR FERREIRA ANASTÁCIO

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO- AGÊNCIA RURAL

Advogado(a)(s): MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)

O Recorrente peticionou, às fls. 279/280, afirmando que o preparo foi devidamente satisfeito, ao contrário do que ficou decidido no despacho de fls. 274 e requer seja analisado, novamente, o seu Recurso de Revista.

Com razão, o Recorrente. A autenticação bancária da guia de depósito recursal realmente encontra-se aposta na lateral da folha nº 269.

Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 274, passando a imediata apreciação das demais razões da presente Revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 218).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 268 e 269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- violação do art. 219, § 5º do CPC.

A Recorrente pugna pela declaração de prescrição em relação a ela, sustentando que a presente ação foi proposta mais de seis anos após a ocorrência da sucessão pela Agência Rural (1º de janeiro de 2000).

Consta do v. acórdão:

"Com base em todos esses fundamentos, reformo a sentença, para declarar a responsabilidade direta da EMATER pelos créditos decorrentes da condenação, cabendo à AGENCIARURAL responder de forma subsidiária. Não há de se falar em qualquer prescrição quanto à EMATER, visto que os pedidos são de verbas rescisórias (...)" (fls. 191).

Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento desta Corte está em sintonia com a norma do art. 7º, XXIX, da CF, não se podendo cogitar de ofensa. Não houve discussão acerca da Súmula 294/TST e, por isso, não cabe seu exame na via estreita da Revista.

Quanto ao art. 219 do CPC, é impertinente a alegação de vulneração, pois a questão, in casu, foi analisada por manifestação da Parte.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

SUCESSÃO TRABALHISTA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 261 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 2º, 128, 131, 293, 458, II, 460 do CPC; e 10, 448, 794 e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que as parcelas deferidas decorreram de fato ocorrido após a sucessão das Reclamadas, e, por isso a Agência Rural seria a única responsável por seu pagamento por ter sido a beneficiária dos serviços prestados pelo Obreiro.

Afirma que foi pedida pelo Reclamante somente a declaração de sua responsabilidade solidária e não a sua responsabilização como devedora principal.

Consta do v. acórdão:

"Tratando-se de matéria conhecida, por economia processual, peço vênia para transcrever os fundamentos do Acórdão proferido por essa segunda turma, nos autos do Processo TRT-RO nº 01565-2006-001-18-00-6, os quais adoto como razões de decidir, verbis:

"O entendimento que prevalece nesta Egrégia Corte é no sentido de que houve sucessão atípica da EMATER-GO pela AGENCIARURAL, tendo em vista que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso IV, parágrafo 4º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela EMATER-GO foram absorvidas pela AGENCIARURAL, bem como todos os convênios, contratos e débitos da EMATER-GO poderiam ser transferidos para a AGENCIARURAL (artigo 18, parágrafo 1º, da referida lei).

Ademais, o artigo 26 da referida lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (EMATER-GO) pela autarquia sucessora (AGENCIARURAL).

Nesse contexto, tendo em vista a transferência das atividades da EMATER para a AGENCIARURAL, autarquia criada para sucedê-la nas mesmas atividades anteriormente exercidas, caracteriza-se a sucessão de empregadores.

Preceituam, respectivamente, os artigos 10 e 448 da CLT:

"Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados".

"A mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

Depreende-se dos citados dispositivos legais que a intenção do legislador foi de proteger o trabalhador, tanto quando ocorre a 'sucessão de empregadores' em virtude de mudança na propriedade, como também quando há simplesmente modificação na estrutura jurídica da empresa.

No caso dos autos, como já destacado, ficou evidente que a AGENCIARURAL absorveu todas as atividades da EMATER.

O fato de a EMATER continuar a existir não constitui óbice ao reconhecimento da sucessão de empregadores, haja vista que a AGENCIARURAL deu continuidade às suas atividades no mesmo ramo, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público.

Por outro lado, é certo que o sucessor subroga-se em todas as obrigações da sucedida e, portanto, em princípio, só ele responderia pelos débitos contraídos pelo antecessor.

Ocorre que a situação é especial, a EMATER continua a existir e tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Ademais, a sucessora AGENCIARURAL tem personalidade jurídica de direito público, o que impossibilita a satisfação direta do crédito do autor por meio de execução ordinária, a qual é bem mais rápida que aquela feita por meio de precatório.

Assim sendo, embora reconhecida a sucessão de empregadores, o entendimento que tem prevalecido nesta Egrégia Corte é de que a execução somente deverá ser dirigida contra a sucessora após exauridos todos os bens do sucedido, sendo a responsabilidade da AGENCIARURAL, portanto, apenas subsidiária (Data de julgamento: 28 de fevereiro de 2007)."

Com base em todos esses fundamentos, reformo a sentença, para declarar a responsabilidade direta da EMATER pelos créditos decorrentes da condenação, cabendo à AGENCIARURAL responder de forma subsidiária. Não há de se falar em qualquer prescrição quanto à EMATER, visto que os pedidos são de verbas rescisórias (aviso, correção na CTPS, 40% do FGTS)." (fls. 189/191).

Verifica-se que o v. acórdão recorrido analisou tanto o teor probatório dos autos quanto a legislação pertinente ao caso, apresentando todos os fundamentos que determinaram sua conclusão (responsabilidade direta da EMATER), razão pela qual não se verifica a violação dos arts. 10 e 448 da CLT nem dos arts. 93, IX da Constituição Federal, 131 e 458, II do CPC e 794 e 832 da CLT.

No tocante à alegação de julgamento do Recurso de Revista (arts. 2º, 128, 293 e 460/CPC), tem-se que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente, sendo impossível a apreciação do tema. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Deve ser ressaltado que não podem ser confrontados os arestos de fls. 226/237 e 244/249, tendo em vista que são originários de Turma do TST ou deste Tribunal Regional, havendo óbice para sua análise na alínea a do art. 896 da CLT.

Por outro lado, os demais arestos são inespecíficos, pois não cuidam da mesma hipótese dos autos, em que houve uma sucessão especial entre Empresa Pública e Autarquia Estadual (Súmula 296/TST). A citada Orientação Jurisprudencial, igualmente, não socorre a Reclamada, haja vista que se refere especificamente a Banco, não se tratando de sucessão especial como a dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.583/2008 CPEX 02 1.782/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.

03.585/2008 AEXF 02 1.783/2008 ORD. S N
UNIÃO
LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

03.586/2008 AEXF 01 1.802/2008 ORD. S N
UNIÃO
CONSTRUL CONSTRUÇÕES LIMITADA. + 001

03.581/2008 CPEX 02 1.781/2008 N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

03.592/2008 CPEX 02 1.788/2008 N N
JOSÉ CARLOS LIBERATORI
LINK ENGENHARIA LTDA. + 004

03.587/2008 AEXF 02 1.784/2008 ORD. N N
UNIÃO
BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

03.593/2008 CPEX 01 1.804/2008 N N INSS (RECTE: WILLAMS ALVES DA
SILVA)
MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO

03.588/2008 AEXF 02 1.785/2008 ORD. S N
UNIÃO
PNEUS AMERICANA S.A. + 001

03.590/2008 AEXF 01 1.803/2008 ORD. S N
UNIÃO
LINK ENGENHARIA LTDA. + 001

03.589/2008 AEXF 02 1.786/2008 ORD. N N
UNIÃO
CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

03.591/2008 AEXF 02 1.787/2008 ORD. S N
UNIÃO
ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.582/2008 CPEX 01 1.800/2008 N N
JOÃO MARCELO DA SILVA FILHO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.594/2008 AINDAT 02 1.789/2008 ORD. N N
DIEGO JHONY DA SILVA
CHARLES FONTES VIEIRA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
03.569/2008 RT 02 1.776/2008 INI 10/09/2008 13:40 ORD. N N
MARCELO DE ARAÚJO MACHADO
BIG EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.568/2008 RT 02 1.775/2008 UNA 09/09/2008 14:10 SUM. N N
MARIA CLEUZA COSTA SOARES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
03.576/2008 RT 02 1.779/2008 INI 17/09/2008 13:40 ORD. N N
AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.580/2008 AINDAT 01 1.799/2008 UNA 11/09/2008 15:45 ORD. S N
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR LINO DE OLIVEIRA
03.595/2008 RT 02 1.790/2008 UNA 09/09/2008 14:30 SUM. N N
RINALDO CELESTINO OLIVEIRA
MPR INDÚSTRIA DE MÓVEIS

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.596/2008 RT 01 1.805/2008 UNA 11/09/2008 14:10 SUM. N N

LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
03.578/2008 RT 02 1.780/2008 INI 17/09/2008 13:50 ORD. N N
SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DA COSTA
03.577/2008 RT 01 1.797/2008 UNA 25/09/2008 15:10 ORD. N N
HEVANI FERREIRA DA SILVA
ZP ADMINISTRADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.571/2008 RT 01 1.794/2008 UNA 11/09/2008 14:30 SUM. N N
CARLOS CESAR MESQUITA NASCIMENTO
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MARTINS NETO
03.567/2008 RT 02 1.774/2008 UNA 08/09/2008 15:50 SUM. N N
WESLEY FRAGA LÚCIO
REUNIDAS MULT MARCAS

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
03.579/2008 AIND 01 1.798/2008 UNA 29/09/2008 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.584/2008 CP 01 1.801/2008 N N
EDSON FERREIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.597/2008 RT 01 1.806/2008 UNA 30/09/2008 15:20 ORD. N N
ELTON PEREIRA DE CARVALHO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.575/2008 RT 01 1.796/2008 UNA 25/09/2008 15:30 ORD. N N
GELY CAETANO CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

03.572/2008 RT 02 1.777/2008 INI 22/09/2008 13:40 ORD. N N
MÁRCIA GONÇALVES TEIXEIRA
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

03.574/2008 RT 02 1.778/2008 INI 12/09/2008 08:40 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO LOPES
MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

03.573/2008 RT 01 1.795/2008 UNA 25/09/2008 15:50 ORD. N N
ANDREA BUENO TEIXEIRA
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.598/2008 RT 02 1.791/2008 INI 18/09/2008 13:50 ORD. N N
CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.570/2008 RT 01 1.793/2008 UNA 24/09/2008 15:10 ORD. N N
AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

03.566/2008 RT 01 1.792/2008 UNA 09/09/2008 15:10 ORD. N N
VALDEMILTON JESUS SANTOS
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.233/2008 RT 01 1.233/2008 UNA 09/09/2008 13:55 SUM. N N
JOANA D'ARC BATISTA RAMOS
EUDMÉA HASSEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRAGA

01.253/2008 CP 01 1.253/2008 N N
DAMYANA ALICE RIBEIRO COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

01.248/2008 RT 01 1.248/2008 INI 10/09/2008 13:15 ORD. N N
FABIANO ALVES TEIXEIRA
GUY ALBERTO RETZ

01.247/2008 RT 01 1.247/2008 INI 10/09/2008 13:00 ORD. N N
JOSÉ MARCIO VIEIRA ROSA
GUY ALBERTO RETZ

01.250/2008 RT 01 1.250/2008 INI 10/09/2008 13:40 ORD. N N
EDUARDO GOMES ALMEIDA
GUY ALBERTO RETZ

01.249/2008 RT 01 1.249/2008 INI 10/09/2008 13:30 ORD. N N
JULIO CEZAR SANTOS E SILVA
GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

01.252/2008 RT 01 1.252/2008 UNA 10/09/2008 14:20 SUM. N N
ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
CIA HERING - CONFECÇÃO GOINÉSIA

01.251/2008 RT 01 1.251/2008 INI 10/09/2008 13:55 ORD. N N
JAN CORNELIS CAESAR VAN KEMPEN
GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

21.116/2008 ACP 01 1.633/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

21.157/2008 CP 13 1.629/2008 N N
VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

21.160/2008 CPEX 06 1.631/2008 N N
GALDENCIO JOSÉ DE LIMA
LAVAJATO SERJAO LTDA.

21.165/2008 CPEX 07 1.624/2008 N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS/UNIÃO FEDERAL
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

21.166/2008 CP 02 1.626/2008 N N
ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES
LTDA.

21.181/2008 RT 10 1.620/2008 UNA 10/09/2008 08:45 SUM. N N
JANAINA FERREIRA LIMA
M A VISTORIA PRÉVIA LTDA

21.139/2008 CPEX 11 1.625/2008 N N
UNIÃO
HELOÍSA HELENA QUINAN PEREIRA

21.044/2008 CPEX 08 1.615/2008 N N
JOÃO DE DEUS DAS NEVES
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTROS (6)

21.046/2008 CPEX 02 1.618/2008 N N
JOEL SANTANA DE PALMA
PROATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

21.137/2008 CP 13 1.628/2008 N N
ANTÔNIO ABDIAS CORDEIRO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

21.145/2008 CP 07 1.623/2008 N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
AM TRANSPORTES LTDA. ME (NALAR TRANSPORTES LTDA. ME)

21.149/2008 CPEX 08 1.624/2008 N N
OCIANO RODRIGUES DELMONDES
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.

21.088/2008 CPEX 01 1.630/2008 N N
FAZENDA NACIONAL
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA.

21.152/2008 CP 05 1.618/2008 N N
JOSÉ MARIA MOREIRA
CONSTRUSALPER CONSTRUTORA LTDA. + 001

21.162/2008 CP 12 1.627/2008 N N
CÁSSIO ANTÔNIO PROENÇA
CONSTRUTORA PERES LTDA. + 01

21.164/2008 CPEX 03 1.628/2008 N N
RODRIGO JOSÉ DA SILVA PIRES
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

21.167/2008 CPEX 05 1.620/2008 N N
GÉSIO CUSTÓDIO CORREIA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB

21.171/2008 AEXF 05 1.621/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

21.045/2008 CPEX 03 1.619/2008 N N
EDSON VIANA DA SILVA
GRUPO JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES SERVIÇO LTDA.

21.182/2008 RT 05 1.623/2008 UNA 10/09/2008 10:00 SUM. N N
JACQUELINE ALVES PASCOAL
LOJAS RIACHUELO S/A

21.118/2008 ACP 03 1.624/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

21.142/2008 AEXF 05 1.617/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

21.144/2008 CP 04 1.628/2008 N N
ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

21.148/2008 CP 12 1.626/2008 N N
ELIAS SANTANA MARTINS BEZERRA
BAXTER HOSPITALAR LTDA.

21.150/2008 CP 06 1.630/2008 N N
ANTONIO PEREIRA ALBINO
JOSE ALVES SOBRINHO

21.168/2008 CPEX 01 1.636/2008 N N
JOSÉ VANDENILSON RODRIGUES
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

21.043/2008 CP 06 1.622/2008 N N
GUILHERME SACRAMENTO DA NOVA
CONNET INFORMÁTICA LTDA.

21.153/2008 CP 01 1.635/2008 N N
HUMBERTO ALVES MOSSSEN DAMASCENO
ETICA CONSTRUTORA LTDA.+ 01

21.154/2008 CPEX 11 1.626/2008 N N
EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME

21.156/2008 CPEX 10 1.630/2008 N N
MARCIO MARQUES DE CARVALHO
BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (REP POR CLÁUDIO HENRIQUE DE
OLIVEIRA)

21.158/2008 CP 09 1.633/2008 N N
ADEMIR JOSE PIRES
CONSTRUTORA PERES LTDA.+ 01

21.161/2008 CP 08 1.625/2008 OIT 09/09/2008 13:00 N N
PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
CONSTRUTORA PERES LTDA. + 01

21.190/2008 RT 11 1.628/2008 UNA 15/09/2008 13:30 ORD. N N
WAQUIM GEBRIM FILHO
CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A

21.128/2008 RT 04 1.623/2008 UNA 08/09/2008 13:15 SUM. N N
LUZIRENE VIEIRA DA ROCHA
NEIDE BADAUY LAURIA

21.143/2008 CP 09 1.632/2008 N N
MARIVALDO OLIVEIRA NUNES JÚNIOR
NORSA REFRIGERANTES LTDA.

21.147/2008 CP 02 1.625/2008 N N
RODRIGO SILVA
CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

21.151/2008 CPEX 03 1.627/2008 N N
MARCIO ELIZIARIO DA SILVA
LINK ENGENHARIA LTDA. + 001

21.146/2008 CPEX 10 1.629/2008 N N
GENIVAL VITAL DE SOUZA
MASSA FAL. ENCOL SA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
21.180/2008 ACCS 01 1.637/2008 UNA 08/09/2008 13:25 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
ALTAIRE BARROS GONÇALVES (BARROS JEANS WEAR)

21.177/2008 ACCS 11 1.627/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
3S MODA FEMININA LTDA. ME

21.179/2008 ACCS 06 1.632/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
WILCIMEIRE EVANGELISTA (ENSÓRIA MODAS)

21.175/2008 ACCS 04 1.630/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ESTELITA DE OLIVEIRA CESAT ME

21.155/2008 ACCS 05 1.619/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ANGEL KID'S CONFECÇÕES LTDA.

21.176/2008 ACCS 02 1.628/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
ÁUREO MURAKAMI ME. (ESCRISAM)

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
21.081/2008 RT 02 1.621/2008 UNA 08/09/2008 09:30 SUM. N N
GLACY RODRIGUES DORUTEU
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES
21.103/2008 RT 13 1.624/2008 UNA 05/09/2008 09:10 SUM. N N
MUCIO HENRIQUE MOREIRA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO AFFEGO

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
21.173/2008 RT 02 1.627/2008 UNA 09/09/2008 09:30 SUM. N N
ELIANA COELHO ROCHA
FERNANDA MAGALHÃES FERREIRA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
21.120/2008 RT 03 1.625/2008 UNA 18/09/2008 15:15 ORD. N N
JERRY MARCOS FERREIRA CARLOS
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
21.048/2008 RT 07 1.616/2008 UNA 09/09/2008 13:40 SUM. N N
MADALENA DOS SANTOS
CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME

21.050/2008 RT 10 1.621/2008 UNA 19/09/2008 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO LOUREDO DE BESSA IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME
21.126/2008 RT 04 1.627/2008 UNA 08/09/2008 14:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS FERREIRA

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
GOIÁS

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
21.052/2008 RT 08 1.616/2008 UNA 10/09/2008 15:30 ORD. N N
ALONSO FERREIRA DE JESUS
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
21.078/2008 ET 01 1.629/2008 ORD. S S
HORLI MARTINS DE ANDRADE
CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
21.115/2008 RT 01 1.632/2008 UNA 08/09/2008 13:30 ORD. N N
REINALDO FRANCO FERREIRA
GRL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
21.047/2008 RT 09 1.624/2008 UNA 17/09/2008 10:30 ORD. N N
MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE DA SILVA REIS IGREJA UNIVERSAL
DO REINO DEUS

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
21.141/2008 RT 06 1.629/2008 ORD. S N
LAURENTINO VIEIRA DA SILVA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
21.159/2008 MS 13 1.630/2008 ORD. N N
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR
21.059/2008 RT 12 1.618/2008 INI 05/09/2008 15:30 SUM. N N
PABLO AYALA MELO DI ALENCAR
ESIVALDO DIRCE DE SOUZA (DROGARIA ALVORADA)

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
21.069/2008 RT 03 1.621/2008 UNA 10/09/2008 14:15 SUM. N N
ACHILLES FREDERICO BARROS MAIA MERGULHÃO
PASTELARIA CHINA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
21.038/2008 ACPG 13 1.621/2008 INI 05/09/2008 08:40 ORD. N N
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADEMIR ESTEVAM DE CASTRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
21.132/2008 AINDAT 08 1.622/2008 UNA 10/09/2008 14:00 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
21.097/2008 RT 04 1.626/2008 UNA 08/09/2008 13:45 SUM. N N
LUIZ DÁRIO DOS SANTOS
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE N/P RAULINDO HEINZELMAN NAVES

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
21.093/2008 AIND 06 1.626/2008 ORD. N N
NILTON JOSÉ DE BRITO
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO
21.041/2008 RT 01 1.625/2008 UNA 08/09/2008 08:50 ORD. N N
REGINO HORA DA SILVA
ACADEMIA WORLD FITNESS (PROPR. MARIA CLEUSA HORA DA SILVA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.068/2008 RT 10 1.622/2008 UNA 10/09/2008 08:50 SUM. N N
EPAMINONDAS DA SILVA JUNIOR
NET COPIAS LTDA.

21.065/2008 RT 01 1.627/2008 UNA 08/09/2008 09:30 SUM. N N
MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
21.092/2008 RT 02 1.622/2008 UNA 09/09/2008 09:45 SUM. S N
OTON MARQUES ROCHA
COLÉGIO SOLUÇÃO

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA NETO
21.082/2008 RT 07 1.619/2008 INI 25/09/2008 08:25 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): EVANDO MARTINS DA COSTA

21.085/2008 AA 09 1.629/2008 ORD. N N
JOSÉ PINHEIRO FILHO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

21.134/2008 RT 08 1.623/2008 UNA 25/09/2008 15:30 ORD. N N
ADRIANO CARLOS GOMES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES

21.073/2008 ACCS 02 1.619/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
POWER TECH INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES

21.071/2008 ACCS 04 1.624/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
WEB TONER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

21.090/2008 RT 08 1.619/2008 UNA 08/09/2008 12:00 SUM. N N
SILVIO DIVINO GONÇALVES
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

21.076/2008 RT 01 1.628/2008 UNA 08/09/2008 09:50 ORD. S N
MICHEL FARIAS DOS SANTOS
BRAVOKS EQUIPE SOUND N/P PROP: THIAGO DE GODOI COSTA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

21.102/2008 AINDAT 10 1.626/2008 ORD. N N
OSMARINA NUNES MACHADO
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES

21.058/2008 RT 06 1.623/2008 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA BASTOS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSE DE CASTRO

21.123/2008 RT 09 1.631/2008 UNA 18/09/2008 09:30 ORD. N N
OSMAR FERREIRA MESSIAS
COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA

21.163/2008 CPEX 04 1.629/2008 N N
ALDIRON DE OLIVEIRA PEREIRA
LAVAJATO SERJAO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

21.099/2008 RT 12 1.621/2008 ORD. N N
LORIVAL FARIA LEITE
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

21.091/2008 RT 11 1.621/2008 UNA 09/09/2008 14:30 ORD. N N
CLEIBE DOS REIS MENDES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

21.095/2008 RT 13 1.623/2008 INI 09/09/2008 13:00 ORD. N N
EDUARDO DE JESUS ARAUJO
NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

21.127/2008 RT 13 1.627/2008 INI 09/09/2008 13:20 ORD. S N
RAUL DE SOUSA MAJADAS
CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO RIBEIRO

21.100/2008 RT 06 1.627/2008 ORD. S N
FÁBIO BARBOSA BLOHEM
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CORDEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

21.066/2008 RT 06 1.624/2008 ORD. S N
DIVINA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA
FRANCO NERO TRISTÃO

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO

21.124/2008 RT 10 1.628/2008 UNA 22/09/2008 09:45 ORD. N N
HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

21.138/2008 RT 11 1.624/2008 UNA 09/09/2008 15:00 SUM. N N
OTAIR GOMES DOS SANTOS
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

21.172/2008 RT 03 1.629/2008 UNA 25/09/2008 14:55 ORD. N N
ROGÉRIO ROCHA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

21.174/2008 RT 05 1.622/2008 UNA 10/09/2008 09:45 SUM. N N
NEURIZETE RODRIGUES BESSA DE PAIVA
JD RESTAURANTE LTDA. (RESTAURANTE NOVO SABOR)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.109/2008 RT 13 1.625/2008 UNA 05/09/2008 09:25 SUM. N N
JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.114/2008 RT 07 1.620/2008 INI 08/09/2008 13:30 ORD. N N
GALDELITO PEREIRA RAMOS
3A DETERGENTES E DESINFETANTES (FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA.)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.112/2008 RT 12 1.622/2008 INI 09/09/2008 13:00 ORD. N N
LEONILSON DIAS DOS SANTOS
FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A DETERGENTES E DESINFETANTES)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.108/2008 RT 08 1.620/2008 UNA 10/09/2008 14:30 ORD. N N
ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.113/2008 RT 13 1.626/2008 INI 09/09/2008 13:10 ORD. N N
WANDERLEY CARLOS DOS SANTOS
FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A DETERGENTES E DESINFETANTES)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.096/2008 RT 03 1.622/2008 UNA 18/09/2008 14:55 ORD. N N
FÁBIO ALVES COSTA
FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A DETERGENTES E DESINFETANTES)

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

21.140/2008 ACPG 07 1.622/2008 INI 09/09/2008 13:35 ORD. N N
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
MANOEL ALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): LÁZARO RÉGIS BORGES

21.075/2008 RT 04 1.625/2008 UNA 08/09/2008 13:30 SUM. N N
WANDA RODRIGUES ANDRADE
NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

21.039/2008 RT 08 1.614/2008 UNA 08/09/2008 12:30 SUM. N N
ÉDER VIANA CORREIA
LUZIA AGUIAR DE FARIAS

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

21.054/2008 RT 05 1.611/2008 UNA 10/09/2008 09:00 SUM. N N
JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

21.121/2008 ACCS 12 1.624/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
LUCIMAR FLORENCIO VARGAS ME

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

21.178/2008 ACCS 09 1.634/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES

21.098/2008 RT 03 1.623/2008 UNA 10/09/2008 14:30 SUM. N N
RONALDO SANTANA DA SILVA
HENRIQUE MACHADO ME (PALADAR GRILL)

ADVOGADO(A): MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES

21.101/2008 RT 10 1.625/2008 UNA 22/09/2008 09:30 ORD. N N
DANIEL LINO DOS SANTOS SILVA
CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

21.064/2008 RT 12 1.619/2008 INI 05/09/2008 15:40 ORD. N N
ANILTON RODRIGUES ALVES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

21.170/2008 RT 12 1.628/2008 INI 25/09/2008 13:00 ORD. S N
FÁBIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) + 001

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS

21.131/2008 RT 03 1.626/2008 SUM. N N
JÉSSICA ÁGATA COSTA (REP POR AVÓ JOANA CARVALHO MELO COSTA)
OTICA DINIZ LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

21.077/2008 RT 09 1.628/2008 UNA 18/09/2008 13:40 SUM. N N ISMAEL DE
JESUS CABRAL IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

21.079/2008 RT 02 1.620/2008 INI 09/09/2008 08:25 ORD. N N
MICHELLE FREITAS DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

21.130/2008 RT 11 1.623/2008 SUM. N N
ZÁKIA DOS REIS BARROSO + 059
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA

21.133/2008 RT 01 1.634/2008 UNA 08/09/2008 13:50 SUM. N N
CILENE MARIA DAMASO
RONAN QUINCANO + 001

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

21.169/2008 RT 07 1.625/2008 INI 09/09/2008 13:30 ORD. N N
ANDRÉ LUÍS DA SILVA
VARIG + 001

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO PARANHOS

21.119/2008 RT 11 1.622/2008 UNA 09/09/2008 14:45 ORD. N N
BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

21.111/2008 RT 02 1.623/2008 ORD. N N
ANTÔNIO BENTO DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) AGÊNCIA GOIANA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO(AGENCIA RURAL) + 001

ADVOGADO(A): RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO

21.049/2008 RT 05 1.610/2008 INI 08/09/2008 15:00 ORD. N N
ELIANE FREIRE DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

21.051/2008 RT 07 1.617/2008 UNA 09/09/2008 09:30 SUM. N N

ADRIANA REGINA DE ALMEIDA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

21.063/2008 RT 08 1.618/2008 UNA 10/09/2008 15:00 ORD. N N
SHEILA DE FÁTIMA RÉGIS
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

21.056/2008 RT 01 1.626/2008 UNA 08/09/2008 09:10 ORD. N N

MILTON PEREIRA SANTOS
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

21.060/2008 RT 13 1.622/2008 INI 05/09/2008 08:50 ORD. N N

DORLY LOPES BARREIRA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

21.067/2008 RT 05 1.612/2008 INI 08/09/2008 15:15 ORD. N N

DIVINO DANTAS DE AMORIM
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

21.070/2008 RT 09 1.626/2008 UNA 17/09/2008 14:40 ORD. N N

SILVANO ANTÔNIO DE JESUS
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

21.074/2008 RT 09 1.627/2008 UNA 17/09/2008 15:10 ORD. S N
GILVAN FERNANDES COELHO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

21.087/2008 RT 06 1.625/2008 UNA 08/09/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ AMÉRICO DE JESUS
TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

21.086/2008 RT 11 1.620/2008 UNA 09/09/2008 14:15 SUM. N N

MANOEL BRAZ GONDIM

ALPES ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.

21.084/2008 RT 12 1.620/2008 INI 08/09/2008 14:50 SUM. N N

JONAS BENTO DA SILVA
TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

21.083/2008 RT 05 1.613/2008 UNA 10/09/2008 09:15 SUM. N N

MARTINS SOARES DA SILVA
TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

21.125/2008 RT 02 1.624/2008 INI 09/09/2008 08:20 ORD. N N
EDILSON LOPES DE CARVALHO
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

21.110/2008 RT 05 1.615/2008 INI 09/09/2008 15:00 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
SÃO LUÍS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

21.107/2008 RT 06 1.628/2008 UNA 08/09/2008 14:10 SUM. N N

THIAGO ALMEIDA SARAIVA
FGM RECUPERADORA DE VEÍCULOS

21.104/2008 RT 09 1.630/2008 UNA 18/09/2008 14:00 SUM. N N

CLESIO PEREIRA DA SILVA
TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.

21.105/2008 RT 10 1.627/2008 UNA 11/09/2008 08:30 SUM. N N

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VASCO
SCARTEZINI E ASSOCIADOS AS EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

21.136/2008 RT 12 1.625/2008 INI 09/09/2008 13:40 SUM. N N
ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA RIBEIRO
AM PIZZARIA LTDA. ME (NOME FANTASIA NAS NUVENS)

21.135/2008 RT 05 1.616/2008 INI 09/09/2008 15:15 ORD. N N

FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA
AM PIZZARIA LTDA. ME (NOME FANTASIA: NAS NUVENS)

21.129/2008 RT 07 1.621/2008 UNA 09/09/2008 08:50 SUM. N N

REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD 'S)

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

21.061/2008 RT 07 1.618/2008 UNA 09/09/2008 09:10 SUM. S N
REJANE ALVES DOS SANTOS
MANOEL GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

21.053/2008 RT 09 1.625/2008 UNA 18/09/2008 13:20 SUM. N N
DIEGO UNGARELLI
BRASIL TELECOM S.A + 001

21.117/2008 RT 12 1.623/2008 INI 09/09/2008 13:30 SUM. N N

ELENI FERREIRA DOURADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

21.057/2008 RT 03 1.620/2008 UNA 17/09/2008 15:50 ORD. N N
ROGÉRIO BATISTA FERREIRA DE MORAIS
COSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS
LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE

21.122/2008 RT 08 1.621/2008 UNA 09/09/2008 13:15 SUM. N N
ERONES PEREIRA DA SILVA
VENNY FAST FOOD LTDA. (N/P SÓCIO: JOSÉ VALTER LEMOS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

21.072/2008 RT 10 1.623/2008 UNA 22/09/2008 09:15 ORD. N N
GABRIEL SILVA PERIM
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO

21.094/2008 RT 10 1.624/2008 UNA 10/09/2008 08:55 SUM. N N
ANA DIAS DE SOUZA
G DALLAS RESTAURANTE LTDA. ME (MASTER GRILL)

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

21.106/2008 RT 05 1.614/2008 UNA 10/09/2008 09:30 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS COSTA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

21.055/2008 RT 11 1.618/2008 UNA 09/09/2008 13:45 ORD. N N
ROGERIO LEANDRO GONÇALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

21.089/2008 RT 01 1.631/2008 UNA 08/09/2008 10:10 SUM. N N
JUNIO CESAR PEREIRA
ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

21.080/2008 ACPG 11 1.619/2008 UNA 09/09/2008 14:00 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
MAURO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

21.062/2008 RT 08 1.617/2008 UNA 08/09/2008 12:15 SUM. N N
SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.697/2008 RT 01 1.697/2008 UNA 03/09/2008 09:00 SUM. N N
JOSE EDINILSON LEITE DE BARROS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.698/2008 RT 01 1.698/2008 UNA 17/10/2008 08:40 SUM. N N
LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.142/2008 CP 02 1.570/2008 N N
MESSIAS HONORATO DE ALMEIDA
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.152/2008 RT 02 1.575/2008 UNA 08/09/2008 14:40 SUM. N N
LEANDRO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.155/2008 RT 02 1.577/2008 INI 09/09/2008 13:40 ORD. N N
REGINALDO LAURENTINO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM

03.156/2008 CP 02 1.578/2008 N N
ADRIANO TAVARES
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES

03.154/2008 RT 02 1.576/2008 UNA 08/09/2008 14:50 SUM. N N
LIUSLAINE MARIA MARTINS
QUATRO MARCOS LTDA.

03.153/2008 RT 01 1.578/2008 UNA 08/09/2008 13:20 SUM. N N
EDSON LUIZ ROSA SOBRINHO
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

03.157/2008 RT 01 1.579/2008 UNA 08/09/2008 10:20 SUM. N N
JORGE ANTÔNIO SANTOS FERREIRA
G.A. MONTADORA DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

03.143/2008 RT 01 1.573/2008 UNA 08/09/2008 13:40 SUM. S N
RUI KARLOS RODRIGUES
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

03.144/2008 RT 02 1.571/2008 INI 08/09/2008 13:40 ORD. N N
JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA

03.141/2008 RT 01 1.572/2008 UNA 27/08/2008 10:15 SUM. N N
RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
OLIVEIRA E MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES

03.150/2008 RT 01 1.577/2008 INI 18/09/2008 08:20 ORD. N N
ANÁ CLAUDIA DE JESUS
RAIMUNDO DE ROSSI + 001

03.147/2008 RT 02 1.572/2008 INI 09/09/2008 13:10 ORD. N N
DAVI ANTUNES MACIEL
RAIMUNDO DE ROSSI + 001

03.146/2008 RT 01 1.575/2008 INI 17/09/2008 08:00 ORD. N N
FRANCIELI SILVA DA COSTA
RAIMUNDO DE ROSSI + 001

03.148/2008 RT 01 1.576/2008 INI 18/09/2008 08:30 ORD. N N
ELIAS APOLINARIO DOMINGOS DA SILVA
RAIMUNDO DE ROSSI + 001

03.151/2008 RT 02 1.574/2008 INI 09/09/2008 13:30 ORD. N N
FABIO ANTUNES MACIEL
RAIMUNDO DE ROSSI + 001

03.149/2008 RT 02 1.573/2008 INI 09/09/2008 13:20 ORD. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RAIMUNDO DE ROSSI + 001

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

03.145/2008 CP 01 1.574/2008 N N
DALMI DE SOUSA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12213/2008

Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de
fis.525, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12208/2008

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/08/2008
ÀS 16:00 HORAS, NA 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, localizado à
Avenida Venezuela nº 3 grupo 517/518 - centro - Rio de Janeiro-RJ, PARA A
REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.
NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA
22/08/2008 ÀS 16:00 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 12194/2008

Processo Nº: RT 00964-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISVAL DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): VALDIVINO JUSTINO MACIEL
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE L. LOBO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Constatando-se a impossibilidade momentânea de
se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas
parcialmente o débito do executado, vale dizer, somente quanto aos valores à
disposição do Juízo. Ficará a execução da diferença devida ao exequente
condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio
da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a executada deste

despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 12235/2008
Processo Nº: RT 01031-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA dando-lhes PROVIMENTO apenas para sanar erro material material, nos , termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12247/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RANE CLÉA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Proceda a pesquisa SERPRO da executada qualificada à fl. 404. Com a resposta, vista ao exequente por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12248/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Proceda a pesquisa SERPRO da executada qualificada à fl. 404. Com a resposta, vista ao exequente por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12249/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Proceda a pesquisa SERPRO da executada qualificada à fl. 404. Com a resposta, vista ao exequente por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12196/2008
Processo Nº: RT 01474-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BALNEARIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das certidões de consulta ao Bacen e Detran.

Notificação Nº: 12187/2008
Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12218/2008
Processo Nº: RT 00866-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LENIR CASTRO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRESTACOL PRESTADORA DE SERVICO LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 12214/2008
Processo Nº: ARI 01742-2005-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR: JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o autor, intimado para apresentar contraminutar Agravo de Petição apresentado pelo Réu, no prazo legal. INTME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 12240/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 779/780 no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12206/2008
Processo Nº: AAT 01694-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12188/2008
Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Analisando-se a peça de fl. 182 verifica-se que o imóvel não se encontra registrado em nome do executado, possuindo este apenas o direito real representado por uma promessa de compra e venda, averbada conforme R-8 da certidão de fls. 181/182. Pelo compromisso de compra e venda, conforme ensinamento de Sílvio de Salvo Venosa (Direito Civil: direitos reais – 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 572), os poderes inerentes ao domínio, uso, gozo e disposição, são transmitidos ao compromissário comprador. Contudo, o poder de dispor não é transferido de todo, mas à medida que o preço é pago. Não obstante o registro da promessa, a certidão do imóvel não possibilita visualizar o cumprimento das obrigações pactuadas com o vendedor. A determinação de fl. 191 teve como objetivo averiguar se o imóvel encontrava-se declarado como patrimônio do executado, hipótese que poderia autorizar a penhora do bem. Contudo, trazida a declaração de bens (fl. 200), constata-se que o executado não declarou o imóvel como pertencente a seu patrimônio. Considerando que a penhora tem como finalidade a alienação do bem em benefício da execução, e a fim de evitar-se a cominação de prejuízo a terceiro (proprietário e/ou possíveis arrematantes), a penhora somente será autorizada caso seja trazida aos autos prova cabal de que o imóvel encontra-se irretroativamente incorporado ao patrimônio do executado.

Notificação Nº: 12233/2008
Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de impugnação à sentença de liquidação , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.666,07 4.666,07, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do despacho de fl. 1.419, observando-se os novos cálculos de liquidação de fls. 1.468/1.472. Intimem-se.

Notificação Nº: 12198/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12239/2008
Processo Nº: ACR 00613-2007-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: LUCIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12195/2008

Processo Nº: RT 00954-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JUVENAL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): RODOPAR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 709,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12215/2008

Processo Nº: RT 01265-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12246/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12189/2008

Processo Nº: RT 01410-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELIO NASCIMENTO MOREIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 2.154,92 2.154,92, sem prejuízo de atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, designe-se a praça dos bens penhorados e, esigne-restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12244/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Prazo preclusivo, de dois dias, para as partes manifestarem sobre os quesitos complementares, iniciando pelo Reclamado.

Notificação Nº: 12182/2008

Processo Nº: ET 01575-2007-001-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: JOSÉ EDUARDO YAGHI ajuiza embargos de terceiro em face de SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA, exequente nos autos da reclamatória que move em face de CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A (RT 1ª VT nº 00046-1992-001-18-00-4) requerendo desconstituição de penhora (fls. 02/07). O embargado apresentou resposta, contestando (fls. 77/83). Contudo, a certidão de fl. 122 noticia o levantamento da penhora nos autos principais. Como o objeto do litígio não mais subsiste, carece de interesse processual o embargante no prosseguimento nesta ação. Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, declaro os presentes embargos de terceiro EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MÉRITO. Sem custas, à luz do princípio da causalidade. Intimem-se. Com o

trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Após, a arquivem-se os presentes autos, em definitivo.'

Notificação Nº: 12197/2008

Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 12203/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFIRIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 127,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12183/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERRYLE DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEM LTDA ME

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 581,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12227/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamante, Sra. Maria de Lourdes Nascimento Alves, sobre o teor da petição de fl. 32. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12184/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS ROSA GONÇALVES

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 351,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12193/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): JUVERSINO NICOLAU DUARTE

ADVOGADO..... NILZA GOMES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Manifeste-se o exequente acerca do teor da peça de fls. 156/157, em cinco dias.

Notificação Nº: 12221/2008

Processo Nº: CCS 00291-2008-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB
INFORMÁTICA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor por cinco dias.

Notificação Nº: 12190/2008

Processo Nº: RT 00547-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: AGNELO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: As partes: Em que pese o entendimento esposado pelo Exequente, infere-se claramente da análise dos parágrafos do artigo 6º da Lei 11.101/05 que o deferimento da recuperação judicial suspende as ações e execuções em face do devedor. Todavia, considerando que o crédito exequendo não se encontra liquidado, mister que antes da suspensão do processo, por 180 dias, a contar de 04 de agosto de 2008 (data do deferimento da recuperação judicial), os autos sejam remetidos à Contadoria, para a execução do acordo, providência desde já determinada. Intimem-se.

Notificação Nº: 12226/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: ADAIR DE ARAÚJO MENDES

ADVOGADO..... VÁLSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$2.378,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12225/2008

Processo Nº: RT 00595-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO JUNQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VÁLSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): MAIA E BORDA LTDA.

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$2.377,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12241/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta aos embargos a execução, no prazo legal. INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 12224/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: TELMA REGINA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ALICE DE PAULA SANTOS

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 981,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12216/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO ELIEUDO BARBOSA CUNHA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 12234/2008

Processo Nº: RT 00858-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: HOSANA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Não obstante tenha sido deferida a juntada de prova emprestada (fl. 279), esta não foi autuada. Assim, converto o julgamento em diligência e determino à reclamada que junte a prova referida na ata de fl. 279, em dois dias.

Notificação Nº: 12242/2008

Processo Nº: RT 00879-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ALEX LEMES PIMENTEL

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12228/2008

Processo Nº: RT 00906-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SONIA DE LOURDES EMILIANO

ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO..... AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada para informar nos autos o número do PIS, a fim de possibilitar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12185/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI FELICIO GOMES

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): RODOVÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO..... GELMA NUNES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 80,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirto-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12191/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LEILA BAILÃO DE MORAIS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001

ADVOGADO..... VANDUÍL GOMES LEONEL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: As partes: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor a ser devolvido pela reclamante em R\$ 657,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Registre-se que o valor supra deverá ser deduzido das parcelas vincendas do acordo (10/09/2008 e

10/10/2008). Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 12192/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA BAILÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): GERALDO DIAS CABRAL + 001

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: As partes: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor a ser devolvido pela reclamante em R\$ 657,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Registre-se que o valor supra deverá ser deduzido das parcelas vincendas do acordo (10/09/2008 e 10/10/2008). Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 12219/2008

Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12222/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHA CORREIA DE SANTANA SOARES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE LTDA. ME

ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À vista do documento de fl. 46, intime-se o Exequente a receber seu crédito diretamente na CEF.

Notificação Nº: 12204/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WALITON VIEIRA MOTA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO.....: MARLA PACHECO PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 30, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12186/2008

Processo Nº: RT 01134-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MACEDO DOURADO

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): QUALITY TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 163,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12201/2008

Processo Nº: RT 01151-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR ELIAS COSTA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAGRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por WALMIR ELIAS COSTA, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12220/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12238/2008

Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Dalva Pereira dos Santos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da, fundamentação acima. Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por WGM2 – Indústria, Comércio e Representações LTDA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação., Intimem-se.

Notificação Nº: 12217/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDINA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12245/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 12243/2008

Processo Nº: RT 01471-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CAVALCANTI LEMES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eduardo Cavalcanti Lemes move em face de Fujioka Eletro Imagem Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o adicional de horas extras com devolução dos descontos irregulares, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo, observandose a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8321/2008

PROCESSO Nº RT 00135-2007-001-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ROSA

EXECUTADO(S): PITE S.A. , CPF/CNPJ: 02.742.286/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PITE S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.199,51, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PITE S.A. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado

conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8317/2008

PROCESSO Nº RT 00053-2008-001-18-00-4

EXEQUENTE(S): KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA

EXECUTADO(S): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 08.322.237/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.607,04, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14373/2008

Processo Nº: RT 01237-1979-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois o contido às fls. 155/60 indica que, ao contrário do afirmado, a determinação judicial foi cumprida. Assim, por ora, ordeno a atualização, na Contadoria, do valor exequendo, voltando os autos conclusos em seguida, para outras deliberações.

Notificação Nº: 14359/2008

Processo Nº: RT 00492-1992-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fls.456.

Notificação Nº: 14374/2008

Processo Nº: RT 01387-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Nos mesmos termos do despacho de fl. 275, defiro o requerimento de fl. retro. Assim, por ora, oficie-se ao competente Cartório de Registro de Imóveis com atribuição sobre Peruibe-SP, requisitando-lhe o envio de cópias das certidões de matrícula atualizadas dos imóveis descritos no petítório, em nome do sócio executado Orlando Barbieri. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 14328/2008

Processo Nº: RT 00022-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TRANS NORTE TRANSPORTADORA + 003

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do transito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$413,09 + R\$116,47), o imposto de renda (R\$278,90), bem como as custas processuais (R\$342,80 + R\$33,18 + R\$3,87). Feito, o saldo restante das fls. 317, 320 e 330 deverá ser devolvido ao sócio executado Paulo Marciano Vieira. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14329/2008

Processo Nº: RT 00022-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WANDER RODRIGUES BORGES + 003

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do transito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$413,09 + R\$116,47), o imposto de renda (R\$278,90), bem como as custas processuais (R\$342,80 + R\$33,18 + R\$3,87). Feito, o saldo restante das fls. 317, 320 e 330 deverá ser devolvido ao sócio executado Paulo Marciano Vieira. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14384/2008

Processo Nº: RT 01355-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA CHAVES VALENTE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Recebido que foi o crédito trabalhista, sem insurgência contra o decidido à fl. 223, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se ao executado/sucessor o saldo atual do depósito recursal de fl. 109. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14346/2008

Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14372/2008

Processo Nº: RT 00850-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVERSON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ASGECOM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUCESSORA DA ASCERNE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CERNE

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada ser intimada a efetuar o depósito do valor restante da execução obtido, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Valor de R\$1.070,98. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 14326/2008

Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA LUZ DE LIMA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M M CONFECÇÕES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 14327/2008

Processo Nº: RT 00622-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ALVES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fl. 605 para quitação das custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14340/2008

Processo Nº: RT 00962-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O exequente propõe a adjudicação do bem penhorado nos autos conjuntamente com aquele credor trabalhista dos autos nº 00868-2006-007-18-00-0, afirmando que o bem adjudicado deverá satisfazer

primeiramente aquela execução da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, face a penhora naquele Juízo ter se realizado primeiramente (art. 711 do CPC). Diante do requerimento do exequente, bem como dos documentos de fls. 154/155, que demonstram que a penhora ocorreu primeiro na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, atualizem-se os cálculos de liquidação. Após, oficie-se a 7ª VT, com cópia da procuração de fls. 13, das fls. 160/163, do petição de fls. 178/180, bem como dos cálculos de liquidação atualizados, para que aquele Juízo aprecie o requerimento de adjudicação conjunta, constante do petição de fls. 178/179, como entender de direito, haja vista que o pleito do presente exequente é de adjudicação do importe que sobejar ao crédito do credor dos autos nº 00868-2006-007-18-00-0. Intimem-se.

Notificação Nº: 14389/2008

Processo Nº: RT 01645-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS ROGGER CORDEIRO

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 398, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao depósito por guia própria, em conta vinculada do reclamante/exequente junto à CEF, do FGTS a ele devido (R\$164,83 – fl. 402). Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 297. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14390/2008

Processo Nº: RT 01645-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS ROGGER CORDEIRO

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 398, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao depósito por guia própria, em conta vinculada do reclamante/exequente junto à CEF, do FGTS a ele devido (R\$164,83 – fl. 402). Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 297. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14377/2008

Processo Nº: RT 02197-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ADÃO MARTINS

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 181/2, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARCOS ADÃO MARTINS em desfavor de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária total (R\$175,37 + R\$46,59) em guia própria. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14333/2008

Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14367/2008

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR:SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA + 001

ADVOGADO: CLAUDMAR LOPES JUSTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimado a manifestar-se nos autos, em especial sobre a insurgência da FESSPUMG com o repasse de 20% do valor por ela recebido no acordo homologado, o Ministério Público do Trabalho alegou, ponderadamente, o seguinte: "... Pois bem. A confusão não teria acontecido, caso o valor do acordo tivesse sido recolhido na guia própria – GRCSU: Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana, já que assim, a própria Caixa Econômica Federal retém e repassa os valores devidos à União (conta especial salário e emprego). Neste sentido, a fim de se evitar confusão, como a destes autos, e até mesmo apropriação de crédito alheio, o que pode ocorrer em casos desta natureza, é imprescindível, que as contribuições sindicais, ainda que quitadas em acordo judicial, sejam recolhidas somente na guia própria – CRCSU. Contudo, voltando ao processo, passa-se à análise das alegações de cada uma das entidades sindicais. O SINDIFFISC, não obstante tenha recolhido o valor de R\$6.479,24 à conta salário e emprego, recolheu a menor já que descontou 8% do total que lhe coube à título de honorários advocatícios. Ocorre que isto não consta do acordo de fls. 197/198. O recolhimento do percentual de 20% deve incidir sobre o total do valor que lhe coube no ajuste, o que representa o montante de R\$7.042,65, restando a recolher, então, o valor de R\$563,41. O SINDIGOIÂNIA, por sua vez não recolheu nada à conta salário e emprego e deve repassar à União o valor de R\$4.732,42, ou seja, 20% de R\$23.662,13, valor que lhe coube no acordo. Quanto à FESSPUMG, que também não repassou nada à conta salário e emprego deve ela repassar o valor de R\$2.087,83, 20% sobre a sua cota-parte que foi no importe de R\$10.439,17. Registre-se que não procedem os argumentos da FESSPUMG no sentido de que recebeu somente os 15% que lhe são devidos nos termos da CLT. Isto porque, ela recebeu os seus 15% sobre o valor bruto do acordo, sem a dedução anterior dos 20% para a conta salário emprego. Assim, os seus argumentos não procedem e deve ela repassar 20% do valor que coube no acordo, à conta especial salário e emprego...". Logo, consubstanciado no duto parecer do Ministério Público do Trabalho, cujas razões adoto, determino que o SINDIFFISC efetue o recolhimento à conta emprego e salário do valor de R\$563,41, referente a diferença entre o importe já repassado nas fls. 214 e o percentual de 20% do montante por ele recebido no acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução deste valor. No mesmo prazo, o SINDIGOIÂNIA deverá repassar R\$4732,42 à conta emprego e salário, que equivale a 20% dos R\$23.662,13, que lhe coube no acordo, cabendo à FESSPUMG o repasse de R\$2087,83 – 20% de R\$10.439,17, também sob pena de execução, além de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Intimem-se o SINDIFFISC, o SINDIGOIÂNIA e a FESSPUMG, diretamente, e através de seus advogados.

OUTRO : CLAUBER CAMARGO

Notificação Nº: 14368/2008

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR:SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À FESSPUMG: Intimado a manifestar-se nos autos, em especial sobre a insurgência da FESSPUMG com o repasse de 20% do valor por ela recebido no acordo homologado, o Ministério Público do Trabalho alegou, ponderadamente, o seguinte: "... Pois bem. A confusão não teria acontecido, caso o valor do acordo tivesse sido recolhido na guia própria – GRCSU: Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana, já que assim, a própria Caixa Econômica Federal retém e repassa os valores devidos à União (conta especial salário e emprego). Neste sentido, a fim de se evitar confusão, como a destes autos, e até mesmo apropriação de crédito alheio, o que pode ocorrer em casos desta natureza, é imprescindível, que as contribuições sindicais, ainda que quitadas em acordo judicial, sejam recolhidas somente na guia própria – CRCSU. Contudo, voltando ao processo, passa-se à análise das alegações de cada uma das entidades sindicais. O SINDIFFISC, não obstante tenha recolhido o valor de R\$6.479,24 à conta salário e emprego, recolheu a menor já que descontou 8% do total que lhe coube à título de honorários advocatícios. Ocorre que isto não consta do acordo de fls. 197/198. O recolhimento do percentual de 20% deve incidir sobre o total do valor que lhe coube no ajuste, o que representa o montante de R\$7.042,65, restando a recolher, então, o valor de R\$563,41. O SINDIGOIÂNIA, por sua vez não recolheu nada à conta salário e emprego e deve repassar à União o valor de R\$4.732,42, ou seja, 20% de R\$23.662,13, valor que lhe coube no acordo. Quanto à FESSPUMG, que também não repassou nada à conta salário e emprego deve ela repassar o valor de R\$2.087,83, 20% sobre a sua cota-parte que foi no importe de R\$10.439,17. Registre-se que não procedem os argumentos da FESSPUMG no sentido de que recebeu somente os 15% que lhe são devidos nos termos da CLT. Isto porque, ela recebeu os seus 15% sobre o valor bruto do acordo, sem a dedução anterior dos 20% para a conta salário emprego. Assim, os seus argumentos não procedem e deve ela repassar 20% do valor que coube no acordo, à conta especial salário e emprego...". Logo, consubstanciado no duto parecer do Ministério Público do Trabalho, cujas razões adoto, determino que o SINDIFFISC efetue o recolhimento à conta emprego e salário do valor de R\$563,41, referente a diferença entre o importe já repassado nas fls. 214 e o percentual de 20% do montante por ele recebido no acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução deste valor. No mesmo prazo, o SINDIGOIÂNIA deverá repassar R\$4732,42 à conta emprego e salário, que equivale a 20% dos R\$23.662,13, que lhe coube no acordo, cabendo à FESSPUMG o repasse de R\$2087,83 – 20% de R\$10.439,17, também sob pena de execução, além de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao

Ministério do Trabalho e Emprego. Intimem-se o SINDDFISC, o SINDIGOIÂNIA e a FESSPUMG, diretamente, e através de seus advogados.

Notificação Nº: 14388/2008

Processo Nº: RT 01266-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): OLGA MARIA MATOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 103/4.

Notificação Nº: 14321/2008

Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologado o acordo de fls. 1247/53, exceto no que pertine à sua "cláusula sétima, parágrafo único", por não poderem as partes transigir a respeito, já que o crédito (multa) pertence à Fazenda Nacional e já foi quitado. No que pertine à "cláusula quarta, parágrafo único", deverá ser, previamente, ouvida a União (Lei nº 11.457/2007). Extingo, feitas tais ressalvas, o feito, com resolução do mérito no que pertine ao reclamante e primeira reclamada, fazendo-o nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT), ficando o reclamante isento de sua cota e a primeira reclamada identificada para proceder ao recolhimento de R\$150,00 no prazo legal. As guias de depósito das parcelas serão expedidas para a Caixa Econômica Federal (agência 2555). A responsabilidade solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada para com a primeira será objeto de sentença em processo de conhecimento, com a regular instrução do feito, caso não haja pagamento de qualquer das obrigações oriundas da presente conciliação, observando-se que este Juízo decidirá apenas quanto à existência ou não desta responsabilidade, uma vez que existindo a mesma restará reconhecido como devido pela devedora solidária e/ou subsidiária os valores de referidos débitos não adimplidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14322/2008

Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologado o acordo de fls. 1247/53, exceto no que pertine à sua "cláusula sétima, parágrafo único", por não poderem as partes transigir a respeito, já que o crédito (multa) pertence à Fazenda Nacional e já foi quitado. No que pertine à "cláusula quarta, parágrafo único", deverá ser, previamente, ouvida a União (Lei nº 11.457/2007). Extingo, feitas tais ressalvas, o feito, com resolução do mérito no que pertine ao reclamante e primeira reclamada, fazendo-o nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT), ficando o reclamante isento de sua cota e a primeira reclamada identificada para proceder ao recolhimento de R\$150,00 no prazo legal. As guias de depósito das parcelas serão expedidas para a Caixa Econômica Federal (agência 2555). A responsabilidade solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada para com a primeira será objeto de sentença em processo de conhecimento, com a regular instrução do feito, caso não haja pagamento de qualquer das obrigações oriundas da presente conciliação, observando-se que este Juízo decidirá apenas quanto à existência ou não desta responsabilidade, uma vez que existindo a mesma restará reconhecido como devido pela devedora solidária e/ou subsidiária os valores de referidos débitos não adimplidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14345/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, devolva-se à executada o saldo restante do depósito recursal de fls. 234. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14337/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB

ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELISEU KOPP & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ISER

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao retro certificado, restando cumpridas as determinações de fl. 66, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14339/2008

Processo Nº: RT 02114-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES 913 LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO ANDREW SABBAG

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tendo em vista que a credora previdenciária não se insurgiu contra a conta de liquidação e foram cumpridas as determinações de fl. 57, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 53 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14381/2008

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 154/7, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14334/2008

Processo Nº: RT 02142-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LINDAMAR BARBOSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA - ME (ÓTICA PARIS)

ADVOGADO.....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14344/2008

Processo Nº: RT 00234-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÉZIO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CÉSAR LEITE DE SANTANNA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tendo em vista a inércia da exequente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$149,60 + R\$443,28 = fl. 26) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 31 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14350/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JESSE FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.558/559, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Jesse Francisco de Sales nos autos do dissídio individual que move em desfavor de Teleperformance CRM S.A e de Brasil Telecom S.A., para, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decism, no mérito, acolhê-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14351/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JESSE FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO..... NUBIA DE PINA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.558/559, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Jesse Francisco de Sales nos autos do dissídio individual que move em desfavor de Teleperformance CRM S.A e de Brasil Telecom S.A., para, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum, no mérito, acolhê-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14338/2008

Processo Nº: RT 00884-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$10,03, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquitem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14325/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o reclamante, para, querendo, se manifestar a respeito, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14375/2008

Processo Nº: RT 00940-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado na fl. 862, deverá a 1ª reclamada trazer aos autos o endereço da testemunha Bianca de Medeiros Vieira, no prazo de 01 dia, face a exiguidade de prazo para a intimação, sob pena de presumir-se que esta comparecerá a audiência independentemente de intimação. Fornecido o endereço, intime-se a referida testemunha, com urgência, para comparecer na audiência já designada. Face a justificativa apresentada na fl. 864, defiro o pedido da testemunha Rogério Campos de Moura, liberando-o da pena pecuniária que lhe foi cominada nas fls. 851/852, devendo este, todavia, comparecer na audiência designada para o dia 10/09/2008, às 10:50 horas, sob pena de condenação em multa superior àquela que lhe foi anteriormente aplicada. Considerando que esta testemunha Rogério Campos de Moura se dispôs a comparecer espontaneamente na audiência, requisite-se o mandado de condução coercitiva expedido nas fls. 856. Cadastre-se o procurador indicado nas fls. 858 para recebimento de intimações da 1ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada e a testemunha Rogério Campos de Moura, este pelo correio, com seed.

Notificação Nº: 14380/2008

Processo Nº: CCS 01005-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Face à retro certificada inércia, ordeno a execução das custas processuais, com base no art. 876 da CLT. Intime-se a executada, pessoalmente, para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se, apenas, carta precatória de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 14348/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO ANDRADE CADAVAL

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a guia TRCT, a qual encontra-se acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14347/2008

Processo Nº: RT 01074-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DONIZETE BAHIA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias, especialmente quanto a alegação de erro material. Intime-se.

Notificação Nº: 14356/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO RAMOS ROCHA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Face ao requerido nas fls. retro, retifiquem-se os registros da autuação para constar do pólo passivo o nome correto da pessoa jurídica reclamada, Estância Real Turismo Ltda, face ao teor dos documentos de fls. 18/22, servindo o presente despacho, uma vez assinado eletronicamente, para corrigir o nome constante do termo de audiência de fls. 13/14.

Notificação Nº: 14379/2008

Processo Nº: AA 01126-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR:AMERICEL S.A.

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Intimem-se as partes para informarem no prazo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor, se têm outras provas a produzir, especificando justificadamente a necessidade destas.

Notificação Nº: 14354/2008

Processo Nº: RT 01207-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 41/6, cujo dispositivo segue: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOHNY CLÉBER CARVALHO DE AZEVEDO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14352/2008

Processo Nº: CCS 01241-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TATIANE MARIA DA COSTA MORAIS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R\$20,80, apuradas sobre o valor do acordo (R\$1040,25), cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias após a quitação da última parcela. Inexiste contribuição previdenciária, diante da natureza da matéria objeto do presente feito. Deverá o Sindicato/autor juntar, no prazo de 15 dias após a quitação da última parcela, as competentes guias de recolhimentos da contribuição sindical, comprovando, assim, o repasse do percentual devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista que parte do montante acordado é destinado ao MTE, na forma do disposto no art. 589 da CLT, sob pena de,em caso de inércia, incorrer em execução da parcela, além da aplicação das demais cominações legais pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14335/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO..... SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. anterior. Deverá a reclamada proceder, na CEF, a retificação dos dados do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de, em caso de inércia, incorrer em multa no valor de R\$35,00, por dia. Intime-se a reclamada e seu advogado. Goiânia, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14335/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. anterior. Deverá a reclamada proceder, na CEF, a retificação dos dados do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de, em caso de inércia, incorrer em multa no valor de R\$35,00, por dia. Intime-se a reclamada e seu advogado. Goiânia, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14382/2008

Processo Nº: RT 01407-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MONTEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14332/2008

Processo Nº: CAU 01410-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR:ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RÉU(RÉ): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, o paradeiro da primeira requerida.

Notificação Nº: 14358/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na sede desta especializada a fim de receber documento desentranhado, conforme vosso requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14349/2008

Processo Nº: CCS 01579-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): ROSE MARY DE CAMARGOS LOURENÇO (FEIRA CULTURAL DE CAMPINAS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852- B, § 1º, da CLT e 267, VI e 284, do CPC, a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de ROSE MARY DE CAMARGOS LOURENÇO (FEIRA CULTURAL DE CAMPINAS) nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R\$21,06, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5666/2008

PROCESSO : RT 01466-2007-002-18-00-1

RECLAMANTE: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA

EXEQUENTE: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA

EXECUTADO: DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA

Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 08/10/2008 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.300,00 (três Mil e trezentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88-B QD 39 LT 01 ST. SUL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 111 (cento e onze) exemplares do livro saga suor e sangue, de autoria de João Lira, em brochura, com 128 páginas, todos novos, avaliado cada um em R\$ 30,00, totalizando R\$ 3.330,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16803/2008

Processo Nº: RT 00189-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO SIMAO VALADARES REP POR SUA GENITORA

EUNICE VALADARES SOUSA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): CLOVES ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 220, cujo teor segue: 'Vistos. Peticiona o reclamante à fl. 218, peça assinada somente pelo autor, noticiando que recebeu do executado o valor de R\$2.000,00, dando quitação de seu crédito. Vista da petição sobredita aos advogados das partes por 05 (cinco) dias, prazo comum, devolvendo o reclamante a certidão de crédito de fls. 207/208 e ratificando o reclamado os termos do ajuste, possibilitando, assim, a apreciação do acordo noticiado nos autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16768/2008

Processo Nº: RT 01830-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº6233/2008 e 6232/2008, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16759/2008

Processo Nº: CS 01935-2006-003-18-01-0 3ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANO CORREIA DE PAIVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

EXECUTADO(A): TECNOGUARDA-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Como o autor requereu, na petição inicial, a formação de carta de sentença para o fim único de ver registrada a data de baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, e ainda os termos da certidão narrativa de fl. 97, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias, para que requiera o que entender de direito, pena de arquivamento da Carta de Sentença, por perda do objeto, o que já fica determinado, em caso de silêncio.Intime-se.

Notificação Nº: 16789/2008

Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A pretensão da reclamante de 'sobrestamento do processo até a data de 25 de janeiro de 2009 data em que a Reclamante já estará de volta ao Brasil' não tem amparo na lei, e com ela não concordou a parte contrária. Indefiro. Na forma de fl. 393, determino a inclusão do feito na pauta do dia 24.09.2008, às 16h10min, para audiência de prosseguimento da instrução (Súmula nº 74 do colendo TST). Intimem-se partes, procuradores e testemunhas, consoante despacho sobredito. Em caso de retorno da intimação da reclamante, esta ficará ciente da data da audiência na pessoa de seu procurador. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de agosto de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 16793/2008

Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2008, às 16:10 horas, para prosseguimento da instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16725/2008
 Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.09.2008, às 13h10min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16726/2008
 Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.09.2008, às 13h10min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16727/2008
 Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.09.2008, às 13h10min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16728/2008
 Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): MULTICONFIANÇA + 003
ADVOGADO....: UBIRATAN DA CONCEIÇÃO SEIXAS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.09.2008, às 13h10min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16782/2008
 Processo Nº: RT 00883-2007-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA DIVINA LEITE
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ADELMO GUERRA FILHO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias às partes, para que compareçam à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requerendo sejam tomadas as providências relacionadas aos fatos alegados na petição de fls. 74/75, conforme requerido pelo INSS/União à fl. 88. Nada sendo noticiado no feito no prazo sobredito, aguarde-se consoante terceiro parágrafo do despacho de fl. 68. Se requerida pela autora, expeça-se certidão narrativa. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16741/2008
 Processo Nº: RT 01354-2007-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da manifestação da Contadoria Judicial à fl.224 dos autos: MM. Juiz, para elaboração do cálculo do FGTS necessário o fornecimento da variação salarial dos períodos de 09/1993 a 10/1994, 12/2004 a 12/1997, 04/1998 a 12/1998, 11/2002 a 01/2003, 05/2003, 09/2003, 09/2005 a 11/2005, 01/2006, 12/2006, 01/2007 a 03/2007, 05/2007 a 08/2007. Prazo de 05(cinco) dias. Intimação nos termos da Portaria nº01/2007.

Notificação Nº: 16748/2008
 Processo Nº: RT 01395-2007-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
 RECLAMADO(A): DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.181/182 (que julgou a impugnação ao cálculo oposta pelo INSS) para, querendo, se manifestarem-se no prazo legal. Os novos cálculos estão às fls.184/189.

Notificação Nº: 16799/2008
 Processo Nº: RT 01668-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1424, cujo teor segue: 'A reclamante peticiona, às fls. 1409/1410, requerendo, em síntese, a destituição da perita nomeada às fls. 1401/1402, e sua substituição pelo perito Sr. Nelson dos Santos, sob a alegação de que referido profissional já efetuou outras perícias na sede da reclamada, não tendo a demandada se insurgido em relação à nomeação de referido profissional. Aduz que a nomeação de perito diferente do que indica poderia ocasionar em demora na realização dos trabalhos técnicos. Manifestação da co-reclamada Telelista Região 2 Ltda. à fl. 1422. Considerando que a nomeação de perito é ato de exclusividade do Juízo, que escolhe o profissional dentre aqueles, cadastrados perante o Eg. Regional, de sua confiança, e justamente a fim de se evitar maior demora na entrega da prestação jurisdicional do presente feito, indefere-se o pedido formulado pela reclamante. Intime-se. Concomitantemente, intime-se novamente a Sra. Perita, para que dê início aos trabalhos técnicos.'

Notificação Nº: 16805/2008
 Processo Nº: RT 01892-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 875/880), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16758/2008
 Processo Nº: RT 02206-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JHONNY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
 RECLAMADO(A): SCARPS - COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$548,19) e custas da liquidação (R\$2,74) no valor total de R\$550,93, atualizado até 31/08/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16736/2008
 Processo Nº: RT 02305-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 257/258, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho os embargos à execução determinando a exclusão da quota-parte previdenciária do empregador da conta oficial, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Desde logo, já que a discussão diz respeito somente ao débito previdenciário, certifique-se o decurso de prazo para impugnação aos cálculos pela exequente (fl. 240), atualizem-se os cálculos da execução, excluindo-se a quota-parte previdenciária do empregador e libere-se à exequente seu crédito líquido, com retenção do importe de imposto de renda, em guia e código próprios (fl. 241). Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolha a Secretaria da Vara o valor previdenciário, quota-parte do empregado e ainda o importe de custas, mediante guias e códigos próprios, libere o saldo da execução à executada e após remeta o feito ao arquivo. Custas executivas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$44,26, isento (CLT, art. 789-A, V c/c art. 790-A, I). Intimem-se partes e INSS'. Prazo legal. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16776/2008
 Processo Nº: RT 00194-2008-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: SILMAR COSENTINO XIMENES

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a conta de fls. 139/141 apurou como ainda devida nos autos a quantia de R\$669,67 a título de imposto de renda e R\$3,35 a título de custas, e sendo certo que a executada comprovou nos autos o recolhimento de contribuições previdenciárias (fls. 155 e 159), e não das verbas devidas, determina-se a intimação da devedora para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores ainda devidos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16786/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA NOGUEIRA DE AMORIM

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR PORTUGUÊS LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO DE FARIA E MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$359,66) e custas da liquidação (R\$1,80) no valor total de R\$361,46, atualizado até 31/07/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16735/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRISTIANO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 295/300), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16750/2008

Processo Nº: RT 00565-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LADISLAU ANTONIO LOUREIRO

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vejo que a guia apresentada pela reclamada à fl. 181 comprova o recolhimento somente de parte das custas devidas nos autos (R\$1.850,00 - custas processuais), não abrangendo as custas da liquidação de fl. 116. Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos também o recolhimento das custas da liquidação (R\$523,31 - fl. 116), mediante guia e código próprio, propiciando, assim, a apreciação da impugnação aos cálculos da União/INSS.Intime-se.

Notificação Nº: 16762/2008

Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: As reclamadas requerem, às fls. 341/344, em síntese, a intimação do médico Dr. Daniel Ribeiro de Resende para que traga aos autos os nomes e endereços dos proprietários da clínica CEMED, local onde afirma que se encontram os documentos relativos à reclamante. Considerando que a informação requerida pela parte é de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada qualquer penalidade a terceiros, indefere-se o pleito. Intimem-se as reclamadas para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos os nomes completos e endereços dos proprietários da Clínica CEMED, bem como da médica Dra. CLÁUDIA CÁSSIA DE ALMEIDA, sob pena de se considerar a desistência quanto ao pedido de intimação de referidas empresa e profissional, para trazer aos autos cópias dos prontuários clínicos da reclamante. Concomitantemente, tendo em vista o teor da certidão de fl. 347, e sendo certo que os médicos indicados às fls. 259 e 288 até o momento não cumpriram a determinação judicial, expeça-se mandado de intimação, dirigido aos médicos Dr. Fernando de Sena Lustosa (endereço à fl. 259) e Dra. Valéria M. Ávila de Faria Pereira (endereço à fl. 288), determinando que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos cópias dos prontuários clínicos da reclamante, sob pena de se caracterizar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), o que autoriza a aplicação das sanções penais cabíveis (multa e detenção). Registre-se que o pedido formulado pela autora às fls. 334/335 (prossequimento do feito, com designação de perícia médica) será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 16804/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYANA DE CARVALHO CONRADO

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16794/2008

Processo Nº: AEM 00789-2008-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à empresa executada, para que, querendo, ofereça embargos à execução fiscal (art. 16 da Lei nº 6.830/80), devendo ainda, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual no feito, juntando cópias de seus atos constitutivos. Aliás, desde logo esclareço à executada que a empresa foi devidamente citada para a execução no mesmo endereço indicado em sua última petição (AR de fl. 11) e ainda que, pelo sistema BACENJUD2, é penhorado crédito somente até o limite do débito, não havendo falar-se em desbloqueio de contas (fls. 27/30).'

Notificação Nº: 16806/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 180/183, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por BENEDITO BENTO DOS SANTOS em face de CENTROÁLCOOL S/A, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 237,26, calculadas sobre R\$ 11.862,83, valor arbitrado da causa, na forma do artigo 798, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16807/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 180/183, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por BENEDITO BENTO DOS SANTOS em face de CENTROÁLCOOL S/A, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 237,26, calculadas sobre R\$ 11.862,83, valor arbitrado da causa, na forma do artigo 798, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16760/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$892,62) e custas da liquidação (R\$4,46) no valor total de R\$897,08, atualizado até 31/07/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16767/2008

Processo Nº: ACP 00892-2008-003-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): PAULO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/EXECUTADO: Manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre impugnação à conta oposta pelo credor previdenciário às fls. 122/123.

Notificação Nº: 16761/2008

Processo Nº: RT 00926-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SMITH ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DOLCI

RECLAMADO(A): W L MENEZES E CIA LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$154,54) e custas da liquidação (R\$0,77) no valor total de R\$155,31, atualizado até 31/07/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16784/2008

Processo Nº: CCS 01013-2008-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LEONARDO DE FRANCA E MELO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos. Vista à parte contrária dos embargos declaratórios apresentados, para que, querendo, ofereça resposta, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16785/2008

Processo Nº: RT 01031-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 117/128), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16788/2008

Processo Nº: ACI 01060-2008-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo requerido às fls. 928/970, eis que deserto, já que não houve a comprovação do valor arbitrado a título de custas (R\$1.000,00), por meio da competente guia DARF. Registre-se que a guia de depósito judicial de fl. 926 (cópia trazida pelo requerido à fl. 929) não é documento hábil suficiente a comprovar o recolhimento das custas devidas, a teor do disposto na Instrução Normativa nº20 do Colendo TST. No mesmo sentido é a jurisprudência desse Eg. Regional: 'EMENTA: RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO INCORRETO. DESERÇÃO. É ônus do Recorrente o correto preenchimento da guia DARF utilizada no recolhimento das custas, a teor da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST e Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, deve ser considerado deserto o apelo, cuja guia consta código da receita diverso do exigido. RO-00076-2008-003-18-00-1, Rel. Desª. Ialba-Luza Guimarães de Melo, pub. DJE 28/07/2008). 'EMENTA. GUIA IMPRÓPRIA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. As guias 'Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito' e GFIP são impróprias para comprovar o recolhimento das custas processuais, que devem ser recolhidas, necessariamente, através da guia DARF. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas nº 20 do Colendo TST, ocasionando a deserção recursal.' (RO-00386-2008-008-18-00-8, Rel. Desª. Ialba-Luza Guimarães de Mello, pub. DJE de 21/07/2008). Intimem-se.

Notificação Nº: 16802/2008

Processo Nº: RT 01141-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 183/185, para que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16708/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RILDO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 404/407, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ RILDO FERNANDO DE SOUSA, para absolver a reclamada, AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 19.556,42, no importe de R\$ 391,13, das quais fica isento, na forma da Lei. Goiânia, 22 (vinte e dois) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada

em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16749/2008

Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... FÁBIO LUIZ AGNOLETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada peticiona, às fls. 410/415 (original às fls. 417/422), requerendo, em síntese, que as intimações lhe sejam enviadas via postal, vez que seu procurador pertence à OAB/PR e a demandada possui sede em Campo Largo-PR; pede a juntada do termo de transação pactuado entre si e a empresa Air Líquide Brasil Ltda., manifestando também seu inconformismo para com a decisão proferida às fls. 392/393; bem como aduz que o reclamante deverá arcar com os honorários prévios arbitrados, vez que foi quem requereu a realização da perícia. Pede, ainda, a dilação de prazo para apresentar quesitos e assistente técnico. Indefere-se o pedido de intimação da demandada e de seu procurador, via postal, em razão do disposto no art. 44 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional. Registre-se que a juntada do documento de fls. 412/415 e 419/422 não modifica a decisão proferida por esse Juízo às fls. 392/393, razão pela qual é mantida, in totum. De igual sorte, indefere-se o pedido de dilação de prazo para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, vez que, além de esse Juízo considerar o prazo razoável para a feitura de tal ato, a demandada peticionou nos autos no prazo que lhe foi concedido para a prática dos atos mencionados, não os tendo feito. Registre-se que a reclamada se encontra devidamente assistida por advogado, profissional ciente das consequências advindas da não indicação de quesitos e assistente técnico. Registre-se que a parte não trouxe qualquer prova indicativa da existência de motivo de força maior que a impedisse de praticar o ato processual indicado. Da mesma forma, indefere-se o pedido de intimação do reclamante para proceder ao depósito dos valores devidos a título de honorários periciais prévios, em razão do teor da Resolução 35/07, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e tendo em vista, ainda, a complexidade dos trabalhos periciais nos presentes autos, e a dificuldade em se encontrar médicos especializados para a realização da perícia técnica determinada no presente feito, e, ainda, que não haverá qualquer prejuízo à reclamada o depósito antecipado de valores a título de honorários periciais, vez que, caso seja liberado ao expert, o valor pago poderá ser deduzido de eventuais valores devidos nos autos, ou cobrado em execução própria. Registre-se, por fim, que a prova técnica não é da parte, mas sim do Juízo, que determinou sua realização, com vistas à formação de seu convencimento quanto à matéria alegada na inicial. Intime-se a reclamada, para ciência do inteiro teor do presente despacho, conferindo-lhe o prazo de cinco dias para que efetue o depósito dos valores arbitrados a título de honorários periciais. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 16709/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR PINTO DE FARIA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 180/184, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, COLEMAR PINTO DE FARIA, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) restabelecer o pagamento da vantagem em comento, no valor de R\$ 460,90 (quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), a partir de janeiro de 2008, com a condenação do reclamado, através da AGÊNCIA RURAL a proceder aos devidos registros funcionais (na CTPS e no histórico funcional) do Reclamante e ao conseqüente pagamento dos valores pertinentes, vencidos e vincendos, até a definitiva incorporação, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, nos anuênios e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Tendo em vista que a parcela suprimida já integrava o patrimônio jurídico do autor e que este vem sendo privado desta parcela deste janeiro de 2008, reconsidero a decisão de fls. 82/83 para, com base e fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, caput e incisos, conceder a antecipação da tutela, devendo o reclamado, no prazo de trinta dias, incluir a gratificação suprimida de função comissionada na folha de pagamento, bem como suspender o ato administrativo de supressão da parcela, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, na forma prevista no artigo 461, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, observando-se, contudo, o disposto no artigo 790-A, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho. Devidos honorários

advocáticos de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente (fls. 21), por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: gratificação incorporada e reflexos no 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Revendo posicionamento anterior, esta Sentença não está sujeita ao reexame necessário, por aplicação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária (art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) . Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, observando-se o disposto no artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região. Goiânia, 22 (vinte e dois) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16734/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SULAMITA CARDEAL LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 282/288, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SULAMITA CARDEAL LIMA, para condenar a reclamadas, ATENTO BRASIL S.A., observada a compensação deferida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: => diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido a paradigma, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração dos paradigmas, descrita na inicial, de R\$ 553,94, em agosto de 2005 e de R\$ 576,93, em junho de 2006, já que a reclamada, sequer apresenta contraprova, neste particular. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 22 (vinte e dois) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16737/2008

Processo Nº: RT 01296-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LANA MAGNA SOUSA BRAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 489/511, 513/525), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16791/2008

Processo Nº: RT 01319-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OSAMU IWAMOTO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 33, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamante, para que junte aos autos sua CTPS e extrato de sua conta de FGTS, conforme determinado na sentença, pena de prosseguimento normal do feito quanto às demais parcelas deferidas. Em caso de novo silêncio, à Contadoria. Intime-se.'

Notificação Nº: 16783/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)

ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 256/269), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16798/2008

Processo Nº: RT 01488-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: UILIA AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 285/286, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Uília Augusto da Silva e PneuLândia Comercial Ltda. (fls. 283/284 - prot. 084161-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$130,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$6.500,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Prejudicada a determinação de realização de perícia (fls. 36/38). Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16770/2008

Processo Nº: RT 01513-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS CASCÃO

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, LUIZ CARLOS CASCÃO, nos autos da ação que move em desfavor de COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, para determinar a expedição de alvará, em favor do reclamante, para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, relativamente ao pacto laboral havido com a reclamada. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 830,00, no importe de R\$ 16,60. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 25 de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16796/2008

Processo Nº: RT 01544-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RAG NUNES TAVARES

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os termos do convênio firmado entre esse Eg. Regional e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, determina-se a retirada do feito da pauta de hoje, e sua remessa ao douto Juízo Auxiliar de Execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via telefone, com urgência.

Notificação Nº: 16720/2008

Processo Nº: CCS 01575-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): BREU COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. BREU MALHAS

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/09/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16742/2008

Processo Nº: CCS 01579-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): SÃO PAULO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA. (PREGO SÃO PAULO)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/09/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16745/2008

Processo Nº: CCS 01589-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): MERCEARIA MINIBOX ELDORADO LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/09/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16774/2008

Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte: "... Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido no r. Despacho de fl. 33, para que, onde se lê que a audiência do presente feito será realizada em caráter de uma, LEIA-SE audiência inicial..."

Notificação Nº: 16778/2008

Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 16/09/2008, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa deverá comparecer munido do original da CTPS, RG e CPF para averiguação do Juízo, se necessário. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16740/2008

Processo Nº: CCS 01599-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): M. IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/09/2008, às 13:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16721/2008

Processo Nº: RT 01620-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BATISTA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16722/2008

Processo Nº: RT 01622-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A DETERGENTES E DESINFETANTES)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16723/2008

Processo Nº: RT 01625-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JERRY MARCOS FERREIRA CARLOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16724/2008

Processo Nº: RT 01629-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6210/2008

PROCESSO Nº RT 01463-1996-003-18-00-0
EXEQUENTE: GERALDO RIBEIRO CALDAS
EXECUTADOS: DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
VICENTE OSMIRO COTRIM
JOÃO ALVES DE MELO
AGNALDO ARCANJO BESSA
WAGNER RAIMUNDO DA SILVA
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1228/1229, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Retifique-se a autuação, pólo passivo, executado Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira, conforme procuração de fl. 1.217. Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução, consoante intimações de fls. 1.192, 1.195 e 1.197. Oficiem-se aos Juízos das 2ª e 8ª Varas do Trabalho de Goiânia e 31ª, 62ª e 72ª Varas do Trabalho de São Paulo, para que desconsiderem as solicitações de reserva de crédito feitas (fls. 485/486, 959/960 e 1.051/1.053). O decurso de prazo para o executado Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira oferecer embargos à execução foi certificado às fls. 1.223/1.224. Libere-se a restrição judicial do veículo junto ao sistema do DETRAN/GO (fls. 692/696 e 797/799). Ciência ao executado Walter Paulo de Oliveira Santiago para os fins do art. 884 da CLT, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 983). Ciência aos executados Dionísio Rodrigues Nunes, Vicente Osmiro Cotrim, João Alves de Melo, Agnaldo Arcanjo Bessa e Wagner Raimundo da Silva para os efeitos do art. 884 da CLT, via edital. Decorrido o prazo para embargos à execução pelos demais executados, o que será certificado, ATUALIZE A CONTADORIA OS CÁLCULOS, SENDO DEVIDAS DE CUSTAS EXECUTIVAS O VALOR DE R\$77,42 (fls. 669, 671, 796, 863, 973, 988 e 1.004) e após recolha a Secretaria da Vara os valores de previdência, imposto de renda, custas processuais, custas executivas e custas da liquidação, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos encontrados das contas indicadas às fls. 1.225/1.227. Havendo saldo remanescente de crédito na presente execução, deverá ser transferido para outro processo desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em condição de recebê-lo, ou, na falta, liberado aos executados. Caso a importância total à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia não seja suficiente para cobrir todo o débito, não há falar-se em execução de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Após, arquivem-se os autos. À Secretaria da Vara, para as providências". E para que chegue ao conhecimento dos executados acima citados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIMEIRE

STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6246/2008

PROCESSO Nº AEXF 02185-2007-003-18-00-2

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: TECMON COMERCIO INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE IMOVEIS LT, CNPJ Nº 49.340.979/0001-36, E JAILSON CURVELO DA SILVA, CPF Nº 033.606.354-77

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, TECMON COMERCIO INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE IMOVEIS LT, e o co-responsável, SR. JAILSON CURVELO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as importâncias constantes das Certidões das Dívidas Ativas nºs 11.5.06.000855-01 (R\$ 2.097,78), 11.5.06.000869-07 (R\$ 7.573,39) e 11.5.07.000094-24 (R\$ 7.573,39), no total de R\$ 17.244,56, atualizado até 31/07/2008, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6291/2008

PROCESSO Nº RT 00523-2008-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): DEBAY BORGES DA SILVA

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.584,14, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6293/2008

PROCESSO Nº RT 00951-2008-003-18-00-5

RECLAMANTE: EDNALDO SOUZA LOPES

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, CPF: 815.263.691-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6279/2008

PROCESSO Nº RT 01618-2008-003-18-00-3

RECLAMANTE: JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: FÁBIO JÚNIOR MENDES LIMA CNPJ: 04.461.233/0001-42

Data da audiência: 17/09/2008, às 15:10 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada FÁBIO JÚNIOR MENDES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima

identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11341/2008

Processo Nº: RT 00446-1989-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): INTEGRAL CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá indicar o endereço atualizado da reclamada. Com a resposta, reitere-se a intimação de fls. 26, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 11400/2008

Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSE ANTÔNIO ARRUDA, REP P/MARIA

CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA + 005

ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de nº 702551 e documentos que a acompanham ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11401/2008

Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO PRACHEDES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA + 003

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11365/2008

Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da certidão de fls. 949/9 e a notícia veiculada às fls. 938, qual seja, de que o reclamante ajuizou ação de usucapião, discutindo a propriedade do veículo que lhe fora entregue para pagamento do acordo, não obstante a determinação de devolução do referido bem à executada (fls. 375/7), indefiro, por ora, os pedidos de fls. 955. Dessa forma, determino o prosseguimento da execução com a dedução do valor atribuído ao automóvel do crédito do reclamante, segundo avaliação de fls. 773 até julgamento daquela ação, a fim de se evitar decisões conflitantes. Deverá o reclamante informar nos autos sobre o julgamento da ação de usucapião, assim que possível. Diligencie a Secretaria através do DETRANNET para informar a situação do referido automóvel. Intimem-se as partes e reavaliem-se os bens penhorados às fls. 322, observando-se o endereço de fls. 798, intimando-se a executada, através de sua procuradora, para acompanhar a diligência. Vista às partes da certidão negativa de fl. 970, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11328/2008

Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 813/4, quando deverá comprovar o registro da penhora (art. 659, § 4º, do CPC), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11398/2008

Processo Nº: RT 01806-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 004

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferiu-se o prosseguimento do feito em face da empresa indicada às fls. 192, vez que não guarda nenhuma relação com esta reclamação trabalhista, conforme se infere às fls. 200/3. Ademais, verifica-se nos documentos apresentados pelo próprio exequente que o devedor, Irany Paim da Silva, é gerente (fls. 195/6) e não sócio da empresa, Bernardo e Silva Bar e Restaurante Ltda. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11381/2008

Processo Nº: RT 00385-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Reclamado intimado para esclarecer o valor recebido pelos atletas em dezembro/2007 a título de direito de arena, tendo em vista a importância paga pela transmissão dos jogos, conforme documento de fls. 1024 e o fato de que no referido mês foi disputada apenas uma partida, devendo inclusive juntar os contracheques de Fabiano Monteiro e Harison Nery referentes àquele mês, bem como os contracheques de Elson Falcão e Cleber Nelson referentes ao mês de outubro/2007. Registre-se que o valor devido no mês de dezembro/2007, seguindo a mesma metodologia de cálculo aplicada nos demais meses (setembro a novembro), não corresponde ao valor quitado pelo Vindicado. Deverá, ainda, trazer aos autos prova do pagamento das parcelas devidas a Elson Falcão (partida disputada em 02/09/07) e a Fábio Oliveira, equivocadamente distribuída aos demais jogadores e repassada a Fabiano Monteiro, segundo afirmação de fls. 1060. Concede-se o prazo de dez dias para cumprimento desta determinação, sob pena de se considerar descumprido o acordo homologado.

Notificação Nº: 11403/2008

Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 11407/2008

Processo Nº: RT 00605-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11383/2008

Processo Nº: RT 01302-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FIRMINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da certidão de fls. 243 e 244/6, ficam as partes intimadas para se manifestarem nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 11333/2008

Processo Nº: RT 01646-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11342/2008

Processo Nº: RT 02029-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTONIO WESLEY DOS SANTOS (PANIFICADORA KI-PÃO)

ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 115, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 11340/2008

Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro ao autor, por cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11346/2008

Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se que as guias de fls. 48 e 68 foram levantadas pela credora às fls. 51 e 70, respectivamente. Registre-se que as guias de fls. 47 e 48 referem-se ao mesmo depósito, o que, de igual modo, ocorre com as guias de fls. 68/9. Dessa forma, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11338/2008

Processo Nº: RT 00200-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ROSA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): SISTEMA AQUILA DE ENSINO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11335/2008

Processo Nº: RT 00344-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IGUERSON DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11332/2008

Processo Nº: RT 01569-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO + 001

ADVOGADO.....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os devedores sobre os termos da petição de fls. 176-7.

Notificação Nº: 11391/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11331/2008

Processo Nº: AEM 02024-2007-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JOAO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao Requerido dos documentos apresentados pela União pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: KELLY DIANA CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11389/2008
Processo Nº: RT 02214-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDISTAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SOFTWARE HOUSE
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo como simples petição a peça protocolizada às fls. 46/7 para, com fulcro no parágrafo único 876 da CLT, acolher o pedido da União, homologando os cálculos de fls. 49/52 e fixando a execução no importe de R\$2.536,55, sem prejuízo de posteriores atualizações. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No silêncio, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido o prazo, proceda a Secretária à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 11402/2008
Processo Nº: CPE 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: ACR 00141-2008-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE...: VALDETE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 05/09/2008, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11399/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA FERNANDA DIAS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: AIN 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11384/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA DE MORAIS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): LE PORTO MOTO SERVICE CENTRAL DELIVERY + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11330/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora (fls. 119), no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 19.09.2008, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 19.09.2008, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11329/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para fornecer o atual endereço do terceiro e do quarto reclamados em cinco dias.

Notificação Nº: 11366/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 09/09/2008, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11397/2008
Processo Nº: RT 01306-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE DA CRUZ RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11388/2008
Processo Nº: AAT 01348-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR:VILMARA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Fica a reclamante intimada para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da primeira reclamada no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 11327/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA SEABRA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à autora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11362/2008
Processo Nº: RT 01508-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 08/09/2008, às 14h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11357/2008

Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: ALAILTON CASTILHO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 09/09/2008, às 15h15min. Intimem-se o autor, a reclamada, nos termos determinados aos fls. 38, observando-se a data ora designada, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11392/2008

Processo Nº: CCS 01522-2008-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): ESQUINA DE ARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11345/2008

Processo Nº: RT 01524-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: AMILCAR BUENO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 11396/2008

Processo Nº: CCS 01550-2008-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11359/2008

Processo Nº: CCS 01561-2008-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ALESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): ALVES SILVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 03/09/2008, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11352/2008

Processo Nº: RT 01583-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: SIDNEI BARBOSA SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GELO CRISTAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 05/09/2008, às 14:00h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11348/2008

Processo Nº: RT 01585-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO CONCEIÇÃO DE ASSIS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): EP. MARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por questão de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 05/09/2008, às 14h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11369/2008

Processo Nº: RT 01586-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 03/09/2008, às 15h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11393/2008

Processo Nº: CCS 01609-2008-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): W. BRASIL LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 455/2008

PROCESSO Nº AEX 02206-2007-004-18-00-6

Exequente: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO

Executado: OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA E OUTROS O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e JOSÉ CARLOS GUARNIERI SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS). PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e JOSÉ CARLOS GUARNIERI SILVA, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 456/2008

PROCESSO Nº RT 00436-2008-004-18-00-1

Exequente: GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA (CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES)

Executado: PAULO ANTONIO DIAS SOARES

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado PAULO ANTONIO DIAS SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$926,01, atualizada até 31/07/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO ANTONIO DIAS SOARES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 454/2008

PROCESSO Nº RT 01364-2008-004-18-00-0

Reclamante: JUNIO CÉSAR COSTA

Reclamada: TOTAL CONSTRUTORA LTDA +01 O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 14:45 horas, do dia 22/09/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JUNIO CÉSAR COSTA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de

um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TOTAL CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2008

PROCESSO Nº ACCS 01366-2008-004-18-00-9

Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Rêu: CASA DA EMBALAGEM LTDA O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CASA DA EMBALAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de CASA DA EMBALAGEM LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11611/2008

Processo Nº: RT 01026-2000-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE.: LUCIO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): EVENTUR CONGRESSOS HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Junte-se a carta precatória aos autos. Conforme já dito no despacho de fls. 427/428, o exequente não se manifesta acerca do prosseguimento do feito desde setembro/2004, sendo que a execução já ficou suspensa por 02 (dois) anos consecutivos em dois períodos, conforme ali também consignado. Intimado novamente para dar prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento, em 13/06/2007 (fl. 429), o exequente nada requereu. Após decorrido 01 (um) ano, este Juízo de novo determinou a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, agora sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito (fl. 437), e também não houve qualquer requerimento. Assim sendo, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11570/2008

Processo Nº: RT 00992-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: NILZA ALVES DAMAZENA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4622/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11593/2008

Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos e receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11599/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE.: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 226, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/09/2008, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/10/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11600/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE.: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 226, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/09/2008, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/10/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11608/2008

Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE.: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MORAES LEME

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as executadas para comprovarem nos autos a homologação do plano de recuperação judicial, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11609/2008

Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE.: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as executadas para comprovarem nos autos a homologação do plano de recuperação judicial, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11621/2008

Processo Nº: AAT 00983-2007-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR:MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER

ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 483/487, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 4.793,56 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11588/2008

Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE.: LENILDES FERREIRA CUNHA

ADVOGADO..... COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11594/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: GJSLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora da reclamante para tomar ciência da certidão de fl.751, bem como efetuar as diligências necessárias no sentido de identificar sua constituinte da audiência designada para o dia 07/10/2008. Com a intimação, aguarde-se pela realização da audiência.

Notificação Nº: 11575/2008

Processo Nº: RT 01857-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE.: ROGÉRIO DE BRITO PALETTA

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria

deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4623/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11584/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -ME + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convento os depósitos de fls.109/110 em penhora. Intimem-se os executados CRISTIANE ALVES VILARINHO e GLEIBSON CORREIRA GONZAGA para efeito de embargos à penhora. Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o local onde possa ser encontrado o veículo descrito às fls.119, a fim de que o mesmo possa ser penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11573/2008
Processo Nº: RT 02145-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para tomar ciência da manifestação da União de fl.113, e apresentar a este juízo a GPS ali mencionada. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11578/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: NATASHA BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo elaborado pela Contadoria, devendo recolher a importância de R\$10,47. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11597/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11606/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 4368/4374, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Os honorários periciais serão suportados pela União, haja vista que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11607/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 4368/4374, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor,

para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Os honorários periciais serão suportados pela União, haja vista que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11583/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 139/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11619/2008
Processo Nº: RT 00540-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/158, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positiss, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 205,04 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11591/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ARAÚJO MENDONÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ÁGUA LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$301,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11574/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: IVAN FIDELIS AMORIM JUNIOR
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo, considerando a intimação de fl. 843. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11571/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SILAS NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.304/317. O recurso é tempestivo, conforme se observa pelas fls.301. Depósito

recursal à fl.321. Custas recolhidas à fl.319. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o apelo. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 11577/2008

Processo Nº: RT 00700-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 349/350). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 342/350. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11612/2008

Processo Nº: CCS 00815-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA DO COUTO

ADVOGADO: WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Dê-se vista à autora, para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11598/2008

Processo Nº: RT 00871-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: HELTON DIVINO GONÇALVES

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): REFRESÇOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 281/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11587/2008

Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JORLAN RIBEIRO VALADARES

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 244. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11618/2008

Processo Nº: CCS 01337-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR:SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO

RÉU(RÉ): ÓPTICA DO FUTURO LTDA.

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 196/199, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pelo Réu , no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11604/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO JORGE TIAGO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 246/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11620/2008

Processo Nº: RT 01369-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: ITANY DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 204,58 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11613/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEBSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 44,91 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11614/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEBSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 44,91 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11615/2008

Processo Nº: RT 01391-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LACERDA JUBÉ

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FELIPE DE RESENDE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Leonardo Lacerda Jubé em face de Sebastião Felipe de Resende e Vanda Aparecida de Freitas Resende, para condenar os Réus a pagarem ao Autor a quantia de R\$ 3.320,00(três mil trezentos e vinte reais) a título de honorários profissionais, com acréscimo de juros desde o ajuizamento e correção monetária desde o inadimplemento contratual de cada parcela. Custas pelos Réus no importe de R\$ 66,40 incidentes sobre o valor da condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, quando cabíveis, de acordo com o

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, §3º, da Constituição Federal. Intimar as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11580/2008

Processo Nº: RT 01467-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ALVES DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o adiamento da audiência designada para o dia 27/08/2008. Portanto, incluo o feito na pauta do dia 15/09/08 às 10:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4629/2008

PROCESSO Nº RT 01974-2007-005-18-00-9

EXEQUENTE(S): MAURO MOREIRA DUARTE

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. CPF/CNPJ : 01.102.289/0001-12

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.814,44, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12111/2008

Processo Nº: RT 00292-1999-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE JESUS MARIANO

ADVOGADO.....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CERRADO INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O reclamante à fl. 261 informa que as partes se compuseram extrajudicialmente e o reclamado efetuou o pagamento em substituição ao objeto da adjudicação, tendo, com isso, ficado satisfeito o valor devido ao reclamante. Assim, considerando que a reclamada não assinou a petição de fl. 261, apesar de seu procurador ter sido intimado, recebo a petição de fl. 261 como um recibo de pagamento/quitação e declaro quitado os créditos do autor. Considerando que o reclamante não recebeu o os bens adjudicados, desconsidero a penhora de fl. 132, desonerando o depositário de seu encargo. Verifica-se que não contribuição previdenciária e nem custas a serem recolhidas.Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Tudo cumprido, declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12095/2008

Processo Nº: RT 00232-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIONILTON DIVINO LOPES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS SOUZA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 33/37. Cálculos elaborados às fls. 105/109. A execução teve início em fevereiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 130. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12074/2008

Processo Nº: RTN 01073-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JARDEL DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO BERENGANI RAMOS

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:O reclamado requer às fls. 304/307 a devolução do pagamento que alega que foi feito a maior ao INSS. Cabe a este Juízo esclarecer que eventual devolução de valores pagos indevidamente ao INSS desafia ação de repetição de indébito.Intime-se o reclamado para tomar ciência deste despacho e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12071/2008

Processo Nº: RT 01223-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA CRISTINA VALADÃO

ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO.....: ORIANA CURADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para tomar ciência das penhoras de fls. 330/334. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12118/2008

Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MARQUES ROSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCÃO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial- GUIA.

Notificação Nº: 12119/2008

Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12117/2008

Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados. Após, façam os autos conclusos para inclusão na pauta de audiências.

Notificação Nº: 12110/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial- GUIA.

Notificação Nº: 12108/2008

Processo Nº: RT 00913-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: ANDREY MAXIMO FORMIGA

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 435,30, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12109/2008

Processo Nº: RT 00913-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: ANDREY MAXIMO FORMIGA

RECLAMADO(A): MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 435,30, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12116/2008

Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR:PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, acolhendo-os pelos fundamentos expostos e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12105/2008

Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAOLLO NUNES SILVA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 301, cujo teor é o seguinte: Diante do teor da certidão de fls. 291, converte-se em definitiva a execução que se processava, provisoriamente. Considerando que há nos autos depósito recursal que garante integralmente a execução, vista às partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela primeira executada, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12099/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 99. Fins legais: Assim, Converte-se em definitiva a execução provisória, que já se encontra garantida pelo depósito recursal de fl. 64 (R\$1.200,00) e pelo depósito de fl. 93 (R\$920,87).Vista ao exequente e às executadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12100/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 99. Fins legais: Assim, Converte-se em definitiva a execução provisória, que já se encontra garantida pelo depósito recursal de fl. 64 (R\$1.200,00) e pelo depósito de fl. 93 (R\$920,87).Vista ao exequente e às executadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12100/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 99. Fins legais: Assim, Converte-se em definitiva a execução provisória, que já se encontra garantida pelo depósito recursal de fl. 64 (R\$1.200,00) e pelo depósito de fl. 93 (R\$920,87).Vista ao exequente e às executadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12100/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): VILLAS IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 99. Fins legais: Assim, Converte-se em definitiva a execução provisória, que já se encontra garantida pelo depósito recursal de fl. 64 (R\$1.200,00) e pelo depósito de fl. 93 (R\$920,87).Vista ao exequente e às executadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12097/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): WILSON SEBASTIÃO RUFINO - ME

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12120/2008

Processo Nº: RT 00588-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12066/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o pedido de aplicação da multa prevista no acordo, pois a reclamada apenas não preencheu de forma correta o TRCT. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar o TRCT, devendo constar na causa do afastamento dispensa sem justa causa, para que a reclamante possa receber o FGTS.

Notificação Nº: 12065/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 259/271, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da ação reclamationária ajuizada por EDIVALDO BARBOSA DA COSTA em face da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO. rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, afastar a prescrição quinquenal argüida e julgar procedente em parte o pedido em face da primeira reclamada, ficando a segunda reclamada eximida de qualquer responsabilidade, cabendo a exclusão do seu nome do pólo passivo da relação processual, assim que transitada em julgado a sentença.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal cabíveis (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa de ofício,considerando o disposto no art. 475, 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12112/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RONES JOSE DA CUNHA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/204, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, rejeito a preliminar sucitada e, quanto ao mais,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar A.L. MARTINS E CIA LTDA. e BANCO DO BRASIL, este último subsidiariamente, a pagarem a RONES JOSE DA CUNHA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condono ainda a primeira reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante e a efetuar as retificações em sua CTPS, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 20.810,94, já acrescido de juros e atualização monetária,nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1ºgrau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente,sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 339,30, calculadas

sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 16.965,16, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12113/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RONES JOSE DA CUNHA

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/204, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar A.L. MARTINS E CIA LTDA. e BANCO DO BRASIL, este último subsidiariamente, a pagarem a RONES JOSE DA CUNHA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante e a efetuar as retificações em sua CTPS, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 20.810,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 339,30, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 16.965,16, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12064/2008

Processo Nº: RT 00941-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL

ADVOGADO..... ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Corrige-se erro material, constante no dispositivo da r. sentença de fls. 186/191, para que, onde se lê: para condenar CONSTRUÇÕES CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar a RICARDO SILVEIRA CESAR, leia-se: PARA CONDENAR VELOX CONSULTORA EM RECURSOS HUMANOS A PAGAR A ROBERTO SAMIR NEVES LEAL.

Notificação Nº: 12114/2008

Processo Nº: CCS 00992-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2007; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 717,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo requerido que importam em R\$ 12,74, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R\$ 637,21, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12075/2008

Processo Nº: RT 01071-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO DA SILVA LEITE

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 460. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 12076/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LEILA ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL)

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LEILA ANTUNES DA SILVA na reclamatória trabalhista nº. 01102-2008-081-18-00-8 e condeno a reclamada WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL) a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 177,85, calculadas sobre R\$ 9.114,88, valor dado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12103/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSENITA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 129/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONCRETA SERVICE LTDA. a pagar a JOSENITA ROSA DOS SANTOS as seguintes parcelas: a) indenização de férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3, no valor total de R\$ 415,00; b) décimo-terceiro salário proporcional (6/12), no valor de R\$ 207,50; c) saldo de salário, no valor de R\$ 359,67 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); d) indenização pelo não-fornecimento dos tickets, no montante de R\$ 294,00; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 415,00; e f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$ 491,08. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a documentação necessária a seu levantamento, no prazo, forma e sob as penalidades indicados no item 3 da fundamentação. Por todos os direitos reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12104/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSENITA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 129/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONCRETA SERVICE LTDA. a pagar a JOSENITA ROSA DOS SANTOS as seguintes parcelas: a) indenização de férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3, no valor total de R\$415,00; b) décimo-terceiro salário proporcional(6/12), no valor de R\$ 207,50; c) saldo de salário, no valor de R\$ 359,67 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); d) indenização pelo não-fornecimentos dos tiquetes, no montante de R\$ 294,00 ; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 415,00; e f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$491,08. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a documentação necessária a seu levantamento, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 3 da fundamentação. Por todos os direitos reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12101/2008

Processo Nº: RT 01373-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONCRETA SERVICE LTDA. a pagar a ROSIMAR DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: a) indenização de férias vencidas e proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3; b) décimo-terceiro salário proporcional(6/12); c) saldo de salário; d) indenização pelo não-fornecimentos dos tiquetes; e) multa do art. 477 da CLT; e f) multa do art. 467 da CLT. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a documentação necessária a seu levantamento, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 3 da fundamentação. Por todos os direitos reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts.78 a 87 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12102/2008

Processo Nº: RT 01373-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONCRETA SERVICE LTDA. a pagar a ROSIMAR DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: a) indenização de férias vencidas e proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3; b) décimo-terceiro salário proporcional(6/12); c) saldo de salário; d) indenização pelo não-fornecimentos dos tiquetes; e) multa do art. 477 da CLT; e f) multa do art. 467 da CLT. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a documentação necessária a seu levantamento, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 3 da fundamentação. Por todos os direitos reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação

por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts.78 a 87 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12106/2008

Processo Nº: RT 01381-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA DANIEL MARTINS

ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONCRETA SERVICE LTDA. a pagar a CELIA DANIEL MARTINS as seguintes parcelas: a) indenização de férias vencidas e proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3, no valor total de R\$ 599,44; b) décimo-terceiro salário proporcional(6/12), no valor de R\$ 207,50; c) saldo de salário, no valor de R\$ 359,67 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); d) indenização pelo não-fornecimentos dos tiquetes, no montante de R\$ 294,00 ; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 415,00; e f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$306,09. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a documentação necessária a seu levantamento, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 3 da fundamentação. Por todos os direitos reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12107/2008

Processo Nº: RT 01381-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA DANIEL MARTINS

ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONCRETA SERVICE LTDA. a pagar a CELIA DANIEL MARTINS as seguintes parcelas: a) indenização de férias vencidas e proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3, no valor total de R\$ 599,44; b) décimo-terceiro salário proporcional(6/12), no valor de R\$ 207,50; c) saldo de salário, no valor de R\$ 359,67 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); d) indenização pelo não-fornecimentos dos tiquetes, no montante de R\$ 294,00 ; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 415,00; e f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$306,09. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a documentação necessária a seu levantamento, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 3 da fundamentação. Por todos os direitos reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n.

200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12082/2008

Processo Nº: RT 01451-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEL DO NASCIMENTO ALMEIDAEIRO

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O Ministério Público do Trabalho ao realizar inspeção nas dependências dos alojamentos da reclamada no Município de Santa Bárbara de Goiás, concluiu, às fls. 197/212, que não há superlotação nos alojamentos, que os trabalhadores estavam usando os equipamentos de proteção individual, que existem ônibus destinados ao transporte dos empregados, que os abrigos para a tomada de refeição não protegiam os trabalhadores do sol, que a frente de serviço era dotada de banheiros e lavatórios, que havia o fornecimento de alimentação, que a cozinha e o depósito de alimentos estavam devidamente higienizados e que o intervalo de almoço e alimentação era de no máximo 20 minutos. Diante do acima exposto e considerando que o reclamante assinou a petição do acordo, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 277/28, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 10,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante já recebeu o valor da avença. Assim, declaro quitadas as parcelas pleiteadas no presente processo,bem como quaisquer outras verbas devidas por força do extinto contrato de trabalho. Intimem-se as partes.Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 12083/2008

Processo Nº: RT 01596-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: UILDES ROCHA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 12, cujo teor é o seguinte: O reclamante pede, em sede de antecipação da tutela, alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego. Alega que foi despedido pela reclamada por justa causa, em virtude de perseguição, sendo sua despedida, na verdade, sem justo motivo.O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações do reclamante, sendo que a análise do mérito da demanda não prescinde de instrução probatória. Também não se vislumbra nos autos o periculum in mora, requisito essencial para o deferimento da medida. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL - Rito Ordinário, no dia 09/09/2008 às 09h10min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador, este, inclusive do inteiro teor deste despacho. Notifique-se a reclamada.

OUTRO : Notificação Nº: 12087/2008

Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DALMO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 10/09/2008, às 09:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 12067/2008

Processo Nº: RT 01612-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES ALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUÁ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2008, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

OUTRO : Notificação Nº: 12088/2008

Processo Nº: RT 01615-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: TERCYO DUTRA DE SOUZA

ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 10/09/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 12072/2008

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S. A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/09/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2941/2008

PROCESSO: RT 01361-2008-006-18-00-9

RECLAMANTE: NILDA SOARES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DONNINHA PANIFICADORA LTDA, CPF/CNPJ: 00.763.961/0001-58

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Dispositivo. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por NILDA SOARES DE SOUSA em face de DONNINHA PANIFICADORA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 10.05.1991. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:46 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de DONNINHA PANIFICADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2947/2008

PROCESSO Nº RT 01406-2008-006-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01406-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS

RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69

Data da audiência: 10/09/2008 às 09:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das Verbas elencadas à fl. 10/11; Pagamento das parcelas incontroversas na audiência, conforme art. 467 da CLT; A Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 49.081,47 (quarenta e nove mil oitenta e um reais e quarenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11294/2008

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2253, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11297/2008

Processo Nº: RT 00994-1997-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): C ANDRADE COM E PARTICIPACOES E

EMPRESANDIMIENTOS LTDA TELEVENIDAS NACIONAL

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) VICENTE DE PAULA NETO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2266/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11237/2008

Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intime-se a credora para indicar, objetivamente, bens das sócias passíveis de penhora, ante o teor das certidões de fls. 121 e 213.'

Notificação Nº: 11292/2008

Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA RETIFICAÇÃO DA CONTA E CONTESTAR IMPUGNAÇÃO DA DEVEDORA (FLS. 722-8).

Notificação Nº: 11305/2008

Processo Nº: RT 01382-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA + 003

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2289/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11302/2008

Processo Nº: RT 02208-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VICENTE DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA

RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS EM COURO LTDA. ARTE OFICINA

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LASARO AUGUSTO DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2298/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11221/2008

Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE VAZ ZANONE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 471. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11303/2008

Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FLS. 659 E 672). A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11295/2008

Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2249/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11278/2008

Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ARANTES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11216/2008

Processo Nº: AAT 01461-2006-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR:JANUÁRIO DE SOUZA SARAIVA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$51.151,24, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.'

Notificação Nº: 11300/2008

Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ESCLARECER SE PRETENDE SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE SUA TESTEMUNHA. PRAZO DE CINCO DIAS. CIÊNCIA AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO (FLS. 858-60)

Notificação Nº: 11251/2008

Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO G. VITOI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor para, querendo, em cinco dias manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 11298/2008

Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) VICENTE DE PAULA NETO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2265/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11247/2008

Processo Nº: RT 00782-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: AUREO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA - ME

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, conforme determinado na ata de fl. 86. Intimem-se as partes e advogados para que compareçam à audiência designada.' OBS: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2008 ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 11306/2008

Processo Nº: ACP 01350-2007-007-18-00-4 7ª VT

CONSIGNANTE...: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

CONSIGNADO(A): CLAUDIA SARDINHA FONSECA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CONSIGNANTE/DEVEDORA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FL. 159). A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11276/2008

Processo Nº: RT 01759-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO..... ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11293/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2252/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11209/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA CHRISTIANE TOCANTINS PENNA DE ARAUJO

ADVOGADO..... REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - PAUTA DISTRIBUIDORA

ADVOGADO..... MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - PAUTA DISTRIBUIDORA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo faz

parte integrante. Custas, pela devedora, no importe de R\$44,26. Intimem-se a devedora e a UNIÃO (PGF). Após o trânsito em julgado, expeça-se GPS zerando o saldo da conta de fls. 75 e arquivem-se os autos. Nada mais.'

Notificação Nº: 11284/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, C, DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE - DRT - PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA À PARTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA, BEM COMO APRESENTAR TRCT, CÓDIGO 01. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11266/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES SILVA

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 09/09/2008, ÀS 13:25 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 11299/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉA NETTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FL. 80). A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11304/2008

Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍDE MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) DIEGO SILVA CAMILO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2296/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11296/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S. A.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FL. 185). A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11282/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ELEUTERIA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11261/2008

Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR: CLOWDE VIEIRA FELIZ

ADVOGADO: EDILENE PIRES

RÉU(RÉ): JBS S. A. (FRIBO)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas (fl. 167), partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2008, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 11270/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LEVI RIBEIRO GOMES

ADVOGADO....: DANIELA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): DEOLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO JÓIA)

ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Convento o valor bloqueado (R\$1.350,91) junto ao Banco Triângulo S/A em penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), observado o valor de R\$2.185,89, já com a dedução nominal do valor bloqueado e acrescido das custas de liquidação e execução, conforme determinado à fl. 52. Dê-se ciência, ainda, à devedora, do teor do parágrafo acima.

Notificação Nº: 11214/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROSENO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Mantém-se o despacho de fls. 66 pelos seus próprios fundamentos. Recebo, conforme pleiteado pelo credor, a petição de fls. 72/75 como agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos. Dê-se vista à devedora para, querendo, contraminutar o agravo de petição no prazo de 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 11285/2008

Processo Nº: CCS 00476-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULO ALVES FORTES

ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.202 (R\$2312,64 e R\$231,26), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 11309/2008

Processo Nº: ARI 00496-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MARLENE FERNANDES DE MIRANDA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RÉ: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

Notificação Nº: 11238/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11301/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MAGNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2314/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11273/2008

Processo Nº: RT 00644-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE GODOES FARIA

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ANDRÉ LUIZ DE GODOES FARIA, em face da reclamada, CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 122,13 (cento e vinte e dois reais e treze centavos) calculadas sobre R\$ 6.106,51 (seis mil, cento e seis reais e cinquenta e um centavos), valor atribuído à causa. Isento. Honorários periciais, pelo reclamante, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se requeritório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11239/2008

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)

ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intimada a devolver a CTPS da reclamante, a reclamada apresenta recibo que comprova a entrega do referido documento à obreira (fl.70). Assim, intime-se a reclamante do teor do parágrafo acima, bem como para apresentar sua Carteira de Trabalho, visando a confecção de certidão para recebimento do seguro-desemprego, bem como juntar extrato de sua conta vinculada, a fim de que possa ser expedido alvará para levantamento do FGTS depositado.'

Notificação Nº: 11291/2008

Processo Nº: RT 00748-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 11228/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE AMORIM SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): RETÍFICA WM DE MOTORES LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: GLODOMIR FERREIRA PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$292,02. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.402.741/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11308/2008

Processo Nº: AIN 00918-2008-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: ARLEN LUIZ BATISTA SILVA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 11252/2008

Processo Nº: RT 00931-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WESIMAR LUIS DA COSTA

ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... THAISA DE ARAÚJO ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R\$1.559,80, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11253/2008

Processo Nº: RT 00958-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2008 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 11254/2008

Processo Nº: RT 00958-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2008 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 11288/2008

Processo Nº: RT 01039-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA DO AMARAL (ASSISTIDO POR LIRIO PEREIRA DE LIMA)

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.50 (R\$903,75), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 11233/2008

Processo Nº: RT 01081-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 21, fixando-se o valor da contribuição social em R\$155,94. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.080.803/0001-66), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11215/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WENDERSON VIEIRA TAVARES
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do reclamado, haja vista o teor da certidão de fls. 63.'

Notificação Nº: 11219/2008

Processo Nº: AAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR:ROMAURO PEREIRA BASÍLIO

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o autor para informar o correto endereço da testemunha VALDOIR PEDRO DE SOUSA, ante a devolução da intimação enviada (fls. 112) com a informação de que não existem a quadra e o lote indicados. Prazo de 02 (dois) dias, presumindo-se no silêncio a renúncia à intimação pelo Juízo.'

Notificação Nº: 11272/2008

Processo Nº: RT 01172-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da reclamante, SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelo reclamado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos demonstrativos de pagamentos, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11268/2008

Processo Nº: RT 01173-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA FERREIRA NAPOLIS
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da reclamante, IOLANDA FERREIRA NAPOLIS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelo reclamado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos demonstrativos de pagamentos, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11212/2008

Processo Nº: RT 01279-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO GARCIA BERNARDES
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SURYA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO..... SILVIA MOREIRA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R\$86,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.265.008/0001-78, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11283/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11235/2008

Processo Nº: RT 01322-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOCARLY ROCHA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando-se o valor da contribuição social em R\$193,49. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado. Intime-se ainda o respectivo advogado, via Diário de Justiça Eletrônico, INCLUSIVE, PARA, EM CINCO DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA ACORDADA (R\$900,00), EM CONTA JUDICIAL, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 12-3, PORQUANTO O DEPÓSITO NOTICIADO À FL. 24 FOI FEITO EM AGÊNCIA BANCÁRIA DE BRASÍLIA/DF, À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF (TRT 10ª REGIÃO), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA ESTIPULADA.'

Notificação Nº: 11225/2008

Processo Nº: RT 01327-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para juntar aos autos cópia do TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11269/2008

Processo Nº: RT 01324-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SANVALDA JOSE DOS SANTOS VARGAS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA, a pagar à reclamante, SANVALDA JOSÉ DOS SANTOS VARGAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- salário retido de abril/2008 no valor de R\$ 522,15; b)- multa do art. 477, §8º da CLT, no valor de R\$ 522,15. Tais verbas deverão ser acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 29.05.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) calculadas sobre R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provedimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11242/2008

Processo Nº: ET 01336-2008-007-18-00-1 7ª VT

EMBARGANTE...: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

EMBARGADO(A): THIAGO DORIGUETO PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Junte-se a estes autos cópia do despacho de fls. 132/133 dos autos principais. Inclua-se o feito em pauta para instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do embargado, subscriptor da petição de fls. 25/26, inclusive para trazer aos autos o instrumento procuratório.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2008 ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 11210/2008

Processo Nº: RT 01423-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARDONIOS MORAIS LIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 196, fixando em R\$104,33 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.896.264/0001-09, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11267/2008

Processo Nº: RT 01467-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GISELENE DIAS BORGES

ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): TELLEGO CARTÕES TELEFÔNICOS (REP/POR: VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Às 08:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apreendidas as partes: ausentes. Verifica-se que a Reclamada não se encontra no endereço indicado na inicial, conforme certifica o Oficial de Justiça às fls. 17. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$31,25, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.'

Notificação Nº: 11217/2008

Processo Nº: RT 01529-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a advogada da reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto endereço de sua constituinte, ante a informação dos Correios de que a quadra é inexistente na rua indicada, bem como entrar em contato com esta dando-lhe ciência da data da audiência inicial designada (03/09/2008, às 09:30 horas).'

Notificação Nº: 11259/2008

Processo Nº: RT 01612-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ CORREA PINTO LOPES

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro a antecipação da tutela relativa ao restabelecimento imediato do pagamento da gratificação suprimida, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do reclamado e análise de todas as provas constantes dos autos. Ademais, tratando-se de ente de direito público, inaplicável a antecipação da tutela pleiteada, nos termos do art. 2º-B, da Lei nº 9 Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se o reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.' OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2008, ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 11245/2008

Processo Nº: ACP 01622-2008-007-18-00-7 7ª VT

CONSIGNANTE...: CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): MANOEL ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6628/2008

PROCESSO : RT 01433-2006-007-18-00-2

RECLAMANTE: EDMAR ARANTES

EXEQUENTE: EDMAR ARANTES

EXECUTADO: IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

Data da Praça: 07/10/2008 às 09:10 horas

Data do Leilão: 10/10/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 266, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 14, Qd. 33, Lt. 18/19, Bairro Santo Antônio, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 01 (uma) frisadora, marca K9SNER (KF-90 PMG), em funcionamento, em regular estado, avaliada em R\$2.500,00; 2)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca CONSUL (Air Master), capacidade de 10.000 Btu's, em bom estado, avaliado em R\$700,00; 3)- 01 (uma) lixadeira (esmerilhadeira) SKIL 450W, nº F012902, em bom estado, avaliada em R\$250,00. TOTAL: R\$3.450,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6627/2008
PROCESSO : RT 01759-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS
EXECUTADO: LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO LUZ DE MORAES
Data da Praça: 07/10/2008 às 09:05 horas
Data do Leilão: 10/10/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,0 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 246 Nº 34 ST COIMBRA CEP 74.535-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) COMPUTADOR AMD SEMPRON, 2500 MHZ, 264 MB RAM, HD 30 GB, CDROM, TECLADO, MOUSE, MONITOR SAMSUNG SYNCMASTER 793V, IMPRESSORA HP LASERJET 5L, ESTABILIZADOR SMS - AVR 1000 BI, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo,

mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6620/2008
PROCESSO: RT 02076-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS ALVES SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.126.637/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 01.126.637/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, da inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução processual (dia 09/09/2008 às 13:25 horas), facultada a presença das partes, devendo, inclusive, manifestar-se acerca da ratificação do laudo pericial. E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11474/2008
Processo Nº: RT 01090-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 270, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 268.

Notificação Nº: 11454/2008
Processo Nº: RT 00903-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA VILMA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MANOEL DIVINO DE MORAIS ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PAO DOURADO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11486/2008
Processo Nº: RT 01742-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA CLERIA DA SILVA (RESTAURANTE CANGAS LTDA)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11487/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Através da petição de fls.197/199 o exequente deixa transparecer que o Juízo vem dificultando seu acesso às informações e que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e, portanto, com as certidões cartorárias, motivo pelo qual lhe foi deferido as benesses da Justiça Gratuita. Sem maiores delongas, verifico que o exequente insatisfeito com as decisões proferidas no presente feito não dispensou atenção suficiente à determinação de fl.135, onde foi deferida a expedição de certidão circunstanciada de sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Munido de tal documento o exequente conseguiria as certidões sem cobrança de taxa e sem maiores atribuições. Portanto, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos conforme Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Notificação Nº: 11478/2008

Processo Nº: RT 00761-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSI ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o encargo de depositário fiel do imóvel descrito às fls. 178, conforme determinado às fls. 198.

Notificação Nº: 11459/2008

Processo Nº: RT 00203-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO NUNCIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS-AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ata de fls. 368, cujo teor é o seguinte: '(...) Frustrada a conciliação, ante a ausência do Exequente. O patrono da Executada requer que o Exequente seja intimado para se manifestar sobre o eventual interesse no acordo, tendo em vista a proposta já feita no valor bruto de R\$88.134,21, às fls. 336, em razão dos novos cálculos efetuados nos autos. Defiro o prazo de 05 dias ao Exequente, para se manifestar nos autos a respeito da proposta da Executada, no valor bruto de R\$88.134,21. Intime-se o Exequente via postal e o seu patrono via Diário da Justiça Eletrônico. No silêncio do Exequente, prossiga-se a execução. (...)'

Notificação Nº: 11473/2008

Processo Nº: RT 00581-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 171/172. Prazo legal.

Notificação Nº: 11472/2008

Processo Nº: RT 02103-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S. A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 872/873, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

OUTRO : JURACI ALVES DA SILVA

Notificação Nº: 11498/2008

Processo Nº: RT 01095-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ABILIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da penhora de fls.100, sendo V.Sª dispensada do encargo de Fiel Depositário(a).

Notificação Nº: 11488/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARQUES ALMEIDA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Nada a deliberar acerca da petição de fl.560, eis que o exequente recebeu integralmente seu crédito conforme Alvará Judicial de fl.553 e guia de levantamento de fl.554, não havendo nenhum valor pendente de pagamento no presente feito. Intime-se-o e, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11470/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: VÍCTOR REZENDE TELES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA CENTRO-OESTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais. Ante o exposto, conheço dos embargos à penhora interpostos por CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E

EDITORA LTDA, para no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 nos termos do art.789-A, inc.V da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se as determinações exaradas à fl.393. Publique-se, registre-se, intemem-se'.

Notificação Nº: 11490/2008

Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PAULO ALVARENGA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 11493/2008

Processo Nº: RT 01643-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDIVALDO ALVES SOARES ME

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 77, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11452/2008

Processo Nº: RT 02313-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JAMILI ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CAFETERIA RANCHEIRO LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, comparecer(em) à Secretaria do Juízo para, caso queira(m), requer(em) desentranhamento de documentos originais, porventura, juntados nos autos, face ao arquivamento determinado às fls. 76. Prazo legal.

Notificação Nº: 11495/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Considerando o descumprimento do acordo pela 1ª reclamada e os termos da Ata de Audiência (fls.29/30), inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2008, às 15h45min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, em razão do pedido de condenação subsidiária da 2ªreclamada CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS – CEFET/GO UNED INHUMAS. Intemem-se as partes e procuradores, sendo que a 1ªreclamada deverá ser intimada tão somente por meio de seu procurador, haja vista o teor da certidão de fl.159.

Notificação Nº: 11479/2008

Processo Nº: RT 00210-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Secretaria do Juízo para, caso queira(m), requer(em) desentranhamento de documentos originais, porventura, juntados nos autos, face ao arquivamento determinado às fls. 95. Prazo legal.

Notificação Nº: 11477/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANK DELMON MOURA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11476/2008

Processo Nº: RT 00491-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: BRENO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias

embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. (...).

Notificação Nº: 11482/2008
Processo Nº: ACR 00511-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: ATILA MATOS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Vistos, etc. Considerando que o exequente não se manifestou acerca do prosseguimento da execução, conforme certidão de fl.55; Considerando, ainda, que este Juízo engendrou diversas diligências a fim de que fosse quitado o crédito trabalhista, sem contudo, obter êxito; Considerando, por fim, a impossibilidade de processos ad perpetum; Desonerar a penhora de fl.38, liberando-se o depositário e determino o desentranhamento dos autos da certidão de crédito nº57/2007 (fl.04) e documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, com consequente devolução ao exequente. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. (...).

Notificação Nº: 11457/2008
Processo Nº: ET 00611-2008-008-18-00-6 8ª VT
EMBARGANTE...: SANDRO FRANCISCO DE CASTILHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
EMBARGADO(A): EDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de terceiro prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizado por SANDRO FRANCISCO DE CASTILHO contra EDSON ROSA DA SILVA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista a decisão proferida neste feito. Publique-se, registre-se, intímese. (...).

Notificação Nº: 11467/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11475/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GENÉSIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber alvará judicial, conforme determinado às fls. 12, nos seguintes termos: 'Vistos, etc. Pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Recolham as contribuições previdenciárias e custas, juntando nos autos as guias de recolhimento. (...).

Notificação Nº: 11485/2008
Processo Nº: CCS 01057-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOSÉ DE PAULA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR: Intime-se o autor para trazer aos autos as guias próprias para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição sindical, nos termos do art. 188-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11463/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 26/08/2008, bem como da liquidação de fls. 243/251, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de

Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar às reclamadas, TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. e subsidiariamente a BRASIL TELECOM S. A., a pagarem à reclamante, SELMA AUXILIADORA PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.809,70, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis trabalhistas. Custas pela réu que importam em R\$ 161,36, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 8.067,76, conforme planilha anexa. Intímese as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'

Notificação Nº: 11464/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 26/08/2008, bem como da liquidação de fls. 243/251, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar às reclamadas, TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. e subsidiariamente a BRASIL TELECOM S. A., a pagarem à reclamante, SELMA AUXILIADORA PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.809,70, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis trabalhistas. Custas pela réu que importam em R\$ 161,36, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 8.067,76, conforme planilha anexa. Intímese as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'

Notificação Nº: 11466/2008
Processo Nº: RT 01158-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ALFEU LÉLIS MORENO + 002
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11461/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: TÁLITON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 26/08/2008, bem como da liquidação de fls. 326/331, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, Julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S. A., a pagar ao reclamante TÁLITON

ALVES DO NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.155,80, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$18,28, calculadas sobre o valor bruto de R\$914,17, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 11480/2008

Processo Nº: RT 01551-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS

ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO - Destarte, impõe-se o arquivamento dos presentes autos com extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, retire-se o feito da pauta. Ante ao exposto, extingue-se sem resolução do mérito a reclamatória trabalhista ajuizada por VALMOR ANTÔNIO HUNJAS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$207,84, sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão da declaração de fl. 08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 11491/2008

Processo Nº: RT 01578-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WELTON GOMES DE FREITAS

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONVITES IMPRESSÃO E DESIGN LTDA. (COMPANHIA DE CONVITES IMPRESSÃO & DESIGN)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11458/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARLOS GOMES

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta Secretaria e regularizar a documentação apresentada, nos termos do art. 72 do PGC deste Tribunal, sob pena de não conhecimento dos referidos documentos.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9043/2008

PROCESSO: RT 00035-1998-008-18-00-4

EXEQUENTE(S): GILVAN LIMA COUTINHO

EXECUTADO(S): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (SUCESSORA DA LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUDMILA ALVES MORAES, LUIZ CARLOS MORAES, LUIZ CARLOS MORAES FILHO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$

2.824,43, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUDMILA ALVES MORAES, LUIZ CARLOS MORAES, LUIZ CARLOS MORAES FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9042/2008

PROCESSO: ACGS 01555-2007-008-18-00-6

EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

EXECUTADO(S): EDUARDO ANDRADE , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO ANDRADE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 272,52, atualizado até 30/07/2008 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO ANDRADE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO, Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9026/2008

PROCESSO: RT 01415-2008-008-18-00-9

RECLAMANTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA CANTUÁRIA

RECLAMADO(A): CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ANA PAULA DE OLIVEIRA CANTUÁRIA em face de CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda as anotações na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, com data de despedida em 31/12/2005. Custas pela reclamada no valor de R\$16,60. O valor da causa é de R\$830,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o(a) reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações. Às 16:20 horas, encerrou-se. Nada mais E para que chegue ao conhecimento de CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11910/2008

Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAES

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, peça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 11920/2008

Processo Nº: RT 01536-2002-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **MARIANA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito. Libere-se ao Sindicato seus honorários. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários. Em caso de inércia, proceda a Secretaria o recolhimento com o saldo existente nos autos. Cumpridas as determinações acima, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11929/2008

Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA

ADVOGADO.....: **ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 06/10/2008 às 13:45 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Lins, conforme ofício de fl. 244.

Notificação Nº: 11917/2008

Processo Nº: RT 00115-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA

ADVOGADO.....: **HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 157/159.

Notificação Nº: 11913/2008

Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO

ADVOGADO.....: **ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **GLADYS MORATO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 11931/2008

Processo Nº: RT 00474-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ENIELSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: **WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): VALDO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: **HERMETO DE CARVALHO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao Detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11926/2008

Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AFONSO BORGES

ADVOGADO.....: **MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 002

ADVOGADO.....: **MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11916/2008

Processo Nº: RT 01016-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: IONE FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: **SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11924/2008

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: **NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do bloqueio de fls. 538/539, junto à Metrobus Transporte Coletivo S/A, no valor de R\$2.158,25. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11936/2008

Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI

ADVOGADO.....: **LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL**

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Petição o executado Igor Alexandre Arantes e Santos requerendo a liberação do valor bloqueado em sua conta corrente alegando tratar-se de salário, que seria impenhorável. Intimidado o exequente permaneceu inerte. Os documentos trazidos aos autos pelo requerente confirmam que o bloqueio refere-se exclusivamente a salário, sendo que durante o mês de julho a movimentação limitou-se ao crédito do valor que veio a ser bloqueado. Comprovado a origem do bloqueio e não tendo o reclamante se insurgido contra a total liberação, defiro o devolução da totalidade do valor bloqueado ao executado Igor Alexandre Arantes e Santos. Anote-se o endereço do executado (fl. 115) e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11941/2008

Processo Nº: ACP 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: **ENIO GALARCA LIMA**

CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA

ADVOGADO.....: **WAGNER MARTINS BEZERRA**

NOTIFICAÇÃO: À consignada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito e certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11915/2008

Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA

ADVOGADO.....: **MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: **MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11928/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: **JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11908/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11942/2008

Processo Nº: RT 01279-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO

ADVOGADO.....: **HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: **ROGERIO ANTONIO BERNADES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11934/2008

Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA

ADVOGADO.....: **LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11899/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIUS NUNES MARTINS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
 RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 161/168: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada EDINA FLORES DE PAULA, a pagar ao reclamante MARCIUS NUNES MARTINS, quantia a ser apurada em liquidação, pelas parcelas postuladas e deferidas nos termos da fundamentação, que integra este decismum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, que importam em R\$ 200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 11881/2008

Processo Nº: RT 01711-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11938/2008

Processo Nº: RT 02246-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11884/2008

Processo Nº: AAT 02257-2007-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR:ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S. A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11918/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: MOSARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação do reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 11909/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Requer a reclamante seja a Sra. Perita intimada para manifestar-se acerca da possibilidade de substituição da Tomografia solicitada pela Sra. Perita pelos exames realizados em 28/05/08, após o ajuizamento da reclamatória. Apesar de realizada Eletro-neuromiografia em 28/05/08, a Sra. Perita já tinha ciência de referido exame, eis que juntado com a inicial a comprovação de realização do mesmo exame em 28/02/01 (fl. 21). Assim, por não se tratar de exame novo, indefiro a intimação da Sra. Perita. Intime-se a reclamante para apresentação dos exames solicitados pela Sra. Perita. Prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 11927/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11935/2008

Processo Nº: RT 00844-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIRENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11885/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11886/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): MUITOFACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11898/2008

Processo Nº: RT 01098-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: GUARACIABA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 488/489: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GUARACIABA VALADÃO LACERDA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos termos da fundamentação que integra este decismum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 11890/2008

Processo Nº: ACI 01149-2008-009-18-00-0 9ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
 REQUERIDO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. (FACULDADE SUL AMERICANA FASAM)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: Ao requerido. comprovar pagamento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11883/2008

Processo Nº: RT 01150-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: BRAZ SEBASTIÃO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11897/2008

Processo Nº: RT 01151-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: JANDER RAFAEL RIBEIRO
ADVOGADO....: .
 RECLAMADO(A): OGGO -ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTRETRICIA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11933/2008

Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11900/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11901/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA. + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11902/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA. + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11903/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS

LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11904/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA. + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11905/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA. + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11906/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP + 006

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 180/181: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA, NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA, SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA e TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – EPP, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com VALMIR PERREIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 11895/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DA SILVA (ALCATRAZ GAZ)

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11930/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL OLIMPO DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILMAR SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NEY BATISTA POUZO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11880/2008
Processo Nº: RT 01401-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ERIK RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11922/2008
Processo Nº: RT 01421-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: VALENTINA WEIS
ADVOGADO.....: ELIANE ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: VALENTINA WEIS propõe reclamação trabalhista contra ESCOLA CANTINHO DO CÉU, dando à causa o valor de R\$ 3.127,20, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. À fl. 20, vê-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a informação "mudou-se". Dado vista à reclamante, este informa endereço diverso do apontado na inicial, o que atrai a aplicação do inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, arquivem-se os autos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 62,54, calculadas sobre R\$ 3.127,20, valor dado à ação, das quais fica isento do pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 11887/2008
Processo Nº: RT 01434-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA BRASILINO
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar documentos. Prazo de 02 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11888/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar documentos. Prazo de 02 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11896/2008
Processo Nº: RT 01476-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DANTAS DA CRUZ
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11919/2008
Processo Nº: RT 01609-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA MOREIRA DE PINO
ADVOGADO.....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial trazendo aos autos a qualificação e endereço da reclamada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10612/2008
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da certidão de fls. 310. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10607/2008
Processo Nº: RT 00819-1998-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 004
ADVOGADO.....: DEA LUCIA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO.....: RICARDO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10610/2008
Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10631/2008
Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZINHO RAMON
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: Chamo o processo à ordem e desconsidero o despacho de fl.911. Indefero o pedido de reconsideração da sentença de fls.882/887, uma vez que já foi entregue a prestação jurisdicional (CPC, art.463, caput). Por outro lado, de conformidade com o disposto no art.897, § 1º, da CLT, o Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, nego seguimento ao recurso da UNIÃO, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade retromencionados. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10603/2008
Processo Nº: RT 01627-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LUSTOSA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10633/2008
Processo Nº: RT 00786-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZINETE MARINHO
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DIOMERCINA PAULINA DE MORAIS
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10601/2008
Processo Nº: RT 00984-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SUELI AUGUSTA CINTRA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10580/2008
Processo Nº: RT 01948-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GRAFICA GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: O exequente pleiteia o direcionamento da execução em face da empresa RC Gráfica e de seus sócios. Afirma que os executados utilizam referida empresa como fachada e seus sócios, Euler e Erlon, como laranjas. Todavia, não trouxe aos autos qualquer indício de prova das alegações, motivo pelo qual rejeito o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 10592/2008
Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 22/08/08.

Notificação Nº: 10585/2008

Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 183 Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 264/265 ante a falta de garantia do Juízo. Não restou comprovada a aquiescência do exequente quanto ao acordo noticiado pelo executado. Intime-se o embargante embargante. Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, forneça diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10586/2008

Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 004

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 183 Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 264/265 ante a falta de garantia do Juízo. Não restou comprovada a aquiescência do exequente quanto ao acordo noticiado pelo executado. Intime-se o embargante embargante. Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, forneça diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10636/2008

Processo Nº: RT 00647-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO TAVARES

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10624/2008

Processo Nº: RT 00977-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MÁXIMO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10590/2008

Processo Nº: RT 01101-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): SC - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDNA PEREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARA a Reclamante, PRAZO DE 05 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10630/2008

Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO ALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 10622/2008

Processo Nº: RT 01652-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO DE ARAÚJO FONSECA FILHO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (COLÉGIO ÂNGULO) + 002

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10619/2008

Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fls.962/963 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, entendendo não ser o referido despacho passível de reconsideração, conheço da petição de fls.966/969 como Agravo de Petição. Todavia, nego-lhe seguimento por deserto, uma vez que não houve garantia do juízo recursal. Intime-se a segunda demandada.

Notificação Nº: 10572/2008

Processo Nº: RT 00029-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 25/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Mais uma vez o exequente tumultua o andamento do feito sob a alegação de que o processo deve ser chamado à ordem para que seja incluído nos cálculos o valor referente ao seguro desemprego e que lhe seja deferido o levantamento do restante do depósito recursal realizado pela MULTICOOPER. Verifico que à 1185 foi determinado a intimação das reclamadas para anotação da CTPS e fornecimento das guias do seguro-desemprego. As fls. 1190/1197 consta petição da exequente requerendo tais providências. A fl. 1198 foi determinada a anotação da CTPS pelo Diretor de Secretaria e remessa dos autos ao Cálculo para cálculo do valor do seguro- seguredesemprego, caso as reclamadas não cumprissem as determinações. desemprego, A CTPS foi anotada e levantada pela exequente (fls. 1202 e 1203-verso). Antes de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o Sr. Diretor de Secretaria, em atenção ao despacho de fl. 1164, liberou o crédito líquido obreiro referente à segunda reclamada (fl. 1212-verso). Logo em seguida a exequente, impedindo a remessa dos autos ao Cálculo, atravessa nova petição requerendo o chamamento do processo à ordem para requerer o que já foi deferido. A Contadoria incluiu na conta o valor do seguro- seguredesemprego, a cargo da reclamada MULTICOOPER (fls. 1221/1240). desemprego, Todavia, não deduziu o valor já levantado pela exequente. Dessa forma, foi determinado a atualização dos cálculos com o devido abatimento (fl. 1241, item II), de forma a demonstrar o valor ainda devido à obreira. Todavia, mais uma vez a exequente requer o chamamento do feito à ordem para que as executadas sejam compelidas a pagarem o valor em execução e para que lhe seja liberado o remanescente do depósito recursal efetuado pela MULTICOOPER. Rejeito, portanto, o pedido de liberação da quantia de R\$ 2.336,70 2.336,70, referente ao restante do depósito recursal , porque não consta nos autos o valor líquido devido à exequente pela MULTICOOPER, o que só será apurado após a dedução do valor já levantado à fl. 1211. Registro que o crédito obreiro é menor que aquele pretensão, haja vista que na planilha de fl.1221 consta a quantia de R\$ 4.578,32, e houve o levantamento de R\$ 2.785,54. Como o E. TRT reformou a sentença de primeiro grau, excluindo da condenação a indenização por danos morais (fls.885/889), os honorários periciais, assim como aqueles referentes à perícia de insalubridade, deverão ser excluídos dos cálculos referentes às reclamadas e pagos na forma prevista n na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 2/2006 e observados os termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ nº 7/2006. Ante o exposto, determino: a) Intime-se a exequente do teor deste despacho, advertindo-a dos termos dos arts. 14, IV e V, e 16, VI e VII, e 18 do CPC. b) Após a intimação da exequente, independentemente de qualquer decurso de prazo, atualizem-se os cálculos de fl. 1221 1221, devendo, em relação à segunda reclamada, MULTICOOPER, serem excluídos os honorários periciais e deduzido o valor recebido pela exequente à fl. 1211. c) Expeçam-se ofícios para Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, instruindo-os com cópia da sentença de fls. 591/605, dos acórdãos de fls. 873/890 e 166/1169 e da certidão do trânsito em julgado (fl. 1170 1170). d) Após o cumprimento dos itens anteriores anteriores, cumpram-se as determinações de fl. 1241, itens III (expedição de mandado de citação – deduzindo o valor restante do depósito recursal) e IV (em relação à MULTICOOPER e à METROBUS).

Notificação Nº: 10596/2008

Processo Nº: RT 01071-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINO CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10573/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para levantamento da carta e agendamento de data e horário para cumprimento da diligência junto ao Setor de Mandados.

Notificação Nº: 10615/2008

Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: I- A perita Camila Santos de Oliveira, em razão de impedimento ético, requereu a destituição do encargo para o qual foi nomeado nos presentes autos. Defiro. Intime-se. II- Por conseguinte, nomeio a Dra. SILVÂNIA DE FÁTIMA COELHO BARBOSA para atuar como perita nos presentes autos. Intime-se-a no endereço da RUA 07, Nº 530, SALA 208, SETOR OESTE, CEP 74.110-090 – GOIÂNIA-GO. III- Intimem-se as partes da substituição.

Notificação Nº: 10593/2008

Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENUTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10606/2008

Processo Nº: CCS 00034-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ): ALAN SIZERANDO JAIME
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10604/2008

Processo Nº: RT 00184-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EDICLEBIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)

ADVOGADO.....: MARCELO BALTAR BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10605/2008

Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTCC + 010

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10574/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENUTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10583/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Mantenho incólumes os cálculos homologados à fl.469. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos.

Notificação Nº: 10584/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Mantenho incólumes os cálculos homologados à fl.469. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos.

Notificação Nº: 10625/2008

Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/09/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10626/2008

Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/09/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10642/2008

Processo Nº: RT 00848-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ELZA ROSA MEIRA
ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): EXITO UNIFORMES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10640/2008

Processo Nº: RT 00868-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca da petição da executada.

Notificação Nº: 10602/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RIZZO
ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado às fls. 263/266. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10634/2008

Processo Nº: RT 00917-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA DE SÁ AQUINO

ADVOGADO..... HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retro mencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. D Deverá everá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10616/2008

Processo Nº: RT 01160-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA JESUS

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10611/2008

Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.89 , no importe de R\$1.278,38, efetuado no BANCO CEF, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 10582/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: DENYS DE CARVALHO NERIS

ADVOGADO.....: CRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.209 , no importe de R\$1.689,64, efetuado no BANCO CEF, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 10629/2008

Processo Nº: RT 01863-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LEONARDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO: Receber alvará na Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10594/2008

Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10595/2008

Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10613/2008

Processo Nº: RT 02012-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIUZA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): BELLE MOLIER MODINHA EM GERAL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10597/2008

Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: PAOLA SALOMANI DE FREITAS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve o pagamento da 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 10579/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S. A.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Decisão de impugnação aos cálculos da União publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante manifestação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 10608/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: WENISLEY GOMES CRISPIM

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CELLU CAP S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diga o Reclamante, em 10 dias, o endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de execução do acordo.

Notificação Nº: 10576/2008

Processo Nº: ET 00365-2008-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE...: BV FINANCEIRA S. A. C. F. I.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR

EMBARGADO(A): ALUISIO JOSÉ LUIS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente ação de Embargos de Terceiro movida por BV FINANCEIRA S/A CFI em face de MARCOS PINHEIRO DA SILVA e ALUISIO JOSÉ LUIS, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat em nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais o trânsito em julgado desta sentença. Após, arquivem-se estes autos (ET).

Notificação Nº: 10627/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BERTOLINO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a GPS de fl.235 está ilegível e, portanto, não comprova o recolhimento previdenciário devido, determino a intimação das Reclamadas para, em 10 dias, apresentarem a guia original ou cópia legível e autenticada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10628/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BERTOLINO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 003

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a GPS de fl.235 está ilegível e, portanto, não comprova o recolhimento previdenciário devido, determino a intimação das Reclamadas para, em 10 dias, apresentarem a guia original ou cópia legível e autenticada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10578/2008

Processo Nº: RT 00791-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE tão somente para retificar o erro material indicado no item '1', consoante a fundamentação expedida.

Notificação Nº: 10581/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR CÂNDIDO LIMA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PAERTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios de fls.427/428, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. À RECLAMADA: Tomar ciência do Recurso Ordinário da reclamante de fls.423/425. Prazo legal.

Notificação Nº: 10577/2008

Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 22/08/2008 às 09:30 e inclua-se na pauta do dia 24/09/2008 às 09:30.

Notificação Nº: 10645/2008

Processo Nº: RT 01252-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE em face de TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas da data em que for intimado a fazê-lo, a partir do trânsito em julgado, fazendo constar saída em 30.06.2008, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10589/2008

Processo Nº: RT 01258-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): FIRMA MAGASKA 'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AURELIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10641/2008

Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição da reclamante.

Notificação Nº: 10644/2008

Processo Nº: RT 01323-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA em face de EXPRESSO SANTA MARTA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$62,80, calculadas sobre R\$3.140,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10614/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RODSON DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10646/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS em face de CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$43,40, calculadas sobre R\$2.170,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10575/2008

Processo Nº: ATC 01349-2008-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE...: RODRIGO FERNANDES LEITE

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): KAECE METAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que forneça, no prazo d3e 05 dias, o CNPJ da executada a fim de viabilizar a realização da penhora on line.

Notificação Nº: 10637/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVO

RECLAMADO(A): B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10638/2008

Processo Nº: RT 01408-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas para manifestação acerca do prontuário médico juntado, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10639/2008

Processo Nº: RT 01408-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas para manifestação acerca do prontuário médico juntado, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10598/2008

Processo Nº: CCS 01615-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): MINOLCENTER C. E ASS. TECN. EM EQUIP. P/ ESC. LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/09/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9022/2008
PROCESSO : RT 00810-2007-010-18-00-0
EXEQUENTE: CÉLIO RIBEIRO BORGES
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Data da Praça 19/09/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 51.290,00, conforme autos de penhora de fls.119,175 e 183, encontrados no seguinte endereço: RUA 236, Nº 73, ST. COIMBRA, CEP 74.535-030 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 1) 12(doze) impressoras matriciais, marca OLIVETTI, modelo DM 209L 132 colunas, todas em bom estado de funcionamento, não testadas, avaliadas cada uma em R\$800,00, totalizando R\$9.600,00; 2)21(vinte e um) monitores para computador, sendo 18 monitores PHILIPS 15, um monitor SAMSUNG 15, 02 monitores SUN 17, todos SVGA, em funcionamento, em bom estado de conservação, não testados, avaliados cada em R\$300,00, totalizando R\$6.300,00; 3) 01 impressora HP, modelo LASERJET 4050 n/s USB047228, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.500,00; 4)08(oito) condicionadores de ar, sendo 03 ELETROLUX, mod. Ciclofrio 18.000 BTU; 02 TOTALLINE - 1.800 BTU; 02 SPRINGER CARRIER INOVARE; 01 CONSUL-10.000, avaliado cada em R\$800,00, totalizando R\$6.400,00, todos em bom estado de uso e conservação; 5) 01 motocicleta HONDA, MOD CG 125 carbono, branca placa KDS 4046, renavam 718953428, chassi - 9C25AO100XR002034, ano 1999, avarias no banco, sem retrovisor direito, sem cabo de freio, não testada, pneus meia vida, avaliada a R\$350,00; 06) 01 motocicleta HONDA, mod. CG125 carbono, branca, placa KEE-2647m chassi 9C2JC3030YR000704, renavam 739149814, branca, sem retrovisor, ano 2000/00, sem farol, banco avariado, não testada, pneus meia vida, avaliada em R\$3.700,00; 07) 06 mesas para escritório em "L", fórmica, estrutura em metalon, marca MARELLI, c/03 gavetas, espaço para monitor e teclado, cor bege, todas em bom estado, avaliada cada em R\$350,00, totalizando R\$2.100,00; 08) 15(quinze) monitores marca PHILIPS, MOD. 105SsSVGA, em funcionamento, avaliados cada em R\$300,00, totalizando R\$4.500,00; 09) 11(onze) mesas para escritório, em "L", com mesa para teclado, cor bege, marca MARELLI, em fórmica e metalon, todas em bom estado de conservação, avaliada cada a R\$350,00, totalizando R\$3.850; 10) Prateleiras de aço, sem marca aparente, cor cinza, sendo 320(trezentos e vinte) bandejas, medindo cada uma aproximadamente 0,92cm.x 0,45cm, e 72(setenta e duas) colunas de aço medindo 2m40cm de altura, tudo em bom estado de conservação, avaliada cada coluna e cada bandeja em R\$20,00(vinte) reais, totalizando a penhora em R\$7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de

5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10155/2008

Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Manifestar-se sobre os documentos enviados pelo CRI de Aparecida de Goiânia. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10166/2008

Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10204/2008

Processo Nº: RT 01702-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIACAO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4662/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10133/2008

Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
ADVOGADO.....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos extratos analíticos, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10206/2008

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: ALUIZ FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: - Desp. de fls. 445: Intime-se a reclamada à anotação das CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, para ambos os reclamantes, e entrega das guias do Seguro-Desemprego ao reclamante ODAIR), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 3.533,68, conforme resumo de fl. 401.- Desp. de fls. 457: Por meio da petição de fl. 451, o reclamado apresenta planilha de cálculo que entende devido, requerendo a homologação da conta. Indefiro o pleito do executado. Primeiro, porque, como é cediço, este Juízo adota o disposto no art. 884 da CLT (que dispõe em seu § 3º que somente nos embargos é que o executado poderá impugnar a sentença de liquidação), e não o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT. Segundo, porque a conta já foi elaborada pela Contadoria do Juízo, embora ainda não tenha sido homologada. Frise-se, ademais, que o executado terá a oportunidade de se manifestar sobre a conta elaborada pela Contadoria do juízo, após garantida a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10168/2008

Processo Nº: RT 01773-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10159/2008

Processo Nº: RT 01792-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSILANE MOTA LEITE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO R C V LTDA + 002

ADVOGADO.....: JEFFERSON DE PAULA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANDA: Receber em Secretaria o valor constante da guia de fl. 107. Prazo de 05 dias. Conforme determinado no despacho a seguir: Vistos. I - Libere-se o valor do depósito de fl. 107 na pessoa do advogado da reclamada, o qual deve ser intimado, via DJE, para levantar o crédito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10153/2008

Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2008, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/10/2008, às 09h40, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10154/2008

Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2008, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/10/2008, às 09h40, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10203/2008

Processo Nº: RT 00983-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA INÁCIO DE SOUZA BORGES

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INK MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10171/2008

Processo Nº: RT 02065-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): LAURIN DISTRIB COM LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10165/2008

Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÉ DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10175/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10132/2008

Processo Nº: RT 00873-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): CELLU CAP'S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 10169/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10141/2008

Processo Nº: RT 00087-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO DOS SANTOS TELES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante da inércia do credor quanto à indicação do bem (fls. 645/6), dou-a por eficaz. Por conseguinte, converto em penhora a fiança bancária oferecida pela executada. Tendo em vista que a execução aqui processada é provisória, aguarde-se o julgamento do AIRR, informado à fl. 557. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10162/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 10170/2008

Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10150/2008

Processo Nº: RT 00690-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5265/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10178/2008

Processo Nº: RT 00881-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA.

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Executado - Por meio da petição de fls. 427/430, o executado

opõe Exceção de Pré-Executividade, insurgindo-se contra o início da execução, ao fundamento de que ainda não ocorreu o trânsito em julgado do título executivo, haja vista que há recurso pendente de julgamento no C. TST. A insurgência do devedor é desprovida de fundamento legal, na medida que a execução em curso é provisória, deferida à fl. 415, que tem respaldo nos arts. 899, caput, da CLT e 475-O e 587 do CPC. Em face do exposto, rejeito a medida oposta.

Notificação Nº: 10179/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Executada - A executada requer a suspensão do cumprimento do mandado de penhora de crédito, ao argumento de que, estando em recuperação judicial, não está sujeita à execução nesta Especializada, mas sim, no Juízo Cível, onde tramita o Processo de Recuperação. Sem razão a executada. Com efeito, a suspensão da execução ocorre apenas durante seis meses da data da concessão da recuperação; escoado tal prazo, sem o pagamento do crédito trabalhista, a execução deve prosseguir normalmente. Sendo assim, não merece reparação o r. Despacho de fls. 246/247, que determinou o prosseguimento da execução. Nesse sentido, é a jurisprudência deste E. Regional: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EFEITO SOBRE A EXECUÇÃO TRABALHISTA. A teor dos §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contado do deferimento do processamento da recuperação judicial. Após o final desse prazo, a execução pode ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores (PROC. TRT AP-01398-2005-102-18-00-7, Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Em face do exposto, indefiro o pleito supracitado. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 257.

Notificação Nº: 10157/2008

Processo Nº: RT 01038-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN

ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10157/2008

Processo Nº: RT 01038-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN

ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10177/2008

Processo Nº: ATC 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO PEREIRA MENDES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10148/2008

Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NEONARDO MOREIRA GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10181/2008

Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - O credor requer a substituição dos bens constritos

por outros que apresentem melhor comercialização. O pleito acima é genérica, na medida em que o credor não indica especificamente nenhum bem. Considerando a fé pública da Oficial de Justiça, que lavrou o auto de fl. 110, a executada não teria outros bens de mais fácil comercialização do que os descritos no referido auto, a não ser que o exequente prove o contrário. Sendo assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, especificar os bens a serem penhorados, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10183/2008

Processo Nº: RT 01709-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUZA ROCHA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vistos. Do documento de fl. 106, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10152/2008

Processo Nº: RT 01914-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA DE MORAES PEIXOTO

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 164 ss, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10143/2008

Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10160/2008

Processo Nº: RT 02319-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: DANIEL ALCANTARA SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Proceder à retificação da data de admissão na CTPS, e das informações cadastrais do PIS da reclamante.

Notificação Nº: 10172/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10198/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALOANIA VIEIRA LUCIANO

ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): MARCIANO E ALMEIDA LTDA. + 003

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela união. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10199/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALOANIA VIEIRA LUCIANO

ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS NOVA GIOANIRA LTDA. - ME + 003

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela união. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10200/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALOANIA VIEIRA LUCIANO

ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA DORNELES CAMARGO - ME + 003

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela união. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10201/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALOANIA VIEIRA LUCIANO

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): CLEITON CAMARGO + 003

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela união. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10182/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): ADD CALÇADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10174/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10167/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CLARA LÚCIA BRAZ DA ROCHA FARIA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): WALTERCY APARECIDO LÁZARO (ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10158/2008

Processo Nº: AD 00361-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: CONSTRUTORA TERRA LTDA. REP P/ SÓCIO MÁRCIO GLEIBER MARTINS COELHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE - Tomar ciência de que foi designado o dia 23/09/2008, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10196/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10156/2008

Processo Nº: RT 00448-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EZIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BASTOS E VILELA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10151/2008

Processo Nº: CCS 00528-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): ELIZEU LOURENÇO MARTINS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10139/2008

Processo Nº: RT 00679-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S. A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10205/2008

Processo Nº: ATC 00862-2008-011-18-00-3 11ª VT

REQUERENTE...: ISEUDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10135/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCOCBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5240/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10135/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCOCBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5240/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10136/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCOCBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5240/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10137/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCOCBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº5241/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10138/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, CASO QUEIRA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10138/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, CASO QUEIRA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10145/2008

Processo Nº: RT 01041-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10147/2008

Processo Nº: RT 01071-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ADIR ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10185/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1ª reclamada: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10164/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ISRAEL ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos. I- Dada a impossibilidade de a autora se locomover, em decorrência da intervenção cirúrgica informada na petição de fl. 40, retiro o feito da pauta do 03/09/2008 e o incluo na do dia 26/09/08, às 15h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. II- Intimem-se a reclamante e sua procuradora, bem como o reclamado.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5231/2008

PROCESSO Nº RT 02018-2006-011-18-00-5

RECLAMANTE: MARIANO DA SILVA ALVES

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5231/2008

PROCESSO Nº RT 02018-2006-011-18-00-5

RECLAMANTE: MARIANO DA SILVA ALVES

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5177/2008

PROCESSO Nº RT 02166-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: MARIANO DA SILVA ALVES

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5177/2008

PROCESSO Nº RT 02166-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: MARIANO DA SILVA ALVES

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2008

PROCESSO Nº RT 01843-2007-011-18-00-3

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2008

PROCESSO: RT 01843-2007-011-18-00-3

RECLAMANTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

EXEQUENTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS

ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA

Data da Praça 07/10/2008 às 09h04

Data do Leilão 17/10/2008 às 09h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAGO DAS GARCAS QD. 26, LT. 50 SETOR JARDIM TROPICAL CEP 74.946-505 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MAURO LINHARES RIBEIRO, e que é(s) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Máquina de solda, marca Esab-Smashweld 250-E, completa, com regulador de tocha, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5258/2008

PROCESSO Nº RT 00765-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): LUIZ OKAMOTO

EXECUTADO(S): RÁDIO POSITIVA FM LTDA CPF/CNPJ: 07.773.102/0001-99

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RÁDIO POSITIVA FM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.768,88, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RÁDIO POSITIVA FM LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5258/2008

PROCESSO Nº RT 00765-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): LUIZ OKAMOTO

EXECUTADO(S): RÁDIO POSITIVA FM LTDA CPF/CNPJ: 07.773.102/0001-99

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RÁDIO POSITIVA FM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.768,88, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RÁDIO POSITIVA FM LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5244/2008

PROCESSO Nº RT 01614-2008-011-18-00-0 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CELIA DIAS CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

Data da audiência: 09/09/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 2.364,56 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5244/2008

PROCESSO Nº RT 01614-2008-011-18-00-0 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CELIA DIAS CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

Data da audiência: 09/09/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo

suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 2.364,56 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10258/2008

Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 003

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 342, LIBERE-SE a exequente o saldo dos depósitos de fls. 300, 302/303 e 308. PROCEDA-SE a devolução do saldo do depósito de fl. 301 para a empresa Embreacar Serviços Automotivos LTDA ME, haja vista que esta não faz parte do pólo passivo desta execução. A Secretaria deverá diligenciar no sentido de descobrir o banco, a agência e a conta da referida empresa para que seja feita a devolução via transferência bancária. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, indicar os valores recebidos e informar a existência e localização de bens dos executados no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 10268/2008

Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 157), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 203-vº), e considerando que a impugnação aos cálculos, caso acolhida, importará na majoração do crédito exequendo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$31.872,67, já deduzidos o imposto de renda (R\$5.359,29) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$2.162,49) devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R\$5.359,29), da contribuição previdenciária (R\$8.230,88) e das custas (R\$874,91). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 192, 193, 194, 200 e do depósito recursal de fls. 111, por alvará. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos. EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10266/2008

Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROSSI CAVALCANTE NUNES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 454), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 474), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 478), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$351,93, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$22,15). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$101,79) e das custas (R\$28,60). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 378. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 458/464, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada ATENTO o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 378. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10267/2008

Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROSSI CAVALCANTE NUNES

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 454), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a

execução (certidão, fls. 474), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 478), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$351,93, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$22,15). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$101,79) e das custas (R\$28,60). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 378. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 458/464, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada ATENTO o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 378. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10256/2008

Processo Nº: RT 01020-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arraoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10257/2008

Processo Nº: RT 01020-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arraoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10260/2008

Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RENUMERE-SE os autos a partir da fl. 280, inclusive. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 285 noticiando que o perito nomeado, apesar devidamente intimado, não retirou os autos na Secretaria da Vara Tendo em vista o teor da certidão de fls. 163 noticiando que o perito nomeado, devidamente intimado, até a presente data não retirou os autos na Secretaria da Vara, bem como não vem cumprindo os prazos que lhe são fixados em outras reclamatórias, determina-se a sua substituição. Para realização de perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, que deverá entregar o laudo até o dia 12.09.08. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum até o dia 18.09.08. Mantém-se as cominações da ata de fls. 55/56 para a audiência designada para o dia 22.09.08 às 16:30 horas, conforme despacho de fls. 280. INTIME-SE o perito. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10261/2008

Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RENUMERE-SE os autos a partir da fl. 280, inclusive. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 285 noticiando que o perito nomeado, apesar devidamente intimado, não retirou os autos na Secretaria da Vara Tendo em vista o teor da certidão de fls. 163 noticiando que o perito nomeado, devidamente intimado, até a presente data não retirou os autos na Secretaria da Vara, bem como não vem cumprindo os prazos que lhe são fixados em outras reclamatórias, determina-se a sua substituição. Para realização de perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, que deverá entregar o laudo até o dia 12.09.08. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum até o dia 18.09.08. Mantém-se as cominações da ata de fls. 55/56 para a audiência designada para o dia 22.09.08 às 16:30 horas, conforme despacho de fls. 280. INTIME-SE o perito. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10262/2008

Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): LNC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RENUMERE-SE os autos a partir da fl. 280, inclusive. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 285 noticiando que o perito nomeado, apesar devidamente intimado, não retirou os autos na Secretaria da Vara Tendo em vista o teor da certidão de fls. 163 noticiando que o perito nomeado, devidamente intimado, até a presente data não retirou os autos na Secretaria da Vara, bem como não vem cumprindo os prazos que lhe são fixados em outras reclamatórias, determina-se a sua substituição. Para realização de

perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, que deverá entregar o laudo até o dia 12.09.08. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum até o dia 18.09.08. Mantém-se as cominações da ata de fls. 55/56 para a audiência designada para o dia 22.09.08 às 16:30 horas, conforme despacho de fls. 280. INTIME-SE o perito. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10253/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BUENO CINTRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando os termos da promoção de fl. 893, NOMEIA-SE o perito RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR para realizar a perícia médica. O laudo deverá ser entregue até o dia 18.09.2008. A reclamada já apresentou quesitos (fls. 888/889). O reclamante não apresentou. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 22.09.2008, inclusive, independentemente de intimação. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 85/86. As testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução do dia 30.09.2008 independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 10264/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para a instrução do feito designa-se o dia 01.09.2008 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, por mandado, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10265/2008

Processo Nº: IJ 01410-2008-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE...: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 18,00, bem como receber os documentos desentranhados. Prazo de 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: RT 00330-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11652/2008

Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 274/280, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11621/2008

Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o resultado da consulta realizadas junto ao Bacenjud, ficando ciente de que foi negativa. Manifestar-se também sobre a indicação de bens feita pela reclamada. OBSERVAÇÃO: A petição nomeando bens encontra-se digitalizada e disponível no site do TRT.

Notificação Nº: 11626/2008

Processo Nº: RT 00566-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 469/693, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11639/2008
 Processo Nº: RT 01324-2007-013-18-00-8 13ª VT
 RECLAMANTE...: EUSLIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): TRANSPAB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. (PROPRIETARIO CELSO DOS ANJOS BEZERRA) + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11622/2008
 Processo Nº: RT 01513-2007-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: vista ao agravado da petição e documentos de fls. 599/613, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11630/2008
 Processo Nº: RT 01684-2007-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Inicialmente, intime-se a signatária da petição de fl. 257 a assinar a respectiva peça, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 11631/2008
 Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 526/528. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11633/2008
 Processo Nº: RT 01779-2007-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO PIRES ASSUMPÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 9.387,76, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11601/2008
 Processo Nº: RT 01826-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA, CONSIDERANDO O TEOR DO § 1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO EGRÉGIO TRT/18ª REGIÃO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 16/09/2008, ÀS 13H35MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. À SECRETARIA, PARA PROVIDENCIAR.

Notificação Nº: 11602/2008
 Processo Nº: RT 01826-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): BRASILTELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA, CONSIDERANDO O TEOR DO § 1º DO

ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO EGRÉGIO TRT/18ª REGIÃO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 16/09/2008, ÀS 13H35MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. À SECRETARIA, PARA PROVIDENCIAR.

Notificação Nº: 11624/2008
 Processo Nº: RT 02150-2007-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a juntar o restante dos documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar como base de cálculo das verbas rescisórias os valores informados nos contracheques juntados aos autos.

Notificação Nº: 11618/2008
 Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 03/05 da carta precatória ora juntada, devendo informar o número do chassi dos veículos descritos nos itens 1 e 3 da carta precatória, eis que o do item 2 consta à fl. 133. Aguarde-se por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11654/2008
 Processo Nº: RT 00105-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
 RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas, nos termos do despacho de fl.215, intimadas da penhora de numerário constante de fl.201, no importe de R\$ 26.399,45. Prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 11655/2008
 Processo Nº: RT 00105-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas, nos termos do despacho de fl.215, intimadas da penhora de numerário constante de fl.201, no importe de R\$ 26.399,45. Prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 11627/2008
 Processo Nº: RT 00252-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: HARLEY SANTIN GONZALEZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora (reclamada) da certidão de fl. 168, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11645/2008
 Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
 RECLAMADO(A): MARIA IOLANDA AMARAL BEZERRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 95/96, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11646/2008
 Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 95/96, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11656/2008
 Processo Nº: CCS 00635-2008-013-18-00-0 13ª VT
 AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS PIRES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 78. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11653/2008

Processo Nº: RT 00994-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO VALERIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTÁ BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 1.275,83, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11642/2008

Processo Nº: RT 01100-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. , CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada do requerimento feito pelo reclamante (petição de protocolo nº 276541), por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11658/2008

Processo Nº: RT 01112-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURY DA SILVA ALEIXO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 70/71, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 4.000,00. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 11625/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DAMASCENA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DA PROCURADORIA DO ESTADO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 181/185, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11659/2008

Processo Nº: RT 01202-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA QUEIROZ DE SOUSA BORBA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO..... KAMILA ANDRADE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.129/133 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11629/2008

Processo Nº: RT 01342-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 37/39, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11649/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DOURADO DA MATA

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS O DESPACHO DE FL. 120, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o pedido da perito de destituição de seu encargo (fl. 119). Nomeio perita do Juízo a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11648/2008

Processo Nº: RT 01420-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): BORBA E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11623/2008

Processo Nº: ET 01614-2008-013-18-00-2 13ª VT

EMBARGANTE...: SUÉLEN PIMENTEL PEREIRA + 001

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

EMBARGADO(A): CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos os autos. Intime-se a embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova da constrição sobre os bens que alegam ser de sua propriedade, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 11616/2008

Processo Nº: ACP 01621-2008-013-18-00-4 13ª VT

CONSIGNANTE...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

CONSIGNADO(A): ADEMIR ESTEVAM DE CASTRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPROVAR, EM 05(CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, REFERENTE AOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 11638/2008

Processo Nº: MS 01630-2008-013-18-00-5 13ª VT

IMPETRANTE...: ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 27/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3979/2008

PROCESSO Nº RT 00663-2007-013-18-00-7

RECLAMANTE: NATALICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA, CPF 516.383.201-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade, via BACENJUD, o valor de R\$ 580,31 (quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4864/2008

Processo Nº: RT 00779-1997-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SANTA CRUZ BAIRRO CALIXTOLÂNDIA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO AUTO FREIOS + 001

ADVOGADO..... ELISEU VIEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4869/2008

Processo Nº: RT 00942-2002-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): COMERCIAL TERRA LTDA (N/P MAURÍCIO BERNARDO GUINHOMÉ)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista do ofício de fls. 236 ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 4870/2008
 Processo Nº: RT 00942-2002-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): COMERCIAL TERRA LTDA (N/P MAURÍCIO BERNARDO GUINHOMÉ)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista do ofício de fls. 236 ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 4880/2008
 Processo Nº: RT 00540-2004-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
 RECLAMADO(A): SPAÇOS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA/DEPOSITÁRIA: Libere-se a penhora de fls. 260. Encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4893/2008
 Processo Nº: RT 00611-2005-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: COSME ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que há nos autos alvarás a serem liberados à reclamada, entretanto, a procuração de fls. 49 não outorga poderes específicos para receber e dar quitação, assim, indicar a pessoa em nome de quem deverão ser confeccionados os alvarás, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4873/2008
 Processo Nº: RT 00665-2005-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a parte intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação do exeqüente (fls. 1609/1613).

Notificação Nº: 4862/2008
 Processo Nº: RT 00857-2005-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR CORREIA DE MATOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO - DR
 RECLAMADO(A): GALERY MOTONÁUTICA LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) reclamante da certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4881/2008
 Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
 RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 821/827, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4883/2008
 Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista das peças de fls. 65/71 à exeqüente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4882/2008
 Processo Nº: RT 01042-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIM RANGEL SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista das peças de fls. 86/92 ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4894/2008
 Processo Nº: RT 01163-2007-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4878/2008
 Processo Nº: RT 00080-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JONATE CAETANO MACHADO
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
 RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 150, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 5.764,92 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)- contribuição previdenciária, sendo R\$ 1.501,52 (um mil, quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R\$ 4.263,40 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 28,82 (vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 5.793,74 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. As custas processuais, no importe de R\$ 80,00, embora conste do cálculo de fls. 150, foram devidamente recolhidas, conforme se depreende do comprovante de fls. 139. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas executivas, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4890/2008
 Processo Nº: AAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
 AUTOR.: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
 RÉU(RÉ).: VILMAR CORRÊA DE SOUZA + 002
ADVOGADO: HEBER MATOS OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 268, intime-se o perito Antônio de Pádua Raimundo informando-lhe que fica mantida sua nomeação como perito do Juízo, bem como que terá 35 (trinta e cinco) dias para retirar os autos em Secretaria para fins de realização da perícia.

Notificação Nº: 4866/2008
 Processo Nº: ACP 00174-2008-051-18-00-2 1ª VT
 CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 CONSIGNADO(A): GRIMALDO CIRÍACO DE LANDER
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Dê-se vista dos documentos de fls. 192/207 ao consignado, pelo prazo de 05 dias. No mesmo prazo, o consignado deverá retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa. Intime-se. Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 182/184.

Notificação Nº: 4886/2008
 Processo Nº: ACR 00204-2008-051-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: ISAÍAS BRAGA
ADVOGADO.....: ISAÍAS BRAGA
 REQUERIDO(A): CLARICE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos, etc. Melhor revendo os autos, observo que a ação versa sobre execução de contrato particular de prestação de serviços (fls. 04). Sendo o aludido contrato um título executivo extrajudicial, tenho por desnecessária a expedição de certidão de crédito, porquanto poderá o requerente, de posse do título que detém, promover a sua execução tão logo sejam encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Portanto, revogo o despacho de fls. 33. Desentranhe-se o documento de fls. 04, mantendo-se

cópia nos autos. Intime-se o requerente para receber referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4891/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): HEGGOS MOTEL LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 225/227., para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4888/2008

Processo Nº: RT 00375-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR ALVES ROSA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4867/2008

Processo Nº: RT 00408-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LEANDRO BATISTA GODINHO
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fls. 53/58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$12,15 (doze reais e quinze centavos) - cota parte do empregado e R\$32,53 (trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego havido entre as partes, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 106,88 (cento e seis reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4879/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4875/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): FRIGIOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, bem como tomar ciência do documento juntado às fls. 279/283.

Notificação Nº: 4884/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 03 dias, acerca dos documentos vindos com o ofício de fls. 160. Intimem-se.

Notificação Nº: 4885/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 03 dias, acerca dos documentos vindos com o ofício de fls. 160. Intimem-se.

Notificação Nº: 4865/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição e documentos de fls. 55/60, a qual alega que não foi depositada a multa indenizatória dos 40% do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4887/2008

Processo Nº: RT 00548-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante não manifestou sobre os documentos juntados pela empresa. Desta feita, defere-se ao mesmo o prazo de 05 dias para apontamento das diferenças, sob penas da lei. Ficando designada audiência para o dia 09.09.2008, às 13h30min.

Notificação Nº: 4871/2008

Processo Nº: RT 00590-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS (ASSISTIDO P/ MARIA RODRIGUES DE MORAIS)
ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS + 001
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que devido ao excesso de audiências e acúmulo de trabalho não foi possível elaborar o julgamento na data designada. Adio a audiência de julgamento e publicação de sentença sine die.

Notificação Nº: 4871/2008

Processo Nº: RT 00590-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS (ASSISTIDO P/ MARIA RODRIGUES DE MORAIS)
ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS + 001
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que devido ao excesso de audiências e acúmulo de trabalho não foi possível elaborar o julgamento na data designada. Adio a audiência de julgamento e publicação de sentença sine die. Conforme Ata de Audiência de fls.51.

Notificação Nº: 4863/2008

Processo Nº: RT 00592-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO.....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Tomar(em) ciência da sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), das quais resta isento. Desde já, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante para tomar ciência desta decisão, bem como para retirar, no prazo de 08 dias, os documentos acostados à contracapa. Intime-se o Ministério Público do Trabalho. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à devida baixa nos registros pertinentes. Anápolis, 25 de agosto de 2008 (2ª feira). Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Obs: retirar a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4874/2008

Processo Nº: RT 00624-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WISLEY ELEUTÉRIO VIANA
ADVOGADO.....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, bem como tomar ciência do documento juntado às fls. 33.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2975/2008
PROCESSO Nº RT 00609-2008-051-18-00-9

RECLAMANTE: DAVI SILVÉRIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): O FAROL DO PIER LTDA-EPP, CNPJ: 04.709.185/0001-69
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5568/2008

Processo Nº: RT 00798-1994-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LUCINARD APARECIDA LEO
RECLAMADO(A): DILSON LOPES DE SOUZA (DL. MOVEIS E MA- DEIRAS)
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Procurador do reclamante: Fica vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-e de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Anápolis, 27 de agosto de 2008.

Notificação Nº: 5599/2008

Processo Nº: RT 00710-1996-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DORISMAR NUNES DE BRITO
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DO OFÍCIO DE FLS. 961/962 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5587/2008

Processo Nº: RT 00632-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TECNIQUE PISOS E REVEST. INDUST. LTDA + 003
ADVOGADO.....: GEISA EVELISE NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 649, a fim de suspender o curso da execução por 06 (seis) meses. Decorrido in albis o prazo supra, mantenha-se o feito suspenso por mais 06 (seis) meses, para que se complemente o prazo previsto no art. 40 da lei 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5582/2008

Processo Nº: RT 00758-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE DE ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HELIENE BARSANULFO BORBA + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise da petição formulada pela exequente às fls. 369, dê-se ciência à executada Heliene Barsanulfo Rocha da construção efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 258 [R\$ 22,77]. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5586/2008

Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 863/864, a fim de proceder à diligência por ela pleiteada na aludida peça processual. Intime-se a exequente. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5579/2008

Processo Nº: RT 00389-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: TENORIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MODELO LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, PARA O DIA 24/09/2008, ÀS 12:37, NA SEDE DAQUELE JUÍZO (2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA-SP). NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/09/2008, ÀS 12:38 HORAS, NO MESMO LOCAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5580/2008

Processo Nº: RT 00389-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: TENORIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NEOLOGÍSTICA OPERAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, PARA O DIA 24/09/2008, ÀS 12:37, NA SEDE DAQUELE JUÍZO (2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA-SP). NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/09/2008, ÀS 12:38 HORAS, NO MESMO LOCAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5581/2008

Processo Nº: RT 00389-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: TENORIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CHRISTINA DIAS + 003
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, PARA O DIA 24/09/2008, ÀS 12:37, NA SEDE DAQUELE JUÍZO (2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA-SP). NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/09/2008, ÀS 12:38 HORAS, NO MESMO LOCAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5569/2008

Processo Nº: CS 00579-2006-052-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE....: RENATO MOURA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Requer a 1ª reclamada, à fl.341, a ida dos autos ao setor de cálculos para individualização do débito, no que concerne a cada um dos dois contratos de trabalhos do exequente e, posteriormente, a liberação dos valores referentes ao 2º contrato. De fato, a decisão constante às fls. 257/262, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução da 1ª executada, informa que a executada é responsável subsidiária pelas obrigações advindas do 2º (segundo) contrato de trabalho do exequente, e solidariamente responsável por aquelas advindas do 1º(primeiro). Veja-se que há, ainda, determinação para elaboração individual dos cálculos em relação ao débito oriundo de cada contrato, objetivando, com isso, a deliberação acerca da quantia a ser liberada à embargante, aquela que se referir ao segundo contrato de trabalho (fl.261). Ademais, o agravo de petição interposto pela 1ª devedora (fls.265/266), visa a reforma da sentença para ver declarada a sua responsabilidade subsidiária, também, quanto às obrigações do 1º contrato de trabalho. Como não há possibilidade de haver reforma in pejus pela decisão que julgar o agravo da devedora, bem ainda, que não há qualquer controversa em relação à responsabilidade subsidiária desta em relação ao 2º contrato de trabalho, o que, por consequência, implica na observância ao benefício de ordem requerido pela mesma, não vejo óbice à liberação parcial dos valores que lhe foram bloqueados, e que correspondam ao débito advindo do 2º contrato de trabalho, motivo pelo qual, defiro os requerimentos por ela formulados à fl. 341. Remetam-se os autos desta Carta de Sentença para o setor de cálculos, a fim de que seja individualizado o débito correspondente a cada contrato de trabalho do autor. Individualizados os valores, aquela monta que corresponder ao 2º contrato de trabalho do exequente, liberem-na à 1ª reclamada, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01509838-0, mantendo-se o remanescente à disposição do juízo. Feito tudo isso, guarde-se o integral cumprimento da carta precatória nº 09026-2008-103-10-00-1. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5570/2008

Processo Nº: CS 00579-2006-052-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE....: RENATO MOURA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO + 001

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Requer a 1ª reclamada, à fl.341, a ida dos autos ao setor de cálculos para individualização do débito, no que concerne a cada um dos dois contratos de trabalhos do exequente e, posteriormente, a liberação dos valores referentes ao 2º contrato. De fato, a decisão constante às fls. 257/262, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução da 1ª executada, informa que a executada é responsável subsidiária pelas obrigações advindas do 2º (segundo) contrato de trabalho do exequente, e solidariamente responsável por aquelas advindas do 1º(primeiro). Veja-se que há, ainda, determinação para elaboração individual dos cálculos em relação ao débito oriundo de cada contrato, objetivando, com isso, a deliberação acerca da quantia a ser liberada à embargante, aquela que se referir ao segundo contrato de trabalho (fl.261). Ademais, o agravo de petição interposto pela 1ª devedora (fls.265/266), visa a reforma da sentença para ver declarada a sua responsabilidade subsidiária, também, quanto às obrigações do 1º contrato de trabalho. Como não há possibilidade de haver reforma in pejus pela decisão que julgar o agravo da devedora, bem ainda, que não há qualquer controversa em relação à responsabilidade subsidiária desta em relação ao 2º contrato de trabalho, o que, por consequência, implica na observância ao benefício de ordem requerido pela mesma, não vejo óbice à liberação parcial dos valores que lhe foram bloqueados, e que correspondam ao débito advindo do 2º contrato de trabalho, motivo pelo qual, defiro os requerimentos por ela formulados à fl. 341. Remetam-se os autos desta Carta de Sentença para o setor de cálculos, a fim de que seja individualizado o débito correspondente a cada contrato de trabalho do autor. Individualizados os valores, aquela monta que corresponder ao 2º contrato de trabalho do exequente, liberem-na à 1ª reclamada, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01509838-0, mantendo-se o remanescente à disposição do juízo. Feito tudo isso, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória nº 09026-2008-103-10-00-1. Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5575/2008

Processo Nº: RT 00694-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SANTOS
ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S. A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO..... REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5592/2008

Processo Nº: RT 00882-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTINA ROCHA LEMES
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUSANO INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA + 005
ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 605.

Notificação Nº: 5578/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente no item 1 da petição de fls. 149, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados na aludida peça processual. Antes, porém, atualize-se o quantum debeat. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 104, 112 e 149. O pleito formulado pelo credor no item 2 da peça de fls. 149, relativo à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, será apreciado oportunamente, se for necessário. Intime-se o exequente. Não obstante ao acima exposto, retornem os autos conclusos. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5576/2008

Processo Nº: RT 00477-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5594/2008

Processo Nº: RT 00604-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GAMAS
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): VICENTE RODRIGUES FERREIRA + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Anápolis, 27 de agosto de 2008.

Notificação Nº: 5573/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2008 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 5584/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO..... LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 171/173 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ALEXANDRE RODRIGUES GOMES, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5585/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 002
ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 171/173 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ALEXANDRE RODRIGUES GOMES, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5596/2008

Processo Nº: RT 00274-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): JOSIENE MOREIRA DE LIMA YACOB + 002
ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS (CHEQUES) QUE SE ENCONTRAM NA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5598/2008

Processo Nº: CCS 00306-2008-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DIRVAL PEREIRA BORGES
ADVOGADO: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 90 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5571/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES DE MOURA
ADVOGADO..... VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 229 [R\$ 15.980,86]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito [vide cálculos de fls. 215/222]. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda devidos. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5583/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
 RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 83/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO e ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, julgando ambos PROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5591/2008
 Processo Nº: RT 00571-2008-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL DINIZ SAN FELIPE
ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
 RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DO CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE -GIRASSOL-GO)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 55/56, por meio da qual a reclamada noticia a existência de erro material na ata de audiência de fls. 50/52 e requer a respectiva retificação. Ressalte-se ao obreiro que o silêncio será considerado como concordância tácita com os termos da supracitada peça processual. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5589/2008
 Processo Nº: RT 00597-2008-052-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
 RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA ALVES - A GOIANA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que, às fls. 36/37, o reclamante apresenta emenda à petição inicial, por meio da qual ele esclarece qual o período prestou serviços para a empresa reclamada, bem como exhibe sua CTPS - conforme determinação constante na ata de audiência de fls. 34 -, determino à Secretaria que inclua o feito na pauta de audiências do dia 08.09.2008, às 14h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Intimem-se a reclamada, por edital, fazendo constar em tal documento o conteúdo da supracitada emenda. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5588/2008
 Processo Nº: RT 00608-2008-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: SÍLVIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CASA DO PÃO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pela reclamada às fls. 16/17, a fim de, ao invés de 15 dias, conceder-lhe o prazo de mais 05 (cinco) dias [interregno temporal que entendo razoável], para trazer aos autos o TRCT devidamente preenchido e a chave de conectividade social. Deverá a reclamada, ainda, em igual período, apresentar as guias CD/SD, uma vez que estes documentos não acompanharam a petição de fls. 16/17 e trazer aos autos o instrumento de mandato conferido ao advogado subscritor da referida petição, bem como cópia de seu contrato social. Por economia processual, a intimação para o reclamante retirar sua CTPS que se encontra acostada à contrapaga dos autos será efetuada após a chegada dos documentos acima descritos. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5600/2008
 Processo Nº: RT 00673-2008-052-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: JALES ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
 RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2008 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4170/2008
 RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RT 00664-2008-052-18-00-5
 RECLAMANTE: DAYANE BARBOSA HONÓRIO
 RECLAMADO(A): YAMANORTE COMÉRCIO MOTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.266.134/0001-06
 Data da audiência: 24/09/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. Obs.: A petição inicial encontra-se integralmente no sítio www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, YAMANORTE COMÉRCIO MOTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4565/2008
 Processo Nº: RTV 00398-2002-053-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: NEUSA RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPRESSAO LTDA (ESCOLA EXPRESSAO) + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 310, intime-se o advogado da exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço de sua constituente. Anápolis, 27 de agosto de 2008 (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4562/2008
 Processo Nº: RT 00516-2005-053-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): RUI SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4561/2008
 Processo Nº: RT 00626-2006-053-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOMAR FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR, SR. FABIANO BASSO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho (4ª Vara ao Trabalho de Anápolis-GO), fl. 118 dos autos.

Notificação Nº: 4558/2008
 Processo Nº: RT 00662-2006-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho (4ª Vara ao Trabalho de Anápolis-GO), fl. 97 dos autos.

Notificação Nº: 4555/2008
 Processo Nº: RT 00094-2007-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, prazo de 05 dias, para requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 4555/2008

Processo Nº: RT 00094-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ ALVES**ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que transitou em julgado o acórdão proferido nestes autos pelo TRT/18ª Região, conforme certidão de fl. 575, determino à Secretaria que traslade para estes autos peças da Carta de Sentença, a partir de fls. 137, deixando-se à contracapa os autos da Carta de Sentença. Após, dê-se vista às partes, prazo de 05 dias, para requererem o que entenderem de direito. Intimem-se. Anápolis, 21 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4566/2008

Processo Nº: RT 00207-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: TORRICELLI DA SILVA GOMES**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 304, no importe de R\$ 8.359,64, e pelos depósitos recursais de fls. 206 e 256, nos respectivos valores originais de R\$ 4.808,65 e R\$ 9.987,56, sendo certo que não houve oposição de Embargos (cf. certidão de fl. 303). Não obstante, por tratar-se de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 889), suspende-se o processo até que ocorra o trânsito em julgado do acórdão que julgar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada/executada (v. certidão de fl. 267), quando se tornará definitiva a execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4567/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: OSNI LUIZ**ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ**

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A decisão de fls. 287/288 não conheceu da exceção de pré-executividade e, portanto, não é terminativa do feito. A Executada ataca a decisão de fls. 287/288, que não conheceu da exceção de pré-executividade, por meio d Recurso Inominado de fls. 310/313. No entanto, a citada decisão é de natureza meramente interlocutória, pois não é terminativa do feito, não sendo, portanto, atacável de imediato por recurso (inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do C. TST). cabe destacar que a executada apenas para não enquadrar a sua insurgência como Agravo de Petição, enquadra-a como Recurso Inominado. No entanto, essa denominação não lhe põe a salvo das exigências feitas para os recursos opostos em casos como esse que ora se discute, tratando-se, portanto de um verdadeiro recurso de Agravo de Petição. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXECUÇÃO. Irrecorribilidade. Não cabe agravo de petição das decisões interlocutórias proferidas na execução, conforme dispõem o art. 893, § 1º, da CLT e En. 214 do C. TST (TRT - 18ª Reg. AP-0755/2000 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO, de 18/09/2000, pág. 86). A decisão de fls. 287/288 somente seria recorrível se fosse terminativa do feito, ou seja, se acolhesse o pedido formulado na exceção de pré-executividade, o que não é o caso dos autos. Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Inominado (Agravo de Petição) de fls. 310/313, restando prejudicada, por conseguinte, a contraminuta de fls. 330/333 Intimem-se as partes. Converte-se em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado nas contas judiciais nºs 01512002-5 e 01512001-7, nas importâncias de R\$ 96,03 e 423,53, devendo ser cientificada a executada para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4552/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSIELE SILVA SANTOS**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimada para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 211 dos autos, a saber: Em face do teor da certidão de fl. 210, onde consta informação acerca do decurso do prazo para a executada trazer aos autos o TRCT e proceder às anotações na CTPS do exequente, determino a liberação do FGTS que se encontra depositado ao obreiro, via alvará judicial. Quanto à CTPS, determino à Secretaria proceda às anotações, conforme determinado na sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 05 dias retirar o mencionado documento. Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4554/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ RODRIGUES DA TRINDADE**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Para readequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 08/09/2008, às 09 horas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações da ata de fls. 51/52. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4556/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ENIO NUNES DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/08/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 167/169). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limite objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais no importe de R\$500,00, a cargo do reclamante em função da sucumbência no objeto da perícia e pagos na forma do PGC/TRT 18ª região (artigo 254 e seguintes), em face da gratuidade judiciária concedida. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de agosto de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4559/2008

Processo Nº: RT 00562-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO**ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 91/100 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4560/2008

Processo Nº: ACP 00645-2008-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE...: SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.**ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA**

CONSIGNADO(A): VIVIANE GOME DELFINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos, etc. Intime-se o Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 08/09/2008, às 14h15min. Intime-se o Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado do Consignante... Anápolis, 26 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 872/2008

PROCESSO Nº RT 00603-2008-053-18-00-4

RECLAMANTE: HELTON JUNIOR DA SILVA

RECLAMADA : MARVIT PAN CPF/CNPJ: 05.996.685/0001-91

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, MARVIT PAN, CNPJ nº 05.996.685/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, abaixo transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 25/06/2006, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 16,60, calculadas sobre o valor da causa em R\$ 830,00, deixando de cobrá-las, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS" para que chegue ao conhecimento da reclamada, MARVIT PAN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6749/2008

Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que houve expedição de carta precatória para penhora de bem imóvel, fls.364, a qual foi distribuída à 9ª Vara do Trabalho de Goiâniassob o nº CPEX 1418/2006-7. Nos autos da carta precatória a qual foidevidamente cumprida e devolvida, houve arrematação do bempenhorado na data de 25/05/2007 (fls. 59 da CPEX nº 1418/2006-7), tendo a arrematante recebido a competente carta de arrematação (fls. 190) a qual foi levada a registro no CRI competente. Ocorre que nos autos da RT nº 110/1998-8 da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, também foi extraída carta precatória executória, a qual foi distribuída à E. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia sob o nº CPEX 1740/2005-5, sendo o mesmo imóvel também arrematado na data de 23/02/2007, portanto, em data anterior à arrematação promovida na 9ª VT. Assim, perfilho do mesmo entendimento adotado pelo i. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho, em despacho cuja cópia encontra-se às fls. 649, no sentido de que a arrematação levada a efeito na 10ª VT de Goiânia tem preferência sobre a realizada na 9ª VT de Goiânia, não obstante a carta de arrematação ter sido expedida e registrada em data posterior, uma vez que havia pendência de recurso em que se discutia a liberação de hipoteca que incidia sobre o bem arrematado. Frise-se que o recurso obteve provimento no E. TRT da 18ª Região, não havendo portanto que se falar em desídia do arrematante em registrar a carta de arrematação. Isto posto, torno sem efeito a arrematação realizada na 9ª VT de Goiânia-GO, razão pela qual libero à arrematante o saldo existente na conta judicial de fls. 154 da CPEX. Conforme requerido à fl. 644, defiro o pedido de ressarcimento das despesas da arrematação desfeita em favor do arrematante, às expensas do executado, que deu causa à execução. Assim, deverá o arrematante ser intimado a receber em Secretaria a guia de levantamento de seu crédito constante na conta judicial de fls. 154 da CPEX no prazo de cinco dias, sendo que posteriormente os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial para inclusão, de forma apartada, do crédito da arrematante na presente execução. Seja oficiado à E. 1ª VT desta Comarca solicitando informações acerca da reserva de crédito nos autos da RT nº 110/1998 em trâmite naquela Vara. Remeta-se cópia do presente despacho à E. 10ª VT de Goiânia-GO (CPEX nº 1740/2005-5). Expeça-se ofício ao CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, determinando o cancelamento do registro da arrematação havida nos autos da CPEX nº 1418/2006-7 a qual foi extraída dos autos da RT nº 110/1998-8 em trâmite nesta 4ª VT do Trabalho, e, conseqüentemente, da transmissão do bem imóvel, consoante carta de arrematação nº 08/2007 expedida pela 9ª VT de Goiânia-GO, a qual deverá acompanhar o ofício por cópia. Cópia do presente despacho também deverá acompanhar o expediente. Intimem-se as partes, o Leiloeiro e a arrematante. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6750/2008

Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARÃES BRITO + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que houve expedição de carta precatória para penhora de bem imóvel, fls.364, a qual foi distribuída à 9ª Vara do Trabalho de Goiâniassob o nº CPEX 1418/2006-7. Nos autos da carta precatória a qual foidevidamente cumprida e devolvida, houve arrematação do bempenhorado na data de 25/05/2007 (fls. 59 da CPEX nº 1418/2006-7), tendo a arrematante recebido a competente carta de arrematação (fls. 190) a qual foi levada a registro no CRI competente. Ocorre que nos autos da RT nº 110/1998-8 da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, também foi extraída carta precatória executória, a qual foi distribuída à E. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia sob o nº CPEX 1740/2005-5, sendo o mesmo imóvel também arrematado na data de 23/02/2007, portanto, em data anterior à arrematação promovida na 9ª VT. Assim, perfilho do mesmo entendimento adotado pelo i. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho, em despacho cuja cópia encontra-se às fls. 649, no sentido de que a arrematação levada a efeito na 10ª VT de Goiânia tem preferência sobre a realizada na 9ª VT de Goiânia, não obstante a carta de arrematação ter sido expedida e registrada em data posterior, uma vez que havia pendência de recurso em que se discutia a liberação de hipoteca que incidia sobre o bem arrematado. Frise-se que o recurso obteve provimento no E. TRT da 18ª Região, não havendo portanto que se falar em desídia do arrematante em registrar a carta de arrematação. Isto posto, torno sem efeito a arrematação realizada na 9ª VT de Goiânia-GO, razão pela qual libero à arrematante o saldo existente na conta judicial de fls. 154 da CPEX. Conforme requerido à fl. 644, defiro o pedido de ressarcimento das despesas da arrematação desfeita em favor do arrematante, às expensas do executado, que deu causa à execução. Assim, deverá o arrematante ser intimado a receber em Secretaria a guia de levantamento de seu crédito constante na conta judicial de fls. 154 da CPEX no prazo de cinco dias, sendo que posteriormente os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial para inclusão, de forma apartada, do crédito da arrematante na presente execução. Seja oficiado à E. 1ª VT desta Comarca solicitando informações acerca da reserva de crédito nos autos da RT nº 110/1998 em trâmite naquela

Vara. Remeta-se cópia do presente despacho à E. 10ª VT de Goiânia-GO (CPEX nº 1740/2005-5). Expeça-se ofício ao CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, determinando o cancelamento do registro da arrematação havida nos autos da CPEX nº 1418/2006-7 a qual foi extraída dos autos da RT nº 110/1998-8 em trâmite nesta 4ª VT do Trabalho, e, conseqüentemente, da transmissão do bem imóvel, consoante carta de arrematação nº 08/2007 expedida pela 9ª VT de Goiânia-GO, a qual deverá acompanhar o ofício por cópia. Cópia do presente despacho também deverá acompanhar o expediente. Intimem-se as partes, o Leiloeiro e a arrematante. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6751/2008

Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que houve expedição de carta precatória para penhora de bem imóvel, fls.364, a qual foi distribuída à 9ª Vara do Trabalho de Goiâniassob o nº CPEX 1418/2006-7. Nos autos da carta precatória a qual foidevidamente cumprida e devolvida, houve arrematação do bempenhorado na data de 25/05/2007 (fls. 59 da CPEX nº 1418/2006-7), tendo a arrematante recebido a competente carta de arrematação (fls. 190) a qual foi levada a registro no CRI competente. Ocorre que nos autos da RT nº 110/1998-8 da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, também foi extraída carta precatória executória, a qual foi distribuída à E. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia sob o nº CPEX 1740/2005-5, sendo o mesmo imóvel também arrematado na data de 23/02/2007, portanto, em data anterior à arrematação promovida na 9ª VT. Assim, perfilho do mesmo entendimento adotado pelo i. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho, em despacho cuja cópia encontra-se às fls. 649, no sentido de que a arrematação levada a efeito na 10ª VT de Goiânia tem preferência sobre a realizada na 9ª VT de Goiânia, não obstante a carta de arrematação ter sido expedida e registrada em data posterior, uma vez que havia pendência de recurso em que se discutia a liberação de hipoteca que incidia sobre o bem arrematado. Frise-se que o recurso obteve provimento no E. TRT da 18ª Região, não havendo portanto que se falar em desídia do arrematante em registrar a carta de arrematação. Isto posto, torno sem efeito a arrematação realizada na 9ª VT de Goiânia-GO, razão pela qual libero à arrematante o saldo existente na conta judicial de fls. 154 da CPEX. Conforme requerido à fl. 644, defiro o pedido de ressarcimento das despesas da arrematação desfeita em favor do arrematante, às expensas do executado, que deu causa à execução. Assim, deverá o arrematante ser intimado a receber em Secretaria a guia de levantamento de seu crédito constante na conta judicial de fls. 154 da CPEX no prazo de cinco dias, sendo que posteriormente os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial para inclusão, de forma apartada, do crédito da arrematante na presente execução. Seja oficiado à E. 1ª VT desta Comarca solicitando informações acerca da reserva de crédito nos autos da RT nº 110/1998 em trâmite naquela Vara. Remeta-se cópia do presente despacho à E. 10ª VT de Goiânia-GO (CPEX nº 1740/2005-5). Expeça-se ofício ao CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, determinando o cancelamento do registro da arrematação havida nos autos da CPEX nº 1418/2006-7 a qual foi extraída dos autos da RT nº 110/1998-8 em trâmite nesta 4ª VT do Trabalho, e, conseqüentemente, da transmissão do bem imóvel, consoante carta de arrematação nº 08/2007 expedida pela 9ª VT de Goiânia-GO, a qual deverá acompanhar o ofício por cópia. Cópia do presente despacho também deverá acompanhar o expediente. Intimem-se as partes, o Leiloeiro e a arrematante. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6751/2008

Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADRIANA LOPES FORTINI + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que houve expedição de carta precatória para penhora de bem imóvel, fls.364, a qual foi distribuída à 9ª Vara do Trabalho de Goiâniassob o nº CPEX 1418/2006-7. Nos autos da carta precatória a qual foidevidamente cumprida e devolvida, houve arrematação do bempenhorado na data de 25/05/2007 (fls. 59 da CPEX nº 1418/2006-7), tendo a arrematante recebido a competente carta de arrematação (fls. 190) a qual foi levada a registro no CRI competente. Ocorre que nos autos da RT nº 110/1998-8 da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, também foi extraída carta precatória executória, a qual foi distribuída à E. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia sob o nº CPEX 1740/2005-5, sendo o mesmo imóvel também arrematado na data de 23/02/2007, portanto, em data anterior à arrematação promovida na 9ª VT. Assim, perfilho do mesmo entendimento adotado pelo i. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho, em despacho cuja cópia encontra-se às fls. 649, no sentido de que a arrematação levada a efeito na 10ª VT de Goiânia tem preferência sobre a realizada na 9ª VT de Goiânia, não obstante a carta de arrematação ter sido expedida e registrada em data posterior, uma vez que havia pendência de recurso em que se discutia a liberação de hipoteca que incidia sobre o bem arrematado. Frise-se que o recurso obteve provimento no E. TRT da 18ª Região, não havendo portanto que se falar em desídia do arrematante em registrar a carta de arrematação. Isto posto, torno sem efeito a arrematação realizada na 9ª VT de Goiânia-GO, razão pela qual libero à arrematante o saldo existente na conta

judicial de fls. 154 da CPEX. Conforme requerido à fl. 644, defiro o pedido de ressarcimento das despesas da arrematação desfeita em favor do arrematante, às expensas do executado, que deu causa à execução. Assim, deverá o arrematante ser intimado a receber em Secretaria a guia de levantamento de seu crédito constante na conta judicial de fls. 154 da CPEX no prazo de cinco dias, sendo que posteriormente os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial para inclusão, de forma apartada, do crédito da arrematante na presente execução. Seja oficiado à E. 1ª VT desta Comarca solicitando informações acerca da reserva de crédito nos autos da RT nº 110/1998 em trâmite naquela Vara. Remeta-se cópia do presente despacho à E. 10ª VT de Goiânia-GO (CPEX nº 1740/2005-5). Expeça-se ofício ao CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, determinando o cancelamento do registro da arrematação havida nos autos da CPEX nº 1418/2006-7 a qual foi extraída dos autos da RT nº 110/1998-8 em trâmite nesta 4ª VT do Trabalho, e, consequentemente, da transmissão do bem imóvel, consoante carta de arrematação nº 08/2007 expedida pela 9ª VT de Goiânia-GO, a qual deverá acompanhar o ofício por cópia. Cópia do presente despacho também deverá acompanhar o expediente. Intimem-se as partes, o Leiloeiro e o arrematante. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6787/2008

Processo Nº: RT 00447-2000-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA JOSE CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERVIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA + 007
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a informação constante do ofício de fl. 298, quanto ao valor devido à instituições financeira, relativamente à alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 269/271, deixo de determinar a construção do mesmo. Considerando que tampouco as diligências efetuadas junto ao Bacen, objetivando o bloqueio de valores, têm surtido efeito, intime-se a exequente a, no prazo de trinta dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. (...) Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6770/2008

Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo da execução provisória. Elaborado o cálculo, nos termos do § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6757/2008

Processo Nº: RT 01027-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: QUELRI REGINA ALVES MOREIRA + 002
ADVOGADO.....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CERÂMICA REFRAN) + 002

ADVOGADO.....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ante a omissão da reclamada quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias conforme determinado na ata de fls. 159/162, foi instaurada a execução respectiva, sendo, em consequência, elaborado o cálculo de fl. 401. A reclamada, através da petição de fls. 402/404 informou ser optante do SIMPLES Nacional, exibindo o documento de fl. 405, o qual comprova a inclusão no regime tributário em questão a partir de 1º.07.2007, tendo o Juízo determinado a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal requisitando informações acerca dos períodos em que a empresa esteve beneficiada pelos regimes tributários especiais. Com base nas informações oriundas da Receita Federal (fls. 415/420), foi elaborada a planilha de fl. 427. A reclamada intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas exibiu a petição de fl. 430 requerendo a suspensão do processo até que haja parecer na Receita Federal no que diz respeito ao período em que houve a exclusão da empresa do regime tributário especial. Considerando que as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício não foram recolhidas na época própria por omissão da reclamada e, tendo em vista que o recolhimento em questão é pressuposto para o deferimento de benefício previdenciário, no caso de pensão por morte, indefiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 430, no sentido de que seja suspenso o feito até a emissão de parecer da Receita Federal acerca de seu requerimento no sentido de seu reenquadramento no regime tributário do SIMPLES desde a data de sua inclusão. Ressalto que, caso a executada logre êxito em seu requerimento poderá proceder à compensação das contribuições previdenciárias referentes à sua cota parte, bem como à cota parte do SAT e dos terceiros quando do recolhimento das contribuições devidas pela empresa mensalmente, não sendo possível atribuir-se aos dependentes do reclamante o ônus de tal situação. Consequentemente, concedo à executada que, no prazo de 10 dias comprove recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 427, ciente de que,

na omissão, prosseguir-se-á com a execução, o que fica desde já determinado. Intime-se a executada. Cientifiquem-se os exequentes. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6799/2008

Processo Nº: RT 00001-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6789/2008

Processo Nº: AIN 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: ISAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Em atenção à promoção da Contadoria (fl. 243), determino ao reclamante que, no prazo de 05 dias, exiba cópias das convenções coletivas da categoria referente ao período de 2005 a 2008, objetivando a elaboração do cálculo de liquidação da execução provisória. Intime-se. (...) Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6791/2008

Processo Nº: AEM 00283-2007-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CARLOS JORGE NUNES PAIS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Considerando a data da carga dos autos feita pela União (fl. 216) verifica-se não ter, ainda, decorrido o prazo recursal. Desse modo, aguarde-se o curso do prazo em questão, sendo que, caso decorra in albis, fica desde já autorizado o levantamento, pelo executado, da importância bloqueada à fl. 51 (guias de fls. 55/57). Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6781/2008

Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à reclamada da Impugnação do cálculo do reclamante, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6788/2008

Processo Nº: RT 00565-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: 1 - Defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 629, concedendo-lhe prazo de 60 dias para que exiba sua CTPS. Sem prejuízo do constante no parágrafo anterior, sejam os autos remetidos à Contadoria para liquidação da sentença. Intime-se. (...) Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6785/2008

Processo Nº: AEM 00963-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1 - Mantenho a juntada da petição de fls. 162/163, protocolizada sob nº 870944/2008, em que pese ter vindo intempestivamente. 2 - Ante a concordância da exequente (fl.163), defiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 147/149, no sentido de que seja procedida a penhora do imóvel descrito à fl. 158 de propriedade da empresa Irmãos Cecílio Ltda, condicionada à expressa concordância da mesma. Desse modo, concedo ao executado prazo de 10 dias para que exiba documento comprobatório referente a concordância da proprietária do imóvel em questão acerca da formalização de penhora neste feito, ficando ciente que, na omissão, ter-se-á por ineficaz a nomeação respectiva, hipótese em que, prosseguir-se-á com a execução considerando os bens de titularidade dos executados. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6764/2008

Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PIRES GOMIDE

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 191/195, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a Exceção de Pré-Executividade, condenando a Excipiente no pagamento, a crédito do Excepto/Exequente, de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, consoante os fundamentos supra que ficam integrando esta conclusão. Documento publicado por LIANE PRADO POSSÁPP, em 26/8/2008. 1- Proc. 01067-2007-054-18-00-0 Em que pese a rejeição da tese trazida pela excipiente/executada, para evitar a ocorrência de enriquecimento sem causa do Excepto/Exequente, determino que seja procedida a dedução das importâncias indicadas nos documentos de fls. 172/173 do valor em execução. Custas de R\$44,26, pela Excipiente/Executada, nos termos do art. 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis, 22 de agosto de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6783/2008

Processo Nº: RT 01199-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HAVILA MACEDO BUENO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO: 1 - Verifica-se, efetivamente, a ausência de aposição do carimbo do empregador abaixo de sua assinatura no Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como na CTPS (fl. 12). Desse modo, deverá ser intimado o reclamado para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria munido do carimbo em questão para aposição em mencionados documentos, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, ficando estipulada multa diária de R\$50,00 por dia de atraso, até o limite de 10 dias. (...) Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6798/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6762/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONAIR DIAS TAVARES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 – Libero ao exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6780/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6760/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LIONALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - Convento em penhora a importância bloqueada à fl. 71, do que deverá ser intimada a executada nos termos do artigo 884 da CLT. Intime-se. 2 – Decorrido in albis o prazo constante do artigo mencionado acima, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6792/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Proceda-se a penhora de bens móveis existentes na sede da executada (computadores, impressoras, etc.), tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme requerido pelo exequente à fl. 103. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6794/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIANA DOS SANTOS GONDIM

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: 1 - Os recursos ordinários interpostos, respectivamente, pelas 1ª e 2ª reclamadas, às fls. 189/198 e 222/246 são adequados, tempestivos, contém regular representação processual e os preparos foram devidamente comprovados (fls. 197/198 e 233/234-241/242). Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 – Defiro a extração de carta de sentença conforme requerido pelo reclamante à fl. 236. Assim, antecedendo a remessa dos autos ao E. TRT, concedo à exequente prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças necessárias para a formação da carta de sentença, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6793/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida às requerentes do Recurso Ordinário da 2ª reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6773/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 176: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Intimem-se as testemunhas convidadas pela reclamante e que não compareceram à audiência anterior, conforme determinado na Ata de fls. 75. As testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6773/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 175: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Intimem-se as testemunhas convidadas pela reclamante e que não compareceram à audiência anterior, conforme determinado na Ata de fls. 75. As testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 03/09/2008 às 14h e 10min. Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 6797/2008

Processo Nº: RT 00424-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUZA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 145/152, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: Ante o exposto, resolvo: rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da intervenção da UNIÃO e de carência de ação por ausência de vínculo de emprego; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, em relação à qual o processo fica extinto sem resolução do mérito; e, no mérito, ante a ausência de vínculo de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$891,15, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$44.557,87, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de agosto de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6795/2008

Processo Nº: CCS 00444-2008-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Sebastião de Souza Leão. Em que pese constar o recebimento da notificação inicial, fls. 20, o réu não compareceu à audiência, razão pela qual foi declarada sua revelia, nos termos da sentença de fls. 26/39. Com o trânsito em julgado certificado às fls.44, foi expedido mandado de citação, tendo o Sr. Oficial de Justiça afirmado na certidão de fls. 50 que o executado faleceu, juntando cópia da certidão de óbito, a qual consta como data de falecimento 24/01/2005. Ocorre que, tendo sido a ação proposta em face de pessoa manifestamente ilegítima, não sendo conhecido à época da prolação da sentença que o réu já era falecido, declaro a nulidade absoluta dos atos praticados posteriores à notificação, inclusive a sentença de fls. 26/39. Ademais, considerando que a presente ação tramita sob o rito sumaríssimo, onde não cabe emendas, e sendo o falecimento anterior à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial e determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, II, c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela autora, no importe de R\$210,68, as quais devem ser recolhidas e comprovadas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Intime-se o autor. Anápolis, 20 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6796/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE GUSMÃO MAIA PEREIRA E MARIA EDUARDA GUSMÃO MAIA PEREIRA - REP. P/ MARCILENE GUSMÃO MAIA

ADVOGADO...: HIDERALDO LUIZ SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO FELISBINO PEREIRA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6779/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE MAURÍCIO DA COSTA

ADVOGADO...: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO...: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6784/2008

Processo Nº: RT 00572-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADERVAL JULIO MULATO

ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

ADVOGADO...: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 67/71, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: (...) Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$740,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$37.036,37, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6763/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANITA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO...: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): HOTEL AZEVEDO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. FÁBIO DE AZEVEDO LIMA)

ADVOGADO...: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/58, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: III - **DISPOSITIVO** Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os, em parte, para corrigir erro material na sentença originária, fazendo integrar à mesma o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6804/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ELITON RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO...: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO...: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos e aplicar ao Reclamante a multa por litigância de má-fé, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$51,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.570,54, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de agosto de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6805/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ELITON RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO...: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO...: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos e aplicar ao Reclamante a multa por litigância de má-fé, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$51,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.570,54, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de agosto de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6766/2008

Processo Nº: RT 00613-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDENEVALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO...: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. De acordo com a certidão exarada à fl. 20 vº não foi possível a notificação da Reclamada no endereço indicado pelo Reclamante, uma vez que a quadra indicada na petição inicial não existe. Nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, constitui pressuposto específico do procedimento sumaríssimo a indicação correta do nome e endereço do requerido, sob pena de arquivamento, sendo que tal procedimento não comporta a citação por edital ou a emenda à inicial. Diante do acima exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no montante de R\$91,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$4.595,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6790/2008

Processo Nº: RT 00652-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 26: 1 – Retire-se o feito de pauta. 2 – Tendo em vista o teor da certidão de fls. 25, intime-se a reclamante a, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, de forma a indicar o endereço correto da reclamada, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Anápolis, 26 de agosto de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2870/2008

PROCESSO: RT 00068-2006-054-18-00-6

Exequente : EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

Executado : INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA

Data da Praça: 30/09/2008 às 09h.

Data do Leilão: 13/10/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$20.000,00, conforme auto de penhora de fls.218, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 416, KM 01 CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Waldecino Ferreira Neto, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) caldeira a óleo completa, tipo: SIM 20, modelo HF, produção de vapor 2000 kg/h, superfície de aquecimento 62 m², pressão de trabalho 10,5 kg/cm² pressão de prova 15,7 kg/cm², ano de fabricação 1979, com quadro de comando, tanque reserva de óleo com capacidade aproximada de 1000l, motor elétrico com bomba d'água, motor alimentador de óleo diesel (fogo inicial), com instrumentos, registros, massarico de fogo, tubulações, transformador, foto-célula, mangueiras, base de sustentação, resistência de aquecimento, cor cinza com prontos de corrosão em regular estado de conservação que avalio por R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9419/2008

Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.834 e 836 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9448/2008

Processo Nº: RT 00177-2004-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR

RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Registre-se, de início, que o valor à disposição do Juízo não é suficiente à garantia da execução. Nada obstante, converto em penhora o valor constante da guia de fls. 456, devendo a Secretária lavrar o respectivo termo. Feito, intime-se a executada, na pessoa da sócia-proprietária Núbia Bianca Ferreira dos Santos, observando-se o endereço descrito às fls. 284, para, excepcionalmente, caso queira, no prazo legal, a despeito da execução não estar garantida, aviar os respectivos embargos à execução, salientando, ainda, que o procedimento ora adotado justifica-se em razão dos inúmeros entraves enfrentados nesta fase executiva, o que, até a presente data, impossibilitou a garantia do Juízo. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, os valores à disposição do Juízo (e não apenas o de fls. 521) deverão ser liberados ao exequente, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação, devendo comprovar nos autos 05 (cinco) dias após o recebimento da guia/alvará a quantia efetivamente recebida. Após, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para as necessárias deduções. Indefere-se a penhora do veículo descrito às fls. 517, em razão de sua inviabilidade prática demonstrada pela alienação judiciária que grava o referido bem e dos inúmeros bloqueios judiciais anteriores. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 9414/2008

Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da retro certidão, revogo o despacho de fls.560, ficando, por via de consequência, prejudicado o expediente de fls.561. Assim, defiro o pleito de fls.517, nomeando, por conseguinte, depositário do bem constringido às fls. 236, item 2, o Procurador do Exequente/Reclamante, a quem competirá a observância dos deveres do encargo, sob as penas da lei. Expeça-se, pois, o competente mandado visando a nomeação do Procurador do Exequente como depositário, bem como a remoção do referido bem. Saliente-se, por oportuno, que as despesas decorrentes da remoção correrão as expensas do Credor. Intime-se.

Notificação Nº: 9421/2008

Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se vista ao reclamante para que tome ciência a requerida o que entender de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9432/2008

Processo Nº: RT 01284-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULENNY CARLO PONTES

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Pela petição de fl. 506, o i. advogado da Reclamada requer que seja efetivada a devolução dos valores bloqueados junto ao BACENJUD ao argumento de que efetivará depósito no valor da execução. Entretanto, a pretensão não merece guarida. A uma porque a penhora de numerário pelo sistema Bacen Jud está prevista no Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nele está consignado que o sistema deve ser utilizado com prioridade sobre as demais modalidades de constrição. Deste modo, quando a nomeação não obedece à ordem legal tratada no artigo 655 do CPC, considerando, ainda, a discordância do Exequente por se tratar de bens de difícil comercialização, é perfeitamente lícita a penhora realizada nos moldes da norma interna desta Corte. A duas porque pode o Juiz da execução envidar esforços, em atenção aos princípios da celeridade, da iniciativa judicial e da satisfação do direito do Credor, no sentido de atingir a penhora de numerário suficiente para garantia da execução. Por fim, não se pode esquecer que o processo tem por escopo a satisfação do direito do credor (art. 646 do CPC) e por esse motivo ela deve ser realizada no seu interesse (art. 612 do CPC). Ante tais fundamentos, não falar em devolução de numerário provenientes do bloqueio junto ao BACENJUD e, muito menos prazo para efetivar o depósito do valor equivalente. Reclamante caso queira impugnar os calculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9433/2008

Processo Nº: RT 01284-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULENNY CARLO PONTES

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Pela petição de fl. 506, o i. advogado da Reclamada requer que seja efetivada a devolução dos valores bloqueados junto ao BACENJUD ao argumento de que efetivará depósito no valor da execução. Entretanto, a pretensão não merece guarida. A uma porque a penhora de numerário pelo sistema Bacen Jud está prevista no Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nele está consignado que o sistema deve ser utilizado com prioridade sobre as demais modalidades de constrição. Deste modo, quando a nomeação não obedece à ordem legal tratada no artigo 655 do CPC, considerando, ainda, a discordância do Exequente por se tratar de bens de difícil comercialização, é perfeitamente lícita a penhora realizada nos moldes da norma interna desta Corte. A duas porque pode o Juiz da execução envidar esforços, em atenção aos princípios da celeridade, da iniciativa judicial e da satisfação do direito do Credor, no sentido de atingir a penhora de numerário suficiente para garantia da execução. Por fim, não se pode esquecer que o processo tem por escopo a satisfação do direito do credor (art. 646 do CPC) e por esse motivo ela deve ser realizada no seu interesse (art. 612 do CPC). Ante tais fundamentos, não falar em devolução de numerário provenientes do bloqueio junto ao BACENJUD e, muito menos prazo para efetivar o depósito do valor equivalente. Reclamante caso queira impugnar os calculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9437/2008

Processo Nº: CCS 01366-2005-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): LEONIR DE PAULA ASSIS + 009

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Devolver a esta Secretária os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o

prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9445/2008

Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro conforme requerido às fls.167. Em sendo assim, expeça-se a competente certidão para habilitação no Seguro-Desemprego. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9428/2008

Processo Nº: RT 01417-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO A. GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a executada, diretamente, via postal, com AR, com cópia de fls. 855, a comprovar o recolhimento dos encargos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que sua inércia importará no prosseguimento da execução. Deste despacho, cientifique-se, ainda, o procurador da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 9436/2008

Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRIO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretária os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9427/2008

Processo Nº: CS 02556-2006-081-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

EXECUTADO(A): GRANJA SAITO S. A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Da peça de fls.66,de-se vista a exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9430/2008

Processo Nº: RT 00444-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do pleito de fls.133, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais conforme avençado às fls.112/114 sob pena de execução.

Notificação Nº: 9439/2008

Processo Nº: RT 00888-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO FERNANDES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o saldo remanescente a executada, devendo, para tanto, ser intimada.

Notificação Nº: 9453/2008

Processo Nº: RT 01069-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GERALDO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): CLEBER JOSE BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao autor para manifestar acerca da peça de fl.104/108, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9447/2008

Processo Nº: AAT 01088-2007-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR:FÁBIO GOMES FIGUEREDO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): BRINTENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9438/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o depósito recursal a empresa ré, devendo, para tanto, ser intimada.

Notificação Nº: 9454/2008

Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JECÉ RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.131 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9455/2008

Processo Nº: RT 01840-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OENIO D'ABADIA

ADVOGADO.....: FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.123 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9456/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BONINI

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.136 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9449/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.100 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9452/2008

Processo Nº: CCS 00136-2008-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ROBERTO SOUZA BARBOSA O BARBOSINHA

ADVOGADO: SANDOVAL DE SÁ SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intimação ao autor para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9422/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS DEUS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.149 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9446/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSENI MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9425/2008
 Processo Nº: CCS 00745-2008-081-18-00-0 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ): TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9457/2008
 Processo Nº: RT 00818-2008-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ato contínuo e em cumprimento ao determinado na Ata de fls. 30/31, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 30/09/2008, as 16:00 horas, para audiência de prosseguimento da instrução, intimando as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9418/2008
 Processo Nº: RT 01177-2008-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: TARCIANO PEREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.46, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9435/2008
 Processo Nº: RT 01306-2008-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretária os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 9423/2008
 Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): L. C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.97, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9424/2008
 Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.97, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9459/2008
 Processo Nº: RT 01556-2008-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara.

Notificação Nº: 9444/2008
 Processo Nº: CP 01657-2008-081-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: JULIO LOPES NEGRÃO
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 Processo: 01657-2008-081-18-00-6 Pag.1 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 E-mail: vt1ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br ATA DE AUDIÊNCIA
 PROCESSO: 01657-2008-081-18-00-6
 REQUERENTE: JULIO LOPES NEGRÃO
 REQUERIDO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
 Em 25 de agosto de 2008, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) requerente e seu advogado. Ausente o(a) requerido(a) e seu advogado. Ausente também a testemunha arrolada. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 40, excepe-se novo mandado de intimação de testemunha, desta feita, com condução coercitiva. De consequência, adia-se para o dia 15.09.2008, às 14h30min. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Audiência encerrada às 17h44min. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 228/2008
 PROCESSO Nº RT 00247-2007-081-18-00-7
 Processo nº RT 00247-2007-081-18-00-7
 Exequente: LEONARDO ROBERTO FERREIRA MELLO
 Executada: COLÉGIO VIDA
 O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada COLÉGIO VIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$778,07 (Setecentos e setenta e oito reais e sete centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 133 e 139. E para que chegue ao conhecimento da reclamada COLÉGIO VIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6255/2008
 Processo Nº: RT 00595-2007-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: LORENIA SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Secretária da Vara para receber sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6260/2008
 Processo Nº: RT 00149-2008-082-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Quando do cumprimento do mandado determinado à fl. 44, intime-se também a reclamada a nos autos o nº do CEI ou CNPJ, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa. Dê-se Vista deste despacho ao procurador da reclamada. Aos 22.08.2008 Ataíde Vicente da Silva Filho, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6261/2008
 Processo Nº: RT 00207-2008-082-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
 RECLAMADO(A): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e condenar a Reclamada CORAL SAT SEGURANÇA LTDA. a pagar ao Reclamante FÁBIO CARLOS DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da

fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6259/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES AGUIAR
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA. - LOGÍSTICA-GOIANIA

ADVOGADO.....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$663,56, calculado sobre R\$33.178,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento. Intimem-se as partes. Apda de Goiânia-Go, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6276/2008

Processo Nº: RT 00333-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIRACANJUBA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE EM 09.09.2008 ÀS 13H40MIN, NA SEDE DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 6270/2008

Processo Nº: RT 01188-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., respondendo subsidiariamente a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, a pagar ao reclamante CAIRO MESSIAS GANÇALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimetnos do TST e legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda de Goiânia, 22 de agosto de 2008 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6271/2008

Processo Nº: RT 01188-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., respondendo subsidiariamente a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, a pagar ao reclamante CAIRO MESSIAS GANÇALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimetnos do TST e legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda de Goiânia, 22 de agosto de 2008 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6266/2008

Processo Nº: RT 01287-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: Aos Procuradores das Partes: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. a pagar ao Reclamante LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6267/2008

Processo Nº: RT 01287-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: Aos Procuradores das Partes: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. a pagar ao Reclamante LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6256/2008

Processo Nº: AAT 01327-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: NILMA IRACEMA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JESUELIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgam-se IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, conforme fundamentação supra. Custas, pelas reclamantes, no importe de R\$4.560,00, calculadas sobre R\$228.000,00, valor atribuído à causa, das quais ficam isentas. Tendo em vista a existência de uma menor no pólo ativo da ação, dê-se ciência desta decisão ao MPT. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 22 de agosto de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6257/2008

Processo Nº: AAT 01327-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: PATRÍCIA SOUZA CÂNDIDO (REP. POR SUA GENITORA NILMA IRACEMA DE SOUZA) + 001
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JESUELIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgam-se IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, conforme fundamentação supra. Custas, pelas reclamantes, no importe de R\$4.560,00, calculadas sobre R\$228.000,00, valor atribuído à causa, das quais ficam isentas. Tendo em vista a existência de uma menor no pólo ativo da ação, dê-se ciência desta decisão ao MPT. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 22 de agosto de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6246/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIDE FERNANDES MONTEIRO (ESPÓLIO DE - REP. PELO COMPANHEIRO/MEEIRO REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE) + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: SONIA ARAUJO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 135/137, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo

reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre o acordo, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, bem como as incidentes sobre o pacto ora reconhecido, sob pena de execução. A solicitação de 2ª via da CTPS deverá ser feita diretamente pela reclamante no órgão competente. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 135/137, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 6247/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIDE FERNANDES MONTEIRO (ESPÓLIO DE. - REP. PELO COMPANHEIRO/MEEIRO REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE) + 002

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 135/137, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre o acordo, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, bem como as incidentes sobre o pacto ora reconhecido, sob pena de execução. A solicitação de 2ª via da CTPS deverá ser feita diretamente pela reclamante no órgão competente. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 135/137, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 6273/2008

Processo Nº: RT 01388-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela Reclamada, às fls.150/158.

Notificação Nº: 6243/2008

Processo Nº: RT 01426-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EGNIFLÁVIO RODARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2008 (2ªf.)."

Notificação Nº: 6244/2008

Processo Nº: RT 01426-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EGNIFLÁVIO RODARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2008 (2ªf.)."

Notificação Nº: 6245/2008

Processo Nº: RT 01458-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos

autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO - Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DE LOURDES PEREIRA em face de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, decido: 3.1. - Declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e afastar a aplicabilidade da decisão proferida liminarmente na ADIN 3.395-6, datada de 27/01/05; 3.2 - Dar por presentes as condições da ação; 3.3 - Deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, declarando a nulidade contratual da relação jurídica havida entre as partes no período de 1.3.2002 a 31.1.2008, condenando o reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, indenização relativa ao FGTS no percentual de 8% (oito por cento) por todo o período reclamado (1.3.2002 a 31.1.2008). 3.5 - Indefiro a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego público. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Não há se falar em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei face à natureza indenização das verbas deferidas (FGTS). Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$43,16, calculadas sobre R\$2.158,40, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Após o trânsito em julgado, oficie-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), enviando-lhe cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 21 de agosto de 2008..'

Notificação Nº: 6262/2008

Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao Reclamante ROBERIO GOMES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.434,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contrapaga, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$106,05, calculadas sobre R\$5.302,25, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6263/2008

Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao Reclamante ROBERIO GOMES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.434,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contrapaga,

elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$106,05, calculadas sobre R\$5.302,25, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5132/2008
Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada (fls. 411/417). Prazo legal.

Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 00860-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNIA PERES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OLENTINO TEÓFILO DE MENEZES (LABORATÓRIO DOM BOSCO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 170, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5128/2008
Processo Nº: RT 00975-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE BENEVIDES + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5121/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S. A.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 212/217. Não há crédito do reclamante a ser executado, porquanto o valor recebido por meio do acordo de fls. 172/173 quita integralmente o valor do crédito obreiro. No entanto, cada parte é responsável por sua cota-parte nos recolhimentos fiscais e previdenciários. Destarte, fixo o débito da reclamada em R\$ 538,29 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Fixo o débito do reclamante em R\$ 553,85 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma da lei. Vistas às partes dos cálculos de fls. 212/217, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 5140/2008
Processo Nº: RT 00156-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDİM
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5141/2008
Processo Nº: RT 00156-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDİM

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5125/2008
Processo Nº: RT 00312-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVANDA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA-ME (CANTINHO BABY)
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5124/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5131/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 89.

Notificação Nº: 5126/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: CCS 00582-2007-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOSÉ ÁVILA DE ANDRADE
ADVOGADO: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a autora para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5127/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5134/2008
Processo Nº: RT 00752-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KAIO VINÍCIUS TELES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de fls. 158/159 e documentos de fls. 160/162. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5129/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5118/2008

Processo Nº: CCS 00267-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA COSTA MIRANDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5133/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANIO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO.....: WÁLTER ELIAS PEREZ

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 312/322.

Notificação Nº: 5116/2008

Processo Nº: CCS 00377-2008-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): MOACIR AFONSO CARNEIRO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5130/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CAVALCANTE ALVES

ADVOGADO.....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5136/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PLACIDIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5135/2008

Processo Nº: ACM 00586-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5137/2008

Processo Nº: RT 00758-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5120/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOSINO TANJA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência do seguinte despacho (fl. 171): Resta prejudicada a análise da petição de fls. 170, tendo em vista que protocolizada após o encerramento da instrução processual. Intime-se.

Notificação Nº: 5117/2008

Processo Nº: RT 00795-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUANA BARBOSA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 25, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4685/2008

Processo Nº: RT 00220-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARCIA RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO CALIXTO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada da penhora realizada realizada às fls. 144.

Notificação Nº: 4683/2008

Processo Nº: RT 00500-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA REGINA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS DE BRITO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE ADJUDICANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar e retirar auto e carta de adjudicação.

Notificação Nº: 4684/2008

Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a informar, nos autos, no prazo de 10 dias, o novo endereço de seu constituinte, sob pena de ser o mesmo considerado em local incerto e não sabido.

Notificação Nº: 4709/2008

Processo Nº: RT 01532-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VAZ TOSTA

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE CAMPOS DALLAPÉ

ADVOGADO.....: ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Junte-se extrato da conta nº 0564.042.01504702-7. Após, libere a penhora do bem descrito à fl. 248, ficando dispensada a depositária do respectivo encargo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri GO, determinando o cancelamento do registro da construção, cabendo à executada retirar o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento, no prazo de 30 dias. Sem prejuízo das determinações supra, libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante da conta nº 0564.042.01504702-7, devendo ficar retido desta a importância de R\$1.707,43, referentes às custas processuais e da liquidação e ao imposto de renda, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4691/2008

Processo Nº: RT 00593-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADADAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Diante dos termos do pedido rto, proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo penhorado em nome do reclamado, LOURENÇO TAVARES DA SILVA, às fl. 35.

Notificação Nº: 4705/2008
 Processo Nº: AAT 01022-2007-141-18-00-7 1ª VT
 AUTOR: GISLEI LEMES MARQUES
ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
 RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: Chamo o feito à ordem ao constatar a inexistência de perícia a ser realizada nos autos, tornando sem efeito as intimações de fls. 618/620. Intimem-se, inclusive o Sr. Perito. Após tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4687/2008
 Processo Nº: RT 01096-2007-141-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
 RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ATRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Ante os termos da certidão de fls. 109, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4704/2008
 Processo Nº: RT 01096-2007-141-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
 RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ATRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Ante os termos da certidão de fls. 109, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4719/2008
 Processo Nº: RT 01131-2007-141-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Rejeito a impugnação aos cálculos de fls. 91/93, eis que não garantida a execução. Todavia, deverão os autos ser encaminhados ao Setor de Cálculos para retificação dos cálculos, observada a dedução dos valores efetivamente comprovados a título de recolhimento previdenciário às fls. 94/102. Intimem-se. A União, mediante o envio dos autos e após o decurso do prazo recursal.

Notificação Nº: 4706/2008
 Processo Nº: CCS 00486-2008-141-18-00-7 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
 RÉU(RÉ): ONOFRA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: LELLIS MARTINS VAZ E OUTRA
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição sindical em R\$891,64, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4682/2008
 Processo Nº: RT 00549-2008-141-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ONESIR ALVES PIRES
ADVOGADO.....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
 RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4694/2008
 Processo Nº: RT 00572-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$39,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4696/2008
 Processo Nº: RT 00573-2008-141-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$71,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4708/2008
 Processo Nº: CS 00620-2008-141-18-01-2 1ª VT
 EXEQUENTE.....: THAIS ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos deduzida nos autos da carta de sentença em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.tr18.jus.br).

Notificação Nº: 4711/2008
 Processo Nº: CS 00620-2008-141-18-01-2 1ª VT
 EXEQUENTE.....: THAIS ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos deduzida nos autos da carta de sentença em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.tr18.jus.br).

Notificação Nº: 4701/2008
 Processo Nº: RT 00813-2008-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$130,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intimem-se a segunda e a terceira reclamadas, bem como o procurador de ambas, as reclamadas pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral

Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4702/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO COBELUX SERRA DA MESA + 002

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$130,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intimem-se a segunda e a terceira reclamadas, bem como o procurador de ambas, as reclamada pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4690/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Considerando-se que não consta na petição retro a assinatura da parte reclamada, bem como a indicação do valor da transação, intimem-se às partes, como condição prévia à homologação, informar nos autos os termos da composição amigável.

Notificação Nº: 4703/2008

Processo Nº: RT 00943-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS COSTA MONTEIRO
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Determino a realização de prova pericial tendo por objeto a existência ou não de seqüelas decorrentes do acidente do trabalho sofrido pelo autor, inclusive quanto à eventual limitação de sua capacidade laborativa que, em caso afirmativo, deverá ter o grau informado pelo expert. Nomeio o Dr. ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. As partes, no prazo comum de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentarão seus quesitos, bem como querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Apresentados os quesitos ou decorrido in albis o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para análise da necessidade de apresentação de quesitos por parte deste Juízo. Somente após tal análise deverá ser intimado o perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4689/2008

Processo Nº: IJ 01023-2008-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTROS
REQUERIDO(A): DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA RODOVALHO
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE: Intime-se a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$20,00, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL PRAÇA Nº 3418/2008
PROCESSO Nº RT 00050-2008-141-18-00-8
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: NICOLAU E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO COELHO DE MESQUITA

Data da Praça 23/10/2008 às 10horas
O Juiz MARCELO ALVES GOMES, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado no seguinte endereço: AV: JOÃO XXIII, Nº 539-B CENTRO CEP 75.702-130 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Francisco Carlos Mesquita, e que é o seguinte: - 01 (uma) impressora não fiscal, marca Bematech, número de série 4420050541899, em regular estado de conservação, avaliada em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Original assinado MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3718/2008

Processo Nº: RT 00207-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS FERNANDES REP. PELA INVENTARIANTE MARINEUMA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): IOLARDO DAVI DE REZENDE
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: (À ADVOGADA DO RECLAMANTE) Devolver à secretaria da Vara, os autos de nº 207/2006, cujo prazo de carga encontra-se vencido desde 05/08/2008.

Notificação Nº: 3715/2008

Processo Nº: CCS 00107-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOSÉ DE JESUS ROCHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: VALDEMIRO TEIXEIRA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: (AO ADVOGADO DA PARTE RÉ) Informar, sabendo, em quinze (15) dias, a atual localização da sua constituinte.

Notificação Nº: 3717/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, aproximadamente R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Notificação Nº: 3716/2008

Processo Nº: AAT 01648-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:FRANCISCO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RÉU(RÉ): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, em oito dias, recurso ordinário interposto pela ré (fls. 487/488).

Notificação Nº: 3705/2008

Processo Nº: RT 00799-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3704/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DA MOTA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3703/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3702/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA MORAES
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3701/2008

Processo Nº: RT 00803-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSEMAR MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3700/2008

Processo Nº: RT 00804-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA INÁCIO SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3706/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3699/2008

Processo Nº: RT 00806-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3698/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3697/2008

Processo Nº: RT 00808-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3696/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU TEREZINHA CAMPOS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3695/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3694/2008

Processo Nº: RT 00811-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEICIANE OTÁVIO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3693/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AUTAIR CARDOSO MATEUZINHO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a informação da parte autora de que os termos do acordo homologado não foi cumprido.

Notificação Nº: 3708/2008

Processo Nº: RT 01054-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO BARBOSA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3714/2008

Processo Nº: RT 01055-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALVO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3709/2008

Processo Nº: RT 01056-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3712/2008

Processo Nº: RT 01057-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3711/2008

Processo Nº: RT 01058-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3710/2008

Processo Nº: RT 01059-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO BARBOSA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3707/2008

Processo Nº: RT 01060-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONCIO PINHEIRO

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3713/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3067/2008

Processo Nº: RT 00724-2003-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIN FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO..... JANUNCIO AZEVEDO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE RESENDE

ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Convolto em penhora o bloqueio noticiado a fls. 295. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supra-aludida e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao(a) exequente e oficie-se ao CRI de Brasília/DF, solicitando certidão da matrícula do imóvel descrito a fls. 300.

Notificação Nº: 3074/2008

Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO BATISTA MOTA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 005

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A) - ENELPOWER DO BRASIL LTDA: Convolto em penhora o bloqueio noticiado a fls. 409. Int. a executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos, recolham-se as custas remanescentes a cargo da Enelpower, conforme a praxe. Feito, libere-se-lhe eventual importância que sobejar. Após, cumpra-se o despacho de fls. 402.

Notificação Nº: 3075/2008

Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO BATISTA MOTA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 005

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A) - ENELPOWER DO BRASIL LTDA: Convolto em penhora o bloqueio noticiado a fls. 409. Int. a executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos, recolham-se as custas remanescentes a cargo da Enelpower, conforme a praxe. Feito, libere-se-lhe eventual importância que sobejar. Após, cumpra-se o despacho de fls. 402.

Notificação Nº: 3065/2008

Processo Nº: RT 00266-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO..... SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): SOS-LAN HOUSE

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Intime-se o(a) exequente(a), bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a inércia do(a) autor(a) em indicar bens do(a) executado(a) passíveis de constrição/ausência de CPF/CNPJ do(a) demandado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet/SNCR-IN CRA.

Notificação Nº: 3078/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL SABINO LACERDA

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 15.10.08 às 14:00 horas LEILÃO: 03.11.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3077/2008

Processo Nº: RT 00846-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FRANCO BARBOSA

ADVOGADO..... :

RECLAMADO(A): TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 15.10.08 às 14:00 horas LEILÃO: 03.11.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3069/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZINER GILZIO DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): RASTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 60 e 64, RESPECTIVAMENTE, ABAIXO TRANSCRITOS: Vistos, etc. Por não embargada, julgo subsistentes as penhoras de fls. 53 e 57. Aguarde-se o primeiro depósito de parte do faturamento mensal penhorado(em 10.08.08) e, após, dê-se vista ao exequente para se manifestar acerca da constrição, no prazo de 05 dias.' Vistos, etc. Aguarde-se o depósito das parcelas do faturamento mensal penhorado a fls. 57, ficando desde já autorizada a liberação do valor objeto da guias de fls. 46 e 63 ao autor, bem como das 2ª à 8ª parcelas. Intime-o, inclusive acerca do despacho de fls. 60.

Notificação Nº: 3073/2008

Processo Nº: RT 00273-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL

ADVOGADO..... LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A) Tomar ciência de que foi juntada cópia da identidade do reclamante a fls. 51 e de que tem o prazo de 15 dias para cumprir as obrigações determinadas na ata de fls. 29, último parágrafo, e 30, 1º §. Deverá, também, sanar as irregularidades detectadas na CTPS a pag. 13 (treze), fazendo constar, na pag. apropriada (anot. gerais), o valor da remuneração que se acha rasurada, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo/multa, conforme despachos do seguinte teor: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 36, para entrega da cópia da carteira de identidade até 30.06.08,

ficando prorrogado por quinze dias o prazo para o reclamado cumprir as obrigações determinadas na ata de fls. 29, último par., e 30, 1º§, a contar a partir de sua intimação específica para tal fim. Intimem-se as partes.' Vistos, etc. Examinando a CTPS, verifico que o reclamado anotou, sim, a remuneração inicial obreira e sua alteração. Fez isso, contudo, de forma irregular, pois rasurou a anotação sem fazer a devida ressalva, além de lançar a majoração à pág. 13, olvidando que o documento contém local apropriado para tanto (págs. 24/23). Determino, pois, que, quando da intimação a que menciona o despacho de fls. 37, 2º §, parte final, dê-se ciência ao reclamado, inclusive, acerca da presente decisão, intimando-o a sanar as incorreções acima detectadas, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo e incidência da multa estipulada a fls. 29, último parágrafo, in fine. Dê-se ciência ao autor sobre o deferimento do seu requerimento (fls. 44, 3º §).'

Notificação Nº: 3070/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Vista ao exequente acerca do requerimento formulado pelo(a) executado(a)/docs. de fls. 42/47, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3081/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/23, PROFERIDA NO DIA 26.08.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, quanto aos pleitos de adicionais de periculosidade e noturno e sua repercussão nas demais verbas trabalhistas; II – arquivar a reclamação quanto à pretensão de integração de horas extras, “com projeção nas demais verbas”; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK), a pagar ao reclamante, ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, horas extras, aviso prévio indenizado, 13o. salário e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8o., da CLT, e acréscimo estipulado no art. 467, consolidado, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado, bem como sobre aviso prévio indenizado e 13o. salário proporcional, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS do demandante, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao réu que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada. Deverá, outrossim, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre a remuneração paga no período de 19.01.08 a 25.07.08. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$64,00, calculadas sobre R\$3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2105/2008

PROCESSO Nº RT 00367-2000-211-18-00-3
EXEQUENTE(S): JOSE GONCALVES DOS REIS
EXECUTADO(A/S): GIBRASIL SALGADO GEBRIM + 002
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$8.066,28, ATUALIZADO ATÉ 31.07.2008
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA

DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), GIBRASIL SALGADO GEBRIM, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 269 e 276 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: “Vistos, etc. Por não encontrados bens do(a) executado(a) para garantia do débito exequendo, defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 268 e determino o direcionamento da execução ao(s) sócio(s) do(a) réu(ré), Sr(a/s). Davi Gomes Batista e Gibrasil Salgado Gebrim (fls. 17/18), cujos nomes e endereços deverão ser anotados no SAJ/capa dos autos. À Contadoria para atualização dos cálculos. Feito, citem-se os referidos sócios. Em, 30.07.08” “Vistos, etc. Cite-se o executado Gibrasil Salgado Gebrim por edital, ante o teor da certidão de fls. 275. Em, 21.08.08” E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2111/2008
PROCESSO Nº RT 00224-2006-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): EDIVAR GOMES RIBEIRO
EXECUTADO(A/S): JUSTINO SILVA NEVES + 001

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), EDIVAR GOMES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 144 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: “Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet/SNCRINCRINA em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu(a) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora e ausência de manifestação do(a) credor(a). No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 05.08.08” E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretária, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2109/2008
PROCESSO Nº RT 00521-2007-211-18-00-3
EXEQUENTE(S): DORGIVAL SABINO LACERDA
ADVOGADO(A/S): Dr. JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS, OAB/GO 14819A
EXECUTADO(A/S): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A/S): Dra. ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES, OAB/GO 8297

Data da Praça: 15.10.2008, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.11.2008, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA DAS AROEIRAS, QUADRA 41, LOTE 2 SETOR PARANÁ - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 68 e certidão de reavaliação de fl. 96, na guarda do(a/s) próprio(a/s) executado(a/s), sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras identificado pelo nº 12 da quadra 02, do loteamento denominado Setor Planalto, Alto Paraíso/GO, com frente para rua 2-A, com área total de 503,92 m², contendo uma casa de alvenaria, reavaliada em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a)

executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2098/2008
PROCESSO Nº RT 00712-2008-211-18-00-6
RECLAMANTE: ADRIANA FERNANDES CAVALCANTE
RECLAMADO(A/S): DOMENICO CRIMALDI

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), DOMENICO CRIMALDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 35/40, proferida no dia 21.08.2008, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, DOMENICO CRIMALDI, a pagar à reclamante, ADRIANA FERNANDES CAVALCANTE, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários do período de 01.12.07 a 10.02.08, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e férias proporcionais, com adicional de 1/3, devendo o demandado, ainda, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre a remuneração de setembro a novembro/07. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475- J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA À RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$56,00, calculadas sobre R\$2.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 00524-2002-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALOMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 10/10/2008, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 24/11/2008, às 13h00), referente ao bem penhorado às fls. 199/200 (uma parte de terra do imóvel denominado Conceição do Brejo Grande), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RT 00702-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002
RECLAMADO(A): DELTA AGRÍCOLA LTA
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás-GO para retirar o Alvará nº 377/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5267/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA (RODO HOTEL SENNA) + 002
ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS - ACERCA DO DESPACHO DE FLS 293:
"Vistos os autos. 1. Cancelem-se as restrições judiciais anotadas às fls. 118/119, conforme requerido às fls. 289/290. 2. Intime-se o 2º Executado, via de seu Procurador. 3. Considerando que a remição prefere a arrematação e a adjudicação e que ainda sequer houve decisão acerca da arrematação pretendida às fls. 263 e dos lanços ofertados/depositados às fls. 264/266, estando, pois, o pedido de remição dentro do prazo legal, mas considerando também, que o deferimento da remição, no caso em que haja a atuação do leiloeiro, fica condicionada ao pagamento da sua comissão, e em atenção ao princípio da razoabilidade, intimem-se os Executados, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprovem o depósito da comissão do Leiloeiro, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor da avaliação (R\$80.000,00), no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido de remição e apreciação da arrematação requerida às fls. 263."- DO DESPACHO DE FLS 294: "Vistos os autos. 1. Em complemento ao despacho de fls. 293, considerando que os cálculos de fls. 247 encontram-se atualizados somente até 30/06/2008, e que a remição deve ser feita pelo valor atualizado da dívida, determino que antes da intimação dos Executados, sejam os cálculos atualizados, com a inclusão das Custas Executivas relativas ao Auto de Arrematação de fls. 263. 2. Após, quando do cumprimento do despacho de fls. 293, intimem-se os Executados acerca deste despacho e do valor atualizado da dívida, para que deposite, além da comissão do leiloeiro, a diferença existente entre o valor depositado às fls. 272 e o valor atualizado da execução." E, AINDA, DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: R\$40.900,66 (quarenta mil novecentos reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 29/08/2008, conforme planilha de fls. 296/302, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5268/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROOSEVELT ATAÍDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS - ACERCA DO DESPACHO DE FLS 293:
"Vistos os autos. 1. Cancelem-se as restrições judiciais anotadas às fls. 118/119, conforme requerido às fls. 289/290. 2. Intime-se o 2º Executado, via de seu Procurador. 3. Considerando que a remição prefere a arrematação e a adjudicação e que ainda sequer houve decisão acerca da arrematação pretendida às fls. 263 e dos lanços ofertados/depositados às fls. 264/266, estando, pois, o pedido de remição dentro do prazo legal, mas considerando também, que o deferimento da remição, no caso em que haja a atuação do leiloeiro, fica condicionada ao pagamento da sua comissão, e em atenção ao princípio da razoabilidade, intimem-se os Executados, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprovem o depósito da comissão do Leiloeiro, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor da avaliação (R\$80.000,00), no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido de remição e apreciação da arrematação requerida às fls. 263."- DO DESPACHO DE FLS 294: "Vistos os autos. 1. Em complemento ao despacho de fls. 293, considerando que os cálculos de fls. 247 encontram-se atualizados somente até 30/06/2008, e que a remição deve ser feita pelo valor atualizado da dívida, determino que antes da intimação dos Executados, sejam os cálculos atualizados, com a inclusão das Custas Executivas relativas ao Auto de Arrematação de fls. 263. 2. Após, quando do cumprimento do despacho de fls. 293, intimem-se os Executados acerca deste despacho e do valor atualizado da dívida, para que deposite, além da comissão do leiloeiro, a diferença existente entre o valor depositado às fls. 272 e o valor atualizado da execução." E, AINDA, DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: R\$40.900,66 (quarenta mil novecentos reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 29/08/2008, conforme planilha de fls. 296/302, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5269/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAUSTO SOUZA CRUZ + 002
ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS - ACERCA DO DESPACHO DE FLS 293:
"Vistos os autos. 1. Cancelem-se as restrições judiciais anotadas às fls. 118/119, conforme requerido às fls. 289/290. 2. Intime-se o 2º Executado, via de seu Procurador. 3. Considerando que a remição prefere a arrematação e a adjudicação e que ainda sequer houve decisão acerca da arrematação pretendida às fls. 263 e dos lanços ofertados/depositados às fls. 264/266, estando, pois, o pedido de remição dentro do prazo legal, mas considerando também, que o deferimento da remição, no caso em que haja a atuação do leiloeiro, fica condicionada ao pagamento da sua comissão, e em atenção ao princípio da razoabilidade, intimem-se os Executados, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprovem o

depósito da comissão do Leiloeiro, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor da avaliação (R\$80.000,00), no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido de remição e apreciação da arrematação requerida às fls. 263. - DO DESPACHO DE FLS 294: "Vistos os autos. 1. Em complemento ao despacho de fls. 293, considerando que os cálculos de fls. 247 encontram-se atualizados somente até 30/06/2008, e que a remição deve ser feita pelo valor atualizado da dívida, determino que antes da intimação dos Executados, sejam os cálculos atualizados, com a inclusão das Custas Executivas relativas ao Auto de Arrematação de fls. 263. 2. Após, quando do cumprimento do despacho de fls. 293, intimem-se os Executados acerca deste despacho e do valor atualizado da dívida, para que deposite, além da comissão do leiloeiro, a diferença existente entre o valor depositado às fls. 272 e o valor atualizado da execução." E, AINDA, DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: R\$40.900,66 (quarenta mil novecentos reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 29/08/2008, conforme planilha de fls. 296/302, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROPALA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 308/309, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Custas Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 238 e 291, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão no Juízo deprecado – frise-se que o pagamento das Contribuições Previdenciárias será exigido somente após o trânsito em julgado de decisão a ser proferida em sede do Agravo de Petição aviado pela Executada. 2. Solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 276), por telefone e com urgência, o cancelamento do leilão designado para amanhã (27/08/08, às 10h)."

Notificação Nº: 5264/2008
Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: "Vistos os autos. 1. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) os dados do Procurador do 2º executado, Cleidison Carvalho de Oliveira (fls. 232); b) o atual endereço do executado Cleidison Carvalho de Oliveira (fls. 232); 2. A despeito das alegações e requerimentos formulados pela 1ª Executada (fls. 230/231), frise-se que a presente execução processa-se em face da empresa Executada e de seus sócios, os quais foram incluídos no pólo passivo da ação em 20/11/2007 (fls. 119); ressalte-se, ainda, que todos os devedores e os condôminos tiveram ciência da penhora que recaiu sobre o imóvel (vide fls. 181/206). 3. Saliente-se, por fim, que a matéria alegada às fls. 230/231 (impenhorabilidade de bem) deveria ter sido argüida em sede de embargos do devedor, estando precluso o momento de fazê-lo, agora. 4. Intime-se o 2º Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIMAR MAGALHÃES LEMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERACÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ENRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 385/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br, e cujo dispositivo está transcrito a seguir: "EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver o reclamado ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA., das pretensões da reclamante SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES, contidas na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante no decurso. Após o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria deverá requisitar o valor de R\$ 1.000,00 junto ao TRT da 18ª Região, na forma do PGC, objetivando a quitação de honorários periciais a favor da perita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas

sobre o valor dado à causa, isenta (gratuidade da justiça). Intimem-se as partes e a perita."

Notificação Nº: 5262/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA (CLM MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos. 1. Convento em penhora o depósito de fls. 49 (R\$3.576,51). 2. Intime-se a Executada acerca da penhora efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 5266/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: "Vistos os autos. 1. Em vista da peça de fls. 128, intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, ressaltando que é de sua incumbência o contato com o Oficial de Justiça para o agendamento da diligência e que, em caso positivo, já está autorizada a expedição de Mandado de Nomeação de Depositário e Remoção dos bens (item 2 de fls. 118)."

Notificação Nº: 5256/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIDES ANTUNES SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO DE ITAPIRAPUÁ LTDA (NA PESSOA DE JOÃO PAULO RODRIGUES DE CARVALHO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: "Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2008, às 14h20min, para realização de audiência de tentativa conciliatória, sendo importante o comparecimento pessoal das Partes."

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELISTA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 357/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5275/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 352/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AGONCÍLIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 395/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO DELEON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 17). 3. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando a dívida em R\$27,44 (vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação

previdenciária de valor inferior a R\$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Dê-se ciência à Devedora."

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: RT 00812-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA INEIDE FERREIRA

ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ANGELITA ALVES GUIMARÃES SILVEIRA

ADVOGADO....: **DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Altere-se o pólo passivo da ação, para constar, na atuação e demais registros, ANGELITA ALVES GUIMARÃES SILVEIRA (fls. 29/30). 2. Anotem-se, na atuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 29). 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 12/15. 4. Homologo o acordo de fls. 27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado) – valores já apurados às fls. 16/22; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; b) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas Processuais arbitradas às fls. 15 e apuradas às fls. 16, no importe de R\$101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos), sob pena de execução; c) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 5. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, do acordo, desta decisão e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 5277/2008

Processo Nº: ET 00830-2008-221-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO

ADVOGADO....: **FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS**

EMBARGADO(A): JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: "Vistos os autos. 1. Face à inércia da Embargante em apresentar cópia da inicial (a fim de viabilizar a citação do Embargado) – fls. 53/54 e 56/57, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c os arts. 282 a 284 e 295, VI, todos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução."

Notificação Nº: 5289/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA GRAFF

ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: "Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE, os pedidos formulados por MARLENE MARIA GRAFF para nos termos da fundamentação acima, condenar solidariamente as reclamadas RUTH GOMES FERREIRA e VIVIANE CALIL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas arbitradas em R\$ 180,39 ,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa."

Notificação Nº: 5259/2008

Processo Nº: RT 00882-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CANDIDO DOS REIS

ADVOGADO....: **CÉLIA ALVES DE LELES**

RECLAMADO(A): ALVARO COSTA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. A despeito da inércia do Reclamante em apresentar maiores detalhes acerca da localização do endereço (fazenda) do 1º Reclamado, considerando que houve a notificação da 2ª Reclamada, aguarde-se a audiência, ocasião em que as testemunhas arroladas na inicial (ante a inércia do autor em informar mais detalhes sobre o seu endereço – fazenda) deverão comparecer espontaneamente. 2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora."

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JURENI FRANCISCO FLOZINO

ADVOGADO....: **OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): BERTIN S. A.

ADVOGADO....: **LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 65/66 (extrato de FGTS consignando como empregador a empresa BRACOL HOLDING LTDA), para que emita RDT (Retificação de Dados do Trabalhador) corrigindo os dados relativos ao empregador e CNPJ, com comprovação nos autos, ou ainda, esclareça se houve alteração da razão social, caso em que deverá apresentar a respectiva alteração contratual, no prazo de dez (10) dias."

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGUILENE FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: **LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/09/2008, às 09h40, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: AAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR:DAGMAR RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: **SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/09/2008, às 16h20, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2008

PROCESSO : RT 00524-2002-221-18-00-0

RECLAMANTE: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SALOMÃO DOS SANTOS

Data da Praça: 10/10/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão: 24/11/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizado(s) na Fazenda Brejo Grande, estrada Itaguaru/Itaguari, Km-13, mais 3k até a sede, zona rural do município de Itaguaru/GO, avaliado(s) em R\$ 23.818,75 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), e que é(são) o(s) seguinte(s): "Uma parte de terras de culturas de primeira classe, com área total de 01 (um) alqueire e 23 (vinte e três) litros, situada no imóvel denominado 'CONCEIÇÃO DO BREJO GRANDE', atualmente pertencente ao município de Itaguaru/GO, inscrita naquele CRI no Livro 3-D, consistentes de uma casa de morada, feita de adobes, coberta de telhas francesas, com 05 (cinco) cômodos, piso de chão batido, terreno todo cercado de arame farpado, numa gleba dividida com a área de 04 (quatro) alqueires e 12 (doze) litros, dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo de um marco cravado na conta da divisa de sucessores de Juvenal de Souza Brito, segue limitando com estes no rumo magnético de 75°00' NE com 500 metros, até outro marco, tendo neste percurso atravessado o Córrego Buracão; daí, segue limitando com o mesmo no rumo magnético de 55°30' NE com 434 metros, até outro marco cravado em cima do espigão divisor da fazenda; daí, segue por este espigão limitando com sucessores de Inácio Francisco de Souza, até outro marco cravado também no espigão; daí, segue limitando com sucessores de Juvenal de Souza Brito e com Sebastião Coutinho Garcia, no rumo magnético de 43°39' SW com 410 metros até outro marco; daí, segue limitando com os mesmos no rumo de 67°30' SW com 285 metros, até outro marco, tendo neste percurso atravessado o Córrego

Buracão; daí, segue limitando ainda com sucessores de Juvenal de Souza Brito e com Sebastião Coutinho Garcia, no rumo de 46°00' NW com 178 metros, até outro marco, daí, segue por cercas de arame limitando com Joaquim Paulino de Queiroz, nos rumos magnéticos de 41°00' SW com 110 metros, 41°30' SW com 36 metros e 42°30' SW com 105 metros, até outro marco; daí, segue por cercas de arame limitando com herdeiros de Joaquim Caetano Nascimento, no rumo magnético de 32°00' SE com 174 metros, até o marco ponto de partida". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2019/2008

Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2027/2008

Processo Nº: RT 00239-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE: ROBERTO ALVES DE SA
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
ADVOGADO: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2018/2008

Processo Nº: AIN 00366-2006-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE: OSÓRIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 2022/2008

Processo Nº: AIN 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 2024/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE: BRASÍLIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIRO BATISTA DA SILVA (FAZENDA CAMPO BELO)
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Intime-se o reclamado na pessoa de sua procuradora para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como a diferença do FGTS, conforme conta de fl. 102, em 30 (trinta) dias."

Notificação Nº: 2025/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Diante da certidão de fls. 97, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias."

Notificação Nº: 2021/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ...
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da Cetidão de fls. 72, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2017/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE: ORCINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VILMAR DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2028/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: PAULO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LENI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2026/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE: LEVINGTON FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2016/2008

Processo Nº: RT 00426-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES DA SILVA COSTA
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): PRADO E REZENDE LTDA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2020/2008

Processo Nº: CP 00462-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE: HUDSON DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉR - CIO LTDA
ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de oitiva da testemunha arrolada para o dia 03/09/2008, às 10:00 horas, nas sedes desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8915/2008

Processo Nº: RT 01779-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE: MARIA DIVINA DUARTE
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): GETÚLIO JESUS SOUZA LOPES
ADVOGADO: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 113, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMÓLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 109/110, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado do executado, conforme procuração de fls. 111. Custas processuais, pelo executado, no importe

de R\$ 206,85, (resumo de cálculos de fls. 98), atualizadas até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 98, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 381,98, atualizado até 30/05/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/09/2008 e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10/09/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 60). Para deliberar sobre a penhora de fls. 105, aguarde-se. Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais e liberada a penhora, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8915/2008

Processo Nº: RT 01779-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DUARTE

ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): GETÚLIO JESUS SOUZA LOPES

ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 113, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 109/110, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado do executado, conforme procuração de fls. 111. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 206,85, (resumo de cálculos de fls. 98), atualizadas até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 98, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 381,98, atualizado até 30/05/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/09/2008 e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10/09/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 60). Para deliberar sobre a penhora de fls. 105, aguarde-se. Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais e liberada a penhora, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8921/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMA CÂNDIDA DE SOUZA ACÁCIA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante dos presentes autos e dos autos nº 627/2007, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 182, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da certidão retro, intimem-se os Exequentes destes autos e dos autos nº 627/2007 para, no prazo de 10 dias, comparecerem na Secretaria deste Juízo a fim de assinarem o auto de adjudicação, que se encontra acostado à contracapa dos autos ou requererem o que entender de direito, sob pena de cancelamento da adjudicação e suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se os exequentes, diretamente, através de Oficial de Justiça, e na pessoa do seu advogado, haja vista a intimação de fls. 180 ter retornado sob alegação de endereço insuficiente. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 627/2007, que se encontram em apenso. Lado outro, considerando que o Exequerente dos autos nº 627/2007 está de posse do bem penhorado naqueles autos, deverá informar no prazo supra, se tem interesse em adjudicar mencionado bem."

Notificação Nº: 8910/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELVON ALVES ESTEVAM

ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS(N. P.LIQUIDANTE SR. JOÃO LUIZ AGUIAR) + 003

ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 168, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 165/166, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 422,90, (resumo de cálculos de fls. 153), atualizadas até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 153, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 1.200,21, atualizado até 31/07/2008, as

quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Para deliberar sobre as penhoras de fls. 134 e 160, aguarde-se. Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, liberem-se as penhoras de fls. 134 e 160, extinguindo-se a execução, e arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se, sendo o exequente diretamente e através de advogado e a executada na pessoa do liquidante. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8913/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS(N. P.LIQUIDANTE SR. JOÃO LUIZ AGUIAR) + 003

ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 153, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 150/151, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 175,19, (resumo de cálculos de fls. 139), atualizadas até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 139, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 530,82, atualizado até 31/07/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Para deliberar sobre a penhora de fls. 146, aguarde-se. Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, libere-se a penhora de fls. 146, extinguindo-se a execução, e arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se, sendo o exequente diretamente e através de advogado e a executada na pessoa do liquidante. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8905/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 450, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Face ao teor das alegações de fls. 445/448, defere-se a substituição de assistente técnico, conforme solicitado pela Reclamada. Quando do retorno da carta precatória com a perícia de insalubridade concluída, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 436, cientificando-se o Dr. Sérgio Tadeu Santiago do presente despacho e do teor da petição de fls. 445, onde consta o nome e endereço da nova assistente técnica da Reclamada."

Notificação Nº: 8904/2008

Processo Nº: RT 00250-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRISA ROBERTA DE SOUSA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): PRIMÍCIAS MODAS LIMITADA - ME

ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 94, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 92, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8907/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AURO MENDES DE FARIA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 132/133, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Exequerente o saldo do depósito recursal de fls. 85. As Custas Processuais e a Contribuição Previdenciária são

devidas pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. O imposto de renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, a parcela previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 129. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8907/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AURO MENDES DE FARIA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 132/133, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Exequeute o saldo do depósito recursal de fls. 85. As Custas Processuais e a Contribuição Previdenciária são devidas pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. O imposto de renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, a parcela previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 129. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8907/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AURO MENDES DE FARIA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 132/133, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Exequeute o saldo do depósito recursal de fls. 85. As Custas Processuais e a Contribuição Previdenciária são devidas pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. O imposto de renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, a parcela previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 129. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8922/2008

Processo Nº: RT 01288-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GOMES RIBEIRO

ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 104/105, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "(...) Isto posto, denego seguimento ao Agravo de Petição. Feito isso, intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8909/2008

Processo Nº: RT 02037-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS FRAZÃO NEVES

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 146, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 144, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 139, em pagamento ao seu crédito. Deverá a reclamada expedir CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. As custas processuais foram recolhidas às fls. 140. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas a que a reclamada foi condenada a pagar na sentença de fls. 128/131, há incidência de contribuição previdenciária sobre: horas de percurso. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial e as deferidas na sentença, tem-se que 68,07% do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/09/2007 e comprovar nos autos até 10/09/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, comprovados os

recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 439/2008

PROCESSO Nº AA 02368-2006-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - FETRACOM -GO/TO (PRESIDENTE SR. EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA)

EXECUTADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA, CNPJ: 05.504.976/0001-15 +003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIMAR MARTINS DE OLIVEIRA; CELINO TEIXEIRA DE MACEDO e DAISA TAVARES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$448,84, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 292 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 438/2008

PROCESSO Nº ACCS 00461-2008-121-18-00-9

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA – GO e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: FERRAZ PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 25/11/2008 às 10:00 horas

Data do Leilão 10/12/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.140,00(hum mil e cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl.78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA Nº 260 CENTRO CEP 75.503-380 - ITUMBIARA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 03 (três) pneus, marca Pirelli, tipo 1,85 60/14 P.6000; 1,95 65/15 P 6000 e 1,65 70/13 P 400, avaliados cada em R\$190,000 (cento e noventa reais), totalizando R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); 2) 03 (três) pneus marca Goodyear, tipo 1,65 SR13, 2,35 75/15 e 2,65 75/16, avaliados cada em R\$190,00 (cento e noventa reais), totalizando R\$570,00 (quinhentos e setenta reais). Valor total dos bens: R\$1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequeute; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5931/2008

Processo Nº: RT 00227-1996-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)
ADVOGADO.....: LAZARO ALVES MARTINS
 RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a trazer aos autos, em 60 (sessenta) dias, cópias da certidão de óbito de Serafim Rodrigues de Moraes, bem como informação de processo de inventário e nomeação de inventariante, se for o caso.

Notificação Nº: 5924/2008
 Processo Nº: RT 01255-2001-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: BONIFACIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
 RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO.....: HUDSON RIBEIRO FORTALESA + OUTRO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da decisão de fls. 678/680 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5903/2008
 Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: OLDACI FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA
 RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a fornecer meios para o prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5925/2008
 Processo Nº: RT 01474-2006-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELAIR PAULA SANTIAGO
ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos Embargos de fls. 113/115, prazo legal.

Notificação Nº: 5905/2008
 Processo Nº: RT 02037-2006-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JURACY CABRAL LIMA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 247/253, prazo legal.

Notificação Nº: 5906/2008
 Processo Nº: RT 02037-2006-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JURACY CABRAL LIMA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): WILTON PRADO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 247/253, prazo legal.

Notificação Nº: 5904/2008
 Processo Nº: AIN 02067-2006-111-18-00-6 1ª VT
 REQUERENTE...: CELSO VIEIRA BORGES
ADVOGADO.....: GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: DRª. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5912/2008
 Processo Nº: RT 02242-2006-111-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 RECLAMADO(A): CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 187/192, prazo legal.

Notificação Nº: 5911/2008
 Processo Nº: RT 02243-2006-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO IVAN PORDEUS LOPES

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 RECLAMADO(A): CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 129/134, prazo legal.

Notificação Nº: 5907/2008
 Processo Nº: RT 00104-2007-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO.....: GOIANO BARBOSA GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5908/2008
 Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE FARIA
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
 RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA
ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 317/325, prazo legal.

Notificação Nº: 5923/2008
 Processo Nº: CCS 00870-2007-111-18-00-7 1ª VT
 AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): ROGÉRIO LUIZ GRANDIN
ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 5898/2008
 Processo Nº: RT 01325-2007-111-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
 RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5913/2008
 Processo Nº: RT 00019-2008-111-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 30/35, prazo legal.

Notificação Nº: 5926/2008
 Processo Nº: CCS 00518-2008-111-18-00-2 1ª VT
 AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a credora a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que na omissão os autos serão arquivados provisoriamente, por 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5899/2008
 Processo Nº: RT 00676-2008-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ata às fls. 183/186 designando perícia. 2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Joaquim Assis Carvalho (fl.196), ao qual se concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o

laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 00676-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO....: DRª. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ata às fls. 183/186 designando perícia. 2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Joaquim Assis Carvalho (fl.196), ao qual se concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5921/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5927/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 58/60), com as ressalvas que se seguem. 2. Deixa-se de homologar a discriminação contida no item 'a', à fl.50 ('Parcelas de Natureza Indenizatória'), na forma indicada, eis que indica parcela de natureza salarial. 3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, até 29.09.08, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda sobre a totalidade do acordo e custas processuais fixadas à fl.44, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 4. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos de contribuição previdenciária referentes ao pacto laboral. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União.

Notificação Nº: 5928/2008

Processo Nº: RT 00913-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 49/51), com as ressalvas que se seguem. 2. Deixa-se de homologar a discriminação contida no item 'a', à fl.50 ('Parcelas de Natureza Indenizatória'), na forma indicada, eis que indica parcela de natureza salarial. 3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, até 29.09.08, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda sobre a totalidade do acordo e custas processuais fixadas à fl.35, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 4. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos de contribuição previdenciária referentes ao pacto laboral. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União.

Notificação Nº: 5929/2008

Processo Nº: RT 00914-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NAZIOZENO PEDRU DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 56/58), com as ressalvas que se seguem. 2. Deixa-se de homologar a discriminação contida no item 'a', à fl.57 ('Parcelas de Natureza Indenizatória'), na forma indicada, eis que indica parcela de natureza salarial. 3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, até 29.09.08, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda sobre a totalidade do acordo e custas processuais fixadas à fl.42, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 4. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos de contribuição previdenciária referentes ao pacto laboral. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União.

Notificação Nº: 5930/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 52/54), com as ressalvas que se seguem. 2. Deixa-se de homologar a discriminação contida no item 'a', à fl.53 ('Parcelas de Natureza Indenizatória'), na forma indicada, eis que indica parcela de natureza salarial. 3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, até 29.09.08, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda sobre a totalidade do acordo e custas processuais fixadas à fl.38, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 4. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos de contribuição previdenciária referentes ao pacto laboral. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7503/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUCIANE BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7519/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7514/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 7515/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 7516/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 7516/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
 RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossigimento da execução.

Notificação Nº: 7517/2008
 Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADELICIO ALMEIDA SILVERIO
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
 RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7518/2008
 Processo Nº: RT 00564-2008-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSILDO PORTELO DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
 RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. ranscorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7520/2008
 Processo Nº: RT 00565-2008-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO SANCHES BRANDÃO
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
 RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7512/2008
 Processo Nº: RT 00635-2008-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO RICARDO SANTOS MARTINS
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
 RECLAMADO(A): DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 7504/2008
 Processo Nº: RT 00748-2008-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO REZENDE
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se ao executado o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7525/2008
 Processo Nº: RT 00970-2008-191-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSNEI DUARTE DA COSTA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7526/2008
 Processo Nº: RT 00971-2008-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MORAIS DA COSTA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7507/2008
 Processo Nº: RT 01229-2008-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 41). Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida, ressaltando que a multa de 100% incide apenas sobre a mesma, observando, inclusive, que as contribuições previdenciárias já foram comprovadamente recolhidas.

Notificação Nº: 7528/2008
 Processo Nº: RT 01252-2008-191-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON RESENDE MORAES
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes, dando-lhes ciência que foi designada a data de 02/09/2008 às 13:40hs, na Vara do Trabalho de BATAGUASSU-MS, para a inquirição da testemunha AIRTON EDUARDO GUERRA,

Notificação Nº: 7508/2008
 Processo Nº: RT 01584-2008-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à reclamada da petição e documentos apresentados pela reclamante às fls. 18/24 dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7509/2008
 Processo Nº: RT 01611-2008-191-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 109, proveniente da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-o. Após, aguarde-se a realização da audiência inicial designada para o dia 01.10.2008, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 7510/2008
 Processo Nº: ET 01682-2008-191-18-00-5 1ª VT
 EMBARGANTE...: ALBERTO GUARESCHI + 001
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
 EMBARGADO(A): ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, é dever do embargante qualificar o embargado e apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigos 282, II, e 283 do CPC. No entanto, verifico que o embargante nem ao menos informou o endereço do embargado e não trouxe aos autos cópia autenticada da prova da constrição judicial. Desta forma, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a inicial dos embargos de terceiro a teor do que dispõem os artigos 282 e 283 do CPC, indicando o endereço do embargado e instruindo os autos com o documento indispensável à propositura da ação, conforme narrado acima, sob pena de indeferimento da inicial, nos

termos do artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, I, ambos do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, I, do CPC. Apresentada a emenda, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7511/2008
Processo Nº: ET 01682-2008-191-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: ILDA CHITOLINA GUARESCHI + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
EMBARGADO(A): ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, é dever do embargante qualificar o embargado e apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigos 282, II, e 283 do CPC. No entanto, verifico que o embargante nem ao menos informou o endereço do embargado e não trouxe aos autos cópia autenticada da prova da constrição judicial. Desta forma, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a inicial dos embargos de terceiro a teor do que dispõem os artigos 282 e 283 do CPC, indicando o endereço do embargado e instruindo os autos com o documento indispensável à propositura da ação, conforme narrado acima, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, I, ambos do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, I, do CPC. Apresentada a emenda, conclusos os autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4721/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 366/370. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4711/2008
Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENJAMIN DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 434/439. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4713/2008
Processo Nº: AAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR:MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A. + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 532/553. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4714/2008
Processo Nº: AAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR:MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SANTANDER SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 532/553. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4715/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 83, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação do bem bloqueado às fls. 76/78, observando-se o 1º endereço informado na certidão retro mencionada. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a tentativa de localização de bens da reclamada, via convênio SIR. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de

suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4716/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 83, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação do bem bloqueado às fls. 76/78, observando-se o 1º endereço informado na certidão retro mencionada. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a tentativa de localização de bens da reclamada, via convênio SIR. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4717/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 83, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação do bem bloqueado às fls. 76/78, observando-se o 1º endereço informado na certidão retro mencionada. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a tentativa de localização de bens da reclamada, via convênio SIR. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4722/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTIDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado, a comparecer nesta Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, para receber guia da contra capa.

Notificação Nº: 4718/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONÍLIA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 115, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação do bem bloqueado às fls. 100/101, observando-se o 1º endereço informado na certidão retro mencionada. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a tentativa de localização de bens da reclamada, via convênio SIR. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4719/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados da audiência para oitiva da testemunha, JERÔNIMO PEREIRA DA ROCHA, que acontecerá no dia 04/09/2008, às 09:30 horas na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-Go, Fone:39013473; Fica intimado, ainda, que a audiência para oitiva da testemunha, JUCÉLIO FIRMINO DA SILVA, acontecerá no dia 30/09/2008 às 13:00 horas, na VT de São Luís de Montes Belos, Rua Serra dourada, Qd. 70, Lt. 16. Fone 3965-6631

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3042/2008
PROCESSO Nº RT 00640-2008-251-18-00-6

RECLAMANTE: CLEVISION WANER BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/09/2008 às 10:45 horas.

De ordem da Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo a transcrição dos pedidos constantes da petição inicial, bem como os termos da Ata de Audiência de fl 52: Diante do exposto, requer a citação de Madeibom Comércio de Madeiras Ltda., Leitebom – Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda., empresa com sede em Uruaçu-GO, às margens da Rodovia BR-153, para os termos da presente, para responder ação em todos os seus termos, condenada as penas das sucumbência, e honorários fixados em 20%, sobre o valor da ação, com fundamento no que dispõe os artigos 20 e seguintes do Código de Processo Civil, 22 e seguintes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e 133 da Constituição Federal e por ser assistido por advogado do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras de Montividiu do Norte. Requer indenização de 68 horas extras por semana do período que compreende 01.09.2004 à 11.08.2006. Requer todos os RSR do período que compreende 01.09.2004 à 11.08.2006. Requer o acréscimo das horas extras em 50% das duas primeiras horas e 100% nas demais e nos feriados e domingos. Requer os feriados nacionais. Requer indenização por danos morais em duzentas vezes a remuneração do reclamante. Requer indenização por danos materiais, consistente em tratamento médico e reparação em duzentas remuneração do reclamante. Requer indenização por danos estético em duzentas vezes a remuneração do reclamante. Requer a conversão da reintegração em indenização de 12 (Doze) parcelas salariais em que teve a disposição do reclamado e afastado das atividades laborativas face o acidente no trabalho. Requer indenização do período de estabilidade provisória. Requer a condenação dos reclamados na responsabilidade não auferidos pelo reclamante junto ao INSS em face da negligência dos reclamados. Requer os reflexos. Requer seja conhecida a estabilidade provisória do reclamante. Requer a cumulação dos pedidos em face do permitido conforme julgamento do TRT18 nos autos nº 444-2006-006-18-00. Requer seja promovida a anotação na CTPS do reclamante. Requer a intimação do representante do Ministério Público Federal, da Delegacia do Trabalho, do INSS, Receita Federal. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da requerida, sob as penas da revelia e confissão ficta. Dá á presente o valor de R\$ - 100.000,00 (Cem mil reais). Termos em que pede deferimento. Rubiataba/Porangatu-GO. 30.04.2008. Clever Ferreira Coimbra OAB/GO 11.887. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Tendo em vista o teor do documento de fl. 48, bem como a notícia dada pelo autor de que já esgotou as possibilidades de encontrar o endereço correto da 1ª reclamada, deferiu-se o requerimento de sua notificação por edital. À secretaria para providenciar. Para tanto, designo audiência inicial, com caráter de UNA, mantidas as cominações anteriores, para o dia 24/09/2008 às 10:45h. Cientes os presentes. Intime-se a primeira reclamada. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2021/2008
Processo Nº: RT 00068-2005-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LELITÁ MONSUETH ALVES
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): I.S. THOMAZ E CIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: VINÍCIOS CECCHETTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 515, cujo teor é o seguinte: 'l-Tendo em vista o teor da certidão de fl. 514, expeça-se certidão de crédito à exequente, intimando-o para retirá-la nesta Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias...'

Notificação Nº: 2022/2008
Processo Nº: RT 00496-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO GALVÃO MARQUES
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): JAILSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 150, cujo teor é o seguinte: 'l-Tendo em vista o teor da certidão de fl. 149, expeça-se certidão de

crédito ao exequente, intimando-o para retirá-la nesta Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias...'

Notificação Nº: 2030/2008
Processo Nº: CCS 00376-2007-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): BAILON NUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Confederação autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$89,24, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2029/2008
Processo Nº: CCS 00382-2007-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): ALUISIO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO: PEDRO DELFINO M.GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Confederação autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$39,53, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2026/2008
Processo Nº: CCS 00383-2007-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): ONDINA PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Confederação autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$28,22, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2028/2008
Processo Nº: CCS 00403-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): JOSÉ ODEMIR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Confederação autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$11,03, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2023/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES NEVES BATISTA (ESPÓLIO DE) R/P EVANGELICA SERAFIM DE ARAÚJO BATISTA
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANTONIO JARBAS RIBEIRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 23, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fl. 22, bem como o contido na Ata de Audiência de fl. 21, intime-se o representante do espólio para cumprir a determinação expressa na Ata em comentário, qual seja, regularizar o pólo ativo, no prazo de 20 (vinte) dias, carreando aos autos certidão de habilitação perante a Previdência Social, conforme dicação do art. 1º da Lei 6.858/80. Impende colacionar que a inércia do representante legal do espólio, redundará na extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI, do art. 267 do CPC.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8216/2008
Processo Nº: RT 00237-1989-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROSEMIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8217/2008
Processo Nº: RT 00237-1989-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TOMÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8250/2008
Processo Nº: RT 01716-1999-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KATIA CILENE ALVES ARANTES SEIXAS
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos, conforme solicitado, por 10 dias.

Notificação Nº: 8227/2008
Processo Nº: RT 01616-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA + 001
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 8206/2008
Processo Nº: RT 00737-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO
RECLAMADO(A): GILNEY RICARDO DO AMARAL
ADVOGADO.....: MARLON VICÍNIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8239/2008
Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Ante os termos da certidão de fls. 280, indefiro o pleito de fls. 275/276, no que concerne a substituição do bem construído. Intime-se. Aguarde-se a realização da hasta pública"

Notificação Nº: 8241/2008
Processo Nº: RT 00088-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para levantar a CTPS que se encontra a sua disposição. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8207/2008
Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8237/2008
Processo Nº: CCS 00624-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): TOBIAS SILVA SANDOVAL + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência das pesquisas realizadas junto ao bando de dados do DETRAN-GO e da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 8280/2008
Processo Nº: RT 00823-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KARLLA CRISTINA NUNES DA COSTA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber o bem descrito às fls. 80, diretamente da empresa fornecedora, ou requerer o que for de seu interesse em 30 dias.

Notificação Nº: 8272/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO.....: SHELLLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 5.216,00, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8289/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado, através de seu procurador, nos termos do art. 659, § 5º do CPC, ato pelo qual foi constituído depositário do bem.

Notificação Nº: 8220/2008
Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL
ADVOGADO.....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ao contrário do que sustenta a executada, o prazo fixado pelo art. 888, § 3º, da CLT, é para pagamento do lance, e não para a comprovação nos autos, sendo que a sua inobservância (o que não é a hipótese dos autos) não tem o condão de tornar nula a arrematação. Apenas a ausência de depósito (e não o mero atraso) é capaz de gerar a ineficácia do ato (art. 694, § 1º, II, do CPC). No tocante à assinatura do auto de arrematação de fls. 168, está sendo ela lançada nesta data (não tendo sido feito anteriormente por equívoco), cumprindo esclarecer que a lei, embora determine que o auto deverá ser lavrado de imediato (art. 693, do CPC), não fixa o prazo para a sua assinatura pelo juiz nem comina com nulidade a demora em sua assinatura. A alegação de que a homologação do acordo concomitante com a manutenção da arrematação penaliza a executada duas vezes, contrariando o princípio do "non bis in idem", também não procede, pois nenhum desses atos podem ser considerados como pena, tampouco são incompatíveis entre si. Por outro lado, o acordo celebrado após a hasta pública, sem a participação do arrematante, compreendeu apenas o crédito do trabalhador, não podendo repercutir na esfera de direito de terceiro. Ademais, tendo a executada transigido apenas sobre parte do débito em execução, deixando de quitar as custas processuais (fls. 145 e 161) e a comissão do leiloeiro (2% conforme previsto no edital), a arrematação, além de válida, continua sendo necessária para saldar o restante da execução. Por fim, vale ressaltar que o Judiciário não deve ser complacente com o devedor renitente (que deixa para tomar providências no sentido de cumprir a obrigação somente depois que seus bens recebem lance em hasta pública), nem desfazer a aleatoriamente a arrematação, fora das estritas hipóteses legais, sob pena de cair em descrédito a hasta pública e PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO reaver ainda mais os eventuais interessados, com manifesto prejuízo à efetividade da execução e às próprias partes envolvidas. Dessarte, ao contrário do que normalmente ocorre no mercado em geral (recebimento imediato do produto adquirido, com garantia e parcelamento do pagamento), na hasta pública o adquirente paga adiantado, corre o risco de perder o sinal, não tem data definida para receber o bem e, normalmente, não conhece o seu real estado de conservação. Até bem pouco tempo (antes da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que fez várias alterações no CPC), ainda tinha outro agravante, pois o executado podia remir a execução mesmo depois de realizada a hasta pública. Ou seja, o arrematante, além de todas as incertezas e percalços já mencionados, não tinha sequer a garantia de que a arrematação iria a diante. Se o executado remia a execução, o que não era raro (muitas vezes por mero capricho ou malícia), o arrematante perdia tempo e dinheiro (despesas com CPMF, perda de rendimentos e da data base do capital mobilizado para depositar o lance, incidência em encargos de eventuais empréstimos para honrar o lance, etc.). Essa cultura deve ser mudada (a legislação já mudou), pois a segurança de que a arrematação será levada a bom termo aumenta os interessados e a concorrência nas hastas públicas, o que é salutar para ambas as partes envolvidas na execução. Ao exequente, porque recebe mais rapidamente seu crédito e, ao executado, porque tem seus bens arrematados por preço mais elevado. Por todo o exposto, indefiro o requerimento de fls. 193/199. Intime-se o arrematante para contra-minutar o agravo de petição interposto às fls. 214-222, no prazo legal. Int. a executada."

Notificação Nº: 8278/2008
Processo Nº: RT 01502-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBY ROMANA DE JESUS
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que

indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, em 05 dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8242/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S. A. (COTEMINAS)
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convolou-se em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 241/243 - R\$ 33.360,04. Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884/CLT, sendo a reclamada, inclusive, da penhora efetivada.

Notificação Nº: 8279/2008

Processo Nº: RT 00468-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Convolou-se em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 80/81 - R\$ 336,15. Ficam intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8208/2008

Processo Nº: RT 00564-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 8223/2008

Processo Nº: RT 00705-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora da penhora e para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 8286/2008

Processo Nº: RT 01338-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8247/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o agravo de instrumento e o recurso ordinário.

Notificação Nº: 8246/2008

Processo Nº: RT 01577-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 8270/2008

Processo Nº: RT 01627-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERNANDO CASTRO
ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALVES ARAÚJO E MARTINS FERREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para comprovar a alteração do código de pagamento da GPS, nos termos da manifestação da União às fls. 156/157. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8226/2008

Processo Nº: AAT 01773-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: GERALDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo com o julgamento do mérito, dos pedidos formulados na exordial por GERALDA ROSA DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S. A., conforme fls.317/319.

Notificação Nº: 8273/2008

Processo Nº: RT 01827-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 1.736,01, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8238/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove, no prazo de 10 dias, os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como da multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, fornecer o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8224/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME CARDOSO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LT
ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimada a reclamada para tomarem ciência do despacho a seguir: "Não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, conquanto a matéria questionada refere-se à disposições de caráter interlocutório, atacáveis por simples petição, porém, sem possibilidade de recurso para instância superior, na atual fase. Verifica-se que a sentença meritória de fls. 228/237 transitou em julgado em 08.08.2008, conforme certidão de publicação de fls. 238, a qual dá conta de que a intimação ocorreu em 31.07.2008. O acordo protocolizado em 12.08.2008 e homologado em 15.08.2008, como bem lançado às fls. 245, restringe-se ao crédito líquido do autor. Portanto, quando da homologação do acordo em referência, as custas processuais já eram devidas pela executada, em razão do trânsito em julgado da sentença. Quanto ao Imposto de Renda, também, não assiste razão à reclamada, conquanto o termo de acordo de fls. 243/244 preconiza que o pagamento será em parcela única, valor que extrapola o limite de isenção do I. R., porém, diga-se de passagem, eventual execução não é da competência desta Especializada. Somente serão devidas custas executivas em caso de superveniência de execução forçada. Expeça-se requisição ao Egrégio Regional, para pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8231/2008

Processo Nº: AAT 00204-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1-no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, remanejar a reclamante para função que não exija esforço repetitivo; 2-pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a)R\$90,00, a título de ressarcimento de despesa médica; b)indenização por danos morais, arbitrada em R\$4.000,00

(quatro mil reais). Juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$1.000,00. Custas no importe de R\$81,80, pela reclamada, calculadas sobre R\$4.090,00, valor arbitrado à condenação. Sujeitas à complementação, conforme fls. 367/370.

Notificação Nº: 8245/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 69, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8240/2008

Processo Nº: RT 00269-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 1.309,38), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8284/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MAURO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CRISTINA A. DE LIMA & CIA. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 8283/2008

Processo Nº: ACR 00352-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8285/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE BORGES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 001
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, em 05 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 8287/2008

Processo Nº: CCS 00547-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): IVO BROLO

ADVOGADO: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista a autora da peça de fls. 76/77, sob pena, no silêncio, de ser determinado o abatimento do valor dos cálculos exequendos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8271/2008

Processo Nº: CCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer, em 05 dias, o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8218/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, conforme consta, na íntegra, às fls. 376/378.

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: RT 00610-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIR OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará, a certidão para habilitação do seguro desemprego e cópia da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8282/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO OLIMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Indefiro o pleito de fls. 57 pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 54/55. Intime-se.``

Notificação Nº: 8248/2008

Processo Nº: RT 00767-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BARROS SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 91, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8222/2008

Processo Nº: CCS 00900-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOSÉ GERVASIO MAMEDE

ADVOGADO: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8225/2008

Processo Nº: RT 00932-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MEDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8243/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA + 001
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial, por 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 8244/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial, por 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 8249/2008

Processo Nº: AAT 01037-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA + 002
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha SEBASTIÃO ROBERTO PERES, para o dia 04.09.2008 às 15h, a ser realizada na Sexta Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 8290/2008

Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para ciência da decisão que rejeitou os embargos à execução apresentados pela executada/embargante, e declarou válida e eficaz a citação da executada e exigível o título extrajudicial, conforme fls.89/94.

Notificação Nº: 8291/2008

Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para ciência da decisão que rejeitou os embargos à execução apresentados pela executada/embargante, e declarou válida e eficaz a citação da executada e exigível o título extrajudicial, conforme fls.89/94.

Notificação Nº: 8275/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: LINDOMAR DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUIÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 1.597,84, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8276/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: LINDOMAR DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 1.597,84, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8236/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: LEONIR BERNARDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEONIR BERNARDO DA ROCHA em desfavor de MINERAÇÃO SÃO LUIZ e METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme fls. 55/60.

Notificação Nº: 8274/2008

Processo Nº: RT 01216-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: EDVANE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 736,81, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8211/2008

Processo Nº: AAT 01235-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR.: LAUDIMAR SOUZA DE AQUINO

ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: CURT WALTER OTTO BAUMGART + 001

ADVOGADO: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios apresentados por Laudimar Souza de Aquino, na forma da fundamentação supra, conforme fls. 98/100.

Notificação Nº: 8212/2008

Processo Nº: AAT 01235-2008-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR.: LAUDIMAR SOUZA DE AQUINO

ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 001

ADVOGADO: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios apresentados por Laudimar Souza de Aquino, na forma da fundamentação supra, conforme fls. 98/100.

Notificação Nº: 8230/2008

Processo Nº: RT 01495-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ FERNANDES DE SOUTO

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FERNANDES DE SOUTO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A., conforme fls. 201/205.

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: ET 01502-2008-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE.: MARIA NAIR DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

EMBARGADO(A): JURANDIR NERIS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada para ciência do despacho de fl. 27: "Trata-se de Embargos de Terceiro contra atos executórios praticados nos autos nº 00787-2006-101-18-00-0. Certifique-se e suspenda-se a execução. Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, inclusive comprovação da condição de terceiro do embargante, intime-o para juntar aos autos, em 05 dias, cópias autenticadas do título executivo judicial (sentença e/ou termo de acordo) e Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)".

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: ET 01502-2008-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE.: MARIA NAIR DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

EMBARGADO(A): JURANDIR NERIS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada para ciência do despacho de fl. 27: "Trata-se de Embargos de Terceiro contra atos executórios praticados nos autos nº 00787-2006-101-18-00-0. Certifique-se e suspenda-se a execução. Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, inclusive comprovação da condição de terceiro do embargante, intime-o para juntar aos autos, em 05 dias, cópias autenticadas do título executivo judicial (sentença e/ou termo de acordo) e Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)".

Notificação Nº: 8228/2008

Processo Nº: CAU 01537-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR.: BALTAZAR IZAIAS FERNANDES + 001

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RÉU(RÉ).: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc.VI, do CPC, conforme fls.20/22.

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: CAU 01537-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR.: MARIA APARECIDA ANTUNES FERNANDES + 001

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RÉU(RÉ).: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc.VI, do CPC, conforme fls.20/22.

Notificação Nº: 8232/2008

Processo Nº: AAT 01566-2008-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR.: JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RÉU(RÉ).: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08h:20min do dia 17.09.2008, para AUDIÊNCIA INI - RITO

ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamatória e de sua responsabilização pelas custas processuais. Nessa audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 8210/2008

Processo Nº: AAT 01570-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S. A.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2008, às 08h10min, para audiência INICIAL.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 226/2008

PROCESSO: 00473-2007-101-18-00-8

Exequente: LUCIANO ALCANTARA NUNES

Executada: SERIDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Data da Praça 29/10/2008 às 14h25min

Data do Leilão 26/11/2008 a partir das 14 horas

O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 98, tendo como depositário o Sr. Maurilio Justiano de Azevedo (sócio), RG: 4696839 SSP/GO e CPF 392.743.494-91, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 08, Lt. 08, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás, e que é o seguinte: "01(um) cilindro industrial nº 3, com dois motores de 3,5 cv cada, cor bege, sem numeração aparente, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Antonio G. Moraes Jr, Assistente 01, digitei e subscrevi aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 227/2008

PROCESSO: RT 01174-2008-101-18-00-1

EXEQUENTE : União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

EXECUTADO : Dady Livraria Papelaria e Magazine Ltda. + 001

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, os executados, Dady Livraria Papelaria e Magazine Ltda.(CNPJ 00.492.190/0001-01) e Simone Fátima Rezende Faria (CPF 808.469.391-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam intimados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos

executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10119/2008

Processo Nº: RT 00276-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: DAVID ROSA DE ANDRADE

ADVOGADO.... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito n.º 70/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10117/2008

Processo Nº: RT 00493-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: ALESSANDRA BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO.... MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA

RECLAMADO(A): DIVINA DE OLIVEIRA DERING E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito n.º 71/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10116/2008

Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.... CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que for de seu interesse no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução e desconstituída a penhora de fls. 122.

Notificação Nº: 10147/2008

Processo Nº: RT 01409-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO.... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OLENILDO PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar sobre os embargos a execução opostos pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10164/2008

Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE.: DEMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PALMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.... JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Decisão de fls. 518/519 a seguir transcrita: "Aduz a Embargada que a sentença dos autos 1029/2004-1ª VT, que serviu de fundamento para a prolação da sentença de conhecimento deste processo, fora reformada pelo Eg. TRT 18ª Região, afastando o nexo de causalidade entre a doença e o labor exercido pelo Obreiro. Por consequência, argumenta que houve "substituição de sentença de primeiro grau proferida no processo nº 1029/04, pelo v. Acórdão regional, e por isso a r. Sentença proferida nestes autos viola a literalidade dos comandos emergentes dos artigos 512, do CPC e 5º, II, da Lei Maior" (fls. 491, com grifo no original). Alega que, "a sentença proferida nestes autos ao julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais concluiu configurado nexo causal entre a doença do autor e o trabalho na empresa, o que viola a coisa julgada, uma vez que a decisão regional afastou o nexo causal" (fls. 490). Requer, portanto, que este juízo declare a "inexigibilidade da r. Sentença exequenda, pelos motivos acima aduzidos, sem prejuízo de liberação do bem descrito às fls. 272, que se encontra penhorado, bem como da imediata intimação do autor para que reponha aos autos todos os valores que lhe foram liberados" (fls. 492). O Exequente, resiste às pretensões da Executada (fls. 516/517). Imperioso dizer que há diferença entre fundamento e fundamentação da sentença, sendo que, esta refere-se a exposição de motivos que convenceu o juízo a decidir de determinada forma, enquanto aquele é o que dá suporte efetivo à sentença, ou seja as provas produzidas. Logo, ressalto que o fundamento da sentença cognitiva foi o laudo pericial de fls. 14/21, sendo que a referência e exposição de parte da sentença do juízo de primeiro grau (RT1029/2004) serviu apenas de fundamentação para a sentença de mérito. Tanto é assim que este juízo deixou expresso que: Diante do material probatório dos autos, não há controvérsia acerca do dano (apostentadoria por invalidez, fl. 22), nem do nexo causal, uma vez que a doença foi ocasionada dos esforços

físicos e movimentos repetitivos, conforme laudo pericial. [fls. 165/166] No caso sub-judice, os fundamentos da sentença (provas) encontram-se intocáveis, não importando se a sentença que serviu apenas de fundamentação para decisão de mérito deste processo foi reformada pelo juízo de segundo grau. Ademais, admitindo a hipótese de questão prejudicial, decidida incidentalmente, fazer coisa julgada (fato que não é admitido pelo sistema jurídico pátrio, conforme art. 469, III do CPC), esta teria ocorrido em relação a este processo na data de 11/09/2006, conforme fls. 221, e, em relação à decisão regional, nos autos 1029/2004 – 1ª VT, em 5/10/2006, conforme fls. 508. Logo, o trânsito em julgado da decisão ocorreu de forma pretérita neste processo, devendo assim, pela tese levantada pela Executada, ser anulado o acórdão dos autos 1029/2004 – 1ª VT. Como sentença reformada não serviu de fundamento para decisão cognitiva deste processo, e levando-se em conta que questão prejudicial decidida incidentalmente não faz coisa julgada (art. 469, III do CPC), e ainda, por todo exposto, indefere-se os pleitos da Executada, devendo a execução prosseguir normalmente. Em relação ao depósito de fls. 463, conforme informado pela Executada, refere-se ao depósito prévio relativo a ação rescisória, portanto devendo permanecer intocável até decisão transitada em julgado naquela ação. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após o prazo de oito dias, cumpra-se o terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 419, deduzindo o levantamento de fls. 460.”

Notificação Nº: 10164/2008

Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE.: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO..... JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Decisão de fls. 518/519 a seguir transcrita: “Aduz a Embargada que a sentença dos autos 1029/2004-1ª VT, que serviu de fundamento para a prolação da sentença de conhecimento deste processo, fora reformada pelo Eg. TRT 18ª Região, afastando o nexo de causalidade entre a doença e o labor exercido pelo Obreiro. Por conseqüência, argumenta que houve “substituição de sentença de primeiro grau proferida no processo nº 1029/04, pelo v. Acórdão regional, e por isso a r. Sentença proferida nestes autos viola a literalidade dos comandos emergentes dos artigos 512, do CPC e 5º, II, da Lei Maior” (fls. 491, com grifo no original). Alega que, “a sentença proferida nestes autos ao julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais concluiu configurado nexo causal entre a doença do autor e o trabalho na empresa, o que viola a coisa julgada, uma vez que a decisão regional afastou o nexo causal” (fls. 490). Requer, portanto, que este juízo declare a “inexigibilidade da r. Sentença exequenda, pelos motivos acima aduzidos, sem prejuízo de liberação do bem descrito às fls. 272, que se encontra penhorado, bem como da imediata intimação do autor para que reponha aos autos todos os valores que lhe foram liberados” (fls. 492). O Exequente, resiste às pretensões da Executada (fls. 516/517). Imperioso dizer que há diferença entre fundamento e fundamentação da sentença, sendo que, esta refere-se a exposição de motivos que convenceu o juízo a decidir de determinada forma, enquanto aquele é o que dá suporte efetivo à sentença, ou seja as provas produzidas. Logo, ressalto que o fundamento da sentença cognitiva foi o laudo pericial de fls. 14/21, sendo que a referência e exposição de parte da sentença do juízo de primeiro grau (RT1029/2004) serviu apenas de fundamentação para a sentença de mérito. Tanto é assim que este juízo deixou expresso que: Diante do material probatório dos autos, não há controvérsia acerca do dano (aposentadoria por invalidez, fl. 22), nem do nexo causal, uma vez que a doença foi ocasionada dos esforços físicos e movimentos repetitivos, conforme laudo pericial. [fls. 165/166] No caso sub-judice, os fundamentos da sentença (provas) encontram-se intocáveis, não importando se a sentença que serviu apenas de fundamentação para decisão de mérito deste processo foi reformada pelo juízo de segundo grau. Ademais, admitindo a hipótese de questão prejudicial, decidida incidentalmente, fazer coisa julgada (fato que não é admitido pelo sistema jurídico pátrio, conforme art. 469, III do CPC), esta teria ocorrido em relação a este processo na data de 11/09/2006, conforme fls. 221, e, em relação à decisão regional, nos autos 1029/2004 – 1ª VT, em 5/10/2006, conforme fls. 508. Logo, o trânsito em julgado da decisão ocorreu de forma pretérita neste processo, devendo assim, pela tese levantada pela Executada, ser anulado o acórdão dos autos 1029/2004 – 1ª VT. Como sentença reformada não serviu de fundamento para decisão cognitiva deste processo, e levando-se em conta que questão prejudicial decidida incidentalmente não faz coisa julgada (art. 469, III do CPC), e ainda, por todo exposto, indefere-se os pleitos da Executada, devendo a execução prosseguir normalmente. Em relação ao depósito de fls. 463, conforme informado pela Executada, refere-se ao depósito prévio relativo a ação rescisória, portanto devendo permanecer intocável até decisão transitada em julgado naquela ação. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após o prazo de oito dias, cumpra-se o terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 419, deduzindo o levantamento de fls. 460.”

Notificação Nº: 10129/2008

Processo Nº: RT 00262-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO TEODORO DE REZENDE
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do teor do despacho que é o seguinte: “Intime-se o Exequente para tomar ciência dos documentos

apresentados pela Executada (fls. 459/461), no prazo de 10 dias. Passando em branco o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10150/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 576, nos seguintes termos: “Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a sentença exarada às fls. 542/562. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da CLT. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10151/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WANDERLEI SECCO + 003
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 576, nos seguintes termos: “Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a sentença exarada às fls. 542/562. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da CLT. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10152/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACI SECCO + 003
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 576, nos seguintes termos: “Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a sentença exarada às fls. 542/562. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da CLT. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10153/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SADI SECCO + 003
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 576, nos seguintes termos: “Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a sentença exarada às fls. 542/562. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da CLT. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10190/2008

Processo Nº: RT 01359-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: EROTILDES NUNES DIAS
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10148/2008

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE.: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CELSO JUSTUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para anteciparem os honorários periciais na quantia de R\$250,00 para cada, que totaliza R\$500,00, no

prazo de até 05 dias, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10149/2008

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para anteciparem os honorários periciais na quantia de R\$250,00 para cada, que totaliza R\$500,00, no prazo de até 05 dias, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10096/2008

Processo Nº: RT 01438-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA GONÇALVES CARDOSO ALVES

ADVOGADO.....: MATEUS MENEGON

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: JANONE DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 413, nos seguintes termos: "Considerando que a sentença de mérito fora prolatada de forma líquida, e que a execução já encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 153, converto-o em penhora. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 10093/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENILTO DE JESUS MATES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10162/2008

Processo Nº: RT 00143-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho de fls.169, cujo teor é o seguinte: "A executada requereu a substituição da penhora realizada às fls. 116 por numerário existente em sua conta bancária. Defere-se o pedido, conforme preceitua o art. 655 do CPC. Renove-se a ordem de bloqueio de fls. 54. Havendo numerário suficiente para garantia da execução, oficie-se ao CRI solicitando a baixa das restrições judiciais realizadas nos imóveis descritos às fls. 122, somente em relação a estes processos. Restando negativa, aguarde-se a realização de praça/leilão. Intimem-se."

Notificação Nº: 10163/2008

Processo Nº: RT 00196-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho de fls.169, cujo teor é o seguinte: "A executada requereu a substituição da penhora realizada às fls. 112 por numerário existente em sua conta bancária. Defere-se o pedido, conforme preceitua o art. 655 do CPC. Renove-se a ordem de bloqueio de fls. 54. Havendo numerário suficiente para garantia da execução, oficie-se ao CRI solicitando a baixa das restrições judiciais realizadas nos imóveis descritos às fls. 122, somente em relação a estes processos. Restando negativa, aguarde-se a realização de praça/leilão. Intimem-se."

Notificação Nº: 10139/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do despacho retro: "Indefiro o requerimento de fls. 266/267 em razão de que a Reclamante foi cientificada de que as guias CD/SD e TRCT, encontravam-se nos autos através da intimação dos embargos, conforme consta às fls. 245, não tendo manifestado seu inconformismo em tempo hábil. Intime-se a REclamante para receber o alvará de nº 118/2008, acostado na contracapa dos autos."

Notificação Nº: 10140/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do despacho retro: "Indefiro o requerimento de fls. 266/267 em razão de que a Reclamante foi cientificada de que as guias CD/SD e TRCT, encontravam-se nos autos através da intimação dos embargos, conforme consta às fls. 245, não tendo manifestado seu inconformismo em tempo hábil. Intime-se a REclamante para receber o alvará de nº 118/2008, acostado na contracapa dos autos."

Notificação Nº: 10154/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial de nº 118/2008, acostado na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10155/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial de nº 118/2008, acostado na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10089/2008

Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10200/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.231/235, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A., em conformidade com a fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser quitadas em 10 dias. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor devido e recolha-se os encargos sociais, tudo conforme cálculos de fls. 203/210. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGINI

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias, bem como de despacho de fls.78, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se alvará para o levantamento do depósito efetuado na conta vinculada da Reclamante, intimando-a para receber o documento em 05 dias. Indefiro o pedido de expedição de certidão para habilitação ao seguro-desemprego, visto que quando da realização do pedido (fls. 76) o prazo para habilitação já havia transcorrido. Recebido o alvará, retornem os autos à suspensão."

Notificação Nº: 10142/2008

Processo Nº: RT 00725-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S. A. (CONTEMINAS)

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do teor do despacho retro: "Intime-se o procurador do Exequente (fls. 322), para informá-lo que a guia de imposto de renda será preenchida no nome e CPF do Exequente, porém, como procedimento padrão, a CEF exige que conste na mesma guia, o CPF do patrono do Exequente. Logo, concedo o prazo de 05 dias para que o Procurador do Exequente apresente o seu CPF aos autos."

Notificação Nº: 10157/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. setença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) a pagar à Reclamante (ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, sendo que a Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), já antecipou o depósito da referida importância (fls. 242). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Sem incidência de contribuição previdenciária e fiscal em razão da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 6.850,08, valor da condenação, e no importe de R\$ 137,00. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 10158/2008

Processo Nº: RT 00993-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR DA SILVA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MORAES & MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do deferimento do prazo de 15 dias para comprovar nos autos que o parcelamento previdenciário foi deferido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10126/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI AMANCIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Contestar os embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10127/2008

Processo Nº: CCS 01259-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ALMERI ANTONIO DAL SANTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10109/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino que a secretaria intime as partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art.879, §2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1.

Notificação Nº: 10110/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino que a secretaria intime as partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art.879, §2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1.

Notificação Nº: 10111/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino que a secretaria intime as partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art.879, §2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1.

Notificação Nº: 10112/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino que a secretaria intime as partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art.879, §2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1.

Notificação Nº: 10113/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino que a secretaria intime as partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art.879, §2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1.

Notificação Nº: 10193/2008

Processo Nº: RT 01618-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANAS LINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 55, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 13/11/2008 e 26/11/2008, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 10090/2008

Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 164, nos seguintes termos: "Considerando que os embargos declaratórios opostos pela Executada vêm acompanhados de efeito infringente, intime-se o Reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias".

Notificação Nº: 10181/2008

Processo Nº: RT 01761-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR ELZA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIBE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a presente execução no importe de R\$ 1.647,78, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10091/2008

Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será realizada no dia 13/11/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10097/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 171 e da designação de audiência de instrução para o dia 15.09.2008 às 16:00, nos seguintes termos: "O Reclamante manifestou-se acerca do laudo pericial intempetivamente. Considerando que a devolução dos autos pelo Reclamante ocorreu quando o prazo para manifestação pela Reclamada já estava sendo computado, considero tempestiva a manifestação da demandada às fls. 166/170. Às fls. 156 o perito mencionou que não havia recebido a antecipação de parte dos honorários, todavia, verifica-se que a importância de R\$ 500,00 foi levantada pelo mesmo às fls. 134/v. Assim, na fixação dos honorários este Juízo levará em consideração a importância já levantada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 15.09.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 10098/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO VAZ

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 171 e da designação de audiência de instrução para o dia 15.09.2008 às 16:00, nos seguintes termos: "O Reclamante manifestou-se acerca do laudo pericial intempetivamente. Considerando que a devolução dos autos pelo Reclamante ocorreu quando o prazo para manifestação pela Reclamada já estava sendo computado, considero tempestiva a manifestação da demandada às fls. 166/170. Às fls. 156 o perito mencionou que não havia recebido a antecipação de parte dos honorários, todavia, verifica-se que a importância de R\$ 500,00 foi levantada pelo mesmo às fls. 134/v. Assim, na fixação dos honorários este Juízo levará em consideração a importância já levantada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 15.09.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 10099/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO VAZ

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 171 e da designação de audiência de instrução para o dia 15.09.2008 às 16:00 horas, nos seguintes termos: "O Reclamante manifestou-se acerca do laudo pericial intempetivamente. Considerando que a devolução dos autos pelo Reclamante ocorreu quando o prazo para manifestação pela Reclamada já estava sendo computado, considero tempestiva a manifestação da demandada às fls. 166/170. Às fls. 156 o perito mencionou que não havia recebido a antecipação de parte dos honorários, todavia, verifica-se que a importância de R\$ 500,00 foi levantada pelo mesmo às fls. 134/v. Assim, na fixação dos honorários este Juízo levará em consideração a importância já levantada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 15.09.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 10099/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO VAZ

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 171 e da designação de audiência de instrução para o dia 15.09.2008 às 16:00 horas, nos seguintes termos: "O Reclamante manifestou-se acerca do laudo pericial intempetivamente. Considerando que a devolução dos autos pelo Reclamante ocorreu quando o prazo para manifestação pela Reclamada já estava sendo computado, considero tempestiva a manifestação da demandada às fls. 166/170. Às fls. 156 o perito mencionou que não havia recebido a antecipação de parte dos honorários, todavia, verifica-se que a importância de R\$ 500,00 foi levantada pelo mesmo às fls. 134/v. Assim, na fixação dos honorários este Juízo levará em consideração a importância já levantada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 15.09.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 10099/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO VAZ

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 171 e da designação de audiência de instrução para o dia 15.09.2008 às 16:00 horas, nos

seguintes termos: "O Reclamante manifestou-se acerca do laudo pericial intempetivamente. Considerando que a devolução dos autos pelo Reclamante ocorreu quando o prazo para manifestação pela Reclamada já estava sendo computado, considero tempestiva a manifestação da demandada às fls. 166/170. Às fls. 156 o perito mencionou que não havia recebido a antecipação de parte dos honorários, todavia, verifica-se que a importância de R\$ 500,00 foi levantada pelo mesmo às fls. 134/v. Assim, na fixação dos honorários este Juízo levará em consideração a importância já levantada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 15.09.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 10067/2008

Processo Nº: AAT 02014-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: JOSÉ GONÇALO AMANÇO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 289, nos seguintes termos: "Ficam intimados para audiência de instrução a realizar-se no dia 10.09.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 10178/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 48 horas, efetuar o levantamento de seu crédito, por meio do alvará de fls.128, já recebido.

Notificação Nº: 10187/2008

Processo Nº: RT 00028-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 492, nos seguintes termos: "A Reclamada requereu a decretação da nulidade da perícia, argumentando que o perito havia feito a comunicação com o intervalo de apenas quatro horas do início dos trabalhos, o que inviabilizou o comparecimento do assistente técnico da mesma ao local da perícia (fls. 467/468). No presente caso, diante da alegação de que o assistente técnico não poderia se fazer presente no horário designado, deveria a Reclamada ter produzido prova a respeito. Embora o art. 431-A, do CPC, não tenha fixado o prazo dentro do qual as partes devam ser comunicadas pelo perito sobre a produção da prova, deve-se entender que o prazo deverá ser razoável, que possibilite o deslocamento. No caso, como o deslocamento das partes e dos assistentes técnicos ocorreu entre Rio Verde e Santa Helena de Goiás, com distância aproximada de 40km, entendo que houve tempo hábil para que os interessados se fizessem presentes. Assim, indefiro o pedido de declaração de nulidade da perícia. Intime-se o perito para que responda aos quesitos complementares de fls. 479/481, apresentados pelo Reclamante, em 10 dias. Vindo aos autos a complementação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 10196/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10141/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIVELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$1.609,86. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 10088/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON TUCHINSKI DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvará para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10100/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 466, nos seguintes termos: "Diante da inércia da sra. Taysa Guimarães Fonseca, destituiu-a do encargo e por conseguinte nomeio o sr. Alci Damásio Júnior, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário depositado às fls. 461, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, através de seus procuradores".

Notificação Nº: 10183/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GECIMILTON DOMINGOS DE MORAES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDUARDO BARBOSA DE CASTRO PRADO

ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para comparecerem em audiência designada para o dia 09/09/2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10087/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SANTANA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10159/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado, na execução pertinente aos autos supra, à fl. 68, a ocorrerem, respectivamente, nos dias 13/11/2008 e 26/11/2008, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 10189/2008

Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 283, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista o disposto na ata de fls. 238, juntem-se cópia de fls. 269 e 280 dos autos 595/08-1 ao presente feito. Após, dê-se vista às partes acerca dos documentos supracitados, bem como sobre os de fls. 259, 262/263 e 282, no prazo comum de 05 dias. Para o prosseguimento da instrução, designo audiência a realizar-se no dia 11.09.08 às 16 horas. Intimem-se".

Notificação Nº: 10186/2008

Processo Nº: CCS 00568-2008-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CARLOS LANIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada das determinações do r. despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: "Autora deverá informar, no prazo de 10 dias, qual das parcelas do acordo foram descumpridas, sendo que o seu silêncio, será considerado como totalmente descumprido o acordo. No entanto, caso o Réu venha a comprovar que efetuou o pagamento de alguma parcela do acordo, a Autora será considerada litigante de má-fé, caso não manifeste esta situação no prazo suso assinalado. Intime-se a autora".

Notificação Nº: 10107/2008

Processo Nº: AAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista da resposta do perito quanto aos quesitos complementares, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10086/2008

Processo Nº: RT 00785-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10191/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMA ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EMPRESA TURISMO PALUSA LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 142,46. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10192/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMA ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 142,46. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10122/2008

Processo Nº: RT 01025-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber certidão narrativa e alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10079/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 591, nos seguintes termos: "Em razão da inércia do Dr. Antonio Custódio Coutinho Neto, destituiu-o do encargo de fls. 571. Por conseguinte, nomeio o Dr. Anderson Cesar Partata, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário de R\$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 10137/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: KARLA RIBEIRO MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 781, nos seguintes termos: "Indefere-se o pedido do Reclamante de juntada de comprovantes de vendas de outros vendedores, em razão de sua incompatibilidade com a natureza dos pedidos da inicial consistentes no reconhecimento do vínculo empregatício. Por conseguinte, defere-se a juntada dos questionamentos do Reclamante referentes à carta precatória inquiritória da testemunha domiciliada em São José do Rio Preto-SP. Acostem-se os questionamentos na contracapa dos autos, juntamente com os demais documentos já fotocopiados. Intimem-se. Após, cumpram-se as determinações constantes na ata de audiência de fls. 779/780".

Notificação Nº: 10103/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AURICÉLIO RAMOS ALVES

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 147,74 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10198/2008

Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.123/125, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por VANDEILSON OLIVEIRA VILELA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 10199/2008

Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.123/125, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por VANDEILSON OLIVEIRA VILELA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 10128/2008

Processo Nº: RT 01194-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MARILIA TOLEDO LEMES

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da alegação da Reclamante de descumprimento do acordo referente ao pagamento da parcela vencida em 15/08/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10156/2008

Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: ALCIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. setença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados da petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados (CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM, ERLEI JUNKES, SIDNEI COSTA E MARCELO RECH) a pagar ao Reclamante (ALCIDES JOSÉ DA SILVA) os valores constantes na planilha de cálculos anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$2.082,67, valor da condenação, e no importe de R\$41,65. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 10144/2008

Processo Nº: RT 01230-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: EDMILSON FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados,

sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$190,66. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 10115/2008

Processo Nº: RT 01238-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: FÁBIO ADAILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante, para impugnação fundamentada, devendo apresentar os itens e valores objetos da discordância, bem como o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10179/2008

Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: DANIELA MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos Ofícios e dos documentos que acompanham a contestação ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10082/2008

Processo Nº: RT 01334-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 451, nos seguintes termos: "A Reclamada informou que a Reclamante encontra-se trabalhando em outra empresa. Requeru que este Juízo oficie a atual empregadora solicitando o envio do exame admissional. Indefero o pedido, pois a realização da prova pericial médica tem por finalidade a apresentação de parecer acerca da existência ou não da alegada doença ocupacional, o que não poderá ser comprovado pelo mencionado exame admissional. Indefero. Considerando que a Reclamada efetuou o depósito da antecipação dos honorários periciais, intime-se o perito".

Notificação Nº: 10134/2008

Processo Nº: RT 01449-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI PERES DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado que deverá comprovar nos autos, até o 10º dia útil do mês de dezembro/2008, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 209/2008

PROCESSO Nº RT 01555-2007-102-18-00-6

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA, CNPJ 09.097.032/0001-21; CLEBER RAMÃO DAQUINO, CPF 358.828.388-94; e ANA LÚCIA DE SOUZA, CPF 009.328.571-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimem-se as partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1. E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 209/2008

PROCESSO Nº RT 01555-2007-102-18-00-6

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA, CNPJ 09.097.032/0001-21; CLEBER RAMÃO DAQUINO, CPF 358.828.388-94; e ANA LÚCIA DE SOUZA, CPF 009.328.571-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimem-se as partes

para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, a iniciar pelos Executados, sendo comum para estes, nos termos da OJ 310 da SDI-1. E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2008

PROCESSO Nº RT 01618-2007-102-18-00-4

Reclamante: JOANAS LINO DA SILVA

Reclamada: CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executada : CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 55, tendo como depositário o Sr. ADEMAR APOLINÁRIO ROSA. "01(um) veículo, Marca HONDA/CG 125 TODAY, Tipo PAS/MOTOCICLETA, Ano Fab/Mod. 1993, cor vermelha, placa KCE-5489, chassi 9C2JC1801PRP15508, gasolina, com 02 pneus em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 210/2008

PROCESSO Nº RT 01640-2007-102-18-00-4

EXEQUENTE(S): RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): SEFRAN – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEFRAN – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.086,53, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s) SEFRAN – COMÉRCIO E

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 206/2008

PROCESSO Nº RT 01837-2007-102-18-00-3

Exequente : SABINE NELLER FINTA

Executada : GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME

Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 94/95, tendo como depositário o Sr. VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO. "01(uma) prateleira em vidros de 4,00mm, com conectivos, com 35 chapas de 0,60x0,20, 10 chapas de 0,60x0,30, 42 chapas de 0,20x0,20cm, 06 chapas de 0,30x0,30, AVALIADA POR R\$700,00 (setecentos reais); 01(uma) prateleira em vidros de 4,00mm, com conectivos, 220 chapas de 0,50x0,20, 246 chapas de 0,20x0,20cm, 216 chapas de 0,50x0,20cm, em vidro espelhado, AVALIADA POR R\$4.000,00 (quatro mil reais); 01(um) balcão expositor em vidros de 4,00mm, com conectivos, com 15 chapas de 0,50x0,40, 12 chapas de 0,40x0,20cm e 04 chapas de 0,40x0,30cm, AVALIADA POR R\$600,00 (seiscentos reais); 01(um) balcão expositor em vidros de 4,00mm, com conectivos, com 46 chapas de 0,60x0,40, 25 chapas de 0,40x0,30cm e 33 chapas de 0,40x0,20cm, AVALIADA POR R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 02 (duas) gôndolas expositoras, tipo ilhas, em vidros de 4,00mm, com 10 chapas de 0,60x0,20, 12 chapas de 0,20x0,20, 4 chapas de 0,30x0,20, 4 chapas de 0,30x0,30, 04 chapas de 0,60x0,30cm, cada uma, com conectivos, avaliados por R\$550,00, a unidade, perfazendo R\$1.100,00 (um mil e cem reais); 01 (uma) balança digital, marca filizola, modelo IDI500 nº série 31.908, carga máxima 150 KG, em bom estado de conservação, avaliada por R\$800,00 (oitocentos reais); 01 (um) computador AMD ATHLON (TM) x 1500 + 1.00 gitz, 256 MB de RAM, sistema XP Windows, versão 2002, com gabinete, teclado, mouse, monitor 17 polegadas, modem, kit multimídia, com Web Cam, estabilizador, em perfeito estado de funcionamento, avaliado por R\$500,00 (quinhentos reais); 01(um) cofre 0,60x0,40, cor cinza, com segredo e chave, 01 porta, em bom estado de conservação, avaliado por R\$200,00 (duzentos reais); VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R\$9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 208/2008

PROCESSO Nº RT 00402-2008-102-18-00-2

Exequente : CELIO ALVES ROSA

Executada : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 68, tendo como depositário o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES. "01(um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11179 - U1060510757, cor vermelha, em muito bom estado de conservação, avaliado por R\$ 7.000,00 (sete mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 207/2008
PROCESSO Nº RT 01557-2008-102-18-00-6

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas a Reclamada EMPREITEIRA MONTEIRO CNPJ Nº51.849.834/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 09/09/2008 às 13h00, para a Audiência Inicial relativa à Reclamatória Trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Retificação da CTPS; b) Verbas Rescisórias; c) Multa do art.467, da CLT; d) Horas Extras; e) Adicional Noturno; f) Domingos e Feriado; g) FGTS; h) Multa prevista no §8º do art.477 da CLT; i) Responsabilidade Subsidiária; j) Os benefícios da assistência judiciária; k) Os benefícios da justiça gratuita; l) Honorários advocatícios; m) Total das parcelas. Valor da causa: R\$13.725,65 (Treze mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 207/2008

PROCESSO Nº RT 01557-2008-102-18-00-6

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas a Reclamada EMPREITEIRA MONTEIRO CNPJ Nº51.849.834/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 09/09/2008 às 13h00, para a Audiência Inicial relativa à Reclamatória Trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Retificação da CTPS; b) Verbas Rescisórias; c) Multa do art.467, da CLT; d) Horas Extras; e) Adicional Noturno; f) Domingos e Feriado; g) FGTS; h) Multa prevista no §8º do art.477 da CLT; i) Responsabilidade Subsidiária; j) Os benefícios da assistência judiciária; k) Os benefícios da justiça gratuita; l) Honorários advocatícios; m) Total das parcelas. Valor da causa: R\$13.725,65 (Treze mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6294/2008

Processo Nº: AC 00509-2005-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:PAULO ANTÔNIO ARANTES DE SOUSA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ): WANDO VICTOR ALVES

ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES

NOTIFICAÇÃO: RÉU/CREADOR:Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 024/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6306/2008

Processo Nº: RT 00725-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANYLO THOMAZ DOS REIS

ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA - VELAS ANDRADE + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 134, cujo teor é o abaixo transcrito:"Tendo em vista o teor da certidão de fl. 133, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução por 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 ano, intime-se novamente o credor e bem ainda o seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor, a fim de que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, o que fica desde já autorizados no caso de inércia. Deverá a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6298/2008

Processo Nº: RT 00765-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução de fls. 365/366, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Razão parcial assiste à embargante. Verifica-se, no que refere à apuração da base de cálculo dos meses de abril/2005; junho/2005 e abril/2006, que houve equívoco da contadoria quando da transposição dos valores para a planilha de cálculo, como bem manifestado. Ao segundo enfoque, especificamente quanto ao número de horas extras apuradas nos domingos e feriados, relativas aos meses de dezembro/2005, fevereiro/2006 e junho/2006, razão parcial também assiste à embargante, razão pela qual adoto como razões de decidir o disposto na manifestação do calculista para chamar o feito à ordem e determinar a correção dos equívocos apontados, reformulando os valores homologados para fixar como valor da execução a importância de R\$ 3.858,15. No que pertine à irresignação relativa à incidência do IR sobre o total dos rendimentos, razão não lhe assiste, porquanto foram elaborados de acordo com o disposto em sentença e legislação legal pertinente à matéria. Destarte, reconhece-se como erro material os equívocos apontados pela contadoria e com suporte no art. 463, I do CPC,

reformula-se a conta como disposto na planilha de fls. 358/364, por reputá-la pertinente. São Luís De Montes Belos, 25 de agosto de 2008. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6308/2008

Processo Nº: CCS 01379-2006-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): RAFAEL GONÇALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "Arquive-se a certidão de crédito expedida em favor da autora, em pasta própria na Secretaria e arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."

Notificação Nº: 6303/2008

Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 175, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "A reclamada à fl. 173 concorda com o pedido de desistência da autora quanto a esta ação (fl.156), razão pela qual retirese o feito da pauta de audiência. Homologa-se a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 267, VIII/CPC c/c o art. 769/CLT, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, no importe de R\$ 22.976,00, calculadas sobre R\$ 1.148.815,36, isenta nos termos da lei. Intimem-se às partes, através dos seus respectivos patronos. São Luís de Montes Belos, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz Federal do Trabalho."

Notificação Nº: 6301/2008

Processo Nº: RT 00888-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIZON CANDIDO SOBRINHO

ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): ADALBERTO RODRIGUES RIBEIRO (FAZENDA SALTADOR) (FONE 64 99659154)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: DE ORDEM, Fica V.Sa. intimado para que compareça perante esta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 6310/2008

Processo Nº: CS 01564-2007-181-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: GIVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

EXECUTADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C. L. A. - CONSTRUTORA) + 002

ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 48, cujo teor é o abaixo transcrito: "Diante da promoção de fl. 47, pela contadoria, intime-se o reclamante para providenciar a juntada dos documentos necessários à elaboração da conta. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6305/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 279/287, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MÁRCIO MENDES DE SOUZA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - horas in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. SLM Belos-GO, 22 de agosto de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6313/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ABEL ARAÚJO DIAS

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 248, cujo teor é o abaixo transcrito: "Indefere-se de plano o requerimento de concessão de vistas dos autos para fins de apreciação da conta como formulado pela executada à fl. 241, uma vez que após ter decorrido o prazo para pagamento (citação) e efetivo o depósito para integralização da garantia da execução, deveria ter observado o prazo legal para impugnação da conta ou oposição de embargos, a contar da data da efetivação do pagamento (data do depósito). In casu o quinqüídio legal escou-se em 25/08/2008, eis que a guia de fl. 242 comprova que o depósito foi efetivado em 19/08/2008. Dê-se ciência à executada. Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria o necessário visando o integral cumprimento dos comandos de fl. 234.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6309/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS

ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 63, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intime a reclamante para, em 30 (trinta) dias, indicar pessoa apta a receber o contrato de financiamento da Moto Honda/Bis, Placa GNY 1371.."

Notificação Nº: 6307/2008

Processo Nº: RT 00327-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS JACINTHO

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEDSON FARAH

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 63/68, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, declara-se o vínculo empregatício, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ CARLOS JACINTHO em face de WEDSON FARAH, condenando-o nas seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - 13º salários de 2004, 2005 e 2006; - férias vencidas em dobro, simples e proporcionais com 1/3; - liberação do TRCT, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego; - inscrição no PIS e informação da RAIS; - Anotações na CTPS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. SLM Belos-GO, 22 de agosto de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6299/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 81, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/09/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 25 de agosto de 2008. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6304/2008

Processo Nº: AAT 00755-2008-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS LEMOS LEAL

RÉU(RÉ): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 166/168, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, acolhe-se a arguição de prescrição total, para extinguir o processo proposto por ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA em face de WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com resolução Pág.2 /ctc de mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre R\$ 50.000,00, isento. Encerrou-se às 17h23min. Intimem-se as partes. Nada mais.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6315/2008

Processo Nº: RT 01097-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AYRTON ROCHA COSTA

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): PARAÍUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 2743, cujo

dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, acolhe-se a arguição de prescrição total, para extinguir o processo proposto por AYRTON ROCHA COSTA em face de PARAÚNA/GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, isento. Encerrou-se às 11h30min. Intimem-se as partes, com URGÊNCIA, via telefone, para que não tenham que se deslocar até esta Vara Trabalhista. Nada mais. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6297/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 68/71, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO em face de ANICUNS S. A. ÁLCOOL DERIVADOS, para condená-la a pagar as seguintes parcelas: - R\$ 644,16, a título de verbas rescisórias, acrescidos da multa de 50%, do art. 467, da CLT; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - liberação do FGTS; - horas in itinere e reflexos; - horas à disposição e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. SLM Belos-GO, 25 de agosto de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6314/2008

Processo Nº: AAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 275, cujo teor é o abaixo transcrito: "De-se vistas à parte autora da manifestação da ré e documento de fl. 273..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6312/2008

Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DIVINO SOARES

ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): MINERVA S. A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 204, cujo teor é o abaixo transcrito: "Requer o autor em exordial a concessão de liminar buscando a sua reintegração ao trabalho sob alegação de que a doença ocupacional adquirida no curso do contrato, equipara-se ao acidente do trabalho o que lhe dá o direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Indefere-se, por ora, a liminar pleiteada da considerando que não existe certeza de que a doença foi desencadeada em virtude do trabalho que desempenhava na empresa reclamada, já que a doença descrita - LINFEDMA PRIMÁRIO, é de origem congênita, conforme se encontra explicitado pelo relatório médico juntado à fl. 16. Dê-se ciência às partes. Após, indique a Secretaria profissional médico com especialidade em Angiologia/Cirurgia Vasculiar e voltem-me conclusos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6311/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE FRANCISCO MACIEL

ADVOGADO....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "Ouça-se a reclamada acerca do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 150. Prazo e fins legais. Após, indique a Secretaria do Juízo perito com especialidade em periculosidade..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5045/2008

Processo Nº: RT 00062-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): ME - LOCADOURA + 001

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5039/2008

Processo Nº: RT 00413-2002-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANILDO LUIZ DE CARVALHO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MERIDIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE AS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS NO JUÍZO DEPRECADO OBTIVERAM RESULTADO NEGATIVO, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA DARÁ AZO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5019/2008

Processo Nº: RT 00486-2003-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA) + 002

ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra, para o dia 06/10/2008 com abertura às 14h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 01/12/2008, a iniciar-se à partir de 14h, a serem realizados no Setor de Praça e leilões da Vara do Trabalho de Porangatu, com endereço na Rua Goiás, esq. com Cel Antônio Martins, Qd. 37 Lt. 01, centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 5018/2008

Processo Nº: RT 00429-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZERIMAR FERNANDES ARAÚJO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Uma vez que essa Especializada lançou mão de todos os recursos disponíveis para localizar o executado, restando todos inócuos, cabe ao exequente indicar o correto endereço ou bens específicos daquele, possibilitando a excussão dos mesmos e satisfação do seu crédito, razão pela qual se indefere o requerimento retro. Intime-se o exequente.(...)

Notificação Nº: 5035/2008

Processo Nº: RT 00551-2004-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENTIL RAIMUNDO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para ciência do ofício enviado pelo DETRAN-ES e requerimento do que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5036/2008

Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ

ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Designa-se audiência especial para o dia 02/09/2008, às 16h, sendo imprescindível a presença do reclamante e de seu patrono.

Notificação Nº: 5015/2008

Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM AGENDADOS OS EXAMES PERICIAIS PARA O DIA 10/09/2008 ÀS 15H EM GOIÂNIA, COM EMBARQUE MARCHADO PARA O DIA 10/09/2008 ÀS 07H, DEVENDO O RECLAMANTE RETIRAR SUA PASSAGEM NO GUICHÊ DA EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA, NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CRIXÁS, TUDO CONFORME INSTRUÇÕES DE FLS. 763/770 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5040/2008

Processo Nº: CCS 00916-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): GASPEX COMÉRCIO LTDA (GASPEX)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão retro, devendo informar o correto endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5025/2008

Processo Nº: RT 00927-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: GERSON OLÍMPIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DE DEUS
ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA A FIM DE QUE CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 77/80, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5025/2008

Processo Nº: RT 00927-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: GERSON OLÍMPIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DE DEUS
ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA A FIM DE QUE CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 77/80, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5037/2008

Processo Nº: AAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando que o laudo pericial não é suficiente para formar o convencimento desse Juízo, reabro a instrução e, com arrimo no art. 437 do CPC, determino a realização de nova perícia, pelo que nomeio o Dr. Helder Andrada perito judicial, devendo ser intimado do encargo, ressaltando-se que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, depositar antecipadamente o valor de R\$1.000,00 (mil reais) a título de honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares, no prazo comum de 05 (cinco) dias.(...).

Notificação Nº: 5038/2008

Processo Nº: AAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: OSAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando que o laudo pericial não é suficiente para formar o convencimento desse Juízo, reabro a instrução e, com arrimo no art. 437 do CPC, determino a realização de nova perícia, pelo que nomeio o Dr. Helder Andrada perito judicial, devendo ser intimado do encargo, ressaltando-se que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, depositar antecipadamente o valor de R\$1.000,00 (mil reais) a título de honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares, no prazo comum de 05 (cinco) dias.(...).

Notificação Nº: 5023/2008

Processo Nº: AAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o depósito dos honorários periciais.

Notificação Nº: 5023/2008

Processo Nº: AAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o depósito dos honorários periciais.

Notificação Nº: 5017/2008

Processo Nº: RT 01430-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: LIOMAR GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5041/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: JAINE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NILCEIA TERESA DE ALARCÃO ANDRADE + 001
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos etc. Intime-se o executado para que tome ciência da adequação dos cálculos, devendo comprovar nos autos o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5021/2008

Processo Nº: AAT 00088-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EMIVAL PEREIRA RODRIGUES + 007
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ): VILMAR PLINIO PIPPI
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5021/2008

Processo Nº: AAT 00088-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EMIVAL PEREIRA RODRIGUES + 007
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ): VILMAR PLINIO PIPPI
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5027/2008

Processo Nº: AAT 00151-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ANGELINA RIBEIRO TOLEDO
ADVOGADO: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RÉU(RÉ): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA + 001
ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOAMR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5042/2008

Processo Nº: RT 00372-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: OTONIEL SOARES GUIMARÃES + 003
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 382, interposto pelo reclamante. O reclamado não apresentou contra-razões. Deixo de receber o recurso ordinário de fls. 390/394 interposto pelo reclamado, uma vez que intempestivo. Intime-se o reclamado. Não havendo manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5020/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO.....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA A FIM DE QUE CUMPRA COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

Notificação Nº: 5044/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fls. 75, devendo informar nos autos se e quando o reclamante se apresentou na empresa, sob pena de serem tidas por verdadeiras as alegações deste. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5034/2008

Processo Nº: RT 00636-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EVALDO MOREIRA GONTIJO (N/P CLÁUDIO APARECIDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Corrige-se o erro material da sentença de fls.55/60 devendo-se ler "Custas pelo reclamado, que importam em R\$300,00 (trezentos reais)..." onde se lia "Custas pelo reclamado, que importam em R\$3.000,00 (três mil reais)..." Intimem-se.

Notificação Nº: 5022/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DE BRITO GALVÃO
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE 02(DOIS)DIAS.

Notificação Nº: 5022/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DE BRITO GALVÃO
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE 02(DOIS)DIAS.

Notificação Nº: 5043/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BERNARDES
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Toamr ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, devendo-se intimar o reclamado a juntar aos autos os demonstrativos de pagamento de todo o período não prescrito, ou seja, entre julho de 2003 e dezembro de 2007, tendo em vista que as fichas financeiras não suprem tais documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez nos autos, determino que a contadoria apure se o reclamado integrou, pela média, a gratificação ao salário de abril/04. Após, volvam-me conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5024/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA PETIÇÃO RETRO EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5013/2008

Processo Nº: ET 00940-2008-201-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: MAURÍCIO DE JESUS NAZARETH
ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO
EMBARGADO(A): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2008

PROCESSO Nº CP 00437-2007-201-18-00-2

EXEQUENTE: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 10/10/2008, às 14h45min

2ª Praça: 14/11/2008, às 14h45min

Leilão: 01/12/2008, às 09h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda Camundongo, Vendinha ou Fazenda Grande, no Município de Mara Rosa/GO A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS

SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 13. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) parte ideal de terras, em cultura e campos, com área de 34,731818, ou seja, 07 (sete) alqueires e 13,6 litros na Fazenda denominada Camundongo, Vendinha ou Fazenda Grande no Município de Mara Rosa/GO, registrado sob o número 2-AB, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Tabelionato de Notas de Mara Rosa/GO. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire. Valor total da Avaliação: R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Data da avaliação: 25.04.2007. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3747/2008

Processo Nº: RT 00637-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CARLOS RODRIGES GOMES
RECLAMADO(A): MOURÃO MARGENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA HELENA CRUZ LIMA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA GENTE GRANDE LTDA-ME
ADVOGADO.....: GIBRIL MAGALHÃES BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3750/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELLY DO CARMO
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA DIAS LTDA (NA PESSOA DE FELIPE CORREIA DIAS)
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez), o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3767/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA MONTANDON
RECLAMADO(A): REIS E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO DA SILVA VENCESLAU

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3780/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO JÂNIO DE ALBUQUERQUE FREITAS

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3781/2008

Processo Nº: RT 00455-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAN SILVA (ASSISTIDO PELO GENITOR SR. ORIVAL SILVA)

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAZERBRAS CENTRO DE LAZER BRAZILIENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: KELEN LEMOS PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: RT 00539-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIVICA SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SUZELAINÉ JOSÉ PASSOS

ADVOGADO.....: REGINALDO DE MATOS GUIMARAES
RECLAMADO(A): MARGARIDA DE MATOS ALEXANDRE + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3774/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SUZELAINÉ JOSÉ PASSOS

ADVOGADO.....: REGINALDO DE MATOS GUIMARAES
RECLAMADO(A): SUELI DE MATOS ALEXANDRE + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3772/2008

Processo Nº: RT 00544-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO IGNAGIO DA ROCHA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MARIA NEREIDA DELMIRO

ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para

comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 00588-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FURTADO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JB LTDA.

ADVOGADO.....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 00647-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA BENTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA. (LÍDER SERVIÇOS CONTÁVEIS)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-081-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-081-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2454/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-081-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUCIVANIA MARTINS DOS REIS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 14h, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2494/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-081-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANA GLEICY DA COSTA FONSECA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2492/2008

Processo Nº: RT 00265-2008-081-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUCIANO ROBERTO AFONSO

ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2498/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2588/2008
 Processo Nº: RT 00371-2008-081-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MARIA QUIRINO DAS NEVES SILVA
ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2554/2008
 Processo Nº: RT 00536-2008-081-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: GEMIMA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO MORAIS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2576/2008
 Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: TWANNY TAMARA COSTA PIRES
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2456/2008
 Processo Nº: RT 00065-2008-082-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2466/2008
 Processo Nº: RT 00079-2008-082-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2468/2008
 Processo Nº: RT 00120-2008-082-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JOANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2470/2008
 Processo Nº: RT 00121-2008-082-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ARLETE CÂNDIDA DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2480/2008
 Processo Nº: RT 00132-2008-082-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: KATIANE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2472/2008
 Processo Nº: RT 00147-2008-082-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: SÔNIA LÚCIA DA ROCHA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2474/2008
 Processo Nº: RT 00148-2008-082-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2528/2008
 Processo Nº: RT 00262-2008-082-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MARCIA VALENTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2552/2008
 Processo Nº: RT 00538-2008-082-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: VALDEVAN AFONSO RABELO
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO MORAIS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2524/2008
 Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2586/2008
 Processo Nº: RT 00418-2008-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: APARECIDA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2584/2008
 Processo Nº: RT 00419-2008-001-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2544/2008
 Processo Nº: RT 00487-2008-001-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR PIRES DE SOUSA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2542/2008

Processo Nº: RT 00489-2008-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STENIO BATISTA REZENDE

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2562/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANA CARLA SCWANTES

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2550/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-001-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOANA DE SOUZA SANTOS CANDIDO

ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2548/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2570/2008

Processo Nº: RT 00639-2008-001-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SALVADOR CORREIA GUIMARÃES

ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2601/2008

Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 008

ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI

DESPACHO: Ao Exequente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de fls. 285/291, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução oposto pelo Executado Estado de Goiás às fls. 321/322.

Notificação Nº: 2476/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-002-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2478/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-002-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MILENA PAES LEME MONTEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2490/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-002-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUANA ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2598/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-002-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FABIO ARRUDA DE ALCANTARA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2560/2008

Processo Nº: RT 00504-2008-002-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NEDINA FRANCISCA DE MORAIS

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2599/2008

Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 720, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos etc. A executada questionou, nos embargos à execução (fls. 583/587, item 2.5), a ausência do Relatório de Cálculo e Atualização referente às parcelas de fevereiro a agosto de 2007. Compulsando os cálculos de fls. 249/570, verifica-se que realmente inexistente referido relatório, pois os respectivos demonstrativos encerram-se em janeiro de 2007 (fls. 566). Nos novos cálculos juntados às fls. 695/717, a omissão foi suprida. Considerando que a executada deve ter conhecimento da totalidade da liquidação, para impugnação específica, converto o julgamento dos embargos em diligência, concedendo vista dos novos cálculos à executada, pelo prazo de trinta dias, na forma do art. 730 do CPC, alterado em face do art. 1º-B, acrescentado à Lei 9.494/1997, por força da MP nº 2.180-35/2001. A eventual manifestação da executada deverá se restringir ao Relatório de Cálculo e Atualização referente às parcelas de fevereiro a agosto de 2007.

Notificação Nº: 2458/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-003-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VANDERLENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2504/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-003-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JANAINA ALVES BITTENCOURT

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2502/2008

Processo Nº: RT 00307-2008-003-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JEFFERSON ARLEY SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: RT 00345-2008-003-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUCIANA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2546/2008

Processo Nº: RT 00485-2008-003-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MIRANDA RAMOS CARDOSO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2488/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-004-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: FABIO JUNIOR DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 14 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2516/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-004-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUCILENE BARROS LEITE
ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2510/2008

Processo Nº: RT 00337-2008-004-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CÉLIA CRISTIANE DAS NEVES
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-004-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO.....: EDGARD SILVA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 14 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2534/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-004-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2538/2008

Processo Nº: RT 00487-2008-005-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2536/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-005-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: IONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2574/2008

Processo Nº: RT 00613-2008-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARINALDO SOARES LEITE
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2462/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-006-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: FRANCISCO IZAIAS CAVALCANTE MELO
ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2594/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-006-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ILDETE TELES FERNANDES
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2540/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-006-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUAÍ PINTO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2568/2008

Processo Nº: RT 00639-2008-006-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA GRACIANO PINHEIRO
ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2460/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-007-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DORVALINO XAVIER DOS ANJOS
ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2486/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-007-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RÔMULO ORÁCIO
ADVOGADO.....: **ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2506/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-007-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO.....: **BRUNO DINIZ MACHADO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO.....: **DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 14 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 00360-2008-007-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: **JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2582/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO.....: **LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2532/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-008-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA SOARES GONÇALVES
ADVOGADO.....: **JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 16/09/08, às 13h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2556/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-008-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: KÁTIA SILENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: **DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2482/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DENILSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: **MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2558/2008

Processo Nº: RT 00512-2008-009-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MATHEUS ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO.....: **JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: **DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2578/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-009-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ISABELLA REGINA ARAUJO PINTO
ADVOGADO.....: **JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: **MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2451/2008

Processo Nº: RT 01677-2007-010-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO DE AQUINO
ADVOGADO.....: **ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 255/256, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 247/248), sob o argumento de que há cobranças de custas e que há parcela denominada "honorários periciais", sem qualquer justificativa. Os embargos são tempestivos e regulares, e deles conheço. O exequente manifestou às fls. 254, requerendo a rejeição dos embargos. Com relação às custas, os embargos restam prejudicados, pois, de acordo com a sentença de fls. 149/157 e despacho de fls. 244, essas já foram excluídas. A executada equivocou-se com relação ao valor lançado no campo "honorários periciais" da planilha de cálculos de fls. 226. Observa-se, pela ressalva lançada abaixo da planilha de fls. 226, que o valor mencionado refere-se à contribuição previdenciária do vínculo (INSS). Dito valor foi lançado no campo reservado aos "honorários periciais" em razão do sistema informatizado de cálculos ainda não estar adaptado para a discriminação da tal parcela. Vê-se, portanto, que não há incorreções nos cálculos. Diante do exposto, rejeito os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima.

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: **EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: **LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: Ao Exequente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de fls. 194/211, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2484/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-010-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: WALTER FRANCISCO CINTRA RABELO HOLANDA
ADVOGADO.....: **MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2496/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-010-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: **JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2518/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO.....: **ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: **LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 13 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2522/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-010-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JAQUELINE LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: **JOSÉ CLAUDIO ROSA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2590/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-010-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES SAMAGAI0

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2596/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-010-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCAS PRADO MORAES

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/09/08, às 09h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2580/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-010-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FERNANDA GONÇALVES CARVALHO

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2572/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-010-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELISANDRA DE MELO PEREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 10 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 00645-2008-010-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSICLEISON ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 18/09/08, às 13h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2530/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-011-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCI FLORENCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2512/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 09h30min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2514/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-012-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSIEL ANTONIO LISBOA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 09h45min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-012-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCEILMA LIMA LEITE

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 17/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2500/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-013-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SHEILA DA SILVA DARES GOMES

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/09/08, às 13h15min, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2508/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 11/09/08, às 09 horas, no endereço acima citado. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.